



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA MERCEDES

Conforme Lei Municipal nº 02/2019, de 06 de fevereiro de 2019

www.santamercedes.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santa_mercedes

Sábado, 14 de fevereiro de 2026

Ano VIII | Edição nº 1402

Página 1 de 276

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Licitações e Contratos	2
Autorização de Contratação Direta	2
Aviso de Licitação	85

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Santa Mercedes, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Santa Mercedes poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.santamercedes.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santa_mercedes

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Santa Mercedes

CNPJ 44.919.066/0001-55

Praça Alípio Bedaque, 1406

Telefone: (18) 3875-1231

Site: www.santamercedes.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santa_mercedes

Câmara Municipal de Santa Mercedes

CNPJ 53.306.908/0001-94

Praça da Independência, 1430

Telefone: (18) 3875-1153

Site: www.camarasantamercedes.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Santa Mercedes garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.santamercedes.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santa_mercedes



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA MERCEDES

Conforme Lei Municipal nº 02/2019, de 06 de fevereiro de 2019

Sábado, 14 de fevereiro de 2026

Ano VIII | Edição nº 1402

Página 2 de 276

PODER EXECUTIVO

Licitações e Contratos

Autorização de Contratação Direta



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA ALÍPIO BEDAQUE, 1406 – CEP 17.940-000
FONE (0XX18) 3875-1231
C.N.P.J. – 44.919.066/0001-55

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 006/2026 **(DISPENSA ELETRÔNICA)** **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 015/2026**

Órgão Licitante: Departamento de Recursos Humanos

Critério de Julgamento: Menor Preço unitário Global.

Publicação: Aviso de contratação direta publicado de forma resumida no Diário Oficial do Município; na íntegra no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Santa Mercedes: www.santa-mercedes.sp.gov.br, e no Portal Nacional de Contratações Públicas.

Referência de Tempo: Horário de Brasília (DF).

Local: Portal Fiorilli Software Ltda.
<http://186.208.139.32:5656/comprasedital/>

Torna-se público que a Prefeitura Municipal de Santa Mercedes, Estado de São Paulo, através do Departamento de Recursos Humanos, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento de menor preço unitário, na hipótese do art. 75, inciso II da Lei 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 079/2023, e demais legislação aplicável.

Data da sessão: 23/02/2026

Horário da Fase de Lances: 9h00min às 15h00min

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. Obtenção de proposta mais vantajosa à Administração Municipal, visando a Contratação de empresa(as) especializada(s) na realização de serviços técnicos referentes a segurança e medicina do trabalho dos servidores da Prefeitura Municipal de Santa Mercedes/SP, nos termos das especificações estabelecidas no Termo de Referência constante do Anexo I deste Edital.

1.2. A presente licitação será processada por itens, nos termos da Súmula 247 do Tribunal de Contas da União, podendo os participantes ofertarem propostas para ambos os itens em disputa ou para apenas um deles, a seu critério.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

2.1. A participação na presente dispensa eletrônica é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte definidas no art. 3º, da Lei Complementar nº 123/2006, cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação e que preencherem as condições de credenciamento constantes deste Aviso, nos termos do inciso I, do artigo 48, da Lei Complementar nº 123/2006.

2.2. O participante da presente dispensa eletrônica deverá estar credenciado, de forma direta ou através de empresas associadas à Fiorilli Software Ltda., até a data e o horário estabelecidos neste aviso para abertura da sessão pública.

2.3. O cadastramento do participante deverá ser requerido acompanhado dos seguintes documentos:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA MERCEDES

Conforme Lei Municipal nº 02/2019, de 06 de fevereiro de 2019

Sábado, 14 de fevereiro de 2026

Ano VIII | Edição nº 1402

Página 3 de 276



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA ALÍPIO BEDAQUE, 1406 – CEP 17.940-000
FONE (0XX18) 3875-1231
C.N.P.J. – 44.919.066/0001-55

- a) Tratando-se de representante legal, o ESTATUTO SOCIAL, CONTRATO SOCIAL ou OUTRO INSTRUMENTO DE REGISTRO COMERCIAL, REGISTRADO NA JUNTA COMERCIAL, no qual estejam expressos seus poderes para exercerem direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;
- b) Instrumento particular de mandato outorgando à operador devidamente credenciado junto à Fiorilli Software Ltda, poderes específicos de sua representação na dispensa eletrônica;
- c) Declaração de seu pleno conhecimento, de aceitação e de atendimento às exigências de habilitação previstas no presente aviso (Anexo II);
- d) Especificações do objeto da dispensa eletrônica em conformidade com o presente aviso, bem como do número da presente Dispensa Eletrônica e do respectivo processo e que a dispensa foi aberta pela Prefeitura Municipal de Santa Mercedes. “A empresa participante não deve ser identificada”;
- e) Declaração de ausência de impedimento para participar de licitação e contratar com o Poder Público, de acordo com o modelo no Anexo III.

2.4. As pessoas jurídicas ou firmas individuais interessadas deverão nomear através do instrumento de mandato, operador devidamente credenciado em qualquer empresa associada à Fiorilli Software Ltda, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no sistema.

2.5. O cadastro no sistema poderá ser iniciado no <http://186.208.139.32:5656/comprasedital/> na opção solicitar chave de acesso, no canto direito da tela. Após enviar a solicitação, será enviado por e-mail a chave de identificação e a senha. O cadastro será feito apenas uma vez.



2.6. Utilizando a chave de acesso, o fornecedor deverá selecionar a opção 03 – Licitante, onde aparecerão os processos licitatórios em andamento, selecionar o processo que deseja participar, e em opções – Credenciamento (Participar), fazer o credenciamento e envio da proposta e documentos.

2.7. Manual do fornecedor também estará à disposição, a solicitação poderá ser feita através do e-mail: pmsmlicitacao@santamercedes.sp.gov.br.

2.8. A participação na presente Dispensa Eletrônica se dará por meio de participação direta ou através de empresas associadas à Fiorilli Software Ltda, a qual deverá manifestar, por meio de seu operador designado, em campo próprio do sistema, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Aviso de Contratação Direta.

2.9. O acesso do operador à Dispensa Eletrônica, para efeito de encaminhamento de proposta de preço e lances sucessivos de preços, em nome do participante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA MERCEDES

Conforme Lei Municipal nº 02/2019, de 06 de fevereiro de 2019

Sábado, 14 de fevereiro de 2026

Ano VIII | Edição nº 1402

Página 4 de 276



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA ALÍPIO BEDAQUE, 1406 – CEP 17.940-000
FONE (0XX18) 3875-1231
C.N.P.J. – 44.919.066/0001-55

2.10. A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer processo, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da Fiorilli Software Ltda.

2.11. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a Fiorilli Software Ltda a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

2.12. O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes à Dispensa Eletrônica.

2.13. A participação na Dispensa Eletrônica se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado (operador da corretora de mercadorias) e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observada data e horário limite estabelecido.

2.14. Caberá ao participante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da dispensa, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão do seu representante.

2.15. O participante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da Dispensa Eletrônica por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.16. Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional, poderá ser esclarecida ou através de uma empresa associada ou pelos telefones: (18) 3875-1231, ou através do e-mail pmsmlitacao@santamercedes.sp.gov.br.

2.17. A microempresa ou empresa de pequeno porte, além da apresentação da declaração para fins de habilitação, deverá, quando do cadastramento da proposta inicial de preço a ser digitado no sistema, verificar nos dados cadastrais se assinalou o regime ME/EPP no sistema conforme o seu regime de tributação para fazer valer seus direitos, nos termos da Lei Complementar 123/2006 e alterações.

2.17.1. A obtenção do benefício a que se refere os itens anteriores fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, devendo a licitante apresentar declaração, nos termos do modelo constante do Anexo VI.

2.18. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

2.18.1. Que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu (s) anexo (s);

2.18.2. Que se enquadrem nas seguintes vedações:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA MERCEDES

Conforme Lei Municipal nº 02/2019, de 06 de fevereiro de 2019

Sábado, 14 de fevereiro de 2026

Ano VIII | Edição nº 1402

Página 5 de 276



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA ALÍPIO BEDAQUE, 1406 – CEP 17.940-000
FONE (0XX18) 3875-1231
C.N.P.J. – 44.919.066/0001-55

- a) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
 - b) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
 - c) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
 - d) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
 - e) Agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.
- 2.18.2.1. Aplica-se o disposto na alínea “a” também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;
- 2.18.3. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e
- 2.18.4. Consórcio de empresas, pelas razões constantes do termo de referência constantes do Anexo I, e fulcro no art. 15 da Lei 14.133/2021.

3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

- 3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste Aviso de Dispensa.
- 3.2. O participante interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema da Fiorilli Software Ltda, a proposta, que deverá conter:
 - a) Indicação dos preços unitários e totais em algarismos, apurado à data de sua apresentação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária;
 - b) Nos preços indicados na proposta deverão estar computadas as despesas de transporte, tributos e demais custos que a compõe;
 - c) Prazo de validade da proposta de no mínimo 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data marcada para o recebimento das propostas e lances na Dispensa Eletrônica;
 - d) Declaração que está ciente, aceita e se submete a todas as regras do presente Aviso de Contratação Direta.
 - e) Declaração elaborada em papel timbrado e subscrita pelo representante legal do participante, assegurando a inexistência de pena de inidoneidade para licitar ou contratar.
 - f) Declaração de ausência de impedimento de participar de licitação e contratar com o Poder Público, de acordo com o modelo no Anexo III.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA MERCEDES

Conforme Lei Municipal nº 02/2019, de 06 de fevereiro de 2019

Sábado, 14 de fevereiro de 2026

Ano VIII | Edição nº 1402

Página 6 de 276



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA ALÍPIO BEDAQUE, 1406 – CEP 17.940-000
FONE (0XX18) 3875-1231
C.N.P.J. – 44.919.066/0001-55

g) Declaração de que a proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, de acordo com o modelo do Anexo IV.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na contratação;

3.4.1. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.6. Uma vez enviada a proposta no sistema, os fornecedores NÃO poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la;

3.7. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar ou apresentar declarações específicas no seguinte sentido:

3.7.1. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.7.2. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

3.7.3. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

3.7.4. Que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

3.7.5. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.

3.7.6. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

4. FASE DE LANCES

4.1. A partir das 9h00min da data estabelecida neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA MERCEDES

Conforme Lei Municipal nº 02/2019, de 06 de fevereiro de 2019

Sábado, 14 de fevereiro de 2026

Ano VIII | Edição nº 1402

Página 7 de 276



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA ALÍPIO BEDAQUE, 1406 – CEP 17.940-000
FONE (0XX18) 3875-1231
C.N.P.J. – 44.919.066/0001-55

- 4.2.1 O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário, por item.
- 4.3. O participante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 4.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.
- 4.4. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de R\$ 50,00 (cinquenta reais).
- 4.5. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.
- 4.6. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 4.7. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.
- 4.8. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.
- 4.8.1 O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

- 5.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.
- 5.1.1. Na classificação das propostas apresentadas na presente Dispensa Eletrônica, será adotado o critério de menor preço unitário por item, nos termos do art. 33, I da Lei 14.133/2021 e da especificação constante do Termo de Referência do Anexo I da presente Dispensa Eletrônica.
- 5.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.
- 5.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.
- 5.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA MERCEDES

Conforme Lei Municipal nº 02/2019, de 06 de fevereiro de 2019

Sábado, 14 de fevereiro de 2026

Ano VIII | Edição nº 1402

Página 8 de 276



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA ALÍPIO BEDAQUE, 1406 – CEP 17.940-000
FONE (0XX18) 3875-1231
C.N.P.J. – 44.919.066/0001-55

5.2.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.

5.2.4. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance, que deve ser inserida no sistema no prazo de 2 horas, contado da solicitação.

5.3. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.4. Será desclassificada a proposta vencedora que:

5.4.1. Contiver vícios insanáveis;

5.4.2. Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

5.4.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

5.4.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

5.4.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

5.5. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

5.5.1. For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

5.5.2. Apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

5.6. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

5.7. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

5.7.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

5.7.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

5.8. Para fins de classificação da proposta vencedora será exigida prova de conceito (amostra) dos produtos ofertados, nos termos do item 01, subitem III do Termo de Referência constante do Anexo I deste Aviso.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA MERCEDES

Conforme Lei Municipal nº 02/2019, de 06 de fevereiro de 2019

Sábado, 14 de fevereiro de 2026

Ano VIII | Edição nº 1402

Página 9 de 276



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA ALÍPIO BEDAQUE, 1406 – CEP 17.940-000
FONE (0XX18) 3875-1231
C.N.P.J. – 44.919.066/0001-55

5.9. Será desclassificada a proposta cujas amostras não atendam o padrão de qualidade exigidos no Termo de Referência constante do Anexo I deste Aviso.

5.10. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante ou da área especializada no objeto.

5.11. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5.12. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

5.13. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, abrindo o agente de contratação o prazo de 2 horas para que o proponente vencedor junte ao processo os seguintes documentos de habilitação:

6. HABILITAÇÃO

6.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação são os seguintes:

6.1.1. Habilitação jurídica:

6.1.1.1. No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

6.1.1.2. Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

6.1.1.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

6.1.1.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser a participante sucursal, filial ou agência;

6.1.1.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

6.1.1.6. Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País ou cumpridas condições do Parágrafo Único do art. 70 da Lei 14.133/2021, no caso de não funcionarem no País;

6.1.1.7. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

6.1.2. Regularidade fiscal, social e trabalhista:

6.1.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

6.1.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA MERCEDES

Conforme Lei Municipal nº 02/2019, de 06 de fevereiro de 2019

Sábado, 14 de fevereiro de 2026

Ano VIII | Edição nº 1402

Página 10 de 276



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA ALÍPIO BEDAQUE, 1406 – CEP 17.940-000
FONE (0XX18) 3875-1231
C.N.P.J. – 44.919.066/0001-55

Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

- 6.1.2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 6.1.2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 6.1.2.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 6.1.2.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 6.1.2.7. Para as empresas estabelecidas no Estado de São Paulo, deverão apresentar a Certidão Negativa de Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo e a Certidão Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo.
- 6.1.2.8. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, nos termos do art. 63, IV, da Lei 4.133/2021.

6.1.2.9 Da Qualificação Técnica:

- 6.1.2.9 - Licença ou Cadastro na Vigilância Sanitária (CEVS) da sede da proponente, sendo ela Municipal ou Estadual;
- 6.1.2.9 - PPRA (Programa de Proteção de Riscos Ambientais) ou PGR (Programa de Gerenciamento de Risco) e PCMSO (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional).
- 6.1.2.9 - Comprovante de Inscrição Junta ao CREA, CRBio, CRQ de origem da empresa proponente e de seu responsável técnico (Engenheiro Civil, Sanitarista e/ou Químico, Biólogo, Químico, Tecnólogo Ambiental);
- 6.1.2.9 - Prova de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de atestado(s), expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes. O(s) atestado(s) devesse (ao) estar necessariamente em nome da empresa proponente contendo a especificação dos serviços executados e prazo de execução.
- 6.1.2.9 Licença de Operação Válida de Tratamento dos Resíduos e do Aterro Onde será dada a destinação final dos resíduos após o tratamento. Não sendo em nome da Licitante, deverá ser apresentada a carta de anuência em nome do proprietário do tratamento ou do aterro.
- 6.1.2.9 CIVV e CIPP dos veículos coletores dos resíduos e MOPP dos motoristas que irão fazer a coleta dos resíduos

6.1.3. Qualificação Econômico-Financeira

- 6.1.3.1. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, nos termos do inciso II do art. 69 da Lei 14.133/2021.

6.2. Outras Comprovações: Quando for o caso, para exercício do direito da preferência prevista na Lei Complementar nº 123/06, a empresa deverá apresentar Certidão expedida pela Junta Comercial na forma do art. 8º da IN 103/2007 do DNRC, devidamente atualizada ou Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte expedido pela própria empresa.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA MERCEDES

Conforme Lei Municipal nº 02/2019, de 06 de fevereiro de 2019

Sábado, 14 de fevereiro de 2026

Ano VIII | Edição nº 1402

Página 11 de 276



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA ALÍPIO BEDAQUE, 1406 – CEP 17.940-000
FONE (0XX18) 3875-1231
C.N.P.J. – 44.919.066/0001-55

Observação:

- Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- As certidões que não tenham prazo de validade legal ou expresse no documento ter-se-ão como válidas pelo prazo de 90 (noventa) dias de sua emissão.
- Os documentos de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia simples, com declaração de autenticidade feita pelo proponente ou por advogado, sob sua responsabilidade pessoal, nos termos do art. 5º, § 3º do Decreto Municipal n.º 079/2023.

6.3. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64):

6.3.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

6.3.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

6.4. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão ou agente de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

6.5. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Agente de Contratação/Comissão examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

6.6. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

6.7. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

6.8. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

6.9. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

6.10. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

7. DOS RECURSOS E AUTORIZAÇÃO PARA A CONTRATAÇÃO DIRETA



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA MERCEDES

Conforme Lei Municipal nº 02/2019, de 06 de fevereiro de 2019

Sábado, 14 de fevereiro de 2026

Ano VIII | Edição nº 1402

Página 12 de 276



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA ALÍPIO BEDAQUE, 1406 – CEP 17.940-000
FONE (0XX18) 3875-1231
C.N.P.J. – 44.919.066/0001-55

- 7.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 7.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.
- 7.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do concorrente:
- 7.3.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
- 7.3.2. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.
- 7.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
- 7.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 7.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 7.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais concorrentes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 7.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 7.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 7.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico <https://www.santamercedes.sp.gov.br/#>
- 7.11. Não interposto recurso ou julgados os recursos interpostos, o processo será remetido ao Departamento Jurídico para parecer e ao Secretário Municipal de 079/2023, para autorização da contratação direta, nos termos do art. 72, VIII e Parágrafo Único da Lei 14.133/2021.

8. CONTRATAÇÃO

- 8.1. Após a autorização da autoridade competente para a contratação direta e sua devida publicação no sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Santa Mercedes, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato, nos termos da minuta constante do Anexo V deste Aviso de Contratação Direta.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA MERCEDES

Conforme Lei Municipal nº 02/2019, de 06 de fevereiro de 2019

Sábado, 14 de fevereiro de 2026

Ano VIII | Edição nº 1402

Página 13 de 276



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA ALÍPIO BEDAQUE, 1406 – CEP 17.940-000
FONE (0XX18) 3875-1231
C.N.P.J. – 44.919.066/0001-55

8.2. O vencedor da presente Dispensa Eletrônica terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

8.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.

8.2.2. O prazo previsto para assinatura do contrato poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do vencedor da presente Dispensa Eletrônica e aceita pela Administração.

8.2.3. O prazo de vigência do contrato será contado de sua assinatura até 31 de dezembro de 2024, produzindo seus efeitos, no entanto, a contar da sua publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas.

9. SANÇÕES

9.1. Comete infração administrativa o proponente que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

9.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

9.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

9.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

9.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

9.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

9.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

9.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da Dispensa Eletrônica sem motivo justificado;

9.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

9.1.9. Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

9.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

9.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

9.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

9.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.12;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA MERCEDES

Conforme Lei Municipal nº 02/2019, de 06 de fevereiro de 2019

Sábado, 14 de fevereiro de 2026

Ano VIII | Edição nº 1402

Página 14 de 276



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA ALÍPIO BEDAQUE, 1406 – CEP 17.940-000
FONE (0XX18) 3875-1231
C.N.P.J. – 44.919.066/0001-55

- c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.

9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- 9.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 9.3.2. as peculiaridades do caso concreto;
- 9.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 9.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 9.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

9.5. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, deconstitui a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

9.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

9.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

9.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

9.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

9.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA MERCEDES

Conforme Lei Municipal nº 02/2019, de 06 de fevereiro de 2019

Sábado, 14 de fevereiro de 2026

Ano VIII | Edição nº 1402

Página 15 de 276



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA ALÍPIO BEDAQUE, 1406 – CEP 17.940-000
FONE (0XX18) 3875-1231
C.N.P.J. – 44.919.066/0001-55

9.11. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas na minuta de contrato, constante do Anexo V deste Aviso.

10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. O presente Aviso de Contratação Direta será divulgado, na íntegra, no sítio eletrônico oficial da Administração Municipal de Santa Mercedes, Diário Oficial do Município e no Portal Nacional de Contratações Públicas, pelo prazo mínimo de 3 [três] dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados.

10.1.1. Além da publicação do Aviso de Contratação Direta estabelecida no item 10.1, será encaminhado, por e-mail documentado no processo, cópia do mesmo às empresas cadastradas que militem no ramo de atividade da presente Dispensa Eletrônica, nos termos do art. 3º, § 2º, do Decreto Municipal nº 079/2023.

10.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

10.2.1. Republicar o presente aviso com uma nova data;

10.2.2. Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

10.2.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

10.2.3. Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

10.3. As providências dos subitens 10.2.1 e 10.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto)

10.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos proponentes, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

10.5. Caberá ao proponente acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

10.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

10.7. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA MERCEDES

Conforme Lei Municipal nº 02/2019, de 06 de fevereiro de 2019

Sábado, 14 de fevereiro de 2026

Ano VIII | Edição nº 1402

Página 16 de 276



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA ALÍPIO BEDAQUE, 1406 – CEP 17.940-000
FONE (0XX18) 3875-1231
C.N.P.J. – 44.919.066/0001-55

10.8. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

10.9. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

10.10. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

10.11. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

10.12. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

10.13. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I Termo de Referência;

ANEXO II Minuta de Contrato;

ANEXO III Declaração de pleno atendimento das exigências de habilitação;

ANEXO IV Declaração de ausência de impedimento para participar de licitação e contratar com o Poder Público;

ANEXO V Modelo de proposta.

Santa Mercedes, 11 de fevereiro de 2026

Adeval de Souza Rodrigues

Departamento de Recursos Humanos



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA MERCEDES

Conforme Lei Municipal nº 02/2019, de 06 de fevereiro de 2019

Sábado, 14 de fevereiro de 2026

Ano VIII | Edição nº 1402

Página 17 de 276



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA ALÍPIO BEDAQUE, 1406 – CEP 17.940-000
FONE (0XX18) 3875-1231
C.N.P.J. – 44.919.066/0001-55

10.8. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

10.9. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

10.10. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

10.11. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

10.12. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

10.13. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I Termo de Referência;

ANEXO II Minuta de Contrato;

ANEXO III Declaração de pleno atendimento das exigências de habilitação;

ANEXO IV Declaração de ausência de impedimento para participar de licitação e contratar com o Poder Público;

ANEXO V Modelo de proposta.

Santa Mercedes, 12 de fevereiro de 2026

Adeval de Souza Rodrigues
Departamento de Recursos Humanos



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA MERCEDES

Conforme Lei Municipal nº 02/2019, de 06 de fevereiro de 2019

Sábado, 14 de fevereiro de 2026

Ano VIII | Edição nº 1402

Página 18 de 276



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA ALÍPIO BEDAQUE, 1406 – CEP 17.940-000
FONE (0XX18) 3875-1231
C.N.P.J. – 44.919.066/0001-55

Anexo I

TERMO DE REFERÊNCIA

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021
SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES/SP

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Processo de licitação de serviços de análise, elaboração e emissão laudos técnicos relacionados a saúde e segurança do trabalho dos servidores da Prefeitura Municipal de Santa Mercedes/SP, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	CÓDIGO	ANÁLISE	QUANTIDADE	VR. UNITÁRIO	VR. TOTAL
01	115.006.0 89	ELABORAÇÃO DE LTCAT – LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS DE TRABALHO COM ENQUADRAMENTOS (APOSENTADORIA ESPECIAL) COM ART CREA SP (DECRETO 30.48/99)	01	R\$ 8.000,00	R\$ 8.000,00
02	115.006.0 90	ELABORAÇÃO DE LTI – LAUDO TÉCNICO DE INSALUBRIDADE – (NR15)	01	R\$ 5.700,00	R\$ 5.700,00
03	115.006.0 91	ELABORAÇÃO DE LTP – LAUDO TÉCNICO DE PERICULOSIDADE – (NR16)	01	R\$ 5.700,00	R\$ 5.700,00



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA MERCEDES

Conforme Lei Municipal nº 02/2019, de 06 de fevereiro de 2019

Sábado, 14 de fevereiro de 2026

Ano VIII | Edição nº 1402

Página 19 de 276



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA ALÍPIO BEDAQUE, 1406 – CEP 17.940-000
FONE (0XX18) 3875-1231
C.N.P.J. – 44.919.066/0001-55

04	115.006.0 92	PCMSO – PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO E SAÚDE OCUPACIONAL – (NR07)	01	R\$ 7.000,00	R\$ 7.000,00
05	115.006.0 93	PPP – PERFIL PROFISSIONAL PREVIDENCIÁRIO	15	R\$ 80,00	R\$ 1.200,00
06	15.006.08 0	ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA EM SST	01	R\$ 1.150,00	R\$ 1.150,00
07	115.006.0 81	VISTORIAS IN LOCO PARA LEVANTAMENTO DE DADOS AMBIENTAIS	01	R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00
08	115.006.0 82	ELABORAÇÃO DE PGR – PROGRAMA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS (NR-01)	01	R\$ 5.500,00	R\$ 5.500,00
09	115.006.0 83	EMIÇÃO DE RA – RELATÓRIO ANALÍTICO ANUAL DO PCMSO	01	R\$ 1.200,00	R\$ 1.200,00
10	115.006.0 84	REALIZAÇÃO DE EMO – EXAMES MÉDICOS OCUPACIONAIS (ADMISSIONAIS, DEMISSIONAIS, PERIÓDICOS, RETORNO AO TRABALHO E MUDANÇA DE RISCO), COM EMISSÃO DE ASO	01	R\$ 65,00	R\$ 65,00
11	115.006.0 85	ELABORAÇÃO DE FICHAS DE EPI E TREINAMENTO SOBRE	01	R\$ 20,00	R\$ 20,00



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA MERCEDES

Conforme Lei Municipal nº 02/2019, de 06 de fevereiro de 2019

Sábado, 14 de fevereiro de 2026

Ano VIII | Edição nº 1402

Página 20 de 276



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA ALÍPIO BEDAQUE, 1406 – CEP 17.940-000
FONE (0XX18) 3875-1231
C.N.P.J. – 44.919.066/0001-55

		USO, GUARDA E CONSERVAÇÃO			
12	115.006.0 86	EMISSÃO DE ORDENS DE SERVIÇO POR CARGO OU FUNÇÃO	01	R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00
13	115.006.0 87	TRANSMISSÃO DOS EVENTOS SST AO E-SOCIAL: S-2210, S-2220, S-2221, S-2240	01	R\$ 3.000,00	R\$ 3.000,00
14	115.006.0 88	RECOLHIMENTO DA ART COM VALIDADE MÍNIMA DE 2 ANOS	01	R\$ 200,00	R\$ 200,00
TOTAL : R\$ 40.735,00					

O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nos termos do art. 106 e 107 da Lei 14.133/21.

FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Conforme detalhado no Estudo Técnico Preliminar (ETP), a contratação visa atender às obrigações legais relacionadas à SST, garantir conformidade com o e-Social, promover a saúde ocupacional dos servidores e mitigar riscos ambientais e laborais.

DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

A solução contempla a prestação contínua e integrada de serviços técnicos especializados em SST, com suporte documental, operacional e tecnológico, visando garantir a conformidade legal, a segurança dos servidores e a eficiência administrativa.

REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA MERCEDES

Conforme Lei Municipal nº 02/2019, de 06 de fevereiro de 2019

Sábado, 14 de fevereiro de 2026

Ano VIII | Edição nº 1402

Página 21 de 276



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA ALÍPIO BEDAQUE, 1406 – CEP 17.940-000
FONE (0XX18) 3875-1231
C.N.P.J. – 44.919.066/0001-55

Subcontratação

- a. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

- b. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

Início da execução do objeto: 15 (quinze) dias após a assinatura do contrato.

Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho: devendo a empresa ganhadora, realizar todas as avaliações ambientais existentes nos setores de trabalho analisado para realização dos trabalhos técnicos e, em todas as vezes que for solicitado, participar de novas avaliações e ou realizar e atender as novas solicitações durante a duração do contrato.

Cronograma de realização dos serviços: assim que estiver assinado o contrato, de imediato dar início nos levantamentos ambientais para definir e apresentar novos estudos, assim como estar presente nos locais aonde está sendo feito obras ou atividades diferentes daquelas encontradas nos dias de vistorias, da presença no mínimo do Técnico de Segurança do Trabalho ou Engenheiro de Segurança do Trabalho.;

dentro dos prazos nos trabalhos já existentes na Prefeitura do Município de Santa Mercedes, serão os mesmos que serão entregues e disponibilizado ao Município, os quais, deverão dar sequência nos mesmos prazos existentes.

Local e horário da prestação dos serviços

Os serviços serão prestados na sede da Contratada, devendo realizar atendimentos eventuais, conforme necessidade durante o horário de expediente: de Segunda à sexta-feira das 07h00 às 17h00.

Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)

O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

PROCEDIMENTOS DE TRANSIÇÃO E FINALIZAÇÃO DO CONTRATO

Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA MERCEDES

Conforme Lei Municipal nº 02/2019, de 06 de fevereiro de 2019

Sábado, 14 de fevereiro de 2026

Ano VIII | Edição nº 1402

Página 22 de 276



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA ALÍPIO BEDAQUE, 1406 – CEP 17.940-000
FONE (0XX18) 3875-1231
C.N.P.J. – 44.919.066/0001-55

MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

A Contratada deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período de vigência contratual.

A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo (s) fiscal (is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA MERCEDES

Conforme Lei Municipal nº 02/2019, de 06 de fevereiro de 2019

Sábado, 14 de fevereiro de 2026

Ano VIII | Edição nº 1402

Página 23 de 276



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA ALÍPIO BEDAQUE, 1406 – CEP 17.940-000
FONE (0XX18) 3875-1231
C.N.P.J. – 44.919.066/0001-55

No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII](#));

Fiscalização Administrativa

O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022);

Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV);

Gestor do Contrato

O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV);

O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II);

O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III);

O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII);

O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X);

O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI);

O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA MERCEDES

Conforme Lei Municipal nº 02/2019, de 06 de fevereiro de 2019

Sábado, 14 de fevereiro de 2026

Ano VIII | Edição nº 1402

Página 24 de 276



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA ALÍPIO BEDAQUE, 1406 – CEP 17.940-000
FONE (0XX18) 3875-1231
C.N.P.J. – 44.919.066/0001-55

CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

A avaliação da execução do objeto utilizará instrumento para aferição da qualidade da prestação dos serviços.

Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

Não produzir os resultados acordados,

Deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

Do recebimento

Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 05 (cinco) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133, de 2021 e [Arts. 22, X e 23, VII do Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. ([Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021](#)).

O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA MERCEDES

Conforme Lei Municipal nº 02/2019, de 06 de fevereiro de 2019

Sábado, 14 de fevereiro de 2026

Ano VIII | Edição nº 1402

Página 25 de 276



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA ALÍPIO BEDAQUE, 1406 – CEP 17.940-000
FONE (0XX18) 3875-1231
C.N.P.J. – 44.919.066/0001-55

fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022).

Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

O prazo de validade;

A data da emissão;

Os dados do contrato e do órgão contratante;

O período respectivo de execução do contrato;

O valor a pagar; e

Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras,



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA MERCEDES

Conforme Lei Municipal nº 02/2019, de 06 de fevereiro de 2019

Sábado, 14 de fevereiro de 2026

Ano VIII | Edição nº 1402

Página 26 de 276



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA ALÍPIO BEDAQUE, 1406 – CEP 17.940-000
FONE (0XX18) 3875-1231
C.N.P.J. – 44.919.066/0001-55

reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

Prazo de pagamento

O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

Forma de pagamento

O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

O contratado será selecionado por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento na hipótese do art. 74, IV, da Lei nº 14.133/2021, através do instrumento auxiliar do **credenciamento** em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação, conforme inciso II do art. 79 da Lei 14.133/21.

Regime de execução

O regime de execução do contrato será por empreitada global.

Exigências de habilitação

Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) *Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);*



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA MERCEDES

Conforme Lei Municipal nº 02/2019, de 06 de fevereiro de 2019

Sábado, 14 de fevereiro de 2026

Ano VIII | Edição nº 1402

Página 27 de 276



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA ALÍPIO BEDAQUE, 1406 – CEP 17.940-000
FONE (0XX18) 3875-1231
C.N.P.J. – 44.919.066/0001-55

b) *Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União*
(<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do interessado será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

Habilitação jurídica

Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA MERCEDES

Conforme Lei Municipal nº 02/2019, de 06 de fevereiro de 2019

Sábado, 14 de fevereiro de 2026

Ano VIII | Edição nº 1402

Página 28 de 276



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA ALÍPIO BEDAQUE, 1406 – CEP 17.940-000
FONE (0XX18) 3875-1231
C.N.P.J. – 44.919.066/0001-55

Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional

Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo [Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943](#);

Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Técnica

Declaração de que o interessado tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação;

A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA MERCEDES

Conforme Lei Municipal nº 02/2019, de 06 de fevereiro de 2019

Sábado, 14 de fevereiro de 2026

Ano VIII | Edição nº 1402

Página 29 de 276



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA ALÍPIO BEDAQUE, 1406 – CEP 17.940-000
FONE (0XX18) 3875-1231
C.N.P.J. – 44.919.066/0001-55

Atestado (s) fornecido (s) por pessoa (s) jurídica (s) de direito público, comprovando a aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto desta contratação.

Os atestados deverão conter a identificação da pessoa jurídica emitente e a identificação do signatário. Caso não conste, dos atestados, telefone para contato, a proponente deverá apresentar, também, documento que informe qualquer meio de contato com o emitente de cada dos atestados apresentados.

Qualificação Econômico-Financeira

Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O custo estimado total da contratação é de R\$ 40.735,00 (quarenta mil setecentos e trinta e cinco reais), conforme custos unitários apostos em anexo.

A estimativa de custo levou em consideração o risco envolvido na contratação e sua alocação entre contratante e contratado, conforme especificado na matriz de risco constante do Contrato.

ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Prefeitura Municipal de Santa Mercedes/SP.

Unidade Orçamentária: 02 03 01

Categoria Econômica: Despesa Corrente

Funcional Programática: 3.3.90.39.00

Valor: R\$ 40.735,00 (Ficha 30)

A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento

Santa Mercedes, 05 de janeiro de 2026.

Adeval de Souza Rodrigues



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA MERCEDES

Conforme Lei Municipal nº 02/2019, de 06 de fevereiro de 2019

Sábado, 14 de fevereiro de 2026

Ano VIII | Edição nº 1402

Página 30 de 276



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA ALÍPIO BEDAQUE, 1406 – CEP 17.940-000
FONE (0XX18) 3875-1231
C.N.P.J. – 44.919.066/0001-55

Departamento de Recursos Humanos

Apêndice do Termo de Referência

ANEXO I –

ANEXO I – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

INTRODUÇÃO

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

1 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

Fundamentação: Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público. (inciso I do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021)

A Prefeitura Municipal de Santa Mercedes/SP identifica a necessidade de contratar empresa (s) especializada (s) na elaboração de laudos técnicos para avaliação e adequação de condições de trabalho insalubre abrangido aos seus servidores públicos. A medida visa adequar e garantir melhores condições de subsistência, valorização funcional e segurança na operação.

2 – PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

A referida demanda está prevista no Plano Anual de Contratações para o exercício de 2026.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA MERCEDES

Conforme Lei Municipal nº 02/2019, de 06 de fevereiro de 2019

Sábado, 14 de fevereiro de 2026

Ano VIII | Edição nº 1402

Página 31 de 276



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA ALÍPIO BEDAQUE, 1406 – CEP 17.940-000
FONE (0XX18) 3875-1231
C.N.P.J. – 44.919.066/0001-55

3 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: Descrição dos requisitos necessários e suficientes à escolha da solução. (Inciso III do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021).

O licitante interessado deverá comprovar os requisitos de habilitação impostos no art. 62, incisos I ao IV da Lei 14.133/2021.

Prestação de serviços de Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho por empresa especializada na área, a fim de elaborar/emitir e atualizar:

Assessoria e consultoria técnica em SST;

Vistorias in loco para levantamento de dados ambientais;

Emissão de LTIP, LTCAT, PPP, PGR, PCMSO, RA;

Realização de EMO com emissão de ASO;

Elaboração de fichas de EPI e treinamento;

Emissão de Ordens de Serviço;

Transmissão dos eventos SST ao e-Social (S-2210, S-2220, S-2221, S-2240);

Recolhimento da ART com validade de 2 anos;

A proponente vencedora obriga-se a prestar os serviços, objeto do presente edital, de boa qualidade, sendo que os serviços prestados fora dos padrões técnicos, éticos e da qualidade atribuível à espécie, devidamente aprovados pela prefeitura, deverão ser executados novamente.

É de responsabilidade exclusiva e integral da CONTRATADA a utilização de pessoal técnico e habilitado para a execução do objeto contratado, bem como a quitação dos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Município de Santa Mercedes/SP.

Serão de inteira responsabilidade da Proponente/Contratada, as despesas diretas ou indiretas, tais como: transporte, salários, alimentação, diárias, encargos sociais, trabalhistas, fiscais, previdenciários, de ordem de classe, indenizações civis e outras que porventura forem devidas, na execução do projeto objeto desta Licitação, ficando ainda a Licitante, isenta de qualquer vínculo empregatício com os funcionários da Proponente/Contratada. Manter sigilo das informações coletadas na Contratante por prazo indeterminado.

A não observância de qualquer das disposições de confidencialidade ora estabelecidas, sujeitará a contratada, tanto quanto o agente causador ou facilitador, por ação ou omissão, ao pagamento ou recomposição de todas as perdas e danos sofridos e estimados pela contratante.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA MERCEDES

Conforme Lei Municipal nº 02/2019, de 06 de fevereiro de 2019

Sábado, 14 de fevereiro de 2026

Ano VIII | Edição nº 1402

Página 32 de 276



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA ALÍPIO BEDAQUE, 1406 – CEP 17.940-000
FONE (0XX18) 3875-1231
C.N.P.J. – 44.919.066/0001-55

O fornecedor obriga-se a prestar os serviços nas dependências da Prefeitura Municipal de Santa Mercedes/SP.

A empresa deverá disponibilizar os serviços contratados em todos os dias úteis, conforme a necessidade da administração pública.

4 – LEVANTAMENTO DE MERCADO E ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar. (Inciso V do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021).

A pesquisa de preços foi realizada mediante consulta de contratações similares feitas por outras Administrações Públicas, mostrando-se compatíveis com os valores praticados pelo mercado.

A estimativa de custos de referida contratação de **R\$ 40.735,00**.

5 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Fundamentação: Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso. (Inciso VII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso IV da IN 40/2020).

Os serviços deverão ser elaborados e executados em conformidade com a legislação vigente por profissionais capacitados e legalmente habilitados conforme preconizado em leis e normativas pertinentes, visando assim, cumprir a legislação, bem como garantir a qualidade e idoneidade dos serviços prestados.

6 – JUSTIFICATIVA PARA O NÃO PARCELAMENTO

Fundamentação: Justificativas para o parcelamento ou não da solução. (Inciso VIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso VII da IN 40/2020).

O objeto não deve ser parcelado, pois são serviços correlatos e que devem ser elaborados e gerenciados pela mesma empresa. Ao manter a integridade do objeto, consolidamos diversas atividades relacionadas, o que simplifica significativamente os processos e a comunicação entre as partes envolvidas.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA MERCEDES

Conforme Lei Municipal nº 02/2019, de 06 de fevereiro de 2019

Sábado, 14 de fevereiro de 2026

Ano VIII | Edição nº 1402

Página 33 de 276



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA ALÍPIO BEDAQUE, 1406 – CEP 17.940-000
FONE (0XX18) 3875-1231
C.N.P.J. – 44.919.066/0001-55

7 - DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Fundamentação: Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis; (inciso IX do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21), bem como em termos de efetividade e de desenvolvimento nacional sustentável

A prestação desses serviços representa a forma mais eficaz e econômica para garantir a segurança e saúde dos servidores municipais, promovendo o adequado levantamento e gestão dos riscos ocupacionais. Permitindo um melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros, além de assegurar o cumprimento das normas de segurança do trabalho e previdenciárias.

8 – PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Fundamentação: Providências a serem adotadas pela administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual ou adequação do ambiente da organização; (inciso X do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21).

A fim de se assegurar a execução dos serviços com a maior precisão possível, a Prefeitura Municipal deverá designar servidor que tenha familiaridade com a fiscalização de contratos, a fim de averiguar o cumprimento das prestações contratuais, que será feito mensalmente, através da conferência de Relatório a ser apresentado pela futura contratada e dos efetivos resultados produzidos mensalmente em favor da Contratante.

Para fins de medição qualitativa dos serviços prestados, o fiscal do contrato deverá fazer constar em relatório a incidência de qualquer irregularidade do contrato, sendo aplicadas as devidas penalidades, sobretudo, no que diz respeito à pena de multa de acordo com graduação a ser definida no contrato, fazendo-se o redimensionamento do pagamento devido.

9 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Fundamentação: Contratações correlatas e/ou interdependentes. (Inciso XI do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21).

Não há contratações interdependentes no momento.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA MERCEDES

Conforme Lei Municipal nº 02/2019, de 06 de fevereiro de 2019

Sábado, 14 de fevereiro de 2026

Ano VIII | Edição nº 1402

Página 34 de 276



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA ALÍPIO BEDAQUE, 1406 – CEP 17.940-000
FONE (0XX18) 3875-1231
C.N.P.J. – 44.919.066/0001-55

10 – IMPACTOS AMBIENTAIS

Fundamentação: Não há impacto ambiental relevante com essa contratação. A contratada deverá atender aos critérios de qualidade ambiental, sustentabilidade socioambiental, respeitando as normas de proteção ao meio ambiente. (Inciso XII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21)

11 – VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: Considerando a disponibilidade deste objeto/solução no mercado e que a continuidade desse tipo de serviço é obrigatória para cumprimento da legislação vigente junto aos empregados (inciso XIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21).

Posicionamento conclusivo sobre a viabilidade e razoabilidade da contratação. (Art. 7º, inciso XIII da IN 40/2020)

Diante do exposto, declara-se viável a contratação pretendida, pois torna-se eficiente e segura para atender ao interesse público e às diretrizes de valorização dos servidores da Prefeitura Municipal de Santa Mercedes/SP.

Santa Mercedes, 05 de janeiro de 2026.

Adeval de Souza Rodrigues

Departamento de Recursos Humanos



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA MERCEDES

Conforme Lei Municipal nº 02/2019, de 06 de fevereiro de 2019

Sábado, 14 de fevereiro de 2026

Ano VIII | Edição nº 1402

Página 35 de 276



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA ALÍPIO BEDAQUE, 1406 – CEP 17.940-000
FONE (0XX18) 3875-1231
C.N.P.J. – 44.919.066/0001-55

ANEXO II

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/2026, QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES E A EMPRESA _____.

A PREFEITURA MUNICIPAL A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES, Estado de São Paulo, Praça Alípio Bedaque, nº 1406, Centro, CNPJ (MF) nº 44.919.066/0001-55, neste ato representada pela Sr. Adeval de Souza Rodrigues, Departamento de Recursos Humanos, portadora do RG nº xxxxxxxxxxxx, CPF/MF: xxxxxxxxxxxx, residente e domiciliada na Rua Princesa Izabel, nº 619, nesta cidade e comarca de Panorama, Estado de São Paulo, denominada neste ato de **CONTRATANTE**., e a _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, neste ato representada por _____, RG nº _____ e do CPF/MF _____, residente e domiciliado em _____/_____, na _____, nº _____, Bairro: _____, CEP: _____, doravante designado **CONTRATADO**, tendo em vista o que consta no Processo nº 015/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021 e do Decreto Municipal 079/2023, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação nº 005/2026 (Dispensa Eletrônica), mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. Contratação de empresa(as) especializada(as) na realização de serviços técnicos referentes a segurança e medicina do trabalho dos servidores da Prefeitura Municipal de Santa Mercedes/SP, conforme descrição e especificações técnicas constantes do Termo de Referência, Anexo I, da Dispensa Eletrônica nº 005/2026, Processo nº 015/2026.

1.2. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.2.1. O Termo de Referência que embasou a contratação;
- 1.2.2. A Autorização de Contratação Direta e o Aviso de Dispensa Eletrônica;
- 1.2.3. A Proposta do Contratado; e
- 1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de sua assinatura pelo período de 12 meses, produzindo seus efeitos, no entanto, a contar de sua publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas, nos termos do art. 94 da Lei 14.133/2021.

2.2. Pode haver prorrogação contratual do referido contrato, enquadrando-se o mesmo na regra geral do art. 105 da Lei 14.133/2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA MERCEDES

Conforme Lei Municipal nº 02/2019, de 06 de fevereiro de 2019

Sábado, 14 de fevereiro de 2026

Ano VIII | Edição nº 1402

Página 36 de 276



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA ALÍPIO BEDAQUE, 1406 – CEP 17.940-000
FONE (0XX18) 3875-1231
C.N.P.J. – 44.919.066/0001-55

1.1. 6º, XXVIII, da Lei 14.133/2021, o modelo de gestão, consta no Termo de Referência, constante do Anexo I deste Contrato.

1.1.1. Os serviços deverão ser executados nos termos das especificações constantes no Termo de Referência de que trata o Anexo I deste contrato.

1.2. O objeto deste contrato será recebido:

a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, nos termos do Termo de Referência, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e após a conclusão dos serviços no mês de referência, no prazo de até 15 dias contados da referida conclusão.

b) definitivamente, pelo gestor do contrato, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, no prazo de até 15 dias, contados do recebimento pelo gestor do contrato do termo de recebimento provisório do mês.

3.2.1. O recebimento do objeto, nos termos deste item, será feito mensalmente, com o pagamento ao contratado dos serviços prestados no mês de referência descritos nos termos de recebimento provisório e definitivo.

3.3 O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.

3.4 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

5.1. PREÇO

5.1.1. O valor total da contratação é de R\$ _____ (_____), sendo R\$ _____ (_____) por _____, conforme proposta vencedora da Dispensa Eletrônica n.º _____, Processo n.º _____.

5.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.2. FORMA DE PAGAMENTO

5.2.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.2.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.3. PRAZO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.3.1. O pagamento a favor da contratada será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados da data de apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, com a emissão dos termos de recebimento provisório e definitivo dos produtos entregues dentro das especificações constantes do item 01 do termo de referência, do Anexo I deste contrato, levando



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA MERCEDES

Conforme Lei Municipal nº 02/2019, de 06 de fevereiro de 2019

Sábado, 14 de fevereiro de 2026

Ano VIII | Edição nº 1402

Página 37 de 276



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA ALÍPIO BEDAQUE, 1406 – CEP 17.940-000
FONE (0XX18) 3875-1231
C.N.P.J. – 44.919.066/0001-55

em conta os produtos entregues. Para os fins de pagamento ainda será solicitada a apresentação das certidões: FGTS, CNPJ e Certidão de Débitos Relativos a Débitos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União e certidão de Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica (TCU), mantendo-se as mesmas condições de habilitação durante toda a execução do contrato, sendo que as mesmas deverão sempre apresentar data de validade posterior à data de emissão das respectivas Notas Fiscais.

5.3.1.1. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.3.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

5.3.3. Na ocorrência de rejeição da (s) Nota(s) Fiscal (is), motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

5.3.4. O pagamento será feito por meio de ordem bancária em conta a ser indicada pela contratada no Banco do Brasil ou outra instituição financeira, desde que o contratado arque com os custos da transferência bancária, cuja ordem bancária dará quitação ao pagamento.

5.3.5. O CNPJ contido na nota fiscal/fatura emitida pela Contratada deverá ser o mesmo que estiver registrado no contrato celebrado ou instrumento equivalente, independentemente da favorecida ser matriz, filial, sucursal ou agência.

5.3.6. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

5.3.7. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.3.8. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.3.8.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.3.9. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE (art. 92, V)

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

6.2. No entanto, havendo prorrogação por interregno superior a 1 ano, após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice do IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, nos termos do § 7º do art. 25 da Lei 14.133/2021.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA MERCEDES

Conforme Lei Municipal nº 02/2019, de 06 de fevereiro de 2019

Sábado, 14 de fevereiro de 2026

Ano VIII | Edição nº 1402

Página 38 de 276



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA ALÍPIO BEDAQUE, 1406 – CEP 17.940-000
FONE (0XX18) 3875-1231
C.N.P.J. – 44.919.066/0001-55

6.3. Havendo reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

7.1. São obrigações do Contratante:

7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.1.2. Transmitir à contratada os pedidos dos produtos objeto deste contrato, com quantidades definidas de acordo com as suas necessidades;

7.1.3. Receber o objeto no prazo e nas condições estabelecidas no Termo de Referência e no presente contrato;

7.1.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.1.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

7.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

7.1.7. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

7.1.8. Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

7.1.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.1.9.1. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 05 dias úteis para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

7.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA MERCEDES

Conforme Lei Municipal nº 02/2019, de 06 de fevereiro de 2019

Sábado, 14 de fevereiro de 2026

Ano VIII | Edição nº 1402

Página 39 de 276



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA ALÍPIO BEDAQUE, 1406 – CEP 17.940-000
FONE (0XX18) 3875-1231
C.N.P.J. – 44.919.066/0001-55

dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

8.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.1.1. Entregar à contratante, parceladamente, nos termos do pedido feito por ela, os produtos objeto do presente contrato, dentro dos quantitativos pedidos e respeitadas as regras para a entrega estabelecidas neste contrato e no Termo de referência constante do Anexo I.

8.1.1.1. Apresentar a nota fiscal dos produtos efetivamente entregues a cada entrega efetuada, respeitadas as suas obrigações para a efetivação do pagamento pela contratante, conforme disposto no presente contrato.

8.1.1.2. Entregar os produtos dentro das especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência constante do Anexo I deste contrato.

8.1.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

8.1.3. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

8.1.4. Substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os produtos que estejam fora das especificações constantes do Anexo I deste contrato;

8.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.1.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

8.1.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

8.1.9. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos.

8.1.10. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

8.1.11. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA MERCEDES

Conforme Lei Municipal nº 02/2019, de 06 de fevereiro de 2019

Sábado, 14 de fevereiro de 2026

Ano VIII | Edição nº 1402

Página 40 de 276



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA ALÍPIO BEDAQUE, 1406 – CEP 17.940-000
FONE (0XX18) 3875-1231
C.N.P.J. – 44.919.066/0001-55

8.1.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

8.1.13. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

8.1.14. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

8.1.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.1.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

9.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

9.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

9.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

9.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

9.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

9.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

9.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA MERCEDES

Conforme Lei Municipal nº 02/2019, de 06 de fevereiro de 2019

Sábado, 14 de fevereiro de 2026

Ano VIII | Edição nº 1402

Página 41 de 276



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA ALÍPIO BEDAQUE, 1406 – CEP 17.940-000
FONE (0XX18) 3875-1231
C.N.P.J. – 44.919.066/0001-55

9.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

9.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

9.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

9.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

9.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

9.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- gf) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- g) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA MERCEDES

Conforme Lei Municipal nº 02/2019, de 06 de fevereiro de 2019

Sábado, 14 de fevereiro de 2026

Ano VIII | Edição nº 1402

Página 42 de 276



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA ALÍPIO BEDAQUE, 1406 – CEP 17.940-000
FONE (0XX18) 3875-1231
C.N.P.J. – 44.919.066/0001-55

11.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)
- iv) Multa:
 - a) moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;
 - a1) O atraso superior a 15 dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
 - b) compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
 - c) A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

11.3. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

11.3.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

11.3.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

11.3.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA MERCEDES

Conforme Lei Municipal nº 02/2019, de 06 de fevereiro de 2019

Sábado, 14 de fevereiro de 2026

Ano VIII | Edição nº 1402

Página 43 de 276



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA ALÍPIO BEDAQUE, 1406 – CEP 17.940-000
FONE (0XX18) 3875-1231
C.N.P.J. – 44.919.066/0001-55

como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

11.8. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

11.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.1.2. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.1.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.2. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.2.3. Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Unidade Orçamentária: 02 03 01

Categoria Econômica: Despesa Corrente

Funcional Programática: 3.3.90.39.00

Valor: R\$ 40.735,00 (Ficha 30).



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA MERCEDES

Conforme Lei Municipal nº 02/2019, de 06 de fevereiro de 2019

Sábado, 14 de fevereiro de 2026

Ano VIII | Edição nº 1402

Página 44 de 276



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA ALÍPIO BEDAQUE, 1406 – CEP 17.940-000
FONE (0XX18) 3875-1231
C.N.P.J. – 44.919.066/0001-55

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. O prazo de resposta para eventual pedido de readequação do equilíbrio econômico-financeiro do contrato é de, no máximo, 15 (quinze) dias.

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º)

17.1. É eleito o foro da comarca de Panorama, Estado de São Paulo, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Santa Mercedes/SP, 00 de xxxxxx de 2026.

Prefeitura Municipal de Santa Mercedes
CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

GESTOR DO CONTRATO

FISCAL DO CONTRATO



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA MERCEDES

Conforme Lei Municipal nº 02/2019, de 06 de fevereiro de 2019

Sábado, 14 de fevereiro de 2026

Ano VIII | Edição nº 1402

Página 45 de 276



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA ALÍPIO BEDAQUE, 1406 – CEP 17.940-000
FONE (0XX18) 3875-1231
C.N.P.J. – 44.919.066/0001-55

ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS) (REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 11/2021)

CONTRATANTE: _____
CONTRATADO: _____
CONTRATO Nº (DE ORIGEM): _____
OBJETO: _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: _____

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____
Assinatura: _____



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA MERCEDES

Conforme Lei Municipal nº 02/2019, de 06 de fevereiro de 2019

Sábado, 14 de fevereiro de 2026

Ano VIII | Edição nº 1402

Página 46 de 276



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA ALÍPIO BEDAQUE, 1406 – CEP 17.940-000
FONE (0XX18) 3875-1231
C.N.P.J. – 44.919.066/0001-55

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____
Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____
Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____
Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____
Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: _____
Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____
Assinatura: _____

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. *(inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021).*



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA MERCEDES

Conforme Lei Municipal nº 02/2019, de 06 de fevereiro de 2019

Sábado, 14 de fevereiro de 2026

Ano VIII | Edição nº 1402

Página 47 de 276



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA ALÍPIO BEDAQUE, 1406 – CEP 17.940-000
FONE (0XX18) 3875-1231
C.N.P.J. – 44.919.066/0001-55

ANEXO LC-02 - DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: CNPJ Nº:
CONTRATADA: CNPJ Nº:
CONTRATO Nº (DE ORIGEM):
DATA DA ASSINATURA:
VIGÊNCIA:
OBJETO:
VALOR (R\$):

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Em se tratando de obras/serviços de engenharia:

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados:

- a) memorial descritivo dos trabalhos e respectivo cronograma físico-financeiro;
- b) orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;
- c) previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;
- d) comprovação no Plano Plurianual de que o produto das obras ou serviços foi contemplado em suas metas;
- e) as plantas e projetos de engenharia e arquitetura.

f) LOCAL e DATA:

RESPONSÁVEL: (nome, cargo, e-mail e assinatura)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA MERCEDES

Conforme Lei Municipal nº 02/2019, de 06 de fevereiro de 2019

Sábado, 14 de fevereiro de 2026

Ano VIII | Edição nº 1402

Página 48 de 276



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA ALÍPIO BEDAQUE, 1406 – CEP 17.940-000
FONE (0XX18) 3875-1231
C.N.P.J. – 44.919.066/0001-55

ANEXO III
DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO, ACEITAÇÃO E ATENDIMENTO
ÀS EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

A empresa _____, para fins de participação na Dispensa Eletrônica n.º _____, Processo n.º _____, aberto pela Prefeitura Municipal de Santa Mercedes/SP, através de seu representante legal abaixo firmado, DECLARA ter pleno conhecimento e aceitação quanto aos termos do Edital e que atende as exigências de habilitação nele estabelecidas.

E, por ser a expressão da verdade firmo a presente.

Santa Mercedes/SP, _____

Assinatura



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA MERCEDES

Conforme Lei Municipal nº 02/2019, de 06 de fevereiro de 2019

Sábado, 14 de fevereiro de 2026

Ano VIII | Edição nº 1402

Página 49 de 276



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA ALÍPIO BEDAQUE, 1406 – CEP 17.940-000
FONE (0XX18) 3875-1231
C.N.P.J. – 44.919.066/0001-55

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE IMPEDIMENTO PARA LICITAR E

CONTRATAR COM O PODER PÚBLICO

DECLARO para fins de participação na Dispensa Eletrônica nº _____ - Processo nº _____, aberta pela Prefeitura Municipal de Santa Mercedes/SP, que a empresa _____, por mim representada, não se enquadra em nenhum dos impedimentos estabelecidos pelo art. 14 da Lei 14.133/2021, a seguir descritos:

Art. 14. Não poderão disputar licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente:

I - autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

II - empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

III - pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

IV - aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;

V - empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

VI - pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

Declaro, outrossim, que a referida empresa não está impedida de licitar com a Prefeitura Municipal de Santa Mercedes/SP, nem foi apenada com sanção vigente de inidoneidade de licitar e contratar com a Administração Pública ou teve condenação judicial que a impeça de licitar e contratar com o Poder Público.

E, por ser a expressão da verdade firmo a presente.

Santa Mercedes/SP, _____

Assinatura



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA MERCEDES

Conforme Lei Municipal nº 02/2019, de 06 de fevereiro de 2019

Sábado, 14 de fevereiro de 2026

Ano VIII | Edição nº 1402

Página 50 de 276



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA ALÍPIO BEDAQUE, 1406 – CEP 17.940-000
FONE (0XX18) 3875-1231
C.N.P.J. – 44.919.066/0001-55

ANEXO V

MODELO DE PROPOSTA

Dispensa Eletrônica nº _____
Processo nº _____

ITEM	QUANTIDADE	UN.	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

O proponente declara que:

- está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, - nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social e aprendiz, previstas em lei e em outras normas específicas.

Declaro, ainda, que cumpro os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

Santa Mercedes/SP, _____

Assinatura



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA MERCEDES

Conforme Lei Municipal nº 02/2019, de 06 de fevereiro de 2019

Sábado, 14 de fevereiro de 2026

Ano VIII | Edição nº 1402

Página 51 de 276

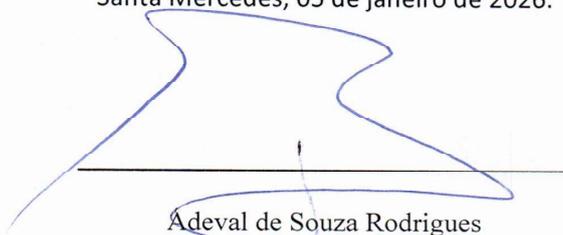


PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES ESTADO DE SÃO PAULO
PAÇO MUNICIPAL "Joaquim Romílio Pinheiro"
PRAÇA ALÍPIO BEDAQUE Nº 1406
CENTRO – CEP 17.940-000 - FONE/FAX (0XX18) 3875-1253

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA (DFD)

Objeto	Contratação de empresa(as) especializada(s) na realização de serviços técnicos referentes a segurança e medicina do trabalho dos servidores da Prefeitura Municipal de Santa Mercedes/SP.
Unidade requisitante	Departamento de Recursos Humanos
Responsável pela demanda	Adeval de Souza Rodrigues
Justificativa	A Prefeitura Municipal de Santa Mercedes/SP identifica a necessidade de contratar uma empresa especializada para prestação de serviços integrados de Saúde e Segurança do Trabalho (SST), visando atender às exigências legais e garantir melhores condições de subsistência, valorização funcional e segurança na operação dos servidores públicos municipais. A medida visa atender à legislação vigente em conformidade com o e-Social, especialmente à Lei Federal nº 14.133/2021, promovendo conformidade técnica, segurança jurídica e eficiência administrativa na gestão da saúde ocupacional dos 280 servidores e mitigar riscos ambientais e laborais, por meio da prestação dos seguintes serviços integrados: Assessoria e consultoria técnica em SST; Vistorias in loco para levantamento de dados ambientais; Emissão de LTIP, LTCAT, PPP, PGR, PCMSO, RA; Realização de EMO com emissão de ASO; Elaboração de fichas de EPI e treinamento; Emissão de Ordens de Serviço; Transmissão dos eventos SST ao e-Social (S-2210, S-2220, S-2221, S-2240); Recolhimento da ART com validade de 2 anos.
Estimativa preliminar do valor da contratação	R\$ 40.735,00
Data pretendida para a conclusão da contratação	12 meses
Opção Legal	Lei 14.133/21
Quantidade	14 itens
Grau de prioridade da contratação	Alta

Santa Mercedes, 05 de janeiro de 2026.



Adeval de Souza Rodrigues
Departamento de Recursos Humanos



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA MERCEDES

Conforme Lei Municipal nº 02/2019, de 06 de fevereiro de 2019

Sábado, 14 de fevereiro de 2026

Ano VIII | Edição nº 1402

Página 52 de 276



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES
Estado de São Paulo
CNPJ: 44.919.066/0001-55
Paço Municipal "Joaquim Romflio Pinheiro"
www.santamercedes.sp.gov.br

ANEXO I – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

INTRODUÇÃO

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

1 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

Fundamentação: Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público. (inciso I do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021)

A Prefeitura Municipal de Santa Mercedes/SP identifica a necessidade de contratar empresa (s) especializada (s) na elaboração de laudos técnicos para avaliação e adequação de condições de trabalho insalubre abrangido aos seus servidores públicos. A medida visa adequar e garantir melhores condições de subsistência, valorização funcional e segurança na operação.

2 – PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

A referida demanda está prevista no Plano Anual de Contratações para o exercício de 2026.

3 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: Descrição dos requisitos necessários e suficientes à escolha da solução. (Inciso III do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021).

O licitante interessado deverá comprovar os requisitos de habilitação impostos no art. 62, incisos I ao IV da Lei 14.133/2021.

Prestação de serviços de Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho por empresa especializada na área, a fim de elaborar/emitir e atualizar:

Assessoria e consultoria técnica em SST;

Vistorias in loco para levantamento de dados ambientais;

Emissão de LTIP, LTCAT, PPP, PGR, PCMSO, RA;

Realização de EMO com emissão de ASO;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA MERCEDES

Conforme Lei Municipal nº 02/2019, de 06 de fevereiro de 2019

Sábado, 14 de fevereiro de 2026

Ano VIII | Edição nº 1402

Página 53 de 276



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES
Estado de São Paulo
CNPJ: 44.919.066/0001-55
Paço Municipal "Joaquim Romflio Pinheiro"
www.santamercedes.sp.gov.br

Elaboração de fichas de EPI e treinamento;
Emissão de Ordens de Serviço;
Transmissão dos eventos SST ao e-Social (S-2210, S-2220, S-2221, S-2240);
Recolhimento da ART com validade de 2 anos;

A proponente vencedora obriga-se a prestar os serviços, objeto do presente edital, de boa qualidade, sendo que os serviços prestados fora dos padrões técnicos, éticos e da qualidade atribuível à espécie, devidamente aprovados pela prefeitura, deverão ser executados novamente.

É de responsabilidade exclusiva e integral da CONTRATADA a utilização de pessoal técnico e habilitado para a execução do objeto contratado, bem como a quitação dos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Município de Santa Mercedes/SP.

Serão de inteira responsabilidade da Proponente/Contratada, as despesas diretas ou indiretas, tais como: transporte, salários, alimentação, diárias, encargos sociais, trabalhistas, fiscais, previdenciários, de ordem de classe, indenizações civis e outras que porventura forem devidas, na execução do projeto objeto desta Licitação, ficando ainda a Licitante, isenta de qualquer vínculo empregatício com os funcionários da Proponente/Contratada. Manter sigilo das informações coletadas na Contratante por prazo indeterminado.

A não observância de qualquer das disposições de confidencialidade ora estabelecidas, sujeitará a contratada, tanto quanto o agente causador ou facilitador, por ação ou omissão, ao pagamento ou recomposição de todas as perdas e danos sofridos e estimados pela contratante.

O fornecedor obriga-se a prestar os serviços nas dependências da Prefeitura Municipal de Santa Mercedes/SP.

A empresa deverá disponibilizar os serviços contratados em todos os dias úteis, conforme a necessidade da administração pública.

4 – LEVANTAMENTO DE MERCADO E ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar. (Inciso V do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021).

A pesquisa de preços foi realizada mediante consulta de contratações similares feitas por outras Administrações Públicas, mostrando-se compatíveis com os valores praticados pelo mercado.

A estimativa de custos de referida contratação de **R\$ 40.735,00**.

5 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Fundamentação: Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso. (Inciso VII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso IV da IN 40/2020).

Os serviços deverão ser elaborados e executados em conformidade com a legislação vigente por profissionais capacitados e legalmente habilitados conforme preconizado em leis e



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA MERCEDES

Conforme Lei Municipal nº 02/2019, de 06 de fevereiro de 2019

Sábado, 14 de fevereiro de 2026

Ano VIII | Edição nº 1402

Página 54 de 276



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES
Estado de São Paulo
CNPJ: 44.919.066/0001-55
Paço Municipal "Joaquim Romflio Pinheiro"
www.santamercedes.sp.gov.br

normativas pertinente, visando assim, cumprir a legislação, bem como garantir a qualidade e idoneidade dos serviços prestados.

6 – JUSTIFICATIVA PARA O NÃO PARCELAMENTO

Fundamentação: Justificativas para o parcelamento ou não da solução. (Inciso VIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso VII da IN 40/2020).

O objeto não deve ser parcelado, pois são serviços correlatos e que devem ser elaborados e gerenciados pela mesma empresa. Ao manter a integridade do objeto, consolidamos diversas atividades relacionadas, o que simplifica significativamente os processos e a comunicação entre as partes envolvidas.

7 - DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Fundamentação: Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis; (inciso IX do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21), bem como em termos de efetividade e de desenvolvimento nacional sustentável

A prestação desses serviços representa a forma mais eficaz e econômica para garantir a segurança e saúde dos servidores municipais, promovendo o adequado levantamento e gestão dos riscos ocupacionais. Permitindo um melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros, além de assegurar o cumprimento das normas de segurança do trabalho e previdenciárias.

8 – PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Fundamentação: Providências a serem adotadas pela administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual ou adequação do ambiente da organização; (inciso X do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21).

A fim de se assegurar a execução dos serviços com a maior precisão possível, a Prefeitura Municipal deverá designar servidor que tenha familiaridade com a fiscalização de contratos, a fim de averiguar o cumprimento das prestações contratuais, que será feito mensalmente, através da conferência de Relatório a ser apresentado pela futura contratada e dos efetivos resultados produzidos mensalmente em favor da Contratante.

Para fins de medição qualitativa dos serviços prestados, o fiscal do contrato deverá fazer constar em relatório a incidência de qualquer irregularidade do contrato, sendo aplicadas as devidas penalidades, sobretudo, no que diz respeito à pena de multa de acordo com graduação a ser definida no contrato, fazendo-se o redimensionamento do pagamento devido.

9 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Fundamentação: Contratações correlatas e/ou interdependentes. (Inciso XI do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21).



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA MERCEDES

Conforme Lei Municipal nº 02/2019, de 06 de fevereiro de 2019

Sábado, 14 de fevereiro de 2026

Ano VIII | Edição nº 1402

Página 55 de 276



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES
Estado de São Paulo
CNPJ: 44.919.066/0001-55
Paço Municipal "Joaquim Romílio Pinheiro"
www.santamercedes.sp.gov.br

Não há contratações interdependentes no momento.

10 – IMPACTOS AMBIENTAIS

Fundamentação: Não há impacto ambiental relevante com essa contratação. A contratada deverá atender aos critérios de qualidade ambiental, sustentabilidade socioambiental, respeitando as normas de proteção ao meio ambiente. (Inciso XII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21)

11 – VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: Considerando a disponibilidade deste objeto/solução no mercado e que a continuidade desse tipo de serviço é obrigatória para cumprimento da legislação vigente junto aos empregados (inciso XIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21).

Posicionamento conclusivo sobre a viabilidade e razoabilidade da contratação. (Art. 7º, inciso XIII da IN 40/2020)

Diante do exposto, declara-se viável a contratação pretendida, pois torna-se eficiente e segura para atender ao interesse público e às diretrizes de valorização dos servidores da Prefeitura Municipal de Santa Mercedes/SP.

Santa Mercedes, 05 de janeiro de 2026.



Adeval de Souza Rodrigues
Departamento de Recursos Humanos



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA MERCEDES

Conforme Lei Municipal nº 02/2019, de 06 de fevereiro de 2019

Sábado, 14 de fevereiro de 2026

Ano VIII | Edição nº 1402

Página 56 de 276



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES ESTADO DE SÃO PAULO
PAÇO MUNICIPAL "Joaquim Romílio Pinheiro"
PRAÇA ALÍPIO BEDAQUE Nº 1406
CENTRO – CEP 17.940-000 - FONE/FAX (0XX18) 3875-1253

TERMO DE REFERÊNCIA

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021
SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES/SP

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Processo de licitação de serviços de análise, elaboração e emissão laudos técnicos relacionados a saúde e segurança do trabalho dos servidores da Prefeitura Municipal de Santa Mercedes/SP, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	CÓDIGO	ANÁLISE	QUANTIDADE	VR. UNITÁRIO	VR. TOTAL
01	115.006.089	ELABORAÇÃO DE LTCAT – LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS DE TRABALHO COM ENQUADRAMENTOS (APOSENTADORIA ESPECIAL) COM ART CREA SP (DECRETO 30.48/99)	01	R\$ 8.000,00	R\$ 8.000,00
02	115.006.090	ELABORAÇÃO DE LTI – LAUDO TÉCNICO DE INSALUBRIDADE – (NR15)	01	R\$ 5.700,00	R\$ 5.700,00
03	115.006.091	ELABORAÇÃO DE LTP – LAUDO TÉCNICO DE PERICULOSIDADE – (NR16)	01	R\$ 5.700,00	R\$ 5.700,00



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA MERCEDES

Conforme Lei Municipal nº 02/2019, de 06 de fevereiro de 2019

Sábado, 14 de fevereiro de 2026

Ano VIII | Edição nº 1402

Página 57 de 276



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES ESTADO DE SÃO PAULO
PAÇO MUNICIPAL "Joaquim Romílio Pinheiro"
PRAÇA ALÍPIO BEDAQUE Nº 1406
CENTRO – CEP 17.940-000 - FONE/FAX (0XX18) 3875-1253

04	115.006.0 92	PCMSO – PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO E SAÚDE OCUPACIONAL – (NR07)	01	R\$ 7.000,00	R\$ 7.000,00
05	115.006.0 93	PPP – PERFIL PROFISSIONAL PREVIDENCIÁRIO	15	R\$ 80,00	R\$ 1.200,00
06	15.006.08 0	ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA EM SST	01	R\$ 1.150,00	R\$ 1.150,00
07	115.006.0 81	VISTORIAS IN LOCO PARA LEVANTAMENTO DE DADOS AMBIENTAIS	01	R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00
08	115.006.0 82	ELABORAÇÃO DE PGR – PROGRAMA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS (NR-01)	01	R\$ 5.500,00	R\$ 5.500,00
09	115.006.0 83	EMISSÃO DE RA – RELATÓRIO ANALÍTICO ANUAL DO PCMSO	01	R\$ 1.200,00	R\$ 1.200,00
10	115.006.0 84	REALIZAÇÃO DE EMO – EXAMES MÉDICOS OCUPACIONAIS (ADMISSIONAIS, DEMISSIONAIS, PERIÓDICOS, RETORNO AO TRABALHO E MUDANÇA DE RISCO), COM EMISSÃO DE ASO	01	R\$ 65,00	R\$ 65,00



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA MERCEDES

Conforme Lei Municipal nº 02/2019, de 06 de fevereiro de 2019

Sábado, 14 de fevereiro de 2026

Ano VIII | Edição nº 1402

Página 58 de 276



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES ESTADO DE SÃO PAULO
PAÇO MUNICIPAL "Joaquim Romílio Pinheiro"
PRAÇA ALÍPIO BEDAQUE Nº 1406
CENTRO – CEP 17.940-000 - FONE/FAX (0XX18) 3875-1253

11	115.006.0 85	ELABORAÇÃO DE FICHAS DE EPI E TREINAMENTO SOBRE USO, GUARDA E CONSERVAÇÃO	01	R\$ 20,00	R\$ 20,00
12	115.006.0 86	EMISSÃO DE ORDENS DE SERVIÇO POR CARGO OU FUNÇÃO	01	R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00
13	115.006.0 87	TRANSMISSÃO DOS EVENTOS SST AO E-SOCIAL: S-2210, S-2220, S-2221, S-2240	01	R\$ 3.000,00	R\$ 3.000,00
14	115.006.0 88	RECOLHIMENTO DA ART COM VALIDADE MÍNIMA DE 2 ANOS	01	R\$ 200,00	R\$ 200,00
TOTAL : R\$					
40.735,00					

O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses**, contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nos termos do art. 106 e 107 da Lei 14.133/21.

1. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

1.1. Conforme detalhado no Estudo Técnico Preliminar (ETP), a contratação visa atender às obrigações legais relacionadas à SST, garantir conformidade com o e-Social, promover a saúde ocupacional dos servidores e mitigar riscos ambientais e laborais.

2. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA MERCEDES

Conforme Lei Municipal nº 02/2019, de 06 de fevereiro de 2019

Sábado, 14 de fevereiro de 2026

Ano VIII | Edição nº 1402

Página 59 de 276



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES ESTADO DE SÃO PAULO
PAÇO MUNICIPAL “Joaquim Romílio Pinheiro”
PRAÇA ALÍPIO BEDAQUE Nº 1406
CENTRO – CEP 17.940-000 - FONE/FAX (0XX18) 3875-1253

A solução contempla a prestação contínua e integrada de serviços técnicos especializados em SST, com suporte documental, operacional e tecnológico, visando garantir a conformidade legal, a segurança dos servidores e a eficiência administrativa.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Subcontratação

Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

4. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

- 4.1.1. Início da execução do objeto: 15 (quinze) dias após a assinatura do contrato.
- 4.1.2. Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias, procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho: devendo a empresa ganhadora, realizar todas as avaliações ambientais existentes nos setores de trabalho analisado para realização dos trabalhos técnicos e, em todas as vezes que for solicitado, participar de novas avaliações e ou realizar e atender as novas solicitações durante a duração do contrato.
- 4.1.3. Cronograma de realização dos serviços: assim que estiver assinado o contrato, de imediato dar início nos levantamentos ambientais para definir e apresentar novos estudos, assim como estar presente nos locais aonde está sendo feito obras ou atividades diferentes daquelas encontradas nos dias de vistorias, da presença no mínimo do Técnico de Segurança do Trabalho ou Engenheiro de Segurança do Trabalho.;

dentro dos prazos nos trabalhos já existentes na Prefeitura do Município de Santa Mercedes, serão os mesmos que serão entregues e disponibilizado ao Município, os quais, deverão dar sequência nos mesmos prazos existentes.

Local e horário da prestação dos serviços

Os serviços serão prestados na sede da Contratada, devendo realizar atendimentos eventuais, conforme necessidade durante o horário de expediente: de Segunda à sexta-feira das 07h00 às 17h00.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA MERCEDES

Conforme Lei Municipal nº 02/2019, de 06 de fevereiro de 2019

Sábado, 14 de fevereiro de 2026

Ano VIII | Edição nº 1402

Página 60 de 276



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES ESTADO DE SÃO PAULO
PAÇO MUNICIPAL "Joaquim Romílio Pinheiro"
PRAÇA ALÍPIO BEDAQUE Nº 1406
CENTRO – CEP 17.940-000 - FONE/FAX (0XX18) 3875-1253

Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)

O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

5. PROCEDIMENTOS DE TRANSIÇÃO E FINALIZAÇÃO DO CONTRATO

Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

6.5. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.6. A Contratada deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período de vigência contratual.

6.7. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização

6.8. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo (s) fiscal (is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

6.9. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

6.10. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA MERCEDES

Conforme Lei Municipal nº 02/2019, de 06 de fevereiro de 2019

Sábado, 14 de fevereiro de 2026

Ano VIII | Edição nº 1402

Página 61 de 276



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES ESTADO DE SÃO PAULO
PAÇO MUNICIPAL "Joaquim Romílio Pinheiro"
PRAÇA ALÍPIO BEDAQUE Nº 1406
CENTRO – CEP 17.940-000 - FONE/FAX (0XX18) 3875-1253

necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

6.11. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

6.12. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

6.13. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

6.14. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII);

Fiscalização Administrativa

6.15. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022);

6.16. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV);

Gestor do Contrato

6.17. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV);

O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II);

6.18. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III);

6.19. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA MERCEDES

Conforme Lei Municipal nº 02/2019, de 06 de fevereiro de 2019

Sábado, 14 de fevereiro de 2026

Ano VIII | Edição nº 1402

Página 62 de 276



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES ESTADO DE SÃO PAULO
PAÇO MUNICIPAL "Joaquim Romílio Pinheiro"
PRAÇA ALÍPIO BEDAQUE Nº 1406
CENTRO – CEP 17.940-000 - FONE/FAX (0XX18) 3875-1253

aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII);

6.20. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X);

6.21. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI);

6.22. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará instrumento para aferição da qualidade da prestação dos serviços.

7.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.3. Não produzir os resultados acordados,

7.4. Deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.5. Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

Do recebimento

7.6. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 05 (cinco) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133, de 2021 e Arts. 22, X e 23, VII do Decreto nº 11.246, de 2022).

7.7. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.8. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

7.9. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.10. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA MERCEDES

Conforme Lei Municipal nº 02/2019, de 06 de fevereiro de 2019

Sábado, 14 de fevereiro de 2026

Ano VIII | Edição nº 1402

Página 63 de 276



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES ESTADO DE SÃO PAULO
PAÇO MUNICIPAL "Joaquim Romílio Pinheiro"
PRAÇA ALÍPIO BEDAQUE Nº 1406
CENTRO – CEP 17.940-000 - FONE/FAX (0XX18) 3875-1253

de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

- 7.10.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;
- 7.10.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
- 7.10.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021).
- 7.10.4. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.
- 7.10.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 7.11. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.
- 7.12. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:
 - 7.12.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022).
 - 7.12.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;
 - 7.12.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e
 - 7.12.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.
 - 7.12.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA MERCEDES

Conforme Lei Municipal nº 02/2019, de 06 de fevereiro de 2019

Sábado, 14 de fevereiro de 2026

Ano VIII | Edição nº 1402

Página 64 de 276



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES ESTADO DE SÃO PAULO
PAÇO MUNICIPAL "Joaquim Romílio Pinheiro"
PRAÇA ALÍPIO BEDAQUE Nº 1406
CENTRO – CEP 17.940-000 - FONE/FAX (0XX18) 3875-1253

7.13. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.14. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.15. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.16. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.17. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.18. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 7.18.1. O prazo de validade;
- 7.18.2. A data da emissão;
- 7.18.3. Os dados do contrato e do órgão contratante;
- 7.18.4. O período respectivo de execução do contrato;
- 7.18.5. O valor a pagar; e
- 7.18.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.19. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.20. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

Prazo de pagamento

7.21. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.22. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

Forma de pagamento

O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA MERCEDES

Conforme Lei Municipal nº 02/2019, de 06 de fevereiro de 2019

Sábado, 14 de fevereiro de 2026

Ano VIII | Edição nº 1402

Página 65 de 276



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES ESTADO DE SÃO PAULO
PAÇO MUNICIPAL “Joaquim Romílio Pinheiro”
PRAÇA ALÍPIO BEDAQUE Nº 1406
CENTRO – CEP 17.940-000 - FONE/FAX (0XX18) 3875-1253

Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.23. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.23.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.24. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O contratado será selecionado por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento na hipótese do art. 74, IV, da Lei nº 14.133/2021, através do instrumento auxiliar do **credenciamento** em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação, conforme inciso II do art. 79 da Lei 14.133/21.

Regime de execução

8.2. O regime de execução do contrato será por empreitada global.

Exigências de habilitação

8.3. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

8.4. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.5. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.6. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.7. O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA MERCEDES

Conforme Lei Municipal nº 02/2019, de 06 de fevereiro de 2019

Sábado, 14 de fevereiro de 2026

Ano VIII | Edição nº 1402

Página 66 de 276



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES ESTADO DE SÃO PAULO
PAÇO MUNICIPAL "Joaquim Romílio Pinheiro"
PRAÇA ALÍPIO BEDAQUE Nº 1406
CENTRO – CEP 17.940-000 - FONE/FAX (0XX18) 3875-1253

8.8. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do interessado será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

8.9. É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

8.10. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.11. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.12. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

8.13. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

Habilitação jurídica

8.14. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.15. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.16. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.17. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.18. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.19. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.20. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.21. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA MERCEDES

Conforme Lei Municipal nº 02/2019, de 06 de fevereiro de 2019

Sábado, 14 de fevereiro de 2026

Ano VIII | Edição nº 1402

Página 67 de 276



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES ESTADO DE SÃO PAULO
PAÇO MUNICIPAL "Joaquim Romílio Pinheiro"
PRAÇA ALÍPIO BEDAQUE Nº 1406
CENTRO – CEP 17.940-000 - FONE/FAX (0XX18) 3875-1253

das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.22. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.23. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.24. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional

8.25. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.26. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

8.27. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.28. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.29. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.30. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.31. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Técnica

Declaração de que o interessado tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação;

A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

Atestado (s) fornecido (s) por pessoa (s) jurídica (s) de direito público, comprovando a aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto desta contratação.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA MERCEDES

Conforme Lei Municipal nº 02/2019, de 06 de fevereiro de 2019

Sábado, 14 de fevereiro de 2026

Ano VIII | Edição nº 1402

Página 68 de 276



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES ESTADO DE SÃO PAULO
PAÇO MUNICIPAL "Joaquim Romílio Pinheiro"
PRAÇA ALÍPIO BEDAQUE Nº 1406
CENTRO – CEP 17.940-000 - FONE/FAX (0XX18) 3875-1253

8.32. Os atestados deverão conter a identificação da pessoa jurídica emitente e a identificação do signatário. Caso não conste, dos atestados, telefone para contato, a proponente deverá apresentar, também, documento que informe qualquer meio de contato com o emitente de cada dos atestados apresentados.

Qualificação Econômico-Financeira

8.33. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 40.735,00 (quarenta mil setecentos e trinta e cinco reais), conforme custos unitários apostos em anexo.

A estimativa de custo levou em consideração o risco envolvido na contratação e sua alocação entre contratante e contratado, conforme especificado na matriz de risco constante do Contrato.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Prefeitura Municipal de Santa Mercedes/SP.

Unidade Orçamentária: 02 03 01

Categoria Econômica: Despesa Corrente

Funcional Programática: 3.3.90.39.00

Valor: R\$ 40.735,00 (Ficha 30)

A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Santa Mercedes, 05 de janeiro de 2026.

Adeval de Souza Rodrigues

Departamento de Recursos Humanos



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA MERCEDES

Conforme Lei Municipal nº 02/2019, de 06 de fevereiro de 2019

Sábado, 14 de fevereiro de 2026

Ano VIII | Edição nº 1402

Página 69 de 276



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA ALÍPIO BEDAQUE, 1406 – CEP 17.940-000
FONE (0XX18) 3875-1231
C.N.P.J. – 44.919.066/0001-55

Santa Mercedes, 22 de dezembro de 2025.

DE: Recursos Humanos
PARA: Setor de Contabilidade e Gabinete do Prefeito.

ASSUNTO: Solicita autorização

Senhor Prefeito:

De conformidade às normas legais vigentes, venho através do presente, solicitar a Vossa Excelência, autorização para a Contratação de empresa(as) especializada(s) na elaboração de laudos técnicos para avaliação de condições de trabalho insalubre dos servidores da Prefeitura Municipal de Santa Mercedes/SP.

Valor Estimado: R\$ 40.735,00 (quarenta mil setecentos e trinta e cinco reais).

A Prefeitura Municipal de Santa Mercedes/SP identifica a necessidade de contratar empresa(s) especializada(s) na elaboração de laudos técnicos para avaliação de condições de trabalho insalubre dos 253 servidores da Prefeitura Municipal de Santa Mercedes/SP, contemplando a elaboração de análises de: LTCAT – Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho com enquadramentos (Aposentadoria especial) com ART Crea SP (Decreto 30.48/99), LTI - Laudo Técnico de Insalubridade – (NR15), LTP- Laudo Técnico de Periculosidade – (NR16), PCMSO-Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional – (NR 07), PPP - (Perfil Profissiográfico Previdenciário). A medida visa adequar e garantir melhores condições de subsistência, valorização funcional e segurança na operação.

Na certeza de seu pronto “Deferimento”, antecipo agradecimentos.

Atenciosamente.

Adeval de Souza Rodrigues
Departamento de Recursos Humanos



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA MERCEDES

Conforme Lei Municipal nº 02/2019, de 06 de fevereiro de 2019

Sábado, 14 de fevereiro de 2026

Ano VIII | Edição nº 1402

Página 70 de 276



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES

PRAÇA ALIPIO BEDAQUE, 1406

CNPJ : 44.919.066/0001-55

Página 1 de 4

QUADRO DE COTAÇÕES

COTAÇÃO	DATA	DESCRIÇÃO	
02440/25	23/07/2025	Contratação de Empresa Especializada em Serviços de Segurança e Medicina do Trabalho da Pre	
ABERTURA	ENCERRAMENTO	CENTRO DE CUSTO	RESPONSÁVEL
14/11/2025	09/12/2025	DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS	ADEVAL DE SOUZA RODRIGUES

PRODUTO			
ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UNIDADE	QUANTIDADE
1	115.006.089 ELABORAÇÃO DE LTCAT – LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS DI	UND	1
PROPONENTES			
CODIGO	NOME	VLR UNIT.	TOTAL
11557	CILLA SEG SOLUCOES EM SEGURANCA DO TRABALHO LTDA	5.000,00	5.000,00
11564	ENGRA ENGENHARIA E RADIOPROTECAO LTDA	8.000,00	8.000,00
11704	GILIANA VALEZI MANTOVANELI	12.000,00	12.000,00
PROPONENTE VENCEDOR		VLR UNIT.	TOTAL
11564	ENGRA ENGENHARIA E RADIOPROTECAO LTDA	8.000,00	8.000,00
PREÇO MÉDIO DO ÍTEM		8.333,33	8.333,33

PRODUTO			
ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UNIDADE	QUANTIDADE
2	115.006.090 ELABORAÇÃO DE LTI – LAUDO TÉCNICO DE INSALUBRIDADE – (NR15)	UND	1
PROPONENTES			
CODIGO	NOME	VLR UNIT.	TOTAL
11557	CILLA SEG SOLUCOES EM SEGURANCA DO TRABALHO LTDA	5.000,00	5.000,00
11564	ENGRA ENGENHARIA E RADIOPROTECAO LTDA	5.700,00	5.700,00
11704	GILIANA VALEZI MANTOVANELI	12.000,00	12.000,00
PROPONENTE VENCEDOR		VLR UNIT.	TOTAL
11564	ENGRA ENGENHARIA E RADIOPROTECAO LTDA	5.700,00	5.700,00
PREÇO MÉDIO DO ÍTEM		7.566,67	7.566,67

PRODUTO			
ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UNIDADE	QUANTIDADE
3	115.006.091 ELABORAÇÃO DE LTP – LAUDO TÉCNICO DE PERICULOSIDADE – (NR16)	UND	1
PROPONENTES			
CODIGO	NOME	VLR UNIT.	TOTAL
11557	CILLA SEG SOLUCOES EM SEGURANCA DO TRABALHO LTDA	5.000,00	5.000,00
11564	ENGRA ENGENHARIA E RADIOPROTECAO LTDA	5.700,00	5.700,00
11704	GILIANA VALEZI MANTOVANELI	12.000,00	12.000,00
PROPONENTE VENCEDOR		VLR UNIT.	TOTAL
11564	ENGRA ENGENHARIA E RADIOPROTECAO LTDA	5.700,00	5.700,00
PREÇO MÉDIO DO ÍTEM		7.566,67	7.566,67

PRODUTO			
ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UNIDADE	QUANTIDADE
4	115.006.092 EMISSÃO DE PCMSO - PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO E SAÚDE OCUPAC	UND	1
PROPONENTES			
CODIGO	NOME	VLR UNIT.	TOTAL
11557	CILLA SEG SOLUCOES EM SEGURANCA DO TRABALHO LTDA	4.000,00	4.000,00
11564	ENGRA ENGENHARIA E RADIOPROTECAO LTDA	7.000,00	7.000,00
11704	GILIANA VALEZI MANTOVANELI	12.000,00	12.000,00
PROPONENTE VENCEDOR		VLR UNIT.	TOTAL
11564	ENGRA ENGENHARIA E RADIOPROTECAO LTDA	7.000,00	7.000,00
PREÇO MÉDIO DO ÍTEM		7.666,67	7.666,67



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA MERCEDES

Conforme Lei Municipal nº 02/2019, de 06 de fevereiro de 2019

Sábado, 14 de fevereiro de 2026

Ano VIII | Edição nº 1402

Página 71 de 276



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES

PRAÇA ALIPIO BEDAQUE, 1406

CNPJ : 44.919.066/0001-55

Página 2 de 4

QUADRO DE COTAÇÕES

COTAÇÃO	DATA	DESCRIÇÃO	
02440/25	23/07/2025	Contratação de Empresa Especializada em Serviços de Segurança e Medicina do Trabalho da Pre	
ABERTURA	ENCERRAMENTO	CENTRO DE CUSTO	RESPONSÁVEL
14/11/2025	09/12/2025	DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS	ADEVAL DE SOUZA RODRIGUES

PRODUTO				
ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UNIDADE	QUANTIDADE	
5	115.006.093 EMISSÃO DE PPP - (PERFIL PROFISSIONGRÁFICO PREVIDENCIÁRIO)	UND	15	
PROponentes				
CODIGO	NOME	VLR UNIT.	TOTAL	
11704	GILIANA VALEZI MANTOVANELI	35,00	525,00	
11557	CILLA SEG SOLUCOES EM SEGURANCA DO TRABALHO LTDA	80,00	1.200,00	
11564	ENGRA ENGENHARIA E RADIOPROTECAO LTDA	150,00	2.250,00	
PROponente Vencedor		VLR UNIT.	TOTAL	
11564	ENGRA ENGENHARIA E RADIOPROTECAO LTDA	150,00	2.250,00	
PREÇO MÉDIO DO ÍTEM		88,33	1.324,95	

PRODUTO				
ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UNIDADE	QUANTIDADE	
6	115.006.080 ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA EM SST	UND	1	
PROponentes				
CODIGO	NOME	VLR UNIT.	TOTAL	
11564	ENGRA ENGENHARIA E RADIOPROTECAO LTDA	10,00	10,00	
11557	CILLA SEG SOLUCOES EM SEGURANCA DO TRABALHO LTDA	1.150,00	1.150,00	
11704	GILIANA VALEZI MANTOVANELI	2.000,00	2.000,00	
PROponente Vencedor		VLR UNIT.	TOTAL	
11564	ENGRA ENGENHARIA E RADIOPROTECAO LTDA	10,00	10,00	
PREÇO MÉDIO DO ÍTEM		1.053,33	1.053,33	

PRODUTO				
ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UNIDADE	QUANTIDADE	
7	115.006.081 VISTORIAS IN LOCO PARA LEVANTAMENTO DE DADOS AMBIENTAIS	UND	1	
PROponentes				
CODIGO	NOME	VLR UNIT.	TOTAL	
11564	ENGRA ENGENHARIA E RADIOPROTECAO LTDA	10,00	10,00	
11704	GILIANA VALEZI MANTOVANELI	1.000,00	1.000,00	
11557	CILLA SEG SOLUCOES EM SEGURANCA DO TRABALHO LTDA	2.500,00	2.500,00	
PROponente Vencedor		VLR UNIT.	TOTAL	
11564	ENGRA ENGENHARIA E RADIOPROTECAO LTDA	10,00	10,00	
PREÇO MÉDIO DO ÍTEM		1.170,00	1.170,00	

PRODUTO				
ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UNIDADE	QUANTIDADE	
8	115.006.082 ELABORAÇÃO DE PGR – PROGRAMA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS (NR-01	UND	1	
PROponentes				
CODIGO	NOME	VLR UNIT.	TOTAL	
11557	CILLA SEG SOLUCOES EM SEGURANCA DO TRABALHO LTDA	5.000,00	5.000,00	
11564	ENGRA ENGENHARIA E RADIOPROTECAO LTDA	5.500,00	5.500,00	
11704	GILIANA VALEZI MANTOVANELI	12.000,00	12.000,00	
PROponente Vencedor		VLR UNIT.	TOTAL	
11564	ENGRA ENGENHARIA E RADIOPROTECAO LTDA	5.500,00	5.500,00	
PREÇO MÉDIO DO ÍTEM		7.500,00	7.500,00	



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA MERCEDES

Conforme Lei Municipal nº 02/2019, de 06 de fevereiro de 2019

Sábado, 14 de fevereiro de 2026

Ano VIII | Edição nº 1402

Página 72 de 276



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES

PRAÇA ALIPIO BEDAQUE, 1406

CNPJ : 44.919.066/0001-55

Página 3 de 4

QUADRO DE COTAÇÕES

COTAÇÃO	DATA	DESCRIÇÃO	
02440/25	23/07/2025	Contratação de Empresa Especializada em Serviços de Segurança e Medicina do Trabalho da Pre	
ABERTURA	ENCERRAMENTO	CENTRO DE CUSTO	RESPONSÁVEL
14/11/2025	09/12/2025	DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS	ADEVAL DE SOUZA RODRIGUES

PRODUTO				
ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UNIDADE	QUANTIDADE	
9	115.006.083 EMISSÃO DE RA – RELATÓRIO ANALÍTICO ANUAL DO PCMSO	UND	1	
PROPOSTANTES				
CODIGO	NOME	VLR UNIT.	TOTAL	
11564	ENGRA ENGENHARIA E RADIOPROTECAO LTDA	10,00	10,00	
11704	GILIANA VALEZI MANTOVANELI	1.200,00	1.200,00	
11557	CILLA SEG SOLUCOES EM SEGURANCA DO TRABALHO LTDA	1.500,00	1.500,00	
PROPOSTANTE VENCEDOR		VLR UNIT.	TOTAL	
11564	ENGRA ENGENHARIA E RADIOPROTECAO LTDA	10,00	10,00	
PREÇO MÉDIO DO ÍTEM		903,33	903,33	

PRODUTO				
ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UNIDADE	QUANTIDADE	
10	115.006.084 REALIZAÇÃO DE EMO – EXAMES MÉDICOS OCUPACIONAIS (ADMISSIONAIS, D	UND	1	
PROPOSTANTES				
CODIGO	NOME	VLR UNIT.	TOTAL	
11564	ENGRA ENGENHARIA E RADIOPROTECAO LTDA	50,00	50,00	
11557	CILLA SEG SOLUCOES EM SEGURANCA DO TRABALHO LTDA	65,00	65,00	
11704	GILIANA VALEZI MANTOVANELI	25.000,00	25.000,00	
PROPOSTANTE VENCEDOR		VLR UNIT.	TOTAL	
11564	ENGRA ENGENHARIA E RADIOPROTECAO LTDA	50,00	50,00	
PREÇO MÉDIO DO ÍTEM		8.371,67	8.371,67	

PRODUTO				
ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UNIDADE	QUANTIDADE	
11	115.006.085 ELABORAÇÃO DE FICHAS DE EPI E TREINAMENTO SOBRE USO, GUARDA E CI	UND	1	
PROPOSTANTES				
CODIGO	NOME	VLR UNIT.	TOTAL	
11564	ENGRA ENGENHARIA E RADIOPROTECAO LTDA	10,00	10,00	
11704	GILIANA VALEZI MANTOVANELI	20,00	20,00	
11557	CILLA SEG SOLUCOES EM SEGURANCA DO TRABALHO LTDA	750,00	750,00	
PROPOSTANTE VENCEDOR		VLR UNIT.	TOTAL	
11564	ENGRA ENGENHARIA E RADIOPROTECAO LTDA	10,00	10,00	
PREÇO MÉDIO DO ÍTEM		260,00	260,00	

PRODUTO				
ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UNIDADE	QUANTIDADE	
12	115.006.086 EMISSÃO DE ORDENS DE SERVIÇO POR CARGO OU FUNÇÃO	UND	1	
PROPOSTANTES				
CODIGO	NOME	VLR UNIT.	TOTAL	
11564	ENGRA ENGENHARIA E RADIOPROTECAO LTDA	10,00	10,00	
11557	CILLA SEG SOLUCOES EM SEGURANCA DO TRABALHO LTDA	1.000,00	1.000,00	
11704	GILIANA VALEZI MANTOVANELI	5.600,00	5.600,00	
PROPOSTANTE VENCEDOR		VLR UNIT.	TOTAL	
11564	ENGRA ENGENHARIA E RADIOPROTECAO LTDA	10,00	10,00	
PREÇO MÉDIO DO ÍTEM		2.203,33	2.203,33	



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA MERCEDES

Conforme Lei Municipal nº 02/2019, de 06 de fevereiro de 2019

Sábado, 14 de fevereiro de 2026

Ano VIII | Edição nº 1402

Página 73 de 276



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES

PRAÇA ALIPIO BEDAQUE, 1406

CNPJ : 44.919.066/0001-55

Página 4 de 4

QUADRO DE COTAÇÕES

COTAÇÃO	DATA	DESCRIÇÃO	
02440/25	23/07/2025	Contratação de Empresa Especializada em Serviços de Segurança e Medicina do Trabalho da Pre	
ABERTURA	ENCERRAMENTO	CENTRO DE CUSTO	RESPONSÁVEL
14/11/2025	09/12/2025	DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS	ADEVAL DE SOUZA RODRIGUES

PRODUTO				
ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UNIDADE	QUANTIDADE	
13	115.006.087 TRANSMISSÃO DOS EVENTOS SST AO E-SOCIAL: S-2210, S-2220, S-2221, S-222	UND	1	
PROponentes				
CODIGO	NOME	VLR UNIT.	TOTAL	
11564	ENGRA ENGENHARIA E RADIOPROTECAO LTDA	10,00	10,00	
11557	CILLA SEG SOLUCOES EM SEGURANCA DO TRABALHO LTDA	3.000,00	3.000,00	
11704	GILIANA VALEZI MANTOVANELI	6.000,00	6.000,00	
PROponente Vencedor		VLR UNIT.	TOTAL	
11564	ENGRA ENGENHARIA E RADIOPROTECAO LTDA	10,00	10,00	
PREÇO MÉDIO DO ÍTEM		3.003,33	3.003,33	

PRODUTO				
ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UNIDADE	QUANTIDADE	
14	115.006.088 RECOLHIMENTO DA ART COM VALIDADE MÍNIMA DE 2 ANOS	UND	1	
PROponentes				
CODIGO	NOME	VLR UNIT.	TOTAL	
11564	ENGRA ENGENHARIA E RADIOPROTECAO LTDA	110,00	110,00	
11704	GILIANA VALEZI MANTOVANELI	200,00	200,00	
11557	CILLA SEG SOLUCOES EM SEGURANCA DO TRABALHO LTDA	500,00	500,00	
PROponente Vencedor		VLR UNIT.	TOTAL	
11564	ENGRA ENGENHARIA E RADIOPROTECAO LTDA	110,00	110,00	
PREÇO MÉDIO DO ÍTEM		270,00	270,00	

RELAÇÃO DE PROPONENTES PARTICIPANTES			
CÓDIGO	PROponentes		VALOR
9449	A2 ENGENHARIA EM SEGURANCA DO TRABALHO LTDA	31.144.902/0001-25	0,00
9450	L&J SOLUCOES EM ENGENHARIA DE SEGURANCA DO TRABALH	29.287.963/0001-08	0,00
11557	CILLA SEG SOLUCOES EM SEGURANCA DO TRABALHO LTDA	28.257.751/0001-07	35.665,00
11562	PORTAL PAULISTA SERVICOS AVANCADOS LTDA	49.268.266/0002-90	0,00
11564	ENGRA ENGENHARIA E RADIOPROTECAO LTDA	03.546.136/0001-90	34.370,00
11702	BGS ENGENHARIA LTDA	31.965.311/0001-19	0,00
11703	B L ENGENHARIA LTDA	32.820.894/0001-52	0,00
11704	GILIANA VALEZI MANTOVANELI	46.829.210/0001-98	101.545,00

RELAÇÃO DOS PROPONENTES VENCEDORES		
CÓDIGO	PROponentes	VALOR
11564	ENGRA ENGENHARIA E RADIOPROTECAO LTDA	34.370,00
TOTAL DOS PROPONENTES VENCEDORES		34.370,00

Aprovado por:

Digitador (a)
Daiane do Nascimento Idalgo



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA MERCEDES

Conforme Lei Municipal nº 02/2019, de 06 de fevereiro de 2019

Sábado, 14 de fevereiro de 2026

Ano VIII | Edição nº 1402

Página 74 de 276



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES
ESTADO DE SÃO PAULO
PAÇO MUNICIPAL "Joaquim Romílio Pinheiro"
PRAÇA ALÍPIO BEDAQUE Nº 1406
CENTRO – CEP 17.940-000
FONE/FAX (0XX18) 3875-1231

JUSTIFICATIVA DA RAZÃO DE ESCOLHA DE FORNECEDORES

Foram realizadas pesquisas de preços via link e e-mails com fornecedores regionais onde as cotações apresentaram preços compatíveis com os praticados nos demais órgãos da administração pública. Os valores são compatíveis e não apresentam diferenças que venham a influenciar na escolha ficando vinculados apenas a verificação do critério do menor preço.

Foi levado em consideração a capacidade das empresas em entregar os produtos dentro das condições e prazos previstos em conformidade do que preconiza o Art. 23, inciso IV da Lei 14.133/2021.

Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

§ 1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:

I - Composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

II - Contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;

IV - Pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA MERCEDES

Conforme Lei Municipal nº 02/2019, de 06 de fevereiro de 2019

Sábado, 14 de fevereiro de 2026

Ano VIII | Edição nº 1402

Página 75 de 276



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES
ESTADO DE SÃO PAULO
PAÇO MUNICIPAL "Joaquim Romílio Pinheiro"
PRAÇA ALÍPIO BEDAQUE Nº 1406
CENTRO – CEP 17.940-000
FONE/FAX (0XX18) 3875-1231

E que são produtos que exigem uma entrega rápida, que não prejudique a qualidade do mesmo, onde a escolha de fornecedores mais próximos da região torna-se mais viável e prudente no que diz respeito a logística de entrega, para que o problema possa ser sanado de forma permanente sem causar prejuízos posteriores a administração pública.

Santa Mercedes/SP, 10 de fevereiro de 2026.

Adeval de Souza Rodrigues
Departamento de Recursos Humanos



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA MERCEDES

Conforme Lei Municipal nº 02/2019, de 06 de fevereiro de 2019

Sábado, 14 de fevereiro de 2026

Ano VIII | Edição nº 1402

Página 76 de 276



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA ALÍPIO BEDAQUE, 1406 – CEP 17.940-000
FONE (0XX18) 3875-1231
C.N.P.J. – 44.919.066/0001-55

Santa Mercedes, 23 de dezembro de 2026.

Assunto: Solicitação de previsão orçamentária

Sirvo-me do presente para solicitar nos seja informado sobre a disponibilidade orçamentária para a Contratação de Empresa para prestação Contratação de empresa(as) especializada(as) na realização de serviços técnicos referentes a segurança e medicina do trabalho dos servidores da Prefeitura Municipal de Santa Mercedes/SP, no valor estimado de **R\$ 40.735,00 (quarenta mil setecentos e trinta e sete reais)**, conforme orçamentos colacionados ao processo pelo Setor de Compras.

Sendo o que se apresenta, aproveito o ensejo para externar protestos de estima e apreço.
Atenciosamente,

Anderson dos Santos Lemos
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

SETOR DE CONTABILIDADE
PREFEITURA DE SANTA MERCEDES



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA MERCEDES

Conforme Lei Municipal nº 02/2019, de 06 de fevereiro de 2019

Sábado, 14 de fevereiro de 2026

Ano VIII | Edição nº 1402

Página 77 de 276



PREFEITURA MUNIC.DE STA.MERCEDES
PRAÇA ALÍPIO BEDAQUE, 1406 - CNPJ:44919066/0001-55

Orçamento Programa - Exercício de 2026

FICHAS DA DESPESA

Página 1

Entidade		Discriminação da Entidade			Vinc	Fonte/STN/Cód. Aplic.	Total Orcado
Ficha	CLoc	Func/Prog	Catgo	Discriminação			
1				PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES			
02				PODER EXECUTIVO			
02	0203			SECRETARIA DA FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO GERAL			
02	0203	020301		DIVISÃO DE FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO GERAL			
	04			Administração			
	04	122		Administração Geral			
	04	122	0011	PROGRAMA DE GESTÃO DAS FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO GERAL			
	04	122	0011	0012 0000 APOIO ADMINISTRATIVO ÀS UNIDADES MUNICIPAIS E CONTROLE INTERNO			
030			3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	0.01.00	.1.500.0-110 000	1.100.000,00
Total							1.100.000,00
Código de Aplicação							
110				GERAL			1.100.000,00
	000			GERAL			1.100.000,00
TOTAL							1.100.000,00



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA MERCEDES

Conforme Lei Municipal nº 02/2019, de 06 de fevereiro de 2019

Sábado, 14 de fevereiro de 2026

Ano VIII | Edição nº 1402

Página 78 de 276



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES

ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA ALÍPIO BEDAQUE, 1406 – CEP 17.940-000-FONE (0XX18) 3875-1231
C.N.P.J. – 44.919.066/0001-55

INFORMAÇÃO

Recurso Orçamentário

DE: Secretaria Municipal da Fazenda
PARA: Setor de Licitação e Contratos

De conformidade e obediência ao que preceitua a Lei de Responsabilidade Fiscal, mais precisamente em seu art. 16, temos a informar que, verificando as escriturações de nossos arquivos, podemos constar que:

CHEFIA DO EXECUTIVO

Unidade Orçamentária: 02 03 01
Categoria Econômica: Despesa Corrente
Funcional Programática: 3.3.90.39.00
Valor: R\$ 40.735,00 (Ficha 30)

(X) existe saldo de Dotação Orçamentária no montante acima discriminado
 () não existe saldo de Dotação orçamentária.

Finalidade: Autorização para Abertura de Processo Licitatório para Contratação de Empresa Especializada na Elaboração de Laudos Técnicos para Avaliação de Condições de Trabalho Insalubre dos Servidores Municipais da Prefeitura de Santa Mercedes, com Recursos Próprios, para o Exercício de 2026.

É a informação.

Prefeitura Municipal de Santa Mercedes-SP, 23 de dezembro de 2025.

CLEBER LOPES DE
CARVALHO:22674326840

Assinado de forma digital por CLEBER
LOPES DE CARVALHO:22674326840
Dados: 2025.12.23 10:09:25 -03'00'

CLEBER LOPES DE CARVALHO
Secretário Municipal da Fazenda



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA MERCEDES

Conforme Lei Municipal nº 02/2019, de 06 de fevereiro de 2019

Sábado, 14 de fevereiro de 2026

Ano VIII | Edição nº 1402

Página 79 de 276



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES

ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA ALÍPIO BEDAQUE, 1406 – CEP 17.940-000-FONE (0XX18) 3875-1231
C.N.P.J. – 44.919.066/0001-55

Em conformidade com o disposto na LEI COMPLEMENTAR Nº 101, de 04/05/00, art. 16, inc. I, segue abaixo:

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

Partindo-se do montante relativo à Autorização para Abertura de Processo Licitatório para Contratação de Empresa Especializada na Elaboração de Laudos Técnicos para Avaliação de Condições de Trabalho Insalubre dos Servidores Municipais da Prefeitura de Santa Mercedes, com Recursos Próprios, para o Exercício de 2026, conforme informado na solicitação de 22/12/2025, proceder-se-á ao estudo Anual do impacto orçamentário e financeiro, conforme abaixo:

	Especificações	2026	2027	2028	2029
A	Superávit/Déficit Financeiro (*)	-0 -	-0 -	-0 -	-0 -
B	Receita Orçamentária Esperada p/ o exercício	35.577.000,00	37.355.850,00	39.223.642,50	41.184.824,63
C	Disponibilidade Financeira p/ o exercício (A + B)	35.577.000,00	37.355.850,00	39.223.642,50	41.184.824,63
D	Estimativa de aumento das Despesas c/ contratação	40.735,00	40.735,00	40.735,00	40.735,00
	Impacto Orçamentário (D/B x 100)	0,11%	0,11%	0,10%	0,10%
	Impacto Financeiro (D/C x 100)	0,11%	0,11%	0,10%	0,10%

Memórias de Cálculo:

- *Superávit/Déficit Financeiro*: entende-se por *superávit financeiro* a diferença *positiva* entre o ativo financeiro e o passivo financeiro; e, já por *déficit financeiro* a diferença *negativa* entre o ativo financeiro e o passivo financeiro.
- *Receita Orçamentária Esperada*: Para o exercício de 2026 o montante da receita orçamentária já estava previsto na LOA. Para os Exercícios de 2027, 2028 e 2029 houve um acréscimo de 5% respectivamente.
- *Estimativa de Aumento das Despesas c/ Pessoal*: valor estimado, proveniente das novas contratações, somado com seus respectivos encargos sociais; tendo sido considerado para o exercício de 2026 os montantes respectivos apresentado na Solicitação de 22/12/2025.

Prefeitura Municipal de Santa Mercedes-SP, 23 de dezembro de 2025.

CLEBER LOPES DE
CARVALHO:22674326840
CLEBER LOPES DE CARVALHO
Secretário Municipal da Fazenda

Assinado de forma digital por CLEBER
LOPES DE CARVALHO:22674326840
Dados: 2025.12.23 10:09:43 -03'00'



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA MERCEDES

Conforme Lei Municipal nº 02/2019, de 06 de fevereiro de 2019

Sábado, 14 de fevereiro de 2026

Ano VIII | Edição nº 1402

Página 80 de 276



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA ALÍPIO BEDAQUE, 1406 – CEP 17.940-000
FONE (0XX18) 3875-1231
C.N.P.J. – 44.919.066/0001-55

PORTARIA N.º 209/2025 DE 14 DE NOVEMBRO DE 2025.

Nomeia Agentes de Contratação e Pregoeiros para proceder análise e julgamento das respectivas licitações realizadas com fundamento na Lei 14.133/2021 e constitui a Equipe para as licitações do Município.

VALDIR VERONA, Prefeito Municipal de Santa Mercedes, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1.º - Nomeia os seguintes **AGENTES DE CONTRATAÇÃO** para proceder a análise e julgamento das licitações processadas nos termos da Lei 14.133/2021:

- Anderson dos Santos Lemos;
- Daiane do Nascimento Idalgo;
- Tatiane Soares Santos Tavares.

Art. 2.º - Nomeia os seguintes **PREGOEIROS** para proceder a análise e julgamento das licitações processadas nos termos da Lei 14.133/2021:

- Anderson dos Santos Lemos;
- Daiane do Nascimento Idalgo;
- Tatiane Soares Santos Tavares.

Art. 3.º - Constitui a **EQUIPE DE APOIO** composta pelos seguintes servidores:

- Ana Isabel da Silva de Medeiros ;
- Anderson dos Santos Lemos;
- Daiane do Nascimento Idalgo;
- Eric Jose Polidoro;
- Jucimara Zocateli;
- Fernanda Marília de Oliveira Ferro;
- Luciana Ossada Silvério;
- Tatiane Soares Santos Tavares;
- Thais Regina da Silva;
- Tamara Balieira do Santos Molon;
- Rui André Domingos da Silva;
- Débora Cristina Medeiros Ferreira da Silva.

Art. 4.º - O Agente de contratação, Pregoeiro e respectiva equipe de apoio poderão contar com a colaboração de servidores dos setores técnicos da Administração Municipal, bem como dos setores requisitantes na análise do cumprimento dos requisitos estabelecidos em Edital, devendo constar em ata tais ocorrências.

Parágrafo único - Além do apoio de que trata o “caput” deste artigo, os Agentes de Contratação e os Pregoeiros, no processamento e decisões a serem tomadas nos

1



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA MERCEDES

Conforme Lei Municipal nº 02/2019, de 06 de fevereiro de 2019

Sábado, 14 de fevereiro de 2026

Ano VIII | Edição nº 1402

Página 81 de 276



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA ALÍPIO BEDAQUE, 1406 – CEP 17.940-000
FONE (0XX18) 3875-1231
C.N.P.J. – 44.919.066/0001-55

processos de licitação, poderão contar com o apoio operacional, inclusive com a solicitação de pareceres, do departamento jurídico e controle interno da Prefeitura Municipal de Santa Mercedes.

Art. 5.º - Por responder e desempenhar as funções acima estipuladas, os servidores públicos municipais que atuarem como Agentes de Contratação, Pregoeiros e membros da Equipe de apoio em licitações da Prefeitura Municipal de Santa Mercedes, será paga gratificação especial nos seguintes valores:

I – 5 (cinco) UFSM por cada sessão de julgamento aos Pregoeiros e aos Agentes de Contratação;

II – 3 (três) UFSM por cada sessão de julgamento aos membros da Equipe de Apoio ao Pregoeiro, nas condições autorizadas pelo art. 1º, da Lei Complementar Municipal nº 003/2024 de 19 de janeiro de 2024.

Art. 6.º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data da sua publicação, retroagindo os seus efeitos em 07 de novembro de 2025.

Art. 7.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 8.º - Registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Santa Mercedes, 14 de novembro de 2025.


VALDIR VERONA
- Prefeito Municipal -

Registrada e publicada por afixação no local público de costume, na Secretaria da Prefeitura Municipal, na mesma data supra.


CLÁUDIO ROBERTO CRUZ
- Chefe de Gabinete -



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA MERCEDES

Conforme Lei Municipal nº 02/2019, de 06 de fevereiro de 2019

Sábado, 14 de fevereiro de 2026

Ano VIII | Edição nº 1402

Página 82 de 276



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA ALÍPIO BEDAQUE, 1406 – CEP 17.940-000
FONE (0XX18) 3875-1231
C.N.P.J. – 44.919.066/0001-55

PORTARIA Nº 025/2026, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2026.

“Designa Gestor e Fiscal de Contratos e dá outras providências.”

VALDIR VERONA, Prefeito Municipal de Santa Mercedes, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

DESIGNA GESTOR DOS CONTRATOS E FISCAL, DOS CONTRATOS TENDO POR OBJETO Contratação de empresa(as) especializada(s) na realização de serviços técnicos referentes a segurança e medicina do trabalho dos servidores da Prefeitura Municipal de Santa Mercedes/SP.

O Prefeito Valdir Verona no uso de suas atribuições legais, e em cumprimento ao artigo 37, caput, da CF/88 e do parágrafo 3º do artigo 8º da Lei 14.133/21, resolve:

Art. 1º - Designar Gestor dos Contratos, Fiscal dos Contratos, destinado à fiscalização e acompanhamento de execução contratual de Contratação de empresa(as) especializada(s) na realização de serviços técnicos referentes a segurança e medicina do trabalho dos servidores da Prefeitura Municipal de Santa Mercedes/SP, referente ao Processo nº 015/2026, com a seguinte composição:

- a) Nome do servidor **Imer de Alencar Vieira**, Analista De Recursos Humanos, RG 41.557.140-6 e CPF 348.891.208-66 – Gestor do Contrato.
- b) Nome da servidora **João Henrique Serapilha Nicolau**, diretor de infraestrutura e saneamento básico, RG 44.079.910-7 e CPF 228.644.128-61 – Fiscal dos Contratos.

Art. 2º - Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Santa Mercedes, 09 de fevereiro de 2026.

VALDIR VERONA
- Prefeito Municipal –

Registrada e publicada por afixação no local público de costume, na Secretaria da Prefeitura Municipal, na mesma data supra.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA MERCEDES

Conforme Lei Municipal nº 02/2019, de 06 de fevereiro de 2019

Sábado, 14 de fevereiro de 2026

Ano VIII | Edição nº 1402

Página 83 de 276



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA ALÍPIO BEDAQUE, 1406 – CEP 17.940-000
FONE (0XX18) 3875-1231
C.N.P.J. – 44.919.066/0001-55

CLÁUCIO ROBERTO CRUZ
- Chefe de Gabinete -



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA MERCEDES

Conforme Lei Municipal nº 02/2019, de 06 de fevereiro de 2019

Sábado, 14 de fevereiro de 2026

Ano VIII | Edição nº 1402

Página 84 de 276



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES
ESTADO DE SÃO PAULO
PAÇO MUNICIPAL "Joaquim Romílio Pinheiro"
PRAÇA ALÍPIO BEDAQUE Nº 1406
CENTRO – CEP 17.940-000
FONE/FAX (0XX18) 3875-1231

ANÁLISE DE RISCO

Trata-se de estudos de análise de risco na contratação objeto da Dispensa Eletrônica n.º 005/2026, Processo n.º 015/2026, para Contratação de empresa(as) especializada(s) na realização de serviços técnicos referentes a segurança e medicina do trabalho dos servidores da Prefeitura Municipal de Santa Mercedes/SP, conforme especificações constantes do item 01 do Termo de Referência elaborado para a contratação.

Analisando o histórico de anos anteriores desse tipo de contratação não se vislumbrou riscos significativos de alteração de valores a demandar a readequação do equilíbrio econômico-financeiro do contrato ou a extinção do contrato firmado.

Assim, para observância do art. 22 da Lei 14.133/2021, regulamentado pelo Decreto Municipal 079/23, procede-se ao seguinte cálculo do risco destacado:

RISCO	PROB	IMPACTO	ANÁLISE	OBSERVAÇÃO	PRIORIDADE
Variação de preço acima da inflação a gerar a readequação do equilíbrio econômico-financeiro do contrato	1	4	$4 \times 1 = 4$	Probabilidade rara de ocorrência do evento, dispensando constar o evento na matriz, nos termos do Decreto Municipal 079/2023.	Baixa
Variação de preço acima da inflação a gerar a extinção do contrato	1	4	$4 \times 1 = 4$	Probabilidade rara de ocorrência do evento, dispensando constar o evento na matriz, nos termos do Decreto Municipal 079/2023.	Baixa

Desta forma, não há risco relevante a ensejar as providências estabelecidas no art. 22 da Lei 14.133/2021 e Decreto Regulamentar 079/23.

Santa Mercedes/SP, 11 de fevereiro de 2026.

Adeval de Souza Rodrigues
Departamento de Recursos Humanos



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA MERCEDES

Conforme Lei Municipal nº 02/2019, de 06 de fevereiro de 2019

Sábado, 14 de fevereiro de 2026

Ano VIII | Edição nº 1402

Página 85 de 276

Aviso de Licitação



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA ALÍPIO BEDAQUE, 1406 – CEP 17.940-000
FONE (0XX18) 3875-1231
C.N.P.J. – 44.919.066/0001-55

EDITAL
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2026
(Processo Administrativo nº 017/2026)

Órgãos Licitantes: Secretaria Municipal de Educação

Tipo: Menor Preço UNITÁRIO POR ITEM.

Modo de Disputa: fechado e aberto

Publicação: Edital e seus anexos publicados na íntegra no Portal Nacional de Contratações Públicas, no sítio eletrônico oficial do município (www.santamercedes.sp.gov.br); e por extrato no Diário Oficial do Município e jornal diário de grande circulação.

REFERÊNCIA DE TEMPO: horário de Brasília (DF).

LOCAL: Portal de Compras: Fiorilli Software Ltda
<http://186.208.139.32:5656/comprasedital/>.

Torna-se público que a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES, ESTADO DE SÃO PAULO**, situada à Praça Alípio Bedaque, nº 1406, Centro, na cidade de Santa Mercedes, Estado de São Paulo, neste ato representada pelo Sr. Daniel Alves da Silva, Secretário Municipal de Educação, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, Decreto Municipal nº 081/2023, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital

A sessão de processamento do Pregão será realizada na data de 03 de fevereiro de 2026, às 9:00 horas, por meio de Sistema Eletrônico, e será conduzida pelo Pregoeiro com o auxílio da Equipe de Apoio, designados nos autos do Processo em epígrafe.

As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e anexos que dele fazem parte integrante.

As propostas devem ser apresentadas no Portal de Compras: Fiorilli Software Ltda <http://186.208.139.32:5656/comprasedital/> até as 8:30 horas do dia 02/03/2026.

A sessão de processamento do Pregão será realizada no Portal de Compras: Fiorilli Software Ltda <http://186.208.139.32:5656/comprasedital/>, com início da sessão de disputa de preços às 9:00 horas do dia 02/03/2026.

1. DO OBJETO

1.1 O objeto da presente licitação é a Aquisição de 30 (trinta) computadores tipo desktop para uso nos espaços educacionais da Rede Municipal de Ensino, com recursos próprios e do convênio do Programa de Ação Integrada do Novo Sistema Paulista – PAINSP, de acordo com as especificações contidas no item 1 do termo de referência, constantes do Anexo I deste Edital.

1.2 A licitação será dividida em itens, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse, nos termos do Termo de Referência e Estudo Técnico Preliminar constantes do Anexo I deste Edital.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA MERCEDES

Conforme Lei Municipal nº 02/2019, de 06 de fevereiro de 2019

Sábado, 14 de fevereiro de 2026

Ano VIII | Edição nº 1402

Página 86 de 276



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA ALÍPIO BEDAQUE, 1406 – CEP 17.940-000
FONE (0XX18) 3875-1231
C.N.P.J. – 44.919.066/0001-55

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1 Poderão participar da presente licitação interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação.

2.2 A participação é **exclusiva** a microempresas e empresas de pequeno porte para todos os itens, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

2.3 A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

2.4 Não poderão disputar esta licitação:

2.4.1 aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.4.2 pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.4.3 aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.4.4 empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.4.5 pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.4.6 agente público do órgão ou entidade licitante;

2.4.7 organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.4.8 não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.5 O impedimento de que trata o item 2.4.5 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.6 Por se tratar de licitação exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48 da Lei Complementar 123/2006, poderão participar consórcio de empresas formados exclusivamente por microempresas e empresas de pequeno porte, atendidas as seguintes regras:

2.6.1 comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA MERCEDES

Conforme Lei Municipal nº 02/2019, de 06 de fevereiro de 2019

Sábado, 14 de fevereiro de 2026

Ano VIII | Edição nº 1402

Página 87 de 276



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA ALÍPIO BEDAQUE, 1406 – CEP 17.940-000
FONE (0XX18) 3875-1231
C.N.P.J. – 44.919.066/0001-55

- 2.6.2 indicação da empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Administração;
- 2.6.3 admissão, para efeito habilitação econômico-financeira, do somatório dos valores de cada consorciado;
- 2.6.4 impedimento de a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada;
- 2.6.5 responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato.
- 2.6.6 Para os itens não exclusivos para ME e EPP poderão participar empresas reunidas em consórcio sem a restrição de serem ME ou EPP, cumpridos os requisitos do art. 15 da Lei 14.133/2021.
- 2.6.7 O licitante vencedor é obrigado a promover, antes da celebração do contrato, a constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso referido no subitem 2.6.1 deste Edital.
- 2.6.8 A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pelo órgão ou entidade contratante e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio no processo licitatório que originou o contrato.
- 2.6.9 Salvo consórcios compostos exclusivamente por microempresa ou empresa de pequeno porte, a habilitação, para consórcios, será acrescida de 30% (trinta por cento) sobre o valor exigido de licitante individual para a habilitação econômico-financeira, nos termos do art. 15, § 1º e 2º da Lei 14.133/2021.

3. CADASTRO NO SISTEMA:

3.1 - O cadastro no sistema poderá ser iniciado no <http://186.208.139.32:5656/comprasedital/> na opção solicitar chave de acesso, no canto direito da tela. Após enviar a solicitação, será enviado por e-mail a chave de identificação e a senha. O cadastro será feito apenas uma vez.



4. DO CREDENCIAMENTO:

4.1 - Utilizando a chave de acesso, o fornecedor deverá selecionar a opção 03 – Licitante, onde aparecerão os processos licitatórios em andamento, selecionar o processo que deseja participar, e em opções – Credenciamento (Participar), fazer o credenciamento e envio da proposta e documentos.

4.2 - Manual do fornecedor também estará à disposição, a solicitação poderá ser feita através do e-mail: pmsmlicitacao@santamercedes.sp.gov.br.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA MERCEDES

Conforme Lei Municipal nº 02/2019, de 06 de fevereiro de 2019

Sábado, 14 de fevereiro de 2026

Ano VIII | Edição nº 1402

Página 88 de 276



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA ALÍPIO BEDAQUE, 1406 – CEP 17.940-000
FONE (0XX18) 3875-1231
C.N.P.J. – 44.919.066/0001-55

5.1 Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

5.2 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

5.3 No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema ou na proposta apresentada, que:

5.3.1 está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

5.3.2 não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

5.3.3 não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

5.3.4 cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, bem como para aprendiz previstas em lei e em outras normas específicas.

5.3.5 declaração com juntada na proposta de documentos comprobatórios que o produto ofertado é aprovado pelo IBAMA para ser aplicado em perímetro urbano;

5.4 O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico ou na proposta, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.5 O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

5.5.1 no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

5.6 A falsidade da declaração de que trata os itens 5.3 a 5.5 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

5.7 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta até a abertura da sessão pública.

5.8 Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

5.9 Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA MERCEDES

Conforme Lei Municipal nº 02/2019, de 06 de fevereiro de 2019

Sábado, 14 de fevereiro de 2026

Ano VIII | Edição nº 1402

Página 89 de 276



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA ALÍPIO BEDAQUE, 1406 – CEP 17.940-000
FONE (0XX18) 3875-1231
C.N.P.J. – 44.919.066/0001-55

5.10 Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

5.10.1 a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

5.10.2 os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

5.11 O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

5.11.1 valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço.

5.12 Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

5.13 O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1 O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.1.1 Valor unitário e total para o(s) item(ns) que deseja concorrer;

6.1.2 Marca;

6.1.3 Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência; (modelo de proposta constante do Anexo V).

6.1.4 A marca é o sinal distintivo do produto ou serviço ofertado, conforme Lei 9279/1996. Em se tratando de produto ou serviço fornecido exclusivamente pelo licitante, sem marca registrada no INPI, o campo marca deverá ser preenchido como “não registrada” ou “produção própria” ou expressões congêneres que não permitam a identificação do licitante.

6.2 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

6.3 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

6.4 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA MERCEDES

Conforme Lei Municipal nº 02/2019, de 06 de fevereiro de 2019

Sábado, 14 de fevereiro de 2026

Ano VIII | Edição nº 1402

Página 90 de 276



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA ALÍPIO BEDAQUE, 1406 – CEP 17.940-000
FONE (0XX18) 3875-1231
C.N.P.J. – 44.919.066/0001-55

6.5 Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

6.6 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6.7 O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

6.8 Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos no valor de referência constante da presente licitação, conforme item 6 do Estudo Técnico Preliminar, adotando-se a regra geral de publicidade do orçamento estimado, nos termos do art. 24 da Lei 14.133/2021, sob pena de desclassificação de sua proposta, o que deve ser analisado após a fase de lances.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1 A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

7.3 Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

7.3.1 Para preservação do caráter competitivo e do sigilo da identificação dos licitantes durante a fase de disputa, é vedada a inserção, na proposta e em quaisquer anexos ou campos do sistema, de informações que identifiquem ou permitam identificar o licitante, sob pena de desclassificação.

7.3.2. Considera-se identificação, entre outros a inserção da razão social, nome fantasia, CNPJ/CPF, endereço, telefones, e-mail, sítio eletrônico, logomarca/timbre, carimbo, assinatura, bem como quaisquer referências equivalentes inseridas no texto da proposta ou em anexos.

7.3.3. Não caracteriza identificação: o código ou identificador gerado automaticamente pelo sistema e a indicação de marca, fabricante ou modelo do item, quando exigida ou necessária ao atendimento das especificações do objeto.

7.4 A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.5 A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA MERCEDES

Conforme Lei Municipal nº 02/2019, de 06 de fevereiro de 2019

Sábado, 14 de fevereiro de 2026

Ano VIII | Edição nº 1402

Página 91 de 276



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA ALÍPIO BEDAQUE, 1406 – CEP 17.940-000
FONE (0XX18) 3875-1231
C.N.P.J. – 44.919.066/0001-55

7.6 O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.7 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

7.8 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.9 O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

7.10 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.11 O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.12 O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de 1% (um por cento).

7.13 O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

7.14 O presente Pregão adota o modo de disputa fechado e aberto, pelo qual as licitantes apresentam a sua proposta inicial e depois participam da fase de lances para seleção da melhor proposta para a contratação pretendida pela Administração.

7.15 A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

7.16 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.17 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

7.18 Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

7.19 Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

7.20 O critério de julgamento será o de menor preço unitário por item.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA MERCEDES

Conforme Lei Municipal nº 02/2019, de 06 de fevereiro de 2019

Sábado, 14 de fevereiro de 2026

Ano VIII | Edição nº 1402

Página 92 de 276



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA ALÍPIO BEDAQUE, 1406 – CEP 17.940-000
FONE (0XX18) 3875-1231
C.N.P.J. – 44.919.066/0001-55

7.21 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.22 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.23 No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.24 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.25 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.26 Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances).

7.27 Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

7.27.1 disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

7.27.2 avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

7.27.3 desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

7.27.4 desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

7.28 Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

7.28.1 empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

7.28.2 empresas brasileiras;

7.28.3 empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.28.4 empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

7.29 Aplicam-se os benefícios para microempresas e empresas de pequeno porte estabelecidos na Lei Complementar 123/2006, inclusive o empate ficto.

7.30 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA MERCEDES

Conforme Lei Municipal nº 02/2019, de 06 de fevereiro de 2019

Sábado, 14 de fevereiro de 2026

Ano VIII | Edição nº 1402

Página 93 de 276



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA ALÍPIO BEDAQUE, 1406 – CEP 17.940-000
FONE (0XX18) 3875-1231
C.N.P.J. – 44.919.066/0001-55

7.31 A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

7.32 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.33 O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

7.34 O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.35 É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

7.36 Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8. DA FASE DE JULGAMENTO

8.1 Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item **Erro! Fonte de referência não encontrada.** do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>);
- d) Cadastro de Empresas Apenadas mantido pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

8.2 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

8.3 Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)

8.3.1 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

8.3.2 O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA MERCEDES

Conforme Lei Municipal nº 02/2019, de 06 de fevereiro de 2019

Sábado, 14 de fevereiro de 2026

Ano VIII | Edição nº 1402

Página 94 de 276



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA ALÍPIO BEDAQUE, 1406 – CEP 17.940-000
FONE (0XX18) 3875-1231
C.N.P.J. – 44.919.066/0001-55

8.3.3 Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

8.4 Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

8.5 Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

8.6 Será desclassificada a proposta vencedora que:

8.6.1 conter vícios insanáveis;

8.6.2 não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência; apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

8.6.3 não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

8.6.4 apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

8.7 No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

8.8 A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

8.8.1 que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

8.8.2 inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

8.9 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

8.10 Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

8.10.1 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

8.10.2 Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

8.11 Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

9. DA FASE DE HABILITAÇÃO

9.1 Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação são os seguintes:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA MERCEDES

Conforme Lei Municipal nº 02/2019, de 06 de fevereiro de 2019

Sábado, 14 de fevereiro de 2026

Ano VIII | Edição nº 1402

Página 95 de 276



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA ALÍPIO BEDAQUE, 1406 – CEP 17.940-000
FONE (0XX18) 3875-1231
C.N.P.J. – 44.919.066/0001-55

9.2 Habilitação jurídica:

- 9.2.1 No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 9.2.2 Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- 9.2.3 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- 9.2.4 Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser a participante sucursal, filial ou agência;
- 9.2.5 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- 9.2.6 Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;
- 9.2.7 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.3 Regularidade fiscal, social e trabalhista:

- 9.3.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 9.3.2 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 9.3.3 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 9.3.4 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 9.3.5 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 9.3.6 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.
 - 9.3.6.1 Para as empresas estabelecidas no Estado de São Paulo, deverão apresentar a Certidão Negativa de Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo e a Certidão Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo.

9.4 Qualificação Econômico-Financeira:

- 9.4.1 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA MERCEDES

Conforme Lei Municipal nº 02/2019, de 06 de fevereiro de 2019

Sábado, 14 de fevereiro de 2026

Ano VIII | Edição nº 1402

Página 96 de 276



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA ALÍPIO BEDAQUE, 1406 – CEP 17.940-000
FONE (0XX18) 3875-1231
C.N.P.J. – 44.919.066/0001-55

9.5 Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.5.1 Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.6 Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, ou por cópia, com declaração do licitante de sua autenticidade.

9.7 Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

9.8 Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

9.9 Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social e aprendiz, previstas em lei e em outras normas específicas.

9.10 O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

9.10.1 A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

9.10.2 Os documentos exigidos para habilitação serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 2 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

9.11 A verificação dos documentos de habilitação somente será feita em relação ao licitante vencedor.

9.12 Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

9.12.1 complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

9.12.2 atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

9.13 Na análise dos documentos de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA MERCEDES

Conforme Lei Municipal nº 02/2019, de 06 de fevereiro de 2019

Sábado, 14 de fevereiro de 2026

Ano VIII | Edição nº 1402

Página 97 de 276



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA ALÍPIO BEDAQUE, 1406 – CEP 17.940-000
FONE (0XX18) 3875-1231
C.N.P.J. – 44.919.066/0001-55

fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.14 Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

9.15 Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

10. DOS RECURSOS

10.1 A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2 O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

10.3 Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

10.3.1 a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

10.3.2 o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

10.4 Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

10.5 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.6 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

10.7 O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.8 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.9 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.10 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no Portal de Compras: Fiorilli Software Ltda <http://186.208.139.32:5656/comprasedital/>.

11 DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA MERCEDES

Conforme Lei Municipal nº 02/2019, de 06 de fevereiro de 2019

Sábado, 14 de fevereiro de 2026

Ano VIII | Edição nº 1402

Página 98 de 276



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA ALÍPIO BEDAQUE, 1406 – CEP 17.940-000
FONE (0XX18) 3875-1231
C.N.P.J. – 44.919.066/0001-55

- 11.1 Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
- 11.1.1 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
- 11.1.2 Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
- não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
 - recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
 - pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
 - deixar de apresentar amostra;
 - apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
- 11.1.3 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta ou recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração.
- 11.1.4 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação.
- 11.1.5 Fraudar a licitação
- 11.1.6 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 11.1.7 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.
- 11.1.8 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 11.2 Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- advertência;
 - multa;
 - impedimento de licitar e contratar e
 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 11.3 Na aplicação das sanções serão considerados:
- a natureza e a gravidade da infração cometida.
 - as peculiaridades do caso concreto
 - as circunstâncias agravantes ou atenuantes
 - os danos que dela provierem para a Administração Pública
 - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 11.4 A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
- 11.4.1 Para as infrações previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA MERCEDES

Conforme Lei Municipal nº 02/2019, de 06 de fevereiro de 2019

Sábado, 14 de fevereiro de 2026

Ano VIII | Edição nº 1402

Página 99 de 276



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA ALÍPIO BEDAQUE, 1406 – CEP 17.940-000
FONE (0XX18) 3875-1231
C.N.P.J. – 44.919.066/0001-55

11.4.2 Para as infrações previstas nos itens 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7 e 11.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

11.5 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

11.6 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.7 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

11.8 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7 e 11.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021.

11.9 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

11.10 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.11 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.12 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA MERCEDES

Conforme Lei Municipal nº 02/2019, de 06 de fevereiro de 2019

Sábado, 14 de fevereiro de 2026

Ano VIII | Edição nº 1402

Página 100 de 276



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA ALÍPIO BEDAQUE, 1406 – CEP 17.940-000
FONE (0XX18) 3875-1231
C.N.P.J. – 44.919.066/0001-55

11.13 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.14 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

12 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

12.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

12.2 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

12.3 A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo Portal de Compras: Fiorilli Software Ltda <http://186.208.139.32:5656/comprasedital/>.

12.4 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

12.5 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

12.6 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

13 DO TERMO DE CONTRATO

13.1 Após a homologação, o adjudicatário será convocado para assinar ou solicitar a assinatura eletrônica do contrato no prazo estabelecido neste edital.

13.2 A Licitante vencedora deverá comparecer no setor de licitações da Prefeitura Municipal de Santa Mercedes/SP ou solicitar a assinatura eletrônica do contrato nos termos da minuta que constitui parte integrante deste Edital (Anexo II) no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da publicação da homologação do resultado dessa licitação, podendo ser prorrogado uma vez por igual período desde que devidamente justificado e aceito pela Administração.

13.2.1 Eventual pedido de prorrogação deverá ser protocolado junto à Prefeitura Municipal de Santa Mercedes/SP, antes do vencimento do prazo para assinatura do contrato, devidamente justificado pela licitante vencedora, para ser submetida à apreciação superior.

13.3 O contrato será celebrado entre o Licitante vencedor e o município de Santa Mercedes/SP, devendo ser publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do art. 94 da Lei 14.133/2021, sítio oficial da Prefeitura Municipal de Santa Mercedes/SP (www.santamercedes.sp.gov.br/) e diário oficial do município de Santa Mercedes/SP. A não assinatura do contrato, dentro do prazo estipulado caracterizará o



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA MERCEDES

Conforme Lei Municipal nº 02/2019, de 06 de fevereiro de 2019

Sábado, 14 de fevereiro de 2026

Ano VIII | Edição nº 1402

Página 101 de 276



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA ALÍPIO BEDAQUE, 1406 – CEP 17.940-000
FONE (0XX18) 3875-1231
C.N.P.J. – 44.919.066/0001-55

descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando o Licitante às penalidades previstas no presente Edital, facultado à Administração convocar o segundo colocado, e assim sucessivamente, respeitadas as regras estabelecidas no art. 90, § 2º e 4º da Lei 14.133/2021, ou, se entender conveniente, revogar a Licitação, nos termos do art. 71, II, da Lei 14.133/2021.

13.3.1 Na hipótese do art. 90, § 4º, II, o licitante classificado em segundo lugar e assim sucessivamente, na ordem de classificação, convocado para assinatura do contrato que se recusar, dentro do prazo de validade da proposta, estarão sujeitos as sanções administrativas previstas neste Edital.

13.4 O prazo de vigência do contrato será da data da assinatura até o dia 31 de dezembro de 2023, produzindo seus efeitos, no entanto, a contar da publicação do Portal Nacional de Contratações Públicas, nos termos do art. 94 da Lei 14.133/2021.

14 DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA DO OBJETO DA LICITAÇÃO E MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

14.1 A licitante vencedora deverá entregar o objeto em até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento do pedido.

14.2 O local de entrega do objeto será nos setores da Prefeitura Municipal, localizados nos endereços: O local de entrega dos objetos será nos respectivos setores solicitantes.

14.3 O fiscal técnico e o gestor indicados pela Prefeitura deverão adotar as providências:
a) Recebimento provisório: na entrega dos materiais, para efeito de posterior verificação da conformidade com as especificações solicitadas.
B) Recebimento definitivo: após a conclusão da conferência e testes necessários e sua consequente aceitação, que ocorrerá no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis.

14.4 O fornecedor sujeitar-se-á à fiscalização do serviço realizado, reservando-se à Prefeitura Municipal de Santa Mercedes/SP o direito de não proceder ao recebimento, caso não encontre o mesmo em condições satisfatórias e de acordo com as especificações do edital, devendo o mesmo ser substituído no prazo de até 03 (três) dias úteis a expensas da licitante vencedora.

14.5 Correrão por conta da licitante vencedora todas as despesas de embalagem, seguros, transportes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da entrega e da própria aquisição do produto.

14.6 O contrato oriundo da presente licitação será fiscalizado por um fiscal e um gestor designados pela Prefeitura Municipal de Santa Mercedes/SP, com as atribuições estabelecidas no Decreto Municipal 081/2023 e suas alterações.

15 DO PAGAMENTO

15.1 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados da expedição do Termo de Recebimento definitivo pelo gestor do contrato, com liquidação da nota fiscal/fatura no almoxarifado municipal, sito à Praça Alípio Bedaque, 1406 Centro, com entrega devidamente atestada no verso, pelo fiscal técnico.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA MERCEDES

Conforme Lei Municipal nº 02/2019, de 06 de fevereiro de 2019

Sábado, 14 de fevereiro de 2026

Ano VIII | Edição nº 1402

Página 102 de 276



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA ALÍPIO BEDAQUE, 1406 – CEP 17.940-000
FONE (0XX18) 3875-1231
C.N.P.J. – 44.919.066/0001-55

15.2 O pagamento será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome da licitante vencedora.

15.3 Necessário que a licitante vencedora, caso não tenha, providencie a abertura de conta corrente no Banco do Brasil para que sejam feitos os pagamentos por transferência bancária.

15.4 Em caso de devolução da documentação fiscal para correção, o prazo para pagamento fluirá da sua reapresentação.

15.5 Na emissão das notas fiscais devem constar no corpo da nota os dados bancários da licitante vencedora.

15.6 Se por motivo não imputável à licitante vencedora, o pagamento não ocorrer no prazo estabelecido neste contrato, incidirá sobre o valor da mesma, atualização monetária baseada no índice legal (IPCA/IBGE).

16 DO REAJUSTE

16.1 Os preços constantes na proposta vencedora não serão reajustados em hipótese alguma durante o prazo de 12 meses contados do orçamento estimado pela Administração.

16.2 No entanto, em havendo prazo superior a 12 meses contados do orçamento estimado pela Administração, incidirá o índice do IPCA, após decorrido o referido prazo, tendo como data base a do orçamento estimado da contratação, incidindo o reajuste apenas sobre a parte do contrato não executada no momento em que o prazo superar o período de 12 meses, nos termos do § 7º do art. 25 da Lei 14.133/2021.

17 DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

17.1 Os recursos necessários ao adimplemento das obrigações decorrentes da presente licitação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária: 02 05 01

Categoria Econômica: Despesas de Capital

Funcional Programática: 4.4.90.52.00

Valor: R\$ 95.012,71 (Ficha 74)

R\$ 43.138,49 (Ficha 169)

18 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1 Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

18.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

18.3 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA MERCEDES

Conforme Lei Municipal nº 02/2019, de 06 de fevereiro de 2019

Sábado, 14 de fevereiro de 2026

Ano VIII | Edição nº 1402

Página 103 de 276



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA ALÍPIO BEDAQUE, 1406 – CEP 17.940-000
FONE (0XX18) 3875-1231
C.N.P.J. – 44.919.066/0001-55

- 18.4 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 18.5 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 18.6 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 18.7 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 18.8 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 18.9 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 18.20 Edital e seus anexos publicados na íntegra no Portal Nacional de Contratações Públicas, no sítio eletrônico oficial do município (www.santamercedes.sp.gov.br) e por extrato Diário Oficial do Município e jornal diário de grande circulação.
- 18.21 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
ANEXO I - Termo de Referência;
Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar;
ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato;
ANEXO III – Declaração de Pleno Conhecimento, Aceitação e Atendimento às Exigências de Habilitação;
ANEXO IV- Declaração de ausência de impedimento para licitar e contratar com o Poder Público;
ANEXO V- Modelo de proposta.

Santa Mercedes/SP, 12 de fevereiro de 2026.

DANIEL ALVES DA SILVA:42096780829
0829
Assinado de forma digital por DANIEL ALVES DA SILVA:42096780829
Dados: 2026.02.13 17:42:32 -03'00'
DANIEL ALVES DA SILVA
Secretário Municipal de Educação



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA MERCEDES

Conforme Lei Municipal nº 02/2019, de 06 de fevereiro de 2019

Sábado, 14 de fevereiro de 2026

Ano VIII | Edição nº 1402

Página 104 de 276



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA ALÍPIO BEDAQUE, 1406 – CEP 17.940-000
FONE (0XX18) 3875-1231
C.N.P.J. – 44.919.066/0001-55

TERMO DE REFERÊNCIA

1. Definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação.

O objeto da presente demanda consiste na **aquisição de 30 computadores**, destinados as seguintes escolas: E.M. Presidente Castello Branco, EMEI Primeiros Passos e EMEI Gota de Leite, conforme convênio firmado pelo PAINSP no valor de R\$ 95.012,71 pela SEDUC, e o restante do valor resultante do processo licitatório será contrapartida do município. Esses computadores serão destinados para a sala de informática, direção, coordenação e secretaria das unidades escolares.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA MERCEDES

Conforme Lei Municipal nº 02/2019, de 06 de fevereiro de 2019

Sábado, 14 de fevereiro de 2026

Ano VIII | Edição nº 1402

Página 105 de 276



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA ALÍPIO BEDAQUE, 1406 – CEP 17.940-000
FONE (0XX18) 3875-1231
C.N.P.J. – 44.919.066/0001-55

A natureza da contratação é de **fornecimento de bem permanente**, com aquisição dos microcomputadores novos, no qual destina-se à **modernização da infraestrutura tecnológica**, com foco em **atividades pedagógicas, administrativas e de capacitação**, visando garantir desempenho adequado para aplicações educacionais e administrativas, dotado de configuração conforme o descritivo disponibilizado para formalização do convênio. O prazo estimado para fornecimento é de até **30 (trinta) dias** após o recebimento do recurso, garantindo a continuidade das atividades sem maiores prejuízos à gestão da escola.

Especificações do objeto:

ITEM	CÓD	DESCRIÇÃO	UN.	QTD	VALOR UNIT. ESTIMADO (R\$)	VALOR TOTAL ESTIMADO (R\$)
01	055.003.001	Microcomputador – Desktop Básico Educativo Configuração mínima exigida: Processador: Mínimo de 4 núcleos físicos e 8 threads Fabricação em processo de 10 nanômetros ou menor Compatível com arquitetura x86 de 32 bits com suporte à extensão 64 bits Deve estar em linha de produção pelo fabricante Lançado a partir de janeiro	UND	30	R\$ 4.605,04	R\$ 138.151,20



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA MERCEDES

Conforme Lei Municipal nº 02/2019, de 06 de fevereiro de 2019

Sábado, 14 de fevereiro de 2026

Ano VIII | Edição nº 1402

Página 106 de 276



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA ALÍPIO BEDAQUE, 1406 – CEP 17.940-000
FONE (0XX18) 3875-1231
C.N.P.J. – 44.919.066/0001-55

		<p>de 2023, da última geração ou imediatamente anterior</p> <p>Não serão aceitos processadores descontinuados</p> <p>Memória RAM:</p> <p>8 GB DDR4, 2666 MHz</p> <p>Cache: 2 MB</p> <p>Armazenamento:</p> <p>1 SSD de 256 GB</p> <p>Padrão SATA III</p> <p>Controladoras:</p> <p>Disco: padrão SATA III</p> <p>Vídeo: padrão PCI Express ou superior</p> <p>Vídeo compatível com resolução mínima de 1366 × 768</p> <p>Som: on-board</p> <p>Comunicação e conectividade:</p> <p>4 portas USB 2.0</p> <p>4 portas USB 3.0</p> <p>Placa de rede padrão IEEE 802.3 Ethernet 10/100/1000 Mbps (RJ-45)</p> <p>Periféricos:</p> <p>Teclado ABNT2 com conector USB</p> <p>Mouse USB de 3 botões, com scroll, 1000 DPI</p> <p>Alto-falante integrado ao</p>			
--	--	--	--	--	--



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA MERCEDES

Conforme Lei Municipal nº 02/2019, de 06 de fevereiro de 2019

Sábado, 14 de fevereiro de 2026

Ano VIII | Edição nº 1402

Página 107 de 276



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA ALÍPIO BEDAQUE, 1406 – CEP 17.940-000
FONE (0XX18) 3875-1231
C.N.P.J. – 44.919.066/0001-55

		<p>gabinete</p> <p>Monitor:</p> <p>LED, 21,5" ou superior</p> <p>Resolução gráfica mínima: 1920 × 1080 pixels a 60 Hz</p> <p>Gabinete:</p> <p>Tipo SFF (Small Form Factor)</p> <p>Fonte de alimentação: 260 W</p> <p>Embalagem apropriada</p> <p>Sistema operacional:</p> <p>Windows 10 Professional 64 bits – Uso acadêmico</p> <p>Inclui licença de uso e mídia de instalação</p> <p>Garantia:</p> <p>36 meses, atendimento on- site</p> <p>Certificações e acessórios:</p> <p>Certificado IEC 60950/61000-4-4/3/4</p> <p>Inclui cabos, conectores e drivers de instalação.</p>				
--	--	--	--	--	--	--

2. Fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quanto não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA MERCEDES

Conforme Lei Municipal nº 02/2019, de 06 de fevereiro de 2019

Sábado, 14 de fevereiro de 2026

Ano VIII | Edição nº 1402

Página 108 de 276



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA ALÍPIO BEDAQUE, 1406 – CEP 17.940-000
FONE (0XX18) 3875-1231
C.N.P.J. – 44.919.066/0001-55

A presente contratação fundamenta-se nos **estudos técnicos preliminares realizados pela equipe gestora da Secretaria Municipal de Educação**, os quais identificaram a necessidade de substituição dos computadores atualmente utilizado na secretaria das Unidades Escolares e Sala de Informática. Os equipamentos em uso possuem mais de dez anos de utilização, apresentando falhas recorrentes de desempenho, desligamentos automáticos e perda de dados, o que inviabiliza o desenvolvimento regular das atividades administrativas e pedagógicas.

Os estudos apontaram que o custo de manutenção e reparos do equipamento antigo tornou-se economicamente inviável, uma vez que já foram realizadas diversas tentativas de correção sem êxito definitivo. Além disso, constatou-se que o modelo atual é tecnicamente obsoleto, não comportando os sistemas operacionais e softwares exigidos pelas plataformas educacionais e administrativas em uso pela rede municipal, o que compromete diretamente a eficiência e a segurança das informações institucionais.

Dessa forma, a aquisição de novos computadores apresenta-se como **a solução técnica e economicamente mais adequada**, atendendo aos princípios da eficiência, da economicidade e da continuidade do serviço público. O novo equipamento proporcionará maior confiabilidade, agilidade e segurança na execução das tarefas diárias das Unidades Escolares, garantindo suporte adequado às atividades administrativas e pedagógicas da unidade.

3. Descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto.

A solução proposta compreende a **aquisição de 30 computadores novos, conforme firmado no convênio com a SEDUC**, que atenda às demandas das unidades escolares. Os novos equipamentos substituirão algumas máquinas que já não apresentam funcionamento adequado, além disso presente aquisição visa atender a demanda de computadores da rede de ensino que é insuficiente.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA MERCEDES

Conforme Lei Municipal nº 02/2019, de 06 de fevereiro de 2019

Sábado, 14 de fevereiro de 2026

Ano VIII | Edição nº 1402

Página 109 de 276



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA ALÍPIO BEDAQUE, 1406 – CEP 17.940-000
FONE (0XX18) 3875-1231
C.N.P.J. – 44.919.066/0001-55

O ciclo de vida do objeto contempla desde a **aquisição, instalação e configuração inicial** do computador até sua **utilização contínua e manutenção preventiva e corretiva**, conforme as boas práticas de gestão de ativos de tecnologia da informação. O equipamento adquirido deverá possuir garantia mínima de 12 (doze) meses, período no qual o fornecedor será responsável por eventuais defeitos de fabricação e suporte técnico, assegurando o pleno funcionamento durante o uso regular.

4. Requisitos da contratação

Tendo em vista que o objeto a ser adquirido é de baixa complexidade, sendo que os pagamentos serão feitos a empresa contratada apenas após a entrega do objeto, são requisitos da contratação a habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e econômica, sendo necessário a apresentação de balanço patrimonial, aos processos licitatórios. A simplificação dos requisitos documentais estimula a concorrência e promove a entrada de novos atores no mercado, contribuindo para a diversidade e competitividade nos certames.

A eliminação do balanço patrimonial como requisito permite que a avaliação da capacidade econômico-financeira das empresas se concentre em critérios mais diretamente relacionados à aquisição do objeto licitado, garantindo a seleção de fornecedores aptos a cumprir as obrigações contratuais.

Os locais de entrega serão nas Unidades Escolares, a saber:

UNIDADE ESCOLAR	ENDEREÇO
EM. Presidente Castello Branco	Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 01
EMEI Primeiros Passos	Rua Benjamin Constant, nº 763
EMEI Gota de Leite	Avenida Cruzeiro do Sul, nº 150

O prazo de entrega dos objetos da licitação é de 30 dias corridos contados da data de recebimento do pedido.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA MERCEDES

Conforme Lei Municipal nº 02/2019, de 06 de fevereiro de 2019

Sábado, 14 de fevereiro de 2026

Ano VIII | Edição nº 1402

Página 110 de 276



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA ALÍPIO BEDAQUE, 1406 – CEP 17.940-000
FONE (0XX18) 3875-1231
C.N.P.J. – 44.919.066/0001-55

Os requisitos das especificações do objeto estão descritos no item 1 do termo de referência.

Não há necessidade de exigência de requisitos técnicos para a aquisição dos objetos da licitação.

5. Modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento

A execução do objeto ocorrerá mediante a **entrega dos novos computadores** nas unidades escolares, conforme as especificações definidas pela Secretaria Municipal de Educação. O fornecedor deverá entregar o equipamento em perfeito estado de funcionamento, pronto para uso e acompanhado de todos os acessórios necessários.

O recebimento definitivo será realizado após a **verificação do pleno funcionamento** do computador e o atendimento às condições contratuais. Durante o período de garantia, o fornecedor será responsável por eventuais ajustes ou reparos, assegurando o desempenho adequado do equipamento até o encerramento do contrato.

6. Modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade

A gestão do contrato será feita pelo gestor designado pela Administração, auxiliado pelo fiscal técnico também designado, devendo a fiscalização técnica avaliar os resultados pretendidos com a contratação.

7. Critérios de medição e de pagamento

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados da expedição do Termo de Recebimento definitivo pelo gestor do contrato, com liquidação da nota fiscal/fatura no almoxarifado municipal, com entrega devidamente atestada no verso, pelo fiscal técnico.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA MERCEDES

Conforme Lei Municipal nº 02/2019, de 06 de fevereiro de 2019

Sábado, 14 de fevereiro de 2026

Ano VIII | Edição nº 1402

Página 111 de 276



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA ALÍPIO BEDAQUE, 1406 – CEP 17.940-000
FONE (0XX18) 3875-1231
C.N.P.J. – 44.919.066/0001-55

Poderá sofrer aletação do prazo de 30 (trinta) dias, considerando o prazo para desembolso pela SEDUC, que conforme cronograma contido no Plano de ação será repassado da seguinte forma: Do valor de **R\$ 95.012,71 (contrapartida do Estado), 25% na assinatura do termo de compromisso, 35% na inserção do contrato e 40% com a inserção da Nota Fiscal**, o valor que ultrapassar os R\$ 95.012,71 serão contrapartida do município de Santa Mercedes.

Para os fins de pagamento ainda será solicitada a apresentação das certidões: FGTS, CNPJ e Certidão de Débitos Relativos a Débitos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União e certidão de Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica (TCU), mantendo-se as mesmas condições de habilitação durante toda a execução dos serviços/bens, sendo que as mesmas deverão sempre apresentar data de validade posterior à data de emissão das respectivas Notas Fiscais.

A seleção do fornecedor se dará por Pregão Eletrônico, considerando o menor preço por item.

8. Forma e critérios de seleção do fornecedor

A seleção do fornecedor se dará pelo menor valor ofertado na Pregão Eletrônico, cujo item atenda os requisitos e descritivos do edital, nos termos do art. 29, da Lei nº 14.133/2021.

Estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado (visando preservar o sigilo do valor de referência)

O valor estimado total da contratação é de R\$ 138.151,20 (centro e trinta e oito mil cento e cinquenta e um reais e vinte centavos).

9. Adequação Orçamentária

A contratação pretendida possui previsão no orçamento da Prefeitura Municipal de Santa Mercedes/SP para o exercício de 2026, na seguinte ficha orçamentária: Unidade Orçamentária: 02 05 01



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA MERCEDES

Conforme Lei Municipal nº 02/2019, de 06 de fevereiro de 2019

Sábado, 14 de fevereiro de 2026

Ano VIII | Edição nº 1402

Página 112 de 276



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA ALÍPIO BEDAQUE, 1406 – CEP 17.940-000
FONE (0XX18) 3875-1231
C.N.P.J. – 44.919.066/0001-55

Categoria Econômica: Despesas de Capital

Funcional Programática: 4.4.90.52.00

Valor: R\$ 95.012,71 (Ficha 74)

R\$ 43.138,49 (Ficha 169)

DANIEL ALVES DA SILVA

Secretário Municipal de Educação

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público.

A presente contratação tem por objetivo a **aquisição de 30 (trinta) computadores** destinados às **unidades escolares da rede municipal de ensino e à sala de informática** do Município de **Santa Mercedes** , conforme previsto no **Convênio firmado com o Programa de Ação e Inovação na Educação do Estado de São Paulo – PAINSP** . A necessidade da contratação decorre da **insuficiência e obsolescência dos equipamentos atualmente disponíveis** nas escolas municipais, os quais apresentam desempenho limitado, constantes falhas de funcionamento e incompatibilidade com os programas e plataformas educacionais mais recentes. Tal situação tem prejudicado o desenvolvimento das atividades pedagógicas que envolvem o uso de tecnologias digitais, restringindo o acesso dos alunos e professores a ferramentas de aprendizagem inovadoras.

Sob a perspectiva do interesse público, a aquisição visa **garantir condições adequadas para a implementação de práticas pedagógicas mediadas por tecnologia** , assegurando aos estudantes da rede municipal **o acesso à inclusão digital e à educação de qualidade** . A modernização dos equipamentos também contribuirá para o **fortalecimento da gestão escolar** , ampliando a eficiência administrativa e o uso de sistemas informatizados de acompanhamento educacional.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA MERCEDES

Conforme Lei Municipal nº 02/2019, de 06 de fevereiro de 2019

Sábado, 14 de fevereiro de 2026

Ano VIII | Edição nº 1402

Página 113 de 276



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA ALÍPIO BEDAQUE, 1406 – CEP 17.940-000
FONE (0XX18) 3875-1231
C.N.P.J. – 44.919.066/0001-55

2. Da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração

A referida demanda **não constava no Plano Anual de Contratações (PAC) do exercício de 2025**, em razão de tratar-se de **convênio firmado com o Programa de Ação e Inovação na Educação do Estado de São Paulo – PAINSP**, cuja **data de liberação dos recursos não havia sido previamente definida**.

Com a efetiva liberação dos recursos, tornou-se **necessária a substituição dos computadores que se encontram com mau funcionamento**, bem como a **aquisição de novos equipamentos** a fim de **atender às demandas pedagógicas e administrativas das unidades escolares**, assegurando condições adequadas para o desenvolvimento das atividades educacionais mediadas por tecnologia.

3. Requisitos da contratação

Tendo em vista que o objeto a ser adquirido é de baixa complexidade, sendo que os pagamentos serão feitos a empresa contratada apenas após a entrega do objeto, são requisitos da contratação a habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e econômica, sendo necessário a apresentação de balanço patrimonial, aos processos licitatórios. A simplificação dos requisitos documentais estimula a concorrência e promove a entrada de novos atores no mercado, contribuindo para a diversidade e competitividade nos certames.

A eliminação do balanço patrimonial como requisito permite que a avaliação da capacidade econômico-financeira das empresas se concentre em critérios mais diretamente relacionados à aquisição do objeto licitado, garantindo a seleção de fornecedores aptos a cumprir as obrigações contratuais.

Os locais de entrega serão nas Unidades Escolares, a saber:

UNIDADE ESCOLAR	ENDEREÇO
EM. Presidente Castello Branco	Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 01
EMEI Primeiros Passos	Rua Benjamin Constant, nº 763
EMEI Gota de Leite	Avenida Cruzeiro do Sul, nº 150

O prazo de entrega do objeto da licitação é de 30 dias corridos contados da data de recebimento do pedido. Os requisitos das especificações do objeto estão descritos no item 1 do termo de referência.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA MERCEDES

Conforme Lei Municipal nº 02/2019, de 06 de fevereiro de 2019

Sábado, 14 de fevereiro de 2026

Ano VIII | Edição nº 1402

Página 114 de 276



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA ALÍPIO BEDAQUE, 1406 – CEP 17.940-000
FONE (0XX18) 3875-1231
C.N.P.J. – 44.919.066/0001-55

4. Estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala

A quantidade prevista foi estimada com base no estudo da necessidade cadastrada no convênio na época de sua formalização.

5. Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar.

Considerando as características de utilização, as quantidades de materiais necessários, e os valores estimados, conclui-se que a melhor opção e a mais vantajosa, adequada e disponível é a abertura de um Pregão Eletrônico. Salienta-se que esta solução tem sido utilizada nos últimos anos e tem se mostrado mais eficiente e eficaz no atendimento das necessidades:

ITEM	DESCRIÇÃO	UN.	QUANT.	VALOR DA MÉDIA (R\$)	Valor total
01	Microcomputador – Desktop Básico Educativo Configuração mínima exigida: Processador: Mínimo de 4 núcleos físicos e 8 threads Fabricação em processo de 10 nanômetros ou menor Compatível com arquitetura x86 de 32 bits com suporte à extensão 64 bits Deve estar em linha de produção pelo fabricante Lançado a partir de	UND	30	R\$ 4.605,04	R\$ 138.151,20



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA MERCEDES

Conforme Lei Municipal nº 02/2019, de 06 de fevereiro de 2019

Sábado, 14 de fevereiro de 2026

Ano VIII | Edição nº 1402

Página 115 de 276



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA ALÍPIO BEDAQUE, 1406 – CEP 17.940-000
FONE (0XX18) 3875-1231
C.N.P.J. – 44.919.066/0001-55

<p>janeiro de 2023, da última geração ou imediatamente anterior</p> <p>Não serão aceitos processadores descontinuados</p> <p>Memória RAM: 8 GB DDR4, 2666 MHz Cache: 2 MB</p> <p>Armazenamento: 1 SSD de 256 GB Padrão SATA III</p> <p>Controladoras: Disco: padrão SATA III Vídeo: padrão PCI Express ou superior Vídeo compatível com resolução mínima de 1366 × 768 Som: on-board</p> <p>Comunicação e conectividade: 4 portas USB 2.0 4 portas USB 3.0 Placa de rede padrão IEEE 802.3 Ethernet 10/100/1000 Mbps (RJ- 45)</p> <p>Periféricos: Teclado ABNT2 com conector USB Mouse USB de 3</p>				
--	--	--	--	--



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA MERCEDES

Conforme Lei Municipal nº 02/2019, de 06 de fevereiro de 2019

Sábado, 14 de fevereiro de 2026

Ano VIII | Edição nº 1402

Página 116 de 276



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA ALÍPIO BEDAQUE, 1406 – CEP 17.940-000
FONE (0XX18) 3875-1231
C.N.P.J. – 44.919.066/0001-55

<p>botões, com scroll, 1000 DPI</p> <p>Alto-falante integrado ao gabinete</p> <p>Monitor: LED, 21,5" ou superior Resolução gráfica mínima: 1920 × 1080 pixels a 60 Hz</p> <p>Gabinete: Tipo SFF (Small Form Factor)</p> <p>Fonte de alimentação: 260 W</p> <p>Embalagem apropriada</p> <p>Sistema operacional: Windows 10 Professional 64 bits – Uso acadêmico Inclui licença de uso e mídia de instalação</p> <p>Garantia: 36 meses, atendimento on-site</p> <p>Certificações e acessórios: Certificado IEC 60950/61000-4-4/3/4 Inclui cabos, conectores e drivers de instalação.</p>				
---	--	--	--	--



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA MERCEDES

Conforme Lei Municipal nº 02/2019, de 06 de fevereiro de 2019

Sábado, 14 de fevereiro de 2026

Ano VIII | Edição nº 1402

Página 117 de 276



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA ALÍPIO BEDAQUE, 1406 – CEP 17.940-000
FONE (0XX18) 3875-1231
C.N.P.J. – 44.919.066/0001-55

6. Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso.

7.
Considerando a formalização do convênio e a necessidade das unidades escolares em atualizar a linha de computadores, a solução como um todo se dará com a formalização do convênio entre o município e a Secretaria de Estado da Educação, a realização do processo licitatório nos moldes da lei n.º 14.133/2021, seleção da melhor proposta, recebimento prévio dos equipamentos e após, o recebimento definitivo, as exigências estão inseridas no descritivo do objeto a ser licitado como garantia de 36 meses, licença de uso e mídia de instalação, Certificado IEC 60950/61000-4-4/3/4

Inclui cabos, conectores e drivers de instalação. A estimativa do valor da contratação ficou estabelecida de acordo com os orçamentos anexos.

8. Justificativas para o parcelamento ou não da contratação.

A licitação será realizada por item, tendo em vista tratar-se de itens divisíveis, observando-se, assim, a Súmula 247 do Tribunal de Contas da União, no seguinte sentido:

SÚMULA TCU 247: É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade.

9. Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis.

Em termos de economicidade, a aquisição permitirá a redução de custos com manutenção corretiva e substituição de peças dos equipamentos antigos, atualmente obsoletos e com elevado índice de falhas. A utilização de novos computadores, com maior capacidade de processamento e menor consumo de energia, proporcionará melhor desempenho operacional e otimização do uso dos recursos públicos, assegurando o investimento em equipamentos duráveis e de baixo custo de manutenção. Desta forma, a instituição poderá cumprir seu dever institucional, com eficiência e eficácia, oferecendo à sociedade um serviço de qualidade reconhecida, com o melhor aproveitamento possível dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, inclusive, observando-se as políticas de responsabilidade ambiental adotadas por este Órgão, enfim primando pelo interesse público.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA MERCEDES

Conforme Lei Municipal nº 02/2019, de 06 de fevereiro de 2019

Sábado, 14 de fevereiro de 2026

Ano VIII | Edição nº 1402

Página 118 de 276



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA ALÍPIO BEDAQUE, 1406 – CEP 17.940-000
FONE (0XX18) 3875-1231
C.N.P.J. – 44.919.066/0001-55

10. Providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual.

Não há providências prévias ao contrato.

Os servidores da Prefeitura Municipal de Santa Mercedes/SP já estão qualificados para fazer a gestão e fiscalização da aquisição pretendida.

11. Contratações correlatas e/ou interdependentes.

Não há.

12. Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa paradesfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável.

Não há.

13. Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

Diante de tudo o que foi exposto neste estudo, percebe-se que a contratação pretendida é a mais eficiente e econômica para a solução do problema que se pretende resolver.

Santa Mercedes/SP, 13 de novembro de 2025.

DANIEL ALVES DA SILVA

Secretário de Educação



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA MERCEDES

Conforme Lei Municipal nº 02/2019, de 06 de fevereiro de 2019

Sábado, 14 de fevereiro de 2026

Ano VIII | Edição nº 1402

Página 119 de 276



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA ALÍPIO BEDAQUE, 1406 – CEP 17.940-000
FONE (0XX18) 3875-1231
C.N.P.J. – 44.919.066/0001-55

ANEXO II

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES/SP E A EMPRESA _____, PARA A AQUISIÇÃO DE 30 (TRINTA) COMPUTADORES TIPO DESKTOP PARA USO NOS ESPAÇOS EDUCACIONAIS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, COM RECURSOS PRÓPRIOS E DO CONVÊNIO DO PROGRAMA DE AÇÃO INTEGRADA DO NOVO SISTEMA PAULISTA – PAINSP, PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS UNIDADES ESCOLARES E REPARTIÇÕES ADMINISTRATIVAS.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES**, Estado de São Paulo, Praça Alípio Bedaque, nº 1406, Centro, CNPJ (MF) nº 44.919.066/0001-55, neste ato representada pelo Sr. Daniel Alves da Silva, Secretário Municipal de Educação, xxxxxx, xxxxxx, portador da Cédula de Identidade nº xxxx e do CPF (MF) nº xxxxx, residente e domiciliado na Rua xxxxxx, nº 000, nesta cidade de xxxxxxxx, Estado de São Paulo, denominada neste ato de **CONTRATANTE** e a empresa _____, CNPJ (MF) nº _____, com sede na _____, nº _____, na cidade de _____, CEP.: _____, Estado _____, neste ato representada pelo Sr. _____, residente e domiciliado em _____, Estado de _____, na _____, nº _____; portador do RG nº _____, CPF n.º _____, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, nos termos das Lei Federal nº 14.133/2021, regulamentada pelo Decreto Municipal 081/2023 e suas alterações, firmam o presente instrumento de contrato, em conformidade com o **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2026 – PROCESSO Nº 017/2026**, por ele tem as partes entre si justos e acertados as condições e Cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 A CONTRATADA se obriga ao fornecimento Aquisição de 30 (trinta) computadores tipo desktop para uso nos espaços educacionais da Rede Municipal de Ensino, com recursos próprios e do convênio do Programa de Ação Integrada do Novo Sistema Paulista – PAINSP, normas e características estabelecidas pelo Edital e Termo de Referência do Pregão Eletrônico nº 010/2026 – Processo nº 017/2026, conforme quantidades e especificações que seguem na cláusula terceira.

1.2 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.2.1 O Termo de Referência;
- 1.2.2 O Edital da Licitação;
- 1.2.3 A Proposta do contratado;
- 1.2.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA DO OBJETO DA LICITAÇÃO E MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

2.1 A licitante vencedora deverá entregar o objeto em até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento do pedido.

2.2 O local de entrega dos objetos será nos respectivos setores solicitantes.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA MERCEDES

Conforme Lei Municipal nº 02/2019, de 06 de fevereiro de 2019

Sábado, 14 de fevereiro de 2026

Ano VIII | Edição nº 1402

Página 120 de 276



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA ALÍPIO BEDAQUE, 1406 – CEP 17.940-000
FONE (0XX18) 3875-1231
C.N.P.J. – 44.919.066/0001-55

2.3 O fiscal técnico e o gestor indicados pela Prefeitura deverão adotar as providências:
a) Recebimento provisório: na entrega dos materiais, para efeito de posterior verificação da conformidade com as especificações solicitadas.
B) Recebimento definitivo: após a conclusão da conferência e testes necessários e sua consequente aceitação, que ocorrerá no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis.

2.4 O fornecedor sujeitar-se-á à fiscalização do serviço realizado, reservando-se à Prefeitura Municipal de Santa Mercedes/SP o direito de não proceder ao recebimento, caso não encontre o mesmo em condições satisfatórias e de acordo com as especificações do edital, devendo o mesmo ser substituído no prazo de até 03 (três) dias úteis a expensas da licitante vencedora.

2.5 Correrão por conta da licitante vencedora todas as despesas de embalagem, seguros, transportes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da entrega e da própria aquisição do produto.

2.6 O contrato oriundo da presente licitação será fiscalizado por um fiscal e um gestor designados pela Prefeitura Municipal de Santa Mercedes/SP, com as atribuições estabelecidas no Decreto Municipal 081/2023 e suas alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO

3.1 O presente contrato fica estimado em R\$ _____ (_____), ficando ajustados os preços conforme segue:

ITEM	QTDE	UN	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	VALOR UNIT (RS)	VALOR TOTAL (RS)
VALOR TOTAL (R\$)						

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados da expedição do Termo de Recebimento definitivo pelo gestor do contrato, com liquidação da nota fiscal/fatura no almoxarifado municipal, sito à Praça Alípio Bedaque, nº 1406, com entrega devidamente atestada no verso, pelo fiscal técnico.

4.2 O pagamento será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome da contratada.

4.3 Necessário que a contratada, caso não tenha, providencie a abertura de conta corrente no Banco do Brasil para que sejam feitos os pagamentos por transferência bancária, ou arque com os custos da transferência bancária.

4.4 Em caso de devolução da documentação fiscal para correção, o prazo para pagamento fluirá da sua reapresentação.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA MERCEDES

Conforme Lei Municipal nº 02/2019, de 06 de fevereiro de 2019

Sábado, 14 de fevereiro de 2026

Ano VIII | Edição nº 1402

Página 121 de 276



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA ALÍPIO BEDAQUE, 1406 – CEP 17.940-000
FONE (0XX18) 3875-1231
C.N.P.J. – 44.919.066/0001-55

4.5 Na emissão das notas fiscais devem constar no corpo da nota os dados bancários da contratada.

4.6 Se por motivo não imputável à contratada, o pagamento não ocorrer no prazo estabelecido neste contrato, incidirá sobre o valor da mesma, atualização monetária baseada no índice legal (IPCA/IBGE).

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE

5.1 Os preços constantes na proposta vencedora não serão reajustados em hipótese alguma durante o prazo de 12 meses contados do orçamento estimado pela Administração.

5.2 No entanto, em havendo prazo superior a 12 meses contados do orçamento estimado pela Administração, incidirá o índice do IPCA, após decorrido o referido prazo, tendo como data base a do orçamento estimado da contratação, incidindo o reajuste apenas sobre a parte do contrato não executada no momento em que o prazo superar o período de 12 meses, nos termos do § 7º do art. 25 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

6.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

6.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- iv) Multa:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA MERCEDES

Conforme Lei Municipal nº 02/2019, de 06 de fevereiro de 2019

Sábado, 14 de fevereiro de 2026

Ano VIII | Edição nº 1402

Página 122 de 276



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA ALÍPIO BEDAQUE, 1406 – CEP 17.940-000
FONE (0XX18) 3875-1231
C.N.P.J. – 44.919.066/0001-55

- a) moratória de 0,5% (zero virgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- b) compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

6.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

6.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

6.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

6.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

6.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

6.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

6.6 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

6.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021 que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

6.8 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA MERCEDES

Conforme Lei Municipal nº 02/2019, de 06 de fevereiro de 2019

Sábado, 14 de fevereiro de 2026

Ano VIII | Edição nº 1402

Página 123 de 276



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA ALÍPIO BEDAQUE, 1406 – CEP 17.940-000
FONE (0XX18) 3875-1231
C.N.P.J. – 44.919.066/0001-55

6.9 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

6.10 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

6.11 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pela contratante decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com a contratante.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

7.1 O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

7.2 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

7.2.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

7.2.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

7.2.3 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

7.3 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

7.3.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

7.3.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

7.3.3 Indenizações e multas.

7.4 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

8.1 O recurso necessário ao adimplemento das obrigações decorrentes da presente licitação correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária: 02 05 01

Categoria Econômica: Despesas de Capital

Funcional Programática: 4.4.90.52.00

Valor: R\$ 95.012,71 (Ficha 74)

R\$ 43.138,49 (Ficha 169)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA MERCEDES

Conforme Lei Municipal nº 02/2019, de 06 de fevereiro de 2019

Sábado, 14 de fevereiro de 2026

Ano VIII | Edição nº 1402

Página 124 de 276



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA ALÍPIO BEDAQUE, 1406 – CEP 17.940-000
FONE (0XX18) 3875-1231
C.N.P.J. – 44.919.066/0001-55

CLÁUSULA NONA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DA LICITAÇÃO

9.1 O presente Contrato está vinculado em todos os seus termos, ao Edital do Pregão Eletrônico nº 010/2026 – Processo nº 017/2026, bem como todas as obrigações pela proposta vencedora.

9.2 Fica obrigada a CONTRATADA em manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.3 O contratado fica obrigado a cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz durante toda a execução do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA PARA EXECUÇÃO

10.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA

11.1 O prazo de vigência do contrato será até 31 de dezembro de 2026, contados da sua assinatura, produzindo seus efeitos, no entanto, a contar da publicação do Portal Nacional de Contratações Públicas, nos termos do art. 94 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

12.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

12.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste contrato;

12.3 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

12.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

12.5 Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

12.6 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

12.7 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

12.8 Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

12.9 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA MERCEDES

Conforme Lei Municipal nº 02/2019, de 06 de fevereiro de 2019

Sábado, 14 de fevereiro de 2026

Ano VIII | Edição nº 1402

Página 125 de 276



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA ALÍPIO BEDAQUE, 1406 – CEP 17.940-000
FONE (0XX18) 3875-1231
C.N.P.J. – 44.919.066/0001-55

12.10 Administração terá o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

12.11 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

12.12 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

13.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

13.2 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

13.3 Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

13.4 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

13.5 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

13.6 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

13.7 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

13.8 Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA MERCEDES

Conforme Lei Municipal nº 02/2019, de 06 de fevereiro de 2019

Sábado, 14 de fevereiro de 2026

Ano VIII | Edição nº 1402

Página 126 de 276



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA ALÍPIO BEDAQUE, 1406 – CEP 17.940-000
FONE (0XX18) 3875-1231
C.N.P.J. – 44.919.066/0001-55

inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

13.9 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

13.10 Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

13.11 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

13.12 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

13.12.1 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.13 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

13.14 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei n.º 14.133, de 2021.

13.15 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as eventuais normas de segurança do contratante.

13.16 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

13.17 O contratado deverá adotar na presente contratação procedimento de logística reversa, recolhendo junto a contratante as embalagens vazias dos produtos utilizados para dar a correta destinação ambiental, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da solicitação da contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei n.º 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ALTERAÇÕES



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA MERCEDES

Conforme Lei Municipal nº 02/2019, de 06 de fevereiro de 2019

Sábado, 14 de fevereiro de 2026

Ano VIII | Edição nº 1402

Página 127 de 276



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA ALÍPIO BEDAQUE, 1406 – CEP 17.940-000
FONE (0XX18) 3875-1231
C.N.P.J. – 44.919.066/0001-55

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 125 da Lei 14.133/2021.

15.3 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PUBLICAÇÃO

16.1 Incumbirá a contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet e diário oficial do município de Santa Mercedes/SP.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES EM RELAÇÃO A APLICAÇÃO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

17.1 As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD (Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018).

17.1.1 O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos artigos 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

17.2 A CONTRATADA não poderá se utilizar de informação, dados pessoais ou base de dados a que tenham acesso, para fins distintos da execução dos serviços especificados no instrumento contratual.

17.3 Encerrada a vigência do contrato ou após a satisfação da finalidade pretendida, a CONTRATADA interromperá o tratamento dos dados pessoais disponibilizados pelo CONTRATANTE e, em no máximo trinta dias, sob instruções e na medida do determinado por este, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando a CONTRATADA tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal.

17.4 A CONTRATADA ficará obrigada a assumir total responsabilidade e ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido incluindo sanções aplicadas pela autoridade nacional decorrentes de tratamento inadequado dos dados pessoais compartilhados pelo CONTRATANTE para as finalidades pretendidas neste contrato.

17.5 A CONTRATADA ficará obrigada a assumir total responsabilidade pelos danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos que venham a ser causados em razão do



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA MERCEDES

Conforme Lei Municipal nº 02/2019, de 06 de fevereiro de 2019

Sábado, 14 de fevereiro de 2026

Ano VIII | Edição nº 1402

Página 128 de 276



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA ALÍPIO BEDAQUE, 1406 – CEP 17.940-000
FONE (0XX18) 3875-1231
C.N.P.J. – 44.919.066/0001-55

descumprimento de suas obrigações legais no processo de tratamento dos dados compartilhados pelo CONTRATANTE.

18.5.1 Eventuais responsabilidades serão apuradas de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

19.1 Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Panorama, com recusa expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir eventuais celeumas que advenham da execução do presente contrato.

E por estarem justos e contratados, CONTRATANTE E CONTRATADA, mutuamente assinam o presente instrumento contratual, em quatro vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de duas testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Santa Mercedes/SP, 00 de xxxxxx de 2026.

Prefeitura Municipal de Santa Mercedes
CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

GESTOR DO CONTRATO

FISCAL DO CONTRATO



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA MERCEDES

Conforme Lei Municipal nº 02/2019, de 06 de fevereiro de 2019

Sábado, 14 de fevereiro de 2026

Ano VIII | Edição nº 1402

Página 129 de 276



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA ALÍPIO BEDAQUE, 1406 – CEP 17.940-000
FONE (0XX18) 3875-1231
C.N.P.J. – 44.919.066/0001-55

ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS)

CONTRATANTE:
CONTRATADO:
CONTRATO Nº (DE ORIGEM):
OBJETO:

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. **Estamos CIENTES de que:**
 - a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
 - b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraído cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
 - c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://doe.tce.sp.gov.br/>), em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
 - d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2024, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
 - e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.
2. **Damo-nos por NOTIFICADOS para:**
 - a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
 - b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA:

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome:
Cargo:
CPF:

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome:
Cargo:
CPF:
Assinatura:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA MERCEDES

Conforme Lei Municipal nº 02/2019, de 06 de fevereiro de 2019

Sábado, 14 de fevereiro de 2026

Ano VIII | Edição nº 1402

Página 130 de 276



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA ALÍPIO BEDAQUE, 1406 – CEP 17.940-000
FONE (0XX18) 3875-1231
C.N.P.J. – 44.919.066/0001-55

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome:
Cargo:
CPF:
Assinatura:

Pela contratada:

Nome:
Cargo:
CPF:
Assinatura:

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome:
Cargo:
CPF:
Assinatura:

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome:
Cargo:
CPF:
Assinatura:

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade:
Nome:
Cargo:
CPF:
Assinatura:

(*) - O Termo de Ciência e de Notificação deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e de Notificação, será ele objeto de notificação específica.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA MERCEDES

Conforme Lei Municipal nº 02/2019, de 06 de fevereiro de 2019

Sábado, 14 de fevereiro de 2026

Ano VIII | Edição nº 1402

Página 131 de 276



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA ALÍPIO BEDAQUE, 1406 – CEP 17.940-000
FONE (0XX18) 3875-1231
C.N.P.J. – 44.919.066/0001-55

ANEXO LC-02 - DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE:
CNPJ Nº:
CONTRATADA:
CNPJ Nº:
CONTRATO Nº (DE ORIGEM):
DATA DA ASSINATURA:
VIGÊNCIA:
OBJETO:
VALOR (R\$):

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Em se tratando de obras/serviços de engenharia:

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados:

- a) memorial descritivo dos trabalhos e respectivo cronograma físico-financeiro;
- b) orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;
- c) previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;
- d) comprovação no Plano Plurianual de que o produto das obras ou serviços foi contemplado em suas metas;
- e) as plantas e projetos de engenharia e arquitetura.

LOCAL e DATA:
RESPONSÁVEL: (nome, cargo e assinatura)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA MERCEDES

Conforme Lei Municipal nº 02/2019, de 06 de fevereiro de 2019

Sábado, 14 de fevereiro de 2026

Ano VIII | Edição nº 1402

Página 132 de 276



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA ALÍPIO BEDAQUE, 1406 – CEP 17.940-000
FONE (0XX18) 3875-1231
C.N.P.J. – 44.919.066/0001-55

ANEXO III
DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO, ACEITAÇÃO E ATENDIMENTO
ÀS EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

A empresa _____, para fins de participação na licitação na modalidade Pregão na forma Eletrônica n.º _____, Processo n.º _____, aberto pela Prefeitura Municipal de Santa Mercedes/SP, através de seu representante legal abaixo firmado, DECLARA ter pleno conhecimento e aceitação quanto aos termos do Edital e que atende as exigências de habilitação nele estabelecidas.

E, por ser a expressão da verdade firmo a presente.

Santa Mercedes/SP, _____

Assinatura



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA MERCEDES

Conforme Lei Municipal nº 02/2019, de 06 de fevereiro de 2019

Sábado, 14 de fevereiro de 2026

Ano VIII | Edição nº 1402

Página 133 de 276



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA ALÍPIO BEDAQUE, 1406 – CEP 17.940-000
FONE (0XX18) 3875-1231
C.N.P.J. – 44.919.066/0001-55

ANEXO IV
DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE IMPEDIMENTO PARA LICITAR E
CONTRATAR COM O PODER PÚBLICO

DECLARO para fins de participação da licitação na modalidade Pregão nº _____, Processo nº _____, aberta pela Prefeitura Municipal de Santa Mercedes/SP, que a empresa _____, por mim representada, não se enquadra em nenhum dos impedimentos estabelecidos pelo art. 14 da Lei 14.133/2021, a seguir descritos:

Art. 14. Não poderão disputar licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente:

I - autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

II - empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

III - pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

IV - aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;

V - empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

VI - pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

Declaro, outrossim, que a referida empresa não está impedida de licitar com a Prefeitura Municipal de Santa Mercedes/SP, nem foi apenada com sanção vigente de inidoneidade de licitar e contratar com a Administração Pública ou teve condenação judicial que a impeça de licitar e contratar com o Poder Público.

E, por ser a expressão da verdade firmo a presente.

Santa Mercedes/SP, _____

Assinatura



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA MERCEDES

Conforme Lei Municipal nº 02/2019, de 06 de fevereiro de 2019

Sábado, 14 de fevereiro de 2026

Ano VIII | Edição nº 1402

Página 134 de 276



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA ALÍPIO BEDAQUE, 1406 – CEP 17.940-000
FONE (0XX18) 3875-1231
C.N.P.J. – 44.919.066/0001-55

ANEXO V

MODELO DE PROPOSTA

Pregão Eletrônico nº 010/2026
Processo nº 017/2026

ITEM	QUANTIDADE	UN.	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

O proponente declara que:

- está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, - nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social e aprendiz, previstas em lei e em outras normas específicas.

Declaro, ainda, que cumpro os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

Santa Mercedes/SP, _____

Assinatura



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA MERCEDES

Conforme Lei Municipal nº 02/2019, de 06 de fevereiro de 2019

Sábado, 14 de fevereiro de 2026

Ano VIII | Edição nº 1402

Página 135 de 276



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua Princesa Isabel, n.º 781, Santa Mercedes/SP, Centro,
CEP 17.940-000 - Fone: (18) 3875-1113
E-mail: pmsmeducacao@santamercedes.sp.gov.br

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA (DFD)

Objeto: Aquisição de 30 (trinta) computadores tipo desktop para uso nos espaços educacionais da Rede Municipal de Ensino, com recursos próprios e do convênio do Programa de Ação Integrada do Novo Sistema Paulista – PAINSP.	
Unidade requisitante	Secretaria Municipal de Educação
Responsável pela demanda	DANIEL ALVES DA SILVA
Justificativa	<p>O objeto da presente demanda consiste na aquisição de 30 computadores, destinados as seguintes escolas: E.M. Presidente Castello Branco, EMEI Primeiros Passos e EMEI Gota de Leite, conforme convênio firmado pelo PAINSP no valor de R\$ 95.012,71 pela SEDUC, e o restante do valor resultante do processo licitatório será contrapartida do município. Esses computadores serão destinados para a sala de informática da E.M. Presidente Castello Branco, direção, coordenação e secretaria das demais Unidades Escolares.</p> <p>A natureza da contratação é de fornecimento de bem permanente, com aquisição dos microcomputadores novos, no qual destina-se à modernização da infraestrutura tecnológica, com foco em atividades pedagógicas, administrativas e de capacitação, visando garantir desempenho adequado para aplicações educacionais e administrativas, dotado de configuração conforme o descritivo disponibilizado para formalização do convênio. O prazo estimado para fornecimento é de até 30 (trinta) dias após a o recebimento do pedido, garantindo a continuidade das atividades sem maiores prejuízos à gestão da escola.</p>
Estimativa preliminar do valor da contratação	R\$ 138.151,20



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA MERCEDES

Conforme Lei Municipal nº 02/2019, de 06 de fevereiro de 2019

Sábado, 14 de fevereiro de 2026

Ano VIII | Edição nº 1402

Página 136 de 276



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua Princesa Isabel, n.º 781, Santa Mercedes/SP, Centro,
CEP 17.940-000 - Fone: (18) 3875-1113
E-mail: pmsmeducacao@santamercedes.sp.gov.br

Data pretendida para a conclusão da contratação	28/02/2026
Quantidade	1
Grau de prioridade da contratação	Alto

Santa Mercedes/SP, 13 de novembro de 2025.

DANIEL ALVES DA
SILVA:42096780
829

Assinado de forma
digital por DANIEL
ALVES DA
SILVA:42096780829
Dados: 2026.02.13
17:04:27 -03'00'

DANIEL ALVES DA SILVA
Secretário Municipal de Educação



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA MERCEDES

Conforme Lei Municipal nº 02/2019, de 06 de fevereiro de 2019

Sábado, 14 de fevereiro de 2026

Ano VIII | Edição nº 1402

Página 137 de 276



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Alípio Bedaque, n.º 1406, Santa Mercedes/SP, Centro,
CEP 17.940-000 - Fone: (18) 3875-1231
E-mail: pmsmplanejamento@santamercedes.sp.gov.br

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público.

A presente contratação tem por objetivo a aquisição de 30 (trinta) computadores destinados às unidades escolares da rede municipal de ensino e à sala de informática do Município de Santa Mercedes, conforme previsto no Convênio firmado com o Programa de Ação e Inovação na Educação do Estado de São Paulo – PAINSP. A necessidade da contratação decorre da insuficiência e obsolescência dos equipamentos atualmente disponíveis nas escolas municipais, os quais apresentam desempenho limitado, constantes falhas de funcionamento e incompatibilidade com os programas e plataformas educacionais mais recentes. Tal situação tem prejudicado o desenvolvimento das atividades pedagógicas que envolvem o uso de tecnologias digitais, restringindo o acesso dos alunos e professores a ferramentas de aprendizagem inovadoras.

Sob a perspectiva do interesse público, a aquisição visa garantir condições adequadas para a implementação de práticas pedagógicas mediadas por tecnologia, assegurando aos estudantes da rede municipal o acesso à inclusão digital e à educação de qualidade. A modernização dos equipamentos também contribuirá para o fortalecimento da gestão escolar, ampliando a eficiência administrativa e o uso de sistemas informatizados de acompanhamento educacional.

2. Da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, demodo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração

A referida demanda não constava no Plano Anual de Contratações (PAC) do exercício de 2025, em razão de tratar-se de convênio firmado com o Programa de Ação e Inovação na Educação do Estado de São Paulo – PAINSP, cuja data de liberação dos recursos não havia sido previamente definida.

Com a efetiva liberação dos recursos, tornou-se necessária a substituição dos computadores que se encontram com mau funcionamento, bem como a aquisição de novos equipamentos a fim de atender às demandas pedagógicas e administrativas das unidades escolares, assegurando condições adequadas para o desenvolvimento das atividades educacionais mediadas por tecnologia.

3. Requisitos da contratação

Tendo em vista que o objeto a ser adquirido é de baixa complexidade, sendo que os pagamentos serão feitos a empresa contratada apenas após a entrega do objeto, são requisitos da contratação a habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e econômica, sendo necessário a apresentação de balanço patrimonial, aos processos licitatórios. A simplificação dos requisitos documentais estimula a concorrência e promove a entrada de novos atores no mercado, contribuindo para a diversidade e competitividade nos certames.

A eliminação do balanço patrimonial como requisito permite que a avaliação da capacidade econômico-financeira das empresas se concentre em critérios mais diretamente relacionados à aquisição do objeto licitado, garantindo a seleção de fornecedores aptos a cumprir as obrigações contratuais.

Os locais de entrega serão nas Unidades Escolares, a saber:

UNIDADE ESCOLAR	ENDEREÇO
EM. Presidente Castello Branco	Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 01



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA MERCEDES

Conforme Lei Municipal nº 02/2019, de 06 de fevereiro de 2019

Sábado, 14 de fevereiro de 2026

Ano VIII | Edição nº 1402

Página 138 de 276



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Alípio Bedaque, n.º 1406, Santa Mercedes/SP, Centro,
CEP 17.940-000 - Fone: (18) 3875-1231
E-mail: pmsmplanejamento@santamercedes.sp.gov.br

EMEI Primeiros Passos	Rua Benjamin Constant, nº 763
EMEI Gota de Leite	Avenida Cruzeiro do Sul, nº 150

O prazo de entrega do objeto da licitação é de 30 dias corridos contados da data de recebimento do pedido. Os requisitos das especificações do objeto estão descritos no item 1 do termo de referência.

4. Estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala

A quantidade prevista foi estimada com base no estudo da necessidade cadastrada no convênio na época de sua formalização.

5. Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar.

Considerando as características de utilização, as quantidades de materiais necessários, e os valores estimados, conclui-se que a melhor opção e a mais vantajosa, adequada e disponível é a abertura de um Pregão Eletrônico. Salienta-se que esta solução tem sido utilizada nos últimos anos e tem se mostrado mais eficiente e eficaz no atendimento das necessidades:

ITEM	DESCRIÇÃO	UN.	QUANT.	VALOR DA MÉDIA (R\$)	Valor total
01	Microcomputador – Desktop Básico Educacional Configuração mínima exigida: Processador: Mínimo de 4 núcleos físicos e 8 threads Fabricação em processo de 10 nanômetros ou menor Compatível com arquitetura x86 de 32 bits com suporte à extensão 64 bits Deve estar em linha de produção pelo fabricante Lançado a partir de janeiro de 2023, da última geração ou imediatamente anterior Não serão aceitos processadores descontinuados Memória RAM: 8 GB DDR4, 2666 MHz Cache: 2 MB Armazenamento: 1 SSD de 256 GB Padrão SATA III Controladoras:	UND	30	R\$ 4.605,04	R\$ 138.151,20



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA MERCEDES

Conforme Lei Municipal nº 02/2019, de 06 de fevereiro de 2019

Sábado, 14 de fevereiro de 2026

Ano VIII | Edição nº 1402

Página 139 de 276



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Alípio Bedaque, n.º 1406, Santa Mercedes/SP, Centro,
CEP 17.940-000 - Fone: (18) 3875-1231

E-mail: pmsmplanejamento@santamercedes.sp.gov.br

<p>Disco: padrão SATA III Vídeo: padrão PCI Express ou superior Vídeo compatível com resolução mínima de 1366 × 768 Som: on-board Comunicação e conectividade: 4 portas USB 2.0 4 portas USB 3.0 Placa de rede padrão IEEE 802.3 Ethernet 10/100/1000 Mbps (RJ-45) Periféricos: Teclado ABNT2 com conector USB Mouse USB de 3 botões, com scroll, 1000 DPI Alto-falante integrado ao gabinete Monitor: LED, 21,5" ou superior Resolução gráfica mínima: 1920 × 1080 pixels a 60 Hz Gabinete: Tipo SFF (Small Form Factor) Fonte de alimentação: 260 W Embalagem apropriada Sistema operacional: Windows 10 Professional 64 bits – Uso acadêmico Inclui licença de uso e mídia de instalação Garantia: 36 meses, atendimento on- site Certificações e acessórios: Certificado IEC 60950/61000-4-4/3/4 Inclui cabos, conectores e drivers de instalação.</p>				
---	--	--	--	--

6. Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso.

7.

Considerando a formalização do convênio e a necessidade das unidades escolares em atualizar a linha de computadores, a solução como um todo se dará com a formalização do convênio entre o município e a Secretaria de Estado da Educação, a realização do processo licitatório nos moldes da lei n.º 14.133/2021, seleção da melhor proposta,



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA MERCEDES

Conforme Lei Municipal nº 02/2019, de 06 de fevereiro de 2019

Sábado, 14 de fevereiro de 2026

Ano VIII | Edição nº 1402

Página 140 de 276



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Alípio Bedaque, n.º 1406, Santa Mercedes/SP, Centro,
CEP 17.940-000 - Fone: (18) 3875-1231
E-mail: pmsmplanejamento@santamercedes.sp.gov.br

recebimento prévio dos equipamentos e após, o recebimento definitivo, as exigências estão inseridas no descritivo do objeto a ser licitado como garantia de 36 meses, licença de uso e mídia de instalação, Certificado IEC 60950/61000-4-4/3/4

Inclui cabos, conectores e drivers de instalação. A estimativa do valor da contratação ficou estabelecida de acordo com os orçamentos anexos.

8. Justificativas para o parcelamento ou não da contratação.

A licitação será realizada por item, tendo em vista tratar-se de itens divisíveis, observando-se, assim, a Súmula 247 do Tribunal de Contas da União, no seguinte sentido:

SÚMULA TCU 247: É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondam de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade.

9. Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis.

Em termos de economicidade, a aquisição permitirá a redução de custos com manutenção corretiva e substituição de peças dos equipamentos antigos, atualmente obsoletos e com elevado índice de falhas. A utilização de novos computadores, com maior capacidade de processamento e menor consumo de energia, proporcionará melhor desempenho operacional e otimização do uso dos recursos públicos, assegurando o investimento em equipamentos duráveis e de baixo custo de manutenção. Desta forma, a instituição poderá cumprir seu dever institucional, com eficiência e eficácia, oferecendo à sociedade um serviço de qualidade reconhecida, com o melhor aproveitamento possível dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, inclusive, observando-se as políticas de responsabilidade ambiental adotadas por este Órgão, enfim primando pelo interesse público.

10. Providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual.

Não há providências prévias ao contrato.

Os servidores da Prefeitura Municipal de Santa Mercedes/SP já estão qualificados para fazer a gestão e fiscalização da aquisição pretendida.

11. Contratações correlatas e/ou interdependentes.

Não há.

12. Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa paradesfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável.

Não há.

13. Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA MERCEDES

Conforme Lei Municipal nº 02/2019, de 06 de fevereiro de 2019

Sábado, 14 de fevereiro de 2026

Ano VIII | Edição nº 1402

Página 141 de 276



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Alípio Bedaque, n.º 1406, Santa Mercedes/SP, Centro,
CEP 17.940-000 - Fone: (18) 3875-1231

E-mail: pmsmplanejamento@santamercedes.sp.gov.br

Diante de tudo o que foi exposto neste estudo, percebe-se que a contratação pretendida é a mais eficiente e econômica para a solução do problema que se pretende resolver.

Santa Mercedes/SP, 13 de novembro de 2025.

DANIEL ALVES

DA

SILVA:42096780

829

Assinado de forma

digital por DANIEL

ALVES DA

SILVA:42096780829

Dados: 2026.02.13

17:06:40 -03'00'

DANIEL ALVES DA SILVA

Secretario de Educação



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA MERCEDES

Conforme Lei Municipal nº 02/2019, de 06 de fevereiro de 2019

Sábado, 14 de fevereiro de 2026

Ano VIII | Edição nº 1402

Página 142 de 276



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua Princesa Isabel, n.º 781, Santa Mercedes/SP, Centro,
CEP 17.940-000 - Fone: (18) 3875-1113
E-mail: pmsmeducacao@santamercedes.sp.gov.br

TERMO DE REFERÊNCIA

1. Definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação.

O objeto da presente demanda consiste na **aquisição de 30 computadores**, destinados as seguintes escolas: E.M. Presidente Castello Branco, EMEI Primeiros Passos e EMEI Gota de Leite, conforme convênio firmado pelo PAINSP no valor de R\$ 95.012,71 pela SEDUC, e o restante do valor resultante do processo licitatório será contrapartida do município. Esses computadores serão destinados para a sala de informática, direção, coordenação e secretaria das unidades escolares.

A natureza da contratação é de **fornecimento de bem permanente**, com aquisição dos microcomputadores novos, no qual destina-se à **modernização da infraestrutura tecnológica**, com foco em **atividades pedagógicas, administrativas e de capacitação**, visando garantir desempenho adequado para aplicações educacionais e administrativas, dotado de configuração conforme o descritivo disponibilizado para formalização do convênio. O prazo estimado para fornecimento é de até **30 (trinta) dias** após o recebimento do recurso, garantindo a continuidade das atividades sem maiores prejuízos à gestão da escola.

Especificações do objeto:

ITEM	CÓD	DESCRIÇÃO	UN.	QTD	VALOR UNIT. ESTIMADO (R\$)	VALOR TOTAL ESTIMADO (R\$)
01	055.003.001	Microcomputador – Desktop Básico Educacional Configuração mínima exigida: Processador: Mínimo de 4 núcleos físicos e 8 threads Fabricação em processo de 10 nanômetros ou menor Compatível com arquitetura x86 de 32 bits com suporte à extensão 64 bits Deve estar em linha de produção pelo fabricante Lançado a partir de janeiro de 2023, da última geração ou imediatamente anterior	UND	30	R\$ 4.605,04	R\$ 138.151,20



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA MERCEDES

Conforme Lei Municipal nº 02/2019, de 06 de fevereiro de 2019

Sábado, 14 de fevereiro de 2026

Ano VIII | Edição nº 1402

Página 143 de 276



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua Princesa Isabel, n.º 781, Santa Mercedes/SP, Centro,
CEP 17.940-000 - Fone: (18) 3875-1113
E-mail: pmsmeducacao@santamercedes.sp.gov.br

		<p>Não serão aceitos processadores descontinuados</p> <p>Memória RAM: 8 GB DDR4, 2666 MHz Cache: 2 MB</p> <p>Armazenamento: 1 SSD de 256 GB Padrão SATA III</p> <p>Controladoras: Disco: padrão SATA III Vídeo: padrão PCI Express ou superior Vídeo compatível com resolução mínima de 1366 x 768 Som: on-board</p> <p>Comunicação e conectividade: 4 portas USB 2.0 4 portas USB 3.0 Placa de rede padrão IEEE 802.3 Ethernet 10/100/1000 Mbps (RJ-45)</p> <p>Periféricos: Teclado ABNT2 com conector USB Mouse USB de 3 botões, com scroll, 1000 DPI Alto-falante integrado ao gabinete</p> <p>Monitor: LED, 21,5" ou superior Resolução gráfica mínima: 1920 x 1080 pixels a 60 Hz</p> <p>Gabinete: Tipo SFF (Small Form Factor) Fonte de alimentação: 260 W</p> <p>Embalagem apropriada</p> <p>Sistema operacional: Windows 10 Professional 64 bits – Uso acadêmico Inclui licença de uso e mídia de instalação</p> <p>Garantia: 36 meses, atendimento on-site</p>				
--	--	--	--	--	--	--



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA MERCEDES

Conforme Lei Municipal nº 02/2019, de 06 de fevereiro de 2019

Sábado, 14 de fevereiro de 2026

Ano VIII | Edição nº 1402

Página 144 de 276



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua Princesa Isabel, n.º 781, Santa Mercedes/SP, Centro,
CEP 17.940-000 - Fone: (18) 3875-1113
E-mail: pmsmeducacao@santamercedes.sp.gov.br

		Certificações e acessórios: Certificado IEC 60950/61000-4-4/3/4 Inclui cabos, conectores e drivers de instalação.				
--	--	---	--	--	--	--

2. Fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quanto não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas.

A presente contratação fundamenta-se nos **estudos técnicos preliminares realizados pela equipe gestora da Secretaria Municipal de Educação**, os quais identificaram a necessidade de substituição dos computadores atualmente utilizado na secretaria das Unidades Escolares e Sala de Informática. Os equipamentos em uso possuem mais de dez anos de utilização, apresentando falhas recorrentes de desempenho, desligamentos automáticos e perda de dados, o que inviabiliza o desenvolvimento regular das atividades administrativas e pedagógicas.

Os estudos apontaram que o custo de manutenção e reparos do equipamento antigo tornou-se economicamente inviável, uma vez que já foram realizadas diversas tentativas de correção sem êxito definitivo. Além disso, constatou-se que o modelo atual é tecnicamente obsoleto, não comportando os sistemas operacionais e softwares exigidos pelas plataformas educacionais e administrativas em uso pela rede municipal, o que compromete diretamente a eficiência e a segurança das informações institucionais.

Dessa forma, a aquisição de novos computadores apresenta-se como **a solução técnica e economicamente mais adequada**, atendendo aos princípios da eficiência, da economicidade e da continuidade do serviço público. O novo equipamento proporcionará maior confiabilidade, agilidade e segurança na execução das tarefas diárias das Unidades Escolares, garantindo suporte adequado às atividades administrativas e pedagógicas da unidade.

3. Descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto.

A solução proposta compreende a aquisição de 30 computadores novos, conforme firmado no convênio com a SEDUC, que atenda às demandas das unidades escolares. Os novos equipamentos substituirão algumas máquinas que já não apresentam funcionamento adequado, além disso apresente aquisição visa atender a demanda de computadores da rede de ensino que é insuficiente. O ciclo de vida do objeto contempla desde a **aquisição, instalação e configuração inicial** do computador até sua **utilização contínua e manutenção preventiva e corretiva**, conforme as boas práticas de gestão de ativos de tecnologia da informação. O equipamento adquirido deverá possuir



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA MERCEDES

Conforme Lei Municipal nº 02/2019, de 06 de fevereiro de 2019

Sábado, 14 de fevereiro de 2026

Ano VIII | Edição nº 1402

Página 145 de 276



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua Princesa Isabel, n.º 781, Santa Mercedes/SP, Centro,
CEP 17.940-000 - Fone: (18) 3875-1113
E-mail: pmsmeducacao@santamercedes.sp.gov.br

garantia mínima de 12 (doze) meses, período no qual o fornecedor será responsável por eventuais defeitos de fabricação e suporte técnico, assegurando o pleno funcionamento durante o uso regular.

4. Requisitos da contratação

Tendo em vista que o objeto a ser adquirido é de baixa complexidade, sendo que os pagamentos serão feitos a empresa contratada apenas após a entrega do objeto, são requisitos da contratação a habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e econômica, sendo necessário a apresentação de balanço patrimonial, aos processos licitatórios. A simplificação dos requisitos documentais estimula a concorrência e promove a entrada de novos atores no mercado, contribuindo para a diversidade e competitividade nos certames.

A eliminação do balanço patrimonial como requisito permite que a avaliação da capacidade econômico-financeira das empresas se concentre em critérios mais diretamente relacionados à aquisição do objeto licitado, garantindo a seleção de fornecedores aptos a cumprir as obrigações contratuais.

Os locais de entrega serão nas Unidades Escolares, a saber:

UNIDADE ESCOLAR	ENDEREÇO
EM. Presidente Castello Branco	Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 01
EMEI Primeiros Passos	Rua Benjamin Constant, nº 763
EMEI Gota de Leite	Avenida Cruzeiro do Sul, nº 150

O prazo de entrega dos objetos da licitação é de 30 dias corridos contados da data de recebimento do pedido.

Os requisitos das especificações do objeto estão descritos no item 1 do termo de referência.

Não há necessidade de exigência de requisitos técnicos para a aquisição dos objetos da licitação.

5. Modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento

A execução do objeto ocorrerá mediante a entrega dos novos computadores nas unidades escolares, conforme as especificações definidas pela Secretaria Municipal de Educação. O fornecedor deverá entregar o equipamento em perfeito estado de funcionamento, pronto para uso e acompanhado de todos os acessórios necessários.

O recebimento definitivo será realizado após a **verificação do pleno funcionamento** do computador e o atendimento às condições contratuais. Durante o período de garantia, o fornecedor será responsável por eventuais ajustes ou reparos, assegurando o desempenho adequado do equipamento até o encerramento do contrato.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA MERCEDES

Conforme Lei Municipal nº 02/2019, de 06 de fevereiro de 2019

Sábado, 14 de fevereiro de 2026

Ano VIII | Edição nº 1402

Página 146 de 276



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua Princesa Isabel, n.º 781, Santa Mercedes/SP, Centro,
CEP 17.940-000 - Fone: (18) 3875-1113
E-mail: pmsmeducacao@santamercedes.sp.gov.br

6. Modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade

A gestão do contrato será feita pelo gestor designado pela Administração, auxiliado pelo fiscal técnico também designado, devendo a fiscalização técnica avaliar os resultados pretendidos com a contratação.

7. Critérios de medição e de pagamento

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados da expedição do Termo de Recebimento definitivo pelo gestor do contrato, com liquidação da nota fiscal/fatura no almoxarifado municipal, com entrega devidamente atestada no verso, pelo fiscal técnico.

Poderá sofrer aletração do prazo de 30 (trinta) dias, considerando o prazo para desembolso pela SEDUC, que conforme cronograma contido no Plano de ação será repassado da seguinte forma: Do valor de **R\$ 95.012,71 (contrapartida do Estado)**, **25% na assinatura do termo de compromisso**, **35% na inserção do contrato** e **40% com a inserção da Nota Fiscal**, o valor que ultrapassar os R\$ 95.012,71 serão contrapartida do município de Santa Mercedes.

Para os fins de pagamento ainda será solicitada a apresentação das certidões: FGTS, CNPJ e Certidão de Débitos Relativos a Débitos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União e certidão de Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica (TCU), mantendo-se as mesmas condições de habilitação durante toda a execução dos serviços/bens, sendo que as mesmas deverão sempre apresentar data de validade posterior à data de emissão das respectivas Notas Fiscais.

A seleção do fornecedor se dará por Pregão Eletrônico, considerando o menor preço por item.

8. Forma e critérios de seleção do fornecedor

A seleção do fornecedor se dará pelo menor valor ofertado na Pregão Eletrônico, cujo item atenda os requisitos e descritivos do edital, nos termos do art. 29, da Lei nº 14.133/2021.

Estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado (visando preservar o sigilo do valor de referência)

O valor estimado total da contratação é de R\$ 138.151,20 (centro e trinta e oito mil cento e cinquenta e um reais e vinte centavos).

9. Adequação Orçamentária

A contratação pretendida possui previsão no orçamento da Prefeitura Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA MERCEDES

Conforme Lei Municipal nº 02/2019, de 06 de fevereiro de 2019

Sábado, 14 de fevereiro de 2026

Ano VIII | Edição nº 1402

Página 147 de 276



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua Princesa Isabel, n.º 781, Santa Mercedes/SP, Centro,
CEP 17.940-000 - Fone: (18) 3875-1113
E-mail: pmsmeducacao@santamercedes.sp.gov.br

de Santa Mercedes/SP para o exercício de 2026, na seguinte ficha orçamentária:
Unidade Orçamentária: 02 05 01
Categoria Econômica: Despesas de Capital
Funcional Programática: 4.4.90.52.00
Valor: R\$ 95.012,71 (Ficha 74)
R\$ 43.138,49 (Ficha 169)

DANIEL
ALVES DA
SILVA:420967
80829
DANIEL ALVES DA SILVA
Secretário Municipal de Educação

Assinado de forma digital por DANIEL
ALVES DA SILVA:42096780829
Dados: 2026.02.13 17:09:41 -03'00'



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA MERCEDES

Conforme Lei Municipal nº 02/2019, de 06 de fevereiro de 2019

Sábado, 14 de fevereiro de 2026

Ano VIII | Edição nº 1402

Página 148 de 276



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA ALÍPIO BEDAQUE, 1406 – CEP 17.940-000
FONE (0XX18) 3875-1231
C.N.P.J. – 44.919.066/0001-55

Santa Mercedes, 26 de janeiro de 2026.

DE: Educação
PARA: Setor de Contabilidade e Gabinete do Prefeito.

ASSUNTO: Solicita autorização

Senhor Prefeito:

De conformidade às normas legais vigentes, venho através do presente, solicitar a Vossa Excelência, autorização para a Aquisição de 30 (trinta) computadores tipo desktop para uso nos espaços educacionais da Rede Municipal de Ensino, com recursos próprios e do convênio do Programa de Ação Integrada do Novo Sistema Paulista – PAINSP.

Valor Estimado PAINSP: R\$ 95.012,71 (noventa e cinco mil e doze reais e setenta e um centavos).

Valor Estimado Recursos Próprios: R\$ 43.138,49 (quarenta e três mil cento e trinta e oito reais e quarenta e nove centavos).

O objeto da presente demanda consiste na aquisição de 30 computadores, destinados as seguintes escolas: E.M. Presidente Castello Branco, EMEI Primeiros Passos e EMEI Gota de Leite, conforme convênio firmado pelo PAINSP no valor de R\$ 95.012,71 pela SEDUC, e o restante do valor resultante do processo licitatório será contrapartida do município. Esses computadores serão destinados para a sala de informática da E.M. Presidente Castello Branco, direção, coordenação e secretaria das demais Unidades Escolares.

A natureza da contratação é de fornecimento de bem permanente, com aquisição dos microcomputadores novos, no qual destina-se à modernização da infraestrutura tecnológica, com foco em atividades pedagógicas, administrativas e de capacitação, visando garantir desempenho adequado para aplicações educacionais e administrativas, dotado de configuração conforme o descritivo disponibilizado para formalização do convênio. O prazo estimado para fornecimento é de até 30 (trinta) dias após a o recebimento do pedido, garantindo a continuidade das atividades sem maiores prejuízos à gestão da escola.

Na certeza de seu pronto “Deferimento”, antecipo agradecimentos.

Atenciosamente.

DANIEL ALVES DA SILVA:42096780829
0829

Assinado de forma digital por DANIEL ALVES DA SILVA:42096780829
Dados: 2026.01.26 09:39:50 -03'00'

DANIEL ALVES DA SILVA
Secretário Municipal de Educação



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA MERCEDES

Conforme Lei Municipal nº 02/2019, de 06 de fevereiro de 2019

Sábado, 14 de fevereiro de 2026

Ano VIII | Edição nº 1402

Página 149 de 276



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES

PRAÇA ALIPIO BEDAQUE, 1406

CNPJ : 44.919.066/0001-55

Página 1 de 1

QUADRO DE COTAÇÕES

COTAÇÃO	DATA	DESCRIÇÃO	
04232/25	13/11/2025	Aquisição de 30 (trinta) computadores tipo desktop para uso nos espaços educacionais da Rede	
ABERTURA	ENCERRAMENT	CENTRO DE CUSTO	RESPONSÁVEL
18/11/2025	18/11/2025	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	Daniel Alves da Silva

PRODUTO			
ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UNIDADE	QUANTIDADE
1	055.003.001 MICROCOMPUTADOR DESKTOP BÁSICO EDUCACIONAL	UND	30
PROPOSTANTES			
CODIGO	NOME	VLR UNIT.	TOTAL
11457	SIS COTAÇÃO	4.605,04	138.151,20
PROPOSTANTE VENCEDOR		VLR UNIT.	TOTAL
11457	SIS COTAÇÃO	4.605,04	138.151,20
PREÇO MÉDIO DO ÍTEM		4.605,04	138.151,20

RELAÇÃO DE PROPOSTANTES PARTICIPANTES		
CÓDIGO	PROPOSTANTES	VALOR
11457	SIS COTAÇÃO	44.919.066/0001-55 138.151,20

RELAÇÃO DOS PROPOSTANTES VENCEDORES		
CÓDIGO	PROPOSTANTES	VALOR
11457	SIS COTAÇÃO	138.151,20
	TOTAL DOS PROPOSTANTES VENCEDORES	138.151,20

Aprovado por:

Digitador (a)
Daiane do Nascimento Idalgo



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA MERCEDES

Conforme Lei Municipal nº 02/2019, de 06 de fevereiro de 2019

Sábado, 14 de fevereiro de 2026

Ano VIII | Edição nº 1402

Página 150 de 276



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA ALÍPIO BEDAQUE, 1406 – CEP 17.940-000
FONE (0XX18) 3875-1231
C.N.P.J. – 44.919.066/0001-55

Santa Mercedes, 11 de fevereiro de 2026.

Assunto: Solicitação de previsão orçamentária

Sirvo-me do presente para solicitar nos seja informado sobre a disponibilidade orçamentária para a aquisição de Aquisição parcelada de Materiais de Escritório para o ano de 2026, para atender as demandas das Unidades Escolares e Repartições Administrativas. para a Prefeitura Municipal de Santa Mercedes, no valor estimado de **RS 138.151,20 (cento e trinta e oito mil cento e cinquenta e um reais e vinte centavos)**, conforme orçamentos colacionados ao processo pelo Setor de Compras.

Sendo o que se apresenta, aproveito o ensejo para externar protestos de estima e apreço.
Atenciosamente,

Anderson dos Santos Lemos
Pregoeiro

SETOR DE CONTABILIDADE
PREFEITURA DE SANTA MERCEDES



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA MERCEDES

Conforme Lei Municipal nº 02/2019, de 06 de fevereiro de 2019

Sábado, 14 de fevereiro de 2026

Ano VIII | Edição nº 1402

Página 151 de 276



PREFEITURA MUNIC.DE STA.MERCEDES

PRAÇA ALÍPIO BEDAQUE, 1406

44919066/0001-55

Exercício: 2026

Emissão: 11/02/2026

Página 1

Ao
Exmo(a). Sr(a). Prefeito Municipal

Prezado(a) Senhor(a):

Estamos através da presente, comunicação a V.Exa., para efeito de disponibilidade quanto a limites para processos de licitação pública. O saldo existente, apurado nesta data pela divisão de contabilidade, da verba orçamentária abaixo destacada:

Código da Ficha : 74

Órgão : 02 PODER EXECUTIVO

Unidade : 05 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Dotação : 12.361.0004.0003.00004.4.90.52.00

EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

Saldo Orçamentário : R\$ 43.138,49

**QUARENTA E TRÊS MIL, CENTO E TRINTA E OITO REAIS E
QUARENTA E NOVE CENTAVOS**

Atenciosamente,

Chefe da Divisão de Contabilidade



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA MERCEDES

Conforme Lei Municipal nº 02/2019, de 06 de fevereiro de 2019

Sábado, 14 de fevereiro de 2026

Ano VIII | Edição nº 1402

Página 152 de 276



PREFEITURA MUNIC.DE STA.MERCEDES

PRAÇA ALÍPIO BEDAQUE, 1406

44919066/0001-55

Exercício: 2026

Emissão: 11/02/2026

Página 1

Ao
Exmo(a). Sr(a). Prefeito Municipal

Prezado(a) Senhor(a):

Estamos através da presente, comunicação a V.Exa., para efeito de disponibilidade quanto a limites para processos de licitação pública. O saldo existente, apurado nesta data pela divisão de contabilidade, da verba orçamentária abaixo destacada:

Código da Ficha : 169

Órgão : 02 PODER EXECUTIVO

Unidade : 05 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Dotação : 12.361.0004.0003.00004.4.90.52.00

EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

Saldo Orçamentário : R\$ 95.012,71

NOVENTA E CINCO MIL E DOZE REAIS E SETENTA E UM CENTAVOS

Atenciosamente,

Chefe da Divisão de Contabilidade



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA MERCEDES

Conforme Lei Municipal nº 02/2019, de 06 de fevereiro de 2019

Sábado, 14 de fevereiro de 2026

Ano VIII | Edição nº 1402

Página 153 de 276



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES

ESTADO DE SÃO PAULO

PRAÇA ALÍPIO BEDAQUE, 1406 – CEP 17.940-000-FONE (0XX18) 3875-1231

C.N.P.J. – 44.919.066/0001-55

INFORMAÇÃO

Recurso Orçamentário

DE: Secretaria da Fazenda

PARA: Setor de Licitações e Contratos

De conformidade e obediência ao que preceitua a Lei de Responsabilidade Fiscal, mais precisamente em seu art. 16, temos a informar que, verificando as escriturações de nossos arquivos, podemos constar que:

CHEFIA DO EXECUTIVO

Unidade Orçamentária: 02 05 01

Categoria Econômica: Despesas de Capital

Funcional Programática: 4.4.90.52.00

Valor: R\$ 95.012,71 (Ficha 74)

R\$ 43.138,49 (Ficha 169)

(X) existe saldo de Dotação Orçamentária no montante acima discriminado
 () não existe saldo de Dotação orçamentária.

Finalidade: Aquisição de 30 computadores tipo desktop com recursos próprios e do Convênio do Programa de Ação Integrada do Novo Sistema Paulista (PAINSP).

É a informação.

Prefeitura Municipal de Santa Mercedes-SP, 11 de Fevereiro de 2026.

CLEBER LOPES DE
CARVALHO:22674326840

Assinado de forma digital por CLEBER
LOPES DE CARVALHO:22674326840
Dados: 2026.02.11 16:21:36 -03'00'

CLEBER LOPES DE CARVALHO
Secretário Municipal da Fazenda



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA MERCEDES

Conforme Lei Municipal nº 02/2019, de 06 de fevereiro de 2019

Sábado, 14 de fevereiro de 2026

Ano VIII | Edição nº 1402

Página 154 de 276



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES

ESTADO DE SÃO PAULO

PRAÇA ALÍPIO BEDAQUE, 1406 – CEP 17.940-000-FONE (0XX18) 3875-1231

C.N.P.J. – 44.919.066/0001-55

Em conformidade com o disposto na LEI COMPLEMENTAR Nº 101, de 04/05/00, art. 16, inc. I, segue abaixo:

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

Partindo-se do montante relativo à Aquisição de 30 Computadores tipo desktop, proceder-se-á ao estudo Quadrienal do impacto orçamentário e financeiro, conforme abaixo:

Especificações	2026	2027	2028	2029
A Superávit/Déficit Financeiro (*)	-0 -	-0 -		
B Receita Orçamentária Esperada p/ o exercício	35.577.000,00	37.355.850,00	39.223.642,50	41.184.824,63
C Disponibilidade Financeira p/ o exercício (A + B)	35.577.000,00	37.355.850,00	39.223.642,50	41.184.824,63
D Estimativa de aumento das Despesas c/ contratação	138.151,20	138.151,20	138.151,20	138.151,20
Impacto Orçamentário (D/B x 100)	0,39%	0,37%	0,35%	0,33%
Impacto Financeiro (D/C x 100)	0,39%	0,37%	0,35%	0,33%

Memórias de Cálculo:

- *Superávit/Déficit Financeiro*: entende-se por *superávit financeiro* a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro; e, já por *déficit financeiro* a diferença negativa entre o ativo financeiro e o passivo financeiro.

- *Receita Orçamentária Esperada*: Para o exercício de 2026 o montante da receita orçamentária já estava previsto na LOA e nos exercícios de 2027, 2028 e 2029 estimamos uma oscilação inflacionária de 5% respectivamente. Alterações percentuais estas que constituem a meta de índice oficial inflacionário do Governo Federal – IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo);

- *Estimativa de Aumento das Despesas c/ Pessoal*: valor estimado, proveniente das novas contratações, somado com seus respectivos encargos sociais; tendo sido considerado para os exercícios de 2026, 2027, 2028 e 2029 os montantes respectivos apresentados.

Prefeitura Municipal de Santa Mercedes-SP, 11 de Fevereiro de 2026.

CLEBER LOPES DE
CARVALHO:22674326840

Assinado de forma digital por CLEBER LOPES
DE CARVALHO:22674326840
Dados: 2026.02.11 16:22:00 -03'00'

CLEBER LOPES DE CARVALHO
Secretário Municipal da Fazenda



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA MERCEDES

Conforme Lei Municipal nº 02/2019, de 06 de fevereiro de 2019

Sábado, 14 de fevereiro de 2026

Ano VIII | Edição nº 1402

Página 155 de 276



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA ALÍPIO BEDAQUE, 1406 – CEP 17.940-000
FONE (0XX18) 3875-1231
C.N.P.J. – 44.919.066/0001-55

PORTARIA N.º 209/2025 DE 14 DE NOVEMBRO DE 2025.

Nomeia Agentes de Contratação e Pregoeiros para proceder análise e julgamento das respectivas licitações realizadas com fundamento na Lei 14.133/2021 e constitui a Equipe para as licitações do Município.

VALDIR VERONA, Prefeito Municipal de Santa Mercedes, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1.º - Nomeia os seguintes **AGENTES DE CONTRATAÇÃO** para proceder a análise e julgamento das licitações processadas nos termos da Lei 14.133/2021:

- Anderson dos Santos Lemos;
- Daiane do Nascimento Idalgo;
- Tatiane Soares Santos Tavares.

Art. 2.º - Nomeia os seguintes **PREGOEIROS** para proceder a análise e julgamento das licitações processadas nos termos da Lei 14.133/2021:

- Anderson dos Santos Lemos;
- Daiane do Nascimento Idalgo;
- Tatiane Soares Santos Tavares.

Art. 3.º - Constitui a **EQUIPE DE APOIO** composta pelos seguintes servidores:

- Ana Isabel da Silva de Medeiros ;
- Anderson dos Santos Lemos;
- Daiane do Nascimento Idalgo;
- Eric Jose Polidoro;
- Jucimara Zocateli;
- Fernanda Marília de Oliveira Ferro;
- Luciana Ossada Silvério;
- Tatiane Soares Santos Tavares;
- Thais Regina da Silva;
- Tamara Balieira do Santos Molon;
- Rui André Domingos da Silva;
- Débora Cristina Medeiros Ferreira da Silva.

Art. 4.º - O Agente de contratação, Pregoeiro e respectiva equipe de apoio poderão contar com a colaboração de servidores dos setores técnicos da Administração Municipal, bem como dos setores requisitantes na análise do cumprimento dos requisitos estabelecidos em Edital, devendo constar em ata tais ocorrências.

Parágrafo único - Além do apoio de que trata o “caput” deste artigo, os Agentes de Contratação e os Pregoeiros, no processamento e decisões a serem tomadas nos

1



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA MERCEDES

Conforme Lei Municipal nº 02/2019, de 06 de fevereiro de 2019

Sábado, 14 de fevereiro de 2026

Ano VIII | Edição nº 1402

Página 156 de 276



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA ALÍPIO BEDAQUE, 1406 – CEP 17.940-000
FONE (0XX18) 3875-1231
C.N.P.J. – 44.919.066/0001-55

processos de licitação, poderão contar com o apoio operacional, inclusive com a solicitação de pareceres, do departamento jurídico e controle interno da Prefeitura Municipal de Santa Mercedes.

Art. 5.º - Por responder e desempenhar as funções acima estipuladas, os servidores públicos municipais que atuarem como Agentes de Contratação, Pregoeiros e membros da Equipe de apoio em licitações da Prefeitura Municipal de Santa Mercedes, será paga gratificação especial nos seguintes valores:

I – 5 (cinco) UFSM por cada sessão de julgamento aos Pregoeiros e aos Agentes de Contratação;

II – 3 (três) UFSM por cada sessão de julgamento aos membros da Equipe de Apoio ao Pregoeiro, nas condições autorizadas pelo art. 1º, da Lei Complementar Municipal nº 003/2024 de 19 de janeiro de 2024.

Art. 6.º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data da sua publicação, retroagindo os seus efeitos em 07 de novembro de 2025.

Art. 7.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 8.º - Registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Santa Mercedes, 14 de novembro de 2025.


VALDIR VERONA
- Prefeito Municipal -

Registrada e publicada por afixação no local público de costume, na Secretaria da Prefeitura Municipal, na mesma data supra.


CLÁUDIO ROBERTO CRUZ
- Chefe de Gabinete -



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA MERCEDES

Conforme Lei Municipal nº 02/2019, de 06 de fevereiro de 2019

Sábado, 14 de fevereiro de 2026

Ano VIII | Edição nº 1402

Página 157 de 276



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA ALÍPIO BEDAQUE, 1406 – CEP 17.940-000
FONE (0XX18) 3875-1231
C.N.P.J. – 44.919.066/0001-55

PORTARIA Nº 030/2026, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2026.

“Designa Gestor e Fiscal de Contratos e dá outras providências.”

VALDIR VERONA, Prefeito Municipal de Santa Mercedes, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

DESIGNA GESTOR DOS CONTRATOS E FISCAL, DOS CONTRATOS TENDO POR OBJETO Aquisição de 30 (trinta) computadores tipo desktop para uso nos espaços educacionais da Rede Municipal de Ensino, com recursos próprios e do convênio do Programa de Ação Integrada do Novo Sistema Paulista – PAINSP, de acordo com as especificações contidas nos itens 1 e 2 do termo de referência, constantes do Anexo I deste Edital.

O Prefeito Valdir Verona no uso de suas atribuições legais, e em cumprimento ao artigo 37, caput, da CF/88 e do parágrafo 3º do artigo 8º da Lei 14.133/21, resolve:

Art. 1º - Designar Gestor dos Contratos, Fiscal dos Contratos, destinado à fiscalização e acompanhamento de execução contratual de Contratação de empresa especializada para realização de oficinas de dança, capoeira, karatê, artesanato/pintura e culinária justifica-se pela necessidade de assegurar a continuidade e a qualidade dos serviços ofertados no âmbito do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV), conforme regulamentação do sistema único de assistência social – suas e da tipificação nacional dos serviços socioassistenciais (resolução CNAS nº 109/2009). Com recurso de Emenda Parlamentar SIGTV ESTRUTURA 3 RP6, de acordo com as especificações contidas nos itens 1 e 2 do termo de referência, constantes do Anexo I deste Edital., referente ao Processo nº 017/2026, com a seguinte composição:

- a) Nome da servidora **Stela Roberta Polidoro Alves, Aux.Agente Administrativo, RG 46.313.067 e CPF 383.625.298-81**– gestora do Contrato.
- b) Nome do servidor **Cynthia Adeline Pinheiro Henrique, serviços gerais, RG 25.775.894 e CPF 281.017.718-08** – Fiscal do Contrato.

Art. 2º - Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Santa Mercedes, 13 de fevereiro de 2026.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA MERCEDES

Conforme Lei Municipal nº 02/2019, de 06 de fevereiro de 2019

Sábado, 14 de fevereiro de 2026

Ano VIII | Edição nº 1402

Página 158 de 276



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA ALÍPIO BEDAQUE, 1406 – CEP 17.940-000
FONE (0XX18) 3875-1231
C.N.P.J. – 44.919.066/0001-55

VALDIR VERONA
- Prefeito Municipal -

Registrada e publicada por afixação no local público de costume, na Secretaria da Prefeitura Municipal, na mesma data supra.

CLÁUCIO ROBERTO CRUZ
- Chefe de Gabinete -



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA MERCEDES

Conforme Lei Municipal nº 02/2019, de 06 de fevereiro de 2019

Sábado, 14 de fevereiro de 2026

Ano VIII | Edição nº 1402

Página 159 de 276



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA ALÍPIO BEDAQUE, 1406 – CEP 17.940-000
FONE (0XX18) 3875-1231
C.N.P.J. – 44.919.066/0001-55

ANÁLISE DE RISCO

Trata-se de estudos de análise de risco na contratação objeto do Pregão Eletrônica nº 010/2026, Processo nº 017/2026, para a aquisição de Aquisição de 30 (trinta) computadores tipo desktop para uso nos espaços educacionais da Rede Municipal de Ensino, com recursos próprios e do convênio do Programa de Ação Integrada do Novo Sistema Paulista – PAINSP, conforme especificações constantes do item 01 do Termo de Referência elaborado para a contratação.

Analisando o histórico de anos anteriores desse tipo de contratação não se vislumbrou riscos significativos de alteração de valores a demandar a readequação do equilíbrio econômico-financeiro do contrato ou a extinção do contrato firmado.

Assim, para observância do art. 22 da Lei 14.133/2021, regulamentado pelo Decreto Municipal 081/2023, procede-se ao seguinte cálculo do risco destacado:

RISCO	PROB	IMPACTO	ANÁLISE	OBSERVAÇÃO	PRIORIDADE
Varição de preço acima da inflação a gerar a readequação do equilíbrio econômico-financeiro do contrato	1	4	4x1=4	Probabilidade rara de ocorrência do evento, dispensando constar o evento na matriz, nos termos do Decreto Municipal 081/2023.	Baixa
Varição de preço acima da inflação a gerar a extinção do contrato	1	4	4x1=4	Probabilidade rara de ocorrência do evento, dispensando constar o evento na matriz, nos termos do Decreto Municipal 081/2023.	Baixa

Desta forma, não há risco relevante a ensejar as providências estabelecidas no art. 22 da Lei 14.133/2021 e Decreto Regulamentar 081/2023.

Santa Mercedes/SP, 11 de fevereiro de 2026.

DANIEL ALVES DA SILVA:42096780829
829
Assinado de forma digital por DANIEL ALVES DA SILVA:42096780829
Dados: 2026.02.13 17:14:51 -03'00'
DANIEL ALVES DA SILVA
Secretário Municipal de Educação



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA MERCEDES

Conforme Lei Municipal nº 02/2019, de 06 de fevereiro de 2019

Sábado, 14 de fevereiro de 2026

Ano VIII | Edição nº 1402

Página 160 de 276



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA ALÍPIO BEDAQUE, 1406 – CEP 17.940-000
FONE (0XX18) 3875-1231
C.N.P.J. – 44.919.066/0001-55

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2026 (Processo Administrativo nº 016/2026- RETIFICADO)

Órgãos Licitantes: Secretaria Municipal de Assistência Social de Santa Mercedes

Tipo: Menor Preço UNITÁRIO POR ITEM.

Modo de Disputa: fechado e aberto.

Publicação: Edital e seus anexos publicados na íntegra no Portal Nacional de Contratações Públicas, no sítio eletrônico oficial do município (www.santamercedes.sp.gov.br); e por extrato no Diário Oficial do Município e jornal diário de grande circulação.

REFERÊNCIA DE TEMPO: horário de Brasília (DF).

LOCAL: Portal de Compras: Fiorilli Software Ltda
<http://186.208.139.32:5656/comprasedital/>.

Torna-se público que a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES**, ESTADO DE SÃO PAULO, situada à Praça Alípio Bedaque, nº 1406, Centro, na cidade de Santa Mercedes, Estado de São Paulo, neste ato representada pelo Sra. Tamara Balieira Dos Santos Molon, Secretário Municipal de Assistência Social, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

A sessão de processamento do Pregão será realizada na data de **05 de março de 2026, às 09:00 horas**, por meio de Sistema Eletrônico, e será conduzida pelo Pregoeiro com o auxílio da Equipe de Apoio, designados nos autos do Processo em epígrafe.

As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e anexos que dele fazem parte integrante.

As propostas devem ser apresentadas no Portal de Compras: Fiorilli Software Ltda <http://186.208.139.32:5656/comprasedital/> até as **08:30 horas do dia 05/03/2026**.

A sessão de processamento do Pregão será realizada no Portal de Compras: Fiorilli Software Ltda <http://186.208.139.32:5656/comprasedital/>, com início da sessão de disputa de preços às **09h00 horas do dia 05/03/2026**.

1. OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a Contratação de empresa especializada para realização de oficinas de dança, capoeira, karatê, artesanato/pintura e culinária justifica-se pela necessidade de assegurar a continuidade e a qualidade dos serviços ofertados no âmbito do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV), conforme regulamentação do sistema único de assistência social – suas e da tipificação nacional dos serviços socioassistenciais (resolução CNAS nº



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA MERCEDES

Conforme Lei Municipal nº 02/2019, de 06 de fevereiro de 2019

Sábado, 14 de fevereiro de 2026

Ano VIII | Edição nº 1402

Página 161 de 276



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES

ESTADO DE SÃO PAULO

PRAÇA ALÍPIO BEDAQUE, 1406 – CEP 17.940-000

FONE (0XX18) 3875-1231

C.N.P.J. – 44.919.066/0001-55

109/2009). Com recurso de Emenda Parlamentar SIGTV ESTRUTURA 3 RP6, nos termos das especificações estabelecidas no Termo de Referência constante do Anexo I deste Edital.

1.2 A licitação será dividida em itens, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse, nos termos do Termo de Referência e Estudo Técnico Preliminar constantes do Anexo I deste Edital.

2 DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1 Poderão participar da presente licitação interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação.

2.2 A participação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte para todos os itens, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

2.3 A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

2.4 Não poderão disputar esta licitação:

2.4.1 aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.4.2 pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.4.3 aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.4.4 empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.4.5 pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.4.6 agente público do órgão ou entidade licitante;

2.4.7 organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.4.8 não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.5 O impedimento de que trata o item 2.4.5 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA MERCEDES

Conforme Lei Municipal nº 02/2019, de 06 de fevereiro de 2019

Sábado, 14 de fevereiro de 2026

Ano VIII | Edição nº 1402

Página 162 de 276



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA ALÍPIO BEDAQUE, 1406 – CEP 17.940-000
FONE (0XX18) 3875-1231
C.N.P.J. – 44.919.066/0001-55

2.6 Por se tratar de licitação exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48 da Lei Complementar 123/2006, poderão participar consórcio de empresas formados exclusivamente por microempresas e empresas de pequeno porte, atendidas as seguintes regras:

2.6.1 comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados;

2.6.2 indicação da empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Administração;

2.6.3 admissão, para efeito habilitação econômico-financeira, do somatório dos valores de cada consorciado;

2.6.4 impedimento de a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada;

2.6.5 responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato.

2.6.6 Para os itens não exclusivos para ME e EPP poderão participar empresas reunidas em consórcio sem a restrição de serem ME ou EPP, cumpridos os requisitos do art. 15 da Lei 14.133/2021.

2.6.7 O licitante vencedor é obrigado a promover, antes da celebração do contrato, a constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso referido no subitem 2.6.1 deste Edital.

2.6.8 A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pelo órgão ou entidade contratante e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio no processo licitatório que originou o contrato.

2.6.9 Salvo consórcios compostos exclusivamente por microempresa ou empresa de pequeno porte, a habilitação, para consórcios, será acrescida de 30% (trinta por cento) sobre o valor exigido de licitante individual para a habilitação econômico-financeira, nos termos do art. 15, § § 1º e 2º da Lei 14.133/2021.

1. CADASTRO NO SISTEMA:

1.2. O cadastro no sistema poderá ser iniciado no <http://186.208.139.32:5656/comprasedital/> na opção solicitar chave de acesso, no canto direito da tela. Após enviar a solicitação, será enviado por e-mail a chave de identificação e a senha. O cadastro será feito apenas uma vez.



2. DO CREDENCIAMENTO:

2.2. Utilizando a chave de acesso, o fornecedor deverá selecionar a opção 03 – Licitante, onde aparecerão os processos licitatórios em andamento, selecionar o processo que deseja participar, e em opções – Credenciamento (Participar), fazer o credenciamento e envio da proposta e documentos.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA MERCEDES

Conforme Lei Municipal nº 02/2019, de 06 de fevereiro de 2019

Sábado, 14 de fevereiro de 2026

Ano VIII | Edição nº 1402

Página 163 de 276



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES

ESTADO DE SÃO PAULO

PRAÇA ALÍPIO BEDAQUE, 1406 – CEP 17.940-000

FONE (0XX18) 3875-1231

C.N.P.J. – 44.919.066/0001-55

2.3. Manual do fornecedor também estará à disposição, a solicitação poderá ser feita através do e-mail: pmsmllicitacao@santamercedes.sp.gov.br.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.2. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

3.3. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema ou na proposta apresentada, que:

3.4.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.4.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.4.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.4.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, bem como para aprendiz previstas em lei e em outras normas específicas.

3.4.5. declaração com juntada na proposta de documentos comprobatórios que o produto ofertado é aprovado pelo IBAMA para ser aplicado em perímetro urbano;

3.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico ou na proposta, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos § 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

3.6.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

3.7. A falsidade da declaração de que trata os itens 6.3.3 a 6.3.5 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

3.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta até a abertura da sessão pública.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA MERCEDES

Conforme Lei Municipal nº 02/2019, de 06 de fevereiro de 2019

Sábado, 14 de fevereiro de 2026

Ano VIII | Edição nº 1402

Página 164 de 276



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES

ESTADO DE SÃO PAULO

PRAÇA ALÍPIO BEDAQUE, 1406 – CEP 17.940-000

FONE (0XX18) 3875-1231

C.N.P.J. – 44.919.066/0001-55

3.9. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.10. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

3.11. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

3.11.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

3.11.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

3.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

3.12.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço.

3.13. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.14. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.2. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

4.2.1. Valor unitário e total para o(s) item(ns) que deseja concorrer;

4.2.2. Marca;

4.2.3. Fabricante/Distribuidora;

4.2.4. Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência; (modelo de proposta constante do Anexo V).

4.2.5. A marca é o sinal distintivo do produto ou serviço ofertado, conforme Lei 9279/1996. Em se tratando de produto ou serviço fornecido exclusivamente pelo licitante, sem marca registrada no INPI, o campo marca deverá ser preenchido como “não registrada” ou “produção própria” ou expressões congêneres que não permitam a identificação do licitante.

4.2.6.

4.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.5. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA MERCEDES

Conforme Lei Municipal nº 02/2019, de 06 de fevereiro de 2019

Sábado, 14 de fevereiro de 2026

Ano VIII | Edição nº 1402

Página 165 de 276



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES

ESTADO DE SÃO PAULO

PRAÇA ALÍPIO BEDAQUE, 1406 – CEP 17.940-000

FONE (0XX18) 3875-1231

C.N.P.J. – 44.919.066/0001-55

4.6. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

4.9. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos no valor de referência constante da presente licitação, conforme item 6 do Estudo Técnico Preliminar, adotando-se a regra geral de publicidade do orçamento estimado, nos termos do art. 24 da Lei 14.133/2021, sob pena de desclassificação de sua proposta, o que deve ser analisado após a fase de lances.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

7.3. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

7.4. Para preservação do caráter competitivo e do sigilo da identificação dos licitantes durante a fase de disputa, é vedada a inserção, na proposta e em quaisquer anexos ou campos do sistema, de informações que identifiquem ou permitam identificar o licitante, sob pena de desclassificação.

7.3.1. Considera-se identificação, entre outros a inserção da razão social, nome fantasia, CNPJ/CPF, endereço, telefones, e-mail, sítio eletrônico, logomarca/timbre, carimbo, assinatura, bem como quaisquer referências equivalentes inseridas no texto da proposta ou em anexos.

7.3.2. Não caracteriza identificação: o código ou identificador gerado automaticamente pelo sistema e a indicação de marca, fabricante ou modelo do item, quando exigida ou necessária ao atendimento das especificações do objeto.

7.5. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.6. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

7.7. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.8. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

7.9. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.10. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

7.11. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA MERCEDES

Conforme Lei Municipal nº 02/2019, de 06 de fevereiro de 2019

Sábado, 14 de fevereiro de 2026

Ano VIII | Edição nº 1402

Página 166 de 276



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES

ESTADO DE SÃO PAULO

PRAÇA ALÍPIO BEDAQUE, 1406 – CEP 17.940-000

FONE (0XX18) 3875-1231

C.N.P.J. – 44.919.066/0001-55

- 7.12. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 7.13. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de 1% (um por cento) entre os lances.
- 7.14. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.
- 7.15. O presente Pregão adota o modo de disputa fechado e aberto, pelo qual as licitantes apresentam a sua proposta inicial e depois participam da fase de lances para seleção da melhor proposta para a contratação pretendida pela Administração.
- 7.16. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 7.17. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 7.18. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 7.19. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 7.20. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 7.21. O critério de julgamento será o de menor preço unitário por item.
- 7.22. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 7.23. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 7.24. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 7.25. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 7.26. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 7.27. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances).
- 7.28. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:
- 7.28.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- 7.28.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
- 7.28.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA MERCEDES

Conforme Lei Municipal nº 02/2019, de 06 de fevereiro de 2019

Sábado, 14 de fevereiro de 2026

Ano VIII | Edição nº 1402

Página 167 de 276



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES

ESTADO DE SÃO PAULO

PRAÇA ALÍPIO BEDAQUE, 1406 – CEP 17.940-000

FONE (0XX18) 3875-1231

C.N.P.J. – 44.919.066/0001-55

7.28.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

7.29. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

7.29.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

7.29.2. empresas brasileiras;

7.29.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.29.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

7.30. Aplicam-se os benefícios para microempresas e empresas de pequeno porte estabelecidos na Lei Complementar 123/2006, inclusive o empate ficto.

7.31. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

7.32. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

7.33. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.34. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

7.35. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.36. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

7.37. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8. DA FASE DE JULGAMENTO

8.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 2.2 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA MERCEDES

Conforme Lei Municipal nº 02/2019, de 06 de fevereiro de 2019

Sábado, 14 de fevereiro de 2026

Ano VIII | Edição nº 1402

Página 168 de 276



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES

ESTADO DE SÃO PAULO

PRAÇA ALÍPIO BEDAQUE, 1406 – CEP 17.940-000

FONE (0XX18) 3875-1231

C.N.P.J. – 44.919.066/0001-55

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>);

d) Cadastro de Empresas Apenadas mantido pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

8.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

8.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)

8.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

8.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

8.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

8.4. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

8.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

8.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:

8.6.1. contiver vícios insanáveis;

8.6.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

8.6.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

8.6.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

8.6.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

8.7. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

8.8. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

8.8.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

8.8.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

8.9. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

8.10. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

8.10.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

8.10.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA MERCEDES

Conforme Lei Municipal nº 02/2019, de 06 de fevereiro de 2019

Sábado, 14 de fevereiro de 2026

Ano VIII | Edição nº 1402

Página 169 de 276



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES

ESTADO DE SÃO PAULO

PRAÇA ALÍPIO BEDAQUE, 1406 – CEP 17.940-000

FONE (0XX18) 3875-1231

C.N.P.J. – 44.919.066/0001-55

8.11. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

9. DA FASE DE HABILITAÇÃO

9.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação são os seguintes:

9.2. Habilitação jurídica:

9.2.1. No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.2.2. Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

9.2.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

9.2.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser a participante sucursal, filial ou agência;

9.2.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

9.2.6. Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

9.2.7. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.3. Regularidade fiscal, social e trabalhista:

9.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.3.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.3.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.3.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943

9.3.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.3.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.3.7. Para as empresas estabelecidas no Estado de São Paulo, deverão apresentar a Certidão Negativa de Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo e a Certidão Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo.

9.4. Qualificação Econômico-Financeira:

9.4.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA MERCEDES

Conforme Lei Municipal nº 02/2019, de 06 de fevereiro de 2019

Sábado, 14 de fevereiro de 2026

Ano VIII | Edição nº 1402

Página 170 de 276



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA ALÍPIO BEDAQUE, 1406 – CEP 17.940-000
FONE (0XX18) 3875-1231
C.N.P.J. – 44.919.066/0001-55

9.5 Qualificação Técnica

9.5.1 Declaração de que o fornecedor tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação.

9.5.1.2 Essa declaração poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

9.5.2 Apresentar atestados de capacidade técnicas emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprovem a experiência na atividade solicitada, esse atestado deverá conter a descrição da oficina e ainda a carga horária da oficina executada

9.5.3 Deverá apresentar ainda o currículo dos profissionais que irão ministrar as oficinas com copia dos documentos que comprovem formação e conhecimento para realização de atividade tais como: Certificados de Graduação, Pós Graduação, e de aperfeiçoamentos em técnicas e metodologias.

9.6 Qualificação Técnico-Operacional

9.6.1 Comprovação de aptidão para execução de serviço similar, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, ou do item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

9.6.1.1 Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contrato(s) executado(s) com as seguintes características mínimas: contrato(s) que comprove(m) a experiência do fornecedor na prestação dos serviços a ser prestado.

contrato(s) que comprove(m) a execução, pelo fornecedor, de serviços envolvendo o mínimo de 50% (cinquenta por cento) do número de postos de trabalho a serem contratados; [OU] contrato(s) que comprove(m) a execução, pelo fornecedor, de serviços envolvendo, no mínimo, número de postos de trabalho equivalente ao da contratação;

Serão admitidos, para fins de comprovação de quantitativo mínimo de serviço, a apresentação e o somatório de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação.

9.7 Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.7.1 Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA MERCEDES

Conforme Lei Municipal nº 02/2019, de 06 de fevereiro de 2019

Sábado, 14 de fevereiro de 2026

Ano VIII | Edição nº 1402

Página 171 de 276



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES

ESTADO DE SÃO PAULO

PRAÇA ALÍPIO BEDAQUE, 1406 – CEP 17.940-000

FONE (0XX18) 3875-1231

C.N.P.J. – 44.919.066/0001-55

9.8 Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, ou por cópia, com declaração do licitante de sua autenticidade.

9.9 Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

9.10 Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021](#)).

9.11 Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social e aprendiz, previstas em lei e em outras normas específicas.

9.11 O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

9.12.1 A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

9.13.2 Os documentos exigidos para habilitação serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 2 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

9.14 A verificação dos documentos de habilitação somente será feita em relação ao licitante vencedor.

9.15 Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

9.16.1 complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

9.12.2 atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

9.17 Na análise dos documentos de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.18 Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA MERCEDES

Conforme Lei Municipal nº 02/2019, de 06 de fevereiro de 2019

Sábado, 14 de fevereiro de 2026

Ano VIII | Edição nº 1402

Página 172 de 276



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES

ESTADO DE SÃO PAULO

PRAÇA ALÍPIO BEDAQUE, 1406 – CEP 17.940-000

FONE (0XX18) 3875-1231

C.N.P.J. – 44.919.066/0001-55

9.18 Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

10. DOS RECURSOS

10.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

10.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

10.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

10.3.2. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

10.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

10.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

10.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no Portal de Compras: Fiorilli Software Ltda <http://186.208.139.32:5656/comprasedital/>.

11. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

11.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA MERCEDES

Conforme Lei Municipal nº 02/2019, de 06 de fevereiro de 2019

Sábado, 14 de fevereiro de 2026

Ano VIII | Edição nº 1402

Página 173 de 276



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA ALÍPIO BEDAQUE, 1406 – CEP 17.940-000
FONE (0XX18) 3875-1231
C.N.P.J. – 44.919.066/0001-55

11.2 Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

11.2.1 Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

11.2.2 Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

11.2.3 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

11.2.4 Multa:

11.2.4.1 Moratória, para as infrações descritas no item "d", de **10% (dez por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de **5 (cinco)** dias.

11.2.4.2 Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

11.2.4.3 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

11.2.4.5 Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas "e" a "h" de **5% (cinco por cento)** a **15% (quinze por cento)** do valor da contratação.

11.2.4.6 Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea "c", de **10% (dez por cento)** a **30% (trinta por cento)** do valor da contratação.

11.2.4.6 Compensatória, para a infração descrita acima na alínea "b", de **5% (cinco por cento)** a **25% (vinte e cinco por cento)** do valor da contratação.

11.2.4.7 A inexecução parcial dos serviços contratados poderá ensejar a aplicação de penalidades, conforme a gravidade e reincidência da infração. A seguir, elencam-se situações específicas que caracterizam inexecução parcial e as penalidades cabíveis:

Situação de Inexecução Parcial	Penalidade Cabível
a) Ausência injustificada do oficineiro em até 10% das atividades previstas no mês	Advertência formal e desconto proporcional no pagamento



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA MERCEDES

Conforme Lei Municipal nº 02/2019, de 06 de fevereiro de 2019

Sábado, 14 de fevereiro de 2026

Ano VIII | Edição nº 1402

Página 174 de 276



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA ALÍPIO BEDAQUE, 1406 – CEP 17.940-000
FONE (0XX18) 3875-1231
C.N.P.J. – 44.919.066/0001-55

b) Entrega de relatório de atividades incompleto ou em desacordo com o modelo exigido	Advertência formal e prazo para correção; reincidência poderá gerar multa de até 2% sobre a parcela mensal
c) Oficinas realizadas com número de participantes inferior ao mínimo acordado, sem justificativa técnica	Desconto proporcional e advertência formal
d) Descumprimento parcial da carga horária prevista em cronograma mensal	Desconto proporcional à carga horária não executada
e) Mudança de conteúdo sem autorização da equipe técnica da Secretaria	Advertência e possível desconsideração da oficina para fins de medição
f) Atraso superior a 5 dias na entrega da documentação obrigatória (relatórios, listas de presença, etc.)	Advertência; reincidência poderá gerar multa de até 5% da parcela mensal
g) Conduta inadequada do oficinheiro que comprometa o ambiente do serviço	Advertência ou suspensão temporária do profissional, conforme avaliação técnica e relatório da equipe

12. Na aplicação das sanções serão considerados:

12.1. A aplicação de penalidade seguirá os princípios da proporcionalidade, razoabilidade, contraditório e ampla defesa, conforme legislação aplicável.

12.2. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

12.3. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

12.4. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

12.6. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA MERCEDES

Conforme Lei Municipal nº 02/2019, de 06 de fevereiro de 2019

Sábado, 14 de fevereiro de 2026

Ano VIII | Edição nº 1402

Página 175 de 276



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA ALÍPIO BEDAQUE, 1406 – CEP 17.940-000
FONE (0XX18) 3875-1231
C.N.P.J. – 44.919.066/0001-55

Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.7.1 Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa.

12.7.2 Os endereços de e-mail informados na proposta comercial serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

12.3.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;

12.3.2 as peculiaridades do caso concreto;

12.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

12.3.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e

12.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.4. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

12.5. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

12.6. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

12.6.1 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro Municipal e informadas ao Tribunal de Contas.

12.7. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.8. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA MERCEDES

Conforme Lei Municipal nº 02/2019, de 06 de fevereiro de 2019

Sábado, 14 de fevereiro de 2026

Ano VIII | Edição nº 1402

Página 176 de 276



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES

ESTADO DE SÃO PAULO

PRAÇA ALÍPIO BEDAQUE, 1406 – CEP 17.940-000

FONE (0XX18) 3875-1231

C.N.P.J. – 44.919.066/0001-55

13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

13.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

13.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

13.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo Portal de Compras: Fiorilli Software Ltda <http://186.208.139.32:5656/comprasedital/>.

13.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

13.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

13.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

14. DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES E LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO DA LICITAÇÃO E GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

14.1. A licitante vencedora deverá realizar a entrega do objeto, de acordo com o pedido na sede da Prefeitura Municipal de Santa Mercedes/SP, situada à Praça Alípio Bedaque, nº 1406, Centro, na cidade de Santa Mercedes/SP, Estado de São Paulo, no prazo de até 60 (sessenta) dias corridos, contados da data de recebimento do pedido, o veículo deve ser entregue em conformidade com as especificações e características técnicas mínimas constantes no edital, na qual, o fiscal técnico e o gestor indicados pela Prefeitura deverão adotar as providências:

a) o objeto do pedido será recebido provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;

b) o objeto do pedido será recebido definitivamente, pelo gestor ou comissão designada pela autoridade competente, para efeito de verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação, em até 30 (trinta) dias da comunicação escrita do contratado.

14.1.1. Eventual pedido de prorrogação deverá ser protocolado junto à Prefeitura Municipal de Santa Mercedes/SP, antes do vencimento do prazo para entrega do produto, devidamente justificado pela contratada, para ser submetida à apreciação superior.

14.2. O fornecedor sujeitar-se-á à fiscalização do produto no ato da entrega, reservando-se à Prefeitura Municipal de Santa Mercedes/SP o direito de não proceder ao recebimento, caso não encontre o mesmo em condições satisfatórias e de acordo com as especificações do edital, devendo o mesmo ser substituído no prazo de até 02 (dois) dias úteis a expensas da contratada.

14.3. Correrão por conta da contratada todas as despesas de embalagem, seguros, transportes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da entrega e da própria aquisição do produto.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA MERCEDES

Conforme Lei Municipal nº 02/2019, de 06 de fevereiro de 2019

Sábado, 14 de fevereiro de 2026

Ano VIII | Edição nº 1402

Página 177 de 276



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES

ESTADO DE SÃO PAULO

PRAÇA ALÍPIO BEDAQUE, 1406 – CEP 17.940-000

FONE (0XX18) 3875-1231

C.N.P.J. – 44.919.066/0001-55

14.4. O contrato oriundo da presente licitação será fiscalizado por um fiscal técnico, um fiscal administrativo e um gestor designados pela Prefeitura Municipal de Santa Mercedes/SP, com as atribuições estabelecidas no Decreto Municipal 081/2023 e suas alterações.

15. DO PAGAMENTO

15.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados da expedição do Termo de Recebimento definitivo pelo gestor do contrato, com liquidação da nota fiscal/fatura no almoxarifado municipal, sito à Praça Alípio Bedaque, 1406 Centro, com entrega devidamente atestada no verso, pelo fiscal técnico.

15.2. O pagamento será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome da licitante vencedora.

15.3. Necessário que a licitante vencedora, caso não tenha, providencie a abertura de conta corrente no Banco do Brasil para que sejam feitos os pagamentos por transferência bancária.

15.4. Em caso de devolução da documentação fiscal para correção, o prazo para pagamento fluirá da sua reapresentação.

15.5. Na emissão das notas fiscais devem constar no corpo da nota os dados bancários da licitante vencedora.

15.6. Se por motivo não imputável à licitante vencedora, o pagamento não ocorrer no prazo estabelecido neste contrato, incidirá sobre o valor da mesma, atualização monetária baseada no índice legal (IPCA/IBGE).

16. DO REAJUSTE

16.1. Os preços constantes na proposta vencedora não serão reajustados em hipótese alguma durante o prazo de 12 meses contados do orçamento estimado pela Administração.

16.2. No entanto, em havendo prazo superior a 12 meses contados do orçamento estimado pela Administração, incidirá o índice do IPCA, após decorrido o referido prazo, tendo como data base a do orçamento estimado da contratação, incidindo o reajuste apenas sobre a parte do contrato não executada no momento em que o prazo superar o período de 12 meses, nos termos do § 7º do art. 25 da Lei 14.133/2021.

17. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

17.1. Os recursos necessários ao adimplemento das obrigações decorrentes da presente licitação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária: 02 09 01
Categoria Econômica: Despesa Corrente
Funcional Programática: 3.3.90.39.00
Valor: R\$ 180.993,80 (Ficha 163)

18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

18.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA MERCEDES

Conforme Lei Municipal nº 02/2019, de 06 de fevereiro de 2019

Sábado, 14 de fevereiro de 2026

Ano VIII | Edição nº 1402

Página 178 de 276



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA ALÍPIO BEDAQUE, 1406 – CEP 17.940-000
FONE (0XX18) 3875-1231
C.N.P.J. – 44.919.066/0001-55

subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

18.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

18.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

18.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

18.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

18.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

18.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

18.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

18.10. Edital e seus anexos publicados na íntegra no Portal Nacional de Contratações Públicas, no sítio eletrônico oficial do município (www.santamercedes.sp.gov.br) e por extrato Diário Oficial do Município e jornal diário de grande circulação.

18.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I - Termo de Referência

Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar

ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato

ANEXO III – Declaração de Pleno Conhecimento, Aceitação e Atendimento às Exigências de Habilitação;

ANEXO IV- Declaração de ausência de impedimento para licitar e contratar com o Poder Público;

ANEXO V- Modelo de proposta.

Santa Mercedes/SP, 13 de fevereiro de 2026.

TAMARA BALIEIRA
DOS SANTOS
MOLON:38451977
812

Assinado de forma digital
por TAMARA BALIEIRA DOS
SANTOS
MOLON:38451977812
Dados: 2026.02.13 15:59:44
-03'00'

TAMARA BALIEIRA DOS SANTOS MOLON
Secretária Municipal de Assistência Social



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA MERCEDES

Conforme Lei Municipal nº 02/2019, de 06 de fevereiro de 2019

Sábado, 14 de fevereiro de 2026

Ano VIII | Edição nº 1402

Página 179 de 276



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA ALÍPIO BEDAQUE, 1406 – CEP 17.940-000
FONE (0XX18) 3875-1231
C.N.P.J. – 44.919.066/0001-55

TERMO DE REFERÊNCIA DAS OFICINAS

1. Definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação

O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de empresa(s) especializada(s) para a execução de oficinas, a serem realizadas no âmbito dos Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV do Município de Santa Mercedes e do Distrito Terra Nova D'Oeste, pelo período de **10** (dez) meses, conforme quantitativos e especificações descritas a seguir:

1.1 Natureza do Objeto

Serviços contínuos de caráter educacional, cultural e esportivo, compreendendo o planejamento, execução, acompanhamento e avaliação de oficinas nas áreas de:

- Dança (ballet clássico, jazz, street dance, dança de rua e dança ornamental);
- Capoeira;
- Karatê;
- Artesanato e pintura;
- Culinária.

1.2 Quantitativos

A execução das oficinas ocorrerá de forma a atender, em média, **300 (trezentas) famílias/mês**, contemplando crianças, adolescentes e demais usuários do SUAS, conforme distribuição de turmas e carga horária previstas no item “Local e Horários de Execução”. O quantitativo total estimado é de **50 (cinquenta) oficinas mensais**, distribuídas entre as modalidades descritas, conforme necessidade do órgão gestor.

LOCAL	PERIODO	Nº ATENDIDOS
CRAS	MANHÃ/TARDE	40
CRAS	MANHÃ/TARDE	40
CCI SANTA MERCEDES	MANHÃ	80



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA MERCEDES

Conforme Lei Municipal nº 02/2019, de 06 de fevereiro de 2019

Sábado, 14 de fevereiro de 2026

Ano VIII | Edição nº 1402

Página 180 de 276



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES

ESTADO DE SÃO PAULO

PRAÇA ALÍPIO BEDAQUE, 1406 – CEP 17.940-000

FONE (0XX18) 3875-1231

C.N.P.J. – 44.919.066/0001-55

CCI TERRA NOVA DOESTE	MANHÃ	30
ECCAM TERRA NOVA DOESTE	TARDE	30
ECCAM SANTA MERCEDES	MANHÃ	30
ECCAM SANTA MERCEDES	TARDE	55

1.3 Prazo de Execução

O contrato terá prazo de vigência de **10 (dez) meses**, contados a partir da assinatura do instrumento contratual.

1.4 Possibilidade de Prorrogação

O prazo poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, nos termos do **art. 107 da Lei nº 14.133/2021**, quando demonstrado o interesse da Administração, a vantajosidade da contratação e a manutenção das condições de habilitação e qualificação da empresa contratada.

Item	Código	Descrição	Qtd.	Valor Médio	Valor Total Médio
1	115.003.968	OFICINA DANÇA - BALLET CLASSICO - JAZZ - DANÇA DE RUA empresa especializada em dança, ballet, jazz deverá possuir experiência no mínimo de 3 anos. As atividades da oficina serão desenvolvidos nos SCFV sendo eles: CCI do Município e CCI Distrito PERÍODO DA MANHA das 08:30 as 10:30 da manhã – ECCAM do Município - PERÍODO DA MANHA das 08:30 as 10:30 da manhã E DA TARDE das 13:30 as 15:30 horas, e no Distrito no período da tarde das 13:30 as 15:30 horas, assim serão 5 dias semanais, 4 dias durante manha e tarde e 1 dia será no noturno das 17:00 as 20:00 para as coreografias que serão realizadas no centro comunitário. Deverá ser realizados e apresentados espetáculos de ballet, jazz, street dance, dança de rua durante o decorrer do ano conforme a solicitação do órgão gestor, nos horários e dias definidos por este. Montar sequências coreográficas para as apresentações em espetáculos, montar sequencias coreograficas e ensinar dança ornamental de acordo com a solicitação do órgão gestor o conjunto de crianças e adolescente do município que participam das danças de coreografias, a qual será ensinado essa dança uma vezes na semana. Desenvolver coreografias e participar de apresentações (municipais e regionais), e ensinar as coreografias e danças para as crianças e adolescentes. Realizar, espetáculos, e as	10 MESES	2.126,40	21.264,00



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA MERCEDES

Conforme Lei Municipal nº 02/2019, de 06 de fevereiro de 2019

Sábado, 14 de fevereiro de 2026

Ano VIII | Edição nº 1402

Página 181 de 276



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES

ESTADO DE SÃO PAULO

PRAÇA ALÍPIO BEDAQUE, 1406 – CEP 17.940-000

FONE (0XX18) 3875-1231

C.N.P.J. – 44.919.066/0001-55

		caracterizações serão por conta da empresa contratada.			
2	115.003.965	<p>OFICINA DE OFICINA DE CAPOEIRA</p> <p>Oficina de capoeira serão desenvolvidos nos SCFV (ECCAM do Município e Distrito), ECCAM do Município - PERÍODO DA MANHA das 08:30 as 10:30 da manhã E DA TARDE das 13:30 as 15:30 horas, e no ECCAM do Distrito no período da tarde das 13:30 as 15:30 horas. Sendo realizadas 2 vezes na semana no município e distrito. E para os demais públicos 1 vez na semana após as 17:00 horas. As atividades de capoeira apresentarão os seguintes conteúdos: Verificação de tendências e habilidades físicas. Condicionamento físico específico e conteúdos próprios das modalidades. Aulas recreativas visando a integração, socialização e desenvolvimento do espírito coletivo, reconhecendo a capacidade e possibilidade individual. Aulas teóricas sobre os mais variados assuntos envolvendo responsabilidade e disciplina. Realização de campeonatos e festivais. Ensaios de cânticos folclóricos e prática de instrumentos musicais relacionados à capoeira. Aulas práticas e teóricas sobre todos os aspectos típicos da capoeira, biomecânicos cineziológicos. Principais músculos envolvidos Biomecânica dos movimentos função de cada movimentação Contusões,risco, prevenções e socorro. A metodologia utilizada para a prática da capoeira deverá ser a seguinte: Aulas práticas e teóricas seguindo o programa técnico do Grupo Memória, sob a orientação do mestre de capoeira e Contramestre Kininija e a Estacionaria beija -flor sendo obedecida às diretrizes técnicas traçadas pela associação Brasileira dos Professores e Mestres de Capoeira – ABPC.Aquecimento Alongamento Condicionamento físico e técnico Aulas teóricas conforme item quatro do capítulo. Roda de capoeira. Cada aula se dividirá em 4 quatro etapas principais que poderão subdividir-se em demais etapas a critério do professor ou da necessidade do momento. 1. Os exercícios físicos e a parte técnica praticado levarão em conta a capacidade e a graduação de cada atleta; 2. Seleção de turmas ou equipes para realização de apresentações; 3. Promoção de eventos esportivos e culturais, tais como cerimoniais de graduação, campeonatos, festivais e shows de maculelê, puxada de rede e manifestações, típicas da capoeira. 4. Apresentações das atividades em eventos realizados pelo órgão gestor.</p>	10 MESES	2.750,00	27.500,00
3	115.003.970	<p>OFICINA DE KARATE</p> <p>A oficina de katatê será realizada no SCFV (ECCAM do Município e Distrito), ECCAM do Município - PERÍODO DA MANHA das 08:30 as 10:30 da manhã E DA TARDE das 13:30 as 15:30 horas, e no ECCAM do Distrito no período da tarde das 13:30 as 15:30 horas. Sendo realizadas 2 vezes na semana nos ECCAM do município e distrito. E para os demais públicos 1 vez na semana após as 17:00 horas. Apresentando Karate Esportivo Oficial Olímpico, desenvolvendo habilidades físicas, técnicas-táticas e psicológicas. Direciona as crianças e adolescentes até o nível regional, estadual e nacional. Realizar competições e participar de competição nas modalidades Kata e Shiai.</p>	10 MESES	2.609,02	26.090,20



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA MERCEDES

Conforme Lei Municipal nº 02/2019, de 06 de fevereiro de 2019

Sábado, 14 de fevereiro de 2026

Ano VIII | Edição nº 1402

Página 182 de 276



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES

ESTADO DE SÃO PAULO

PRAÇA ALÍPIO BEDAQUE, 1406 – CEP 17.940-000

FONE (0XX18) 3875-1231

C.N.P.J. – 44.919.066/0001-55

		Ensinar técnicas do Karatê, ofensivas, defensivas, golpes, esquiva, usando técnicas mentais e físicas. Realizar formação de alunos e atletas faixa preta 1º Dan, faixa preta 2º Dan, faixa preta 3º Dan, faixa preta 4º Dan. Ter experiência, ser professor, estar filiado À Federação Oficial FKMS - Confederação Brasileira de Karatê. A empresa deverá estar vinculada ao Comitê Olímpico Brasileiro - Filiada a WKF World KaratÉ Federation e vinculada ao COI Comite Olimpico Internacional.			
4	115.006.017	<p>OFICINA DE ARTESANATO E PINTURA</p> <p>Oficinas de artesanato e pintura serão desenvolvidos nos SCFV sendo eles: CCI do Município e CCI Distrito PERIODO DA MANHA das 08:30 as 10:30 da manhã – ECCAM do Município - PERIODO DA MANHA das 08:30 as 10:30 da manhã E DA TARDE das 13:30 as 15:30 horas, e no Distrito no periodo da tarde das 13:30 as 15:30 horas, assim serão 5 dias semanais, 4 dias durante manha e tarde nos CCI e ECCAM e 1 dia será no CRAS das 08:30 as 10:30 e das 13:30 as 16:30. A Empresa contratada durante TODAS as realizações das atividades nos setores acima descrito deverá sempre ter 03 (três) profissionais presentes (sendo um dos três o responsável pela empresa que dará a oficina) tendo um dos três ter licenciatura em Pedagogia com especialização em Orientação Pedagógica e experiência em artesanato, pintura de no mínimo 3 anos. As principais atividades realizadas no curso de Artesanato e Pintura serão: ABRÓLIO, VAGONITE, BORDADOR LIVRE, PONTO RETO, PATCH APLIQUE, TRABALHO MADEIRA/CERAMICA, PINTURA STENCIL, PINTURA MÃO LIVRE, PINTURA EM TELA, ROCOCÓ, PONTO MARGARIDA. Devendo apresentar semanalmente produção conforme a quantidade de atendidos. Apresentar relatórios mensal com a quantidade de produção semanal. E todas as atividades deverão ser realizadas com materiais da empresa, sendo materiais individualizados para cada atendido, materiais de excelente qualidade. As produtividades em todos os setores serão conferidas semanalmente pelo órgão gestor. Toda produção deverá ser deixada no setor em que forem realizadas as atividades. E deverá ser realizada exposições no periodo noturno em eventos realizados pelo órgão gestor.</p>	10 MESES	8.197,50	81.975,00
5	115.006.018	<p>OFICINA DE CULINÁRIA</p> <p>Contratação de empresa especializada para ministrar curso de culinária para os atendidos do CRAS de Santa Mercedes e Terra Nova DOeste. Das 08:30 as 10:30 e das 13:30 as 16:30. As atividades serão realizadas 2 vezes na semana. Caso haja necessidade será incluído o periodo noturno. E as atividades realizadas na oficina de culinária serão: PRATOS BASICOS, PADARIA ARTESANAL, BOLOS, SALGADOS, SALADAS, DOCES, DOCES FINOS, COMPOTAS E GELEIAS. Deverão apresentar produção das atividades, relatórios mensalmente. E todas as atividades deverão ser realizadas</p>	10 MESES	2.416,46	24.164,60



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA MERCEDES

Conforme Lei Municipal nº 02/2019, de 06 de fevereiro de 2019

Sábado, 14 de fevereiro de 2026

Ano VIII | Edição nº 1402

Página 183 de 276



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES

ESTADO DE SÃO PAULO

PRAÇA ALÍPIO BEDAQUE, 1406 – CEP 17.940-000

FONE (0XX18) 3875-1231

C.N.P.J. – 44.919.066/0001-55

		com materiais da empresa, sendo materiais individualizados para cada atendido, materiais de excelente qualidade. As produtividades em todos os setores serão conferidas semanalmente pelo órgão gestor. Toda produção deverá ser deixada no setor em que forem realizadas as atividades. E deverá ser realizada exposições no período noturno em eventos realizados pelo órgão gestor.			
--	--	--	--	--	--

FINALIDADE

A presente contratação tem como finalidade **ofertar oficinas socioeducativas, culturais, esportivas e de geração de renda** no âmbito dos Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV, visando:

- Ampliar as oportunidades de acesso à cultura, esporte, lazer e arte para crianças, adolescentes e demais usuários da política de Assistência Social do Município e Distrito;
- Promover o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários por meio da convivência coletiva e da participação em atividades em grupo;
- Incentivar a disciplina, a criatividade, o protagonismo e a socialização dos participantes;
- Estimular o desenvolvimento de habilidades individuais e coletivas, valorizando a cultura local e regional;
- Oferecer meios para inclusão social, cidadania e prevenção de situações de risco e vulnerabilidade social.

2.Fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quanto não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas.

A presente contratação fundamenta-se nos **Estudos Técnicos Preliminares (ETP)** elaborados pela Secretaria Municipal de Assistência Social de Santa Mercedes, em conformidade com o art. 18 da Lei nº 14.133/2021, que identificaram a necessidade de execução de oficinas socioeducativas, culturais, esportivas e produtivas no âmbito dos **Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV** e demais unidades da rede socioassistencial do Município e Distrito.

Do extrato dos ETP, destacam-se os seguintes pontos:

- **Necessidade da contratação:** suprir a ausência de atividades sistemáticas de convivência, socialização e desenvolvimento cultural, esportivo e produtivo, prevenindo a descontinuidade no atendimento e garantindo a participação de aproximadamente **300 famílias por mês**.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA MERCEDES

Conforme Lei Municipal nº 02/2019, de 06 de fevereiro de 2019

Sábado, 14 de fevereiro de 2026

Ano VIII | Edição nº 1402

Página 184 de 276



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES

ESTADO DE SÃO PAULO

PRAÇA ALÍPIO BEDAQUE, 1406 – CEP 17.940-000

FONE (0XX18) 3875-1231

C.N.P.J. – 44.919.066/0001-55

- **Problema identificado:** a inexistência de oficinas comprometeria a rede de proteção social básica, gerando prejuízos sociais, culturais e educativos, além do descumprimento de metas pactuadas junto ao SUAS/MDS.
- **Objetivos da contratação:** assegurar acesso a atividades educativas, culturais e esportivas; fortalecer vínculos familiares e comunitários; promover cidadania; prevenir situações de risco social e exclusão.
- **Previsão no planejamento:** a contratação consta no **Plano de Contratações Anual (PCA)**, no **Plano Plurianual (PPA 2026–2029)**, na **Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO)**, na **Lei Orçamentária Anual (LOA)** e no **Plano de Ação do SUAS**, assegurando compatibilidade com o planejamento da Administração.
- **Requisitos técnicos mínimos:** contratação de empresas especializadas com experiência comprovada, profissionais qualificados (incluindo mestres de capoeira, professores credenciados em federações oficiais de karatê, pedagogos e culinharistas especializados), fornecimento integral de materiais individualizados e participação em eventos comunitários e regionais.
- **Estimativas de quantitativos:** conforme a **Cotação nº 02878/25**, a contratação terá vigência de **10 meses**, contemplando aproximadamente **50 oficinas mensais**, totalizando **RS 180.993,80**, valor compatível com a média de mercado.
- **Justificativa técnica e econômica:** a execução direta foi descartada por falta de equipe própria e de insumos; parcerias com entidades sem fins lucrativos foram consideradas inviáveis por ausência de capacidade técnica; a contratação de empresas especializadas via processo licitatório mostrou-se a solução mais eficiente, garantindo qualidade, padronização, economia de escala e continuidade dos serviços.

Diante disso, conclui-se que a contratação é **técnica, social e economicamente fundamentada**, sendo essencial para assegurar a execução das políticas públicas de assistência social no município, em consonância com os princípios da eficiência, economicidade e vantajosidade.

3. Especificação das Oficinas que serão realizadas

Item	Código	Descrição	Qtd.	Valor Médio	Valor Total Médio
1	115.003.968	OFICINA DANÇA - BALLET CLASSICO - JAZZ - DANÇA DE RUA empresa especializada em dança, ballet, jazz deverá possuir experiência no mínimo de 3 anos. As atividades da oficina serão desenvolvidos nos SCFV sendo eles: CCI do Município e CCI Distrito PERÍODO DA MANHÃ das 08:30 as 10:30 da manhã – ECCAM do Município - PERÍODO DA MANHÃ das 08:30 as 10:30 da manhã E DA TARDE das 13:30 as 15:30 horas, e no Distrito no período da tarde das 13:30 as 15:30 horas, assim serão 5 dias semanais, 4 dias durante manha e tarde e	10 MESES	2.126,40	21.264,00



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA MERCEDES

Conforme Lei Municipal nº 02/2019, de 06 de fevereiro de 2019

Sábado, 14 de fevereiro de 2026

Ano VIII | Edição nº 1402

Página 185 de 276



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES

ESTADO DE SÃO PAULO

PRAÇA ALÍPIO BEDAQUE, 1406 – CEP 17.940-000

FONE (0XX18) 3875-1231

C.N.P.J. – 44.919.066/0001-55

		<p>1 dia será no noturno das 17:00 as 20:00 para as coreografias que serão realizadas no centro comunitário. Deverá ser realizados e apresentados espetáculos de ballet, jazz, street dance, dança de rua durante o decorrer do ano conforme a solicitação do órgão gestor, nos horários e dias definidos por este. Montar sequências coreográficas para as apresentações em espetáculos, montar sequencias coreograficas e ensinar dança ornamental de acordo com a solicitação do órgão gestor o conjunto de crianças e adolescente do município que participam das danças de coreografias, a qual será ensinado essa dança uma vez na semana. Desenvolver coreografias e participar de apresentações (municipais e regionais), e ensinar as coreografias e danças para as crianças e adolescentes. Realizar, espetáculos, e as caracterizações serão por conta da empresa contratada.</p>			
2	115.003.965	<p>OFICINA DE OFICINA DE CAPOEIRA</p> <p>Oficina de capoeira serão desenvolvidos nos SCFV (ECCAM do Município e Distrito), ECCAM do Município - PERÍODO DA MANHÃ das 08:30 as 10:30 da manhã E DA TARDE das 13:30 as 15:30 horas, e no ECCAM do Distrito no período da tarde das 13:30 as 15:30 horas. Sendo realizadas 2 vezes na semana no município e distrito. E para os demais públicos 1 vez na semana após as 17:00 horas. As atividades de capoeira apresentarão os seguintes conteúdos: Verificação de tendências e habilidades físicas. Condicionamento físico específico e conteúdos próprios das modalidades. Aulas recreativas visando a integração, socialização e desenvolvimento do espírito coletivo, reconhecendo a capacidade e possibilidade individual. Aulas teóricas sobre os mais variados assuntos envolvendo responsabilidade e disciplina. Realização de campeonatos e festivais. Ensaios de cânticos folclóricos e prática de instrumentos musicais relacionados á capoeira. Aulas práticas e teóricas sobre todos os aspectos típicos da capoeira, biomecânicos cinesiológicos. Principais músculos envolvidos Biomecânica dos movimentos função de cada movimentação Contusões,risco, prevenções e socorro. A metodologia utilizada para a pratica da capoeira deverá ser a seguinte: Aulas práticas e teóricas seguindo o programa técnico do Grupo Memória, sob a orientação do mestre de capoeira e Contramestre Kininija e a Estacionaria beija -flor sendo obedecida ás diretrizes técnicas traçadas pela associação Brasileira dos Professores e Mestres de Capoeira – ABPC.Aquecimento Alongamento Condicionamento físico e técnico Aulas teóricas conforme item quatro do capítulo. Roda de capoeira. Cada aula se dividirá em 4 quatro etapas principais que poderão subdividir-se em demais etapas a critério do professor ou da necessidade do momento. 1. Os exercícios físicos e a parte técnica praticado levarão em conta a capacidade e a graduação de cada atleta; 2. Seleção de turmas ou equipes para realização de apresentações; 3. Promoção de eventos esportivos e culturais, tais como cerimoniais de graduação, campeonatos, festivais e shows de maculelê, puxada de rede e manifestações, típicas da capoeira. 4. Apresentações das atividades em eventos realizados pelo órgão gestor.</p>	10 MESES	2.750,00	27.500,00



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA MERCEDES

Conforme Lei Municipal nº 02/2019, de 06 de fevereiro de 2019

Sábado, 14 de fevereiro de 2026

Ano VIII | Edição nº 1402

Página 186 de 276



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES

ESTADO DE SÃO PAULO

PRAÇA ALÍPIO BEDAQUE, 1406 – CEP 17.940-000

FONE (0XX18) 3875-1231

C.N.P.J. – 44.919.066/0001-55

3	115.003.970	<p>OFICINA DE KARATE</p> <p>A oficina de katekatê será realizada no SCFV (ECCAM do Município e Distrito), ECCAM do Município - PERÍODO DA MANHÃ das 08:30 as 10:30 da manhã E DA TARDE das 13:30 as 15:30 horas, e no ECCAM do Distrito no período da tarde das 13:30 as 15:30 horas. Sendo realizadas 2 vezes na semana nos ECCAM do município e distrito. E para os demais públicos 1 vez na semana após as 17:00 horas. Apresentando Karate Esportivo Oficial Olímpico, desenvolvendo habilidades físicas, técnicas-táticas e psicológicas. Direciona as crianças e adolescentes até o nível regional, estadual e nacional. Realizar competições e participar de competição nas modalidades Kata e Shiai. Ensinar técnicas do Karatê, ofensivas, defensivas, golpes, esquiva, usando técnicas mentais e físicas. Realizar formação de alunos e atletas faixa preta 1º Dan, faixa preta 2º Dan, faixa preta 3º Dan, faixa preta 4º Dan. Ter experiência, ser professor, estar filiado À Federação Oficial FKMS - Confederação Brasileira de Karatê. A empresa deverá estar vinculada ao Comitê Olímpico Brasileiro - Filiada a WKF World Karatê Federation e vinculada ao COI Comitê Olímpico Internacional.</p>	10 MESES	2.609,02	26.090,20
4	115.006.017	<p>OFICINA DE ARTESANATO E PINTURA</p> <p>Oficinas de artesanato e pintura serão desenvolvidos nos SCFV sendo eles: CCI do Município e CCI Distrito PERÍODO DA MANHÃ das 08:30 as 10:30 da manhã – ECCAM do Município - PERÍODO DA MANHÃ das 08:30 as 10:30 da manhã E DA TARDE das 13:30 as 15:30 horas, e no Distrito no período da tarde das 13:30 as 15:30 horas, assim serão 5 dias semanais, 4 dias durante manhã e tarde nos CCI e ECCAM e 1 dia será no CRAS das 08:30 as 10:30 e das 13:30 as 16:30. A Empresa contratada durante TODAS as realizações das atividades nos setores acima descrito deverá sempre ter 03 (três) profissionais presentes (sendo um dos três o responsável pela empresa que dará a oficina) tendo um dos três ter licenciatura em Pedagogia com especialização em Orientação Pedagógica e experiência em artesanato, pintura de no mínimo 3 anos. As principais atividades realizadas no curso de Artesanato e Pintura serão: ABRÓLIO, VAGONITE, BORDADOR LIVRE, PONTO RETO, PATCH APLIQUE, TRABALHO MADEIRA/CERAMICA, PINTURA STENCIL, PINTURA MÃO LIVRE, PINTURA EM TELA, ROCOCÓ, PONTO MARGARIDA. Devendo apresentar semanalmente produção conforme a quantidade de atendidos. Apresentar relatórios mensal com a quantidade de produção semanal. E todas as atividades deverão ser realizadas com materiais da empresa, sendo materiais individualizados para cada atendido, materiais de excelente qualidade. As produtividades em todos os setores serão conferidas semanalmente pelo órgão gestor. Toda produção deverá ser deixada no setor em que forem realizadas as atividades. E deverá ser realizada exposições no período noturno em eventos realizados pelo órgão gestor.</p>	10 MESES	8.197,50	81.975,00



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA MERCEDES

Conforme Lei Municipal nº 02/2019, de 06 de fevereiro de 2019

Sábado, 14 de fevereiro de 2026

Ano VIII | Edição nº 1402

Página 187 de 276



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES

ESTADO DE SÃO PAULO

PRAÇA ALÍPIO BEDAQUE, 1406 – CEP 17.940-000

FONE (0XX18) 3875-1231

C.N.P.J. – 44.919.066/0001-55

5	115.006.018	OFICINA DE CULINÁRIA Contratação de empresa especializada para ministrar curso de culinária para os atendidos do CRAS de Santa Mercedes e Terra Nova DOeste. Das 08:30 as 10:30 e das 13:30 as 16:30. As atividades serão realizadas 2 vezes na semana. Caso haja necessidade será incluído o período noturno. E as atividades realizadas na oficina de culinária serão: PRATOS BÁSICOS, PADARIA ARTESANAL, BOLOS, SALGADOS, SALADAS, DOCES, DOCES FINOS, COMPOTAS E GELEIAS. Deverão apresentar produção das atividades, relatórios mensalmente. E todas as atividades deverão ser realizadas com materiais da empresa, sendo materiais individualizados para cada atendido, materiais de excelente qualidade. As produtividades em todos os setores serão conferidas semanalmente pelo órgão gestor. Toda produção deverá ser deixada no setor em que forem realizadas as atividades. E deverá ser realizada exposições no período noturno em eventos realizados pelo órgão gestor.	10 MESES	2.416,46	24.164,60
---	-------------	--	----------	----------	-----------

4.Fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quanto não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas.

A presente contratação fundamenta-se nos **Estudos Técnicos Preliminares (ETP)** elaborados pela Secretaria Municipal de Assistência Social de Santa Mercedes, em atendimento ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

O extrato dos ETP evidencia que:

- **Necessidade pública identificada:** ausência de atividades sistemáticas que promovam convivência, socialização, desenvolvimento cultural, esportivo e produtivo para crianças, adolescentes, jovens, adultos e idosos em situação de vulnerabilidade social, atendidos no âmbito do **Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV**.
- **Problemas a serem solucionados:** risco de descontinuidade dos atendimentos, redução da participação dos usuários, prejuízo ao desenvolvimento social e educativo da população, fragilização da rede de proteção social e descumprimento de metas pactuadas junto ao SUAS/MDS.
- **Solução proposta:** contratação de empresas especializadas para ministrar oficinas de dança, capoeira, karatê, artesanato/pintura e culinária, assegurando a realização de atividades



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA MERCEDES

Conforme Lei Municipal nº 02/2019, de 06 de fevereiro de 2019

Sábado, 14 de fevereiro de 2026

Ano VIII | Edição nº 1402

Página 188 de 276



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES

ESTADO DE SÃO PAULO

PRAÇA ALÍPIO BEDAQUE, 1406 – CEP 17.940-000

FONE (0XX18) 3875-1231

C.N.P.J. – 44.919.066/0001-55

socioeducativas com profissionais qualificados e fornecimento de materiais individualizados.

- **Planejamento:** a demanda está prevista no **Plano de Contratações Anual (PCA)**, no **Plano Plurianual (PPA 2026–2029)**, na **Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO)**, na **Lei Orçamentária Anual (LOA)** e no **Plano de Ação do SUAS**, garantindo compatibilidade com os instrumentos de planejamento da Administração.
- **Quantitativos e estimativa de custos:** conforme a Cotação nº 02878/25, estima-se a execução de aproximadamente **50 oficinas mensais**, durante **10 meses**, atendendo cerca de **300 famílias por mês**, com custo global de **R\$ 180.993,80**, valor compatível com o mercado e obtido por meio de pesquisa de preços.
- **Justificativa técnica e econômica:** a execução direta foi descartada pela ausência de equipe qualificada; a celebração de convênios mostrou-se inviável pela falta de entidades locais com capacidade técnica; a contratação de empresas especializadas, mediante processo licitatório, foi definida como a alternativa mais adequada, assegurando economicidade, padronização, continuidade dos serviços e maior impacto social.

Assim, a contratação encontra-se **tecnicamente fundamentada**, alinhada às diretrizes do SUAS e aos instrumentos de planejamento municipal, configurando-se como medida essencial ao interesse público e ao fortalecimento da política de assistência social.

3. Descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto.

A solução contempla a **contratação de empresa(s) especializada(s)** para a execução de oficinas socioeducativas no âmbito da **Proteção Social Básica do SUAS**, em especial o **Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV)** e atividades no **CRAS**, abrangendo os municípios de Santa Mercedes e o Distrito Terra Nova D'Oeste.

Planejamento e Preparação

- Definição dos conteúdos, metodologias e carga horária de cada oficina (dança, capoeira, karatê, artesanato/pintura e culinária);
- Compatibilização do calendário de execução com as metas pactuadas no Plano de Ação do SUAS e com o PPA, LDO e LOA;
- Definição dos espaços físicos a serem utilizados (CRAS, ECCAM e CCI do Município e Distrito);
- Nomeação dos fiscais e gestor do contrato.

Execução das Oficinas



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA MERCEDES

Conforme Lei Municipal nº 02/2019, de 06 de fevereiro de 2019

Sábado, 14 de fevereiro de 2026

Ano VIII | Edição nº 1402

Página 189 de 276



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES

ESTADO DE SÃO PAULO

PRAÇA ALÍPIO BEDAQUE, 1406 – CEP 17.940-000

FONE (0XX18) 3875-1231

C.N.P.J. – 44.919.066/0001-55

- Realização das atividades nos períodos **matutino, vespertino e noturno (quando necessário)**, com duração prevista de **10 meses**;
- Oferta de oficinas semanais com profissionais qualificados, incluindo atividades práticas e teóricas, participação em eventos e apresentações culturais;
- Fornecimento integral de insumos e materiais pedagógicos, artísticos e alimentícios pela empresa contratada, de forma individualizada para cada participante;
- Atendimento estimado de **300 famílias/mês**.

Manutenção e Suporte

- Substituição imediata de profissionais ausentes ou desligados, garantindo a continuidade dos serviços;
- Reposição de materiais e insumos quando necessário, sem ônus adicional para a Administração;
- Disponibilização de responsável técnico pela empresa para suporte pedagógico e acompanhamento das atividades;
- Adequação metodológica das oficinas conforme avaliação conjunta com o órgão gestor.

Monitoramento e Fiscalização

- Apresentação de **relatórios mensais** contendo: frequência, atividades realizadas, produtos entregues, participação em eventos e indicadores de desempenho;
- Avaliação periódica dos resultados alcançados, considerando impacto social, satisfação dos usuários e cumprimento das metas pactuadas;
- Inspeções in loco pelos fiscais designados para verificar a execução e a qualidade dos serviços.

Encerramento e Avaliação Final

- Entrega de relatório consolidado ao término da execução, incluindo: quantitativo de atendidos, atividades desenvolvidas, resultados alcançados e avaliações de impacto social;
- Realização de apresentações finais (espetáculos de dança, competições de karatê e capoeira, exposições de artesanato e culinária), como forma de prestação de contas social à comunidade;
- Registro das lições aprendidas para subsidiar futuras contratações.

Dessa forma, a solução proposta assegura a **gestão do ciclo de vida do objeto de forma integral**, desde o planejamento até a entrega final dos resultados, garantindo **eficiência, economicidade e impacto social duradouro**.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA MERCEDES

Conforme Lei Municipal nº 02/2019, de 06 de fevereiro de 2019

Sábado, 14 de fevereiro de 2026

Ano VIII | Edição nº 1402

Página 190 de 276



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA ALÍPIO BEDAQUE, 1406 – CEP 17.940-000
FONE (0XX18) 3875-1231
C.N.P.J. – 44.919.066/0001-55

4.Requisitos da contratação

A empresa deverá disponibilizar para a execução das atividades profissionais com comprovada experiência e formação profissional, sendo organização e material oferecido pela empresa contratada, conforme objetivo de cada oficina, e complexidade do trabalho que será executado. Os profissionais responsáveis por ministrar as oficinas devem, obrigatoriamente, ser os mesmos indicados no processo licitatório.

A contratação deverá atender aos requisitos técnicos, de execução e administrativos, conforme segue:

Requisitos Técnicos das Oficinas

- **Oficina de Dança (Ballet, Jazz, Street Dance e Dança Ornamental):** empresa especializada, com experiência mínima comprovada de 3 (três) anos. Responsável por ministrar aulas regulares, elaborar coreografias, ensaiar apresentações e realizar espetáculos com caracterização inclusa.
- **Oficina de Capoeira:** ministrada por mestres e contramestres vinculados a grupos reconhecidos, em conformidade com as diretrizes da Associação Brasileira de Professores e Mestres de Capoeira – ABPC, incluindo aulas práticas, teóricas, rodas, cânticos e prática de instrumentos musicais.
- **Oficina de Karatê:** ministrada por professor credenciado e filiado à Federação oficial (FKMS/CBK), à WKF (World Karate Federation) e ao Comitê Olímpico Brasileiro, com experiência comprovada. Deverá contemplar aulas práticas e teóricas, participação em competições oficiais e formação de atletas em diferentes graduações.
- **Oficina de Artesanato e Pintura:** equipe mínima de 3 (três) profissionais, sendo 1 (um) pedagogo com especialização em Orientação Pedagógica e experiência mínima de 3 (três) anos em artesanato/pintura. Abrangência de técnicas diversas (bordado, patch applique, pintura em tela, madeira, cerâmica, stencil, entre outras). Proibida a terceirização.
- **Oficina de Culinária:** ministrada por profissionais especializados, contemplando técnicas variadas (pratos básicos, panificação artesanal, confeitaria, compotas, doces finos, entre outros), com fornecimento integral de materiais e insumos pela contratada.

Requisitos de Execução

- Garantia de realização das oficinas nos equipamentos da Assistência Social (CRAS, CCI e ECCAM do Município e do Distrito), nos turnos da manhã, tarde e eventualmente no período noturno, conforme programação da Secretaria.
- Cumprimento da carga horária definida para cada oficina, respeitando os cronogramas estabelecidos.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA MERCEDES

Conforme Lei Municipal nº 02/2019, de 06 de fevereiro de 2019

Sábado, 14 de fevereiro de 2026

Ano VIII | Edição nº 1402

Página 191 de 276



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES

ESTADO DE SÃO PAULO

PRAÇA ALÍPIO BEDAQUE, 1406 – CEP 17.940-000

FONE (0XX18) 3875-1231

C.N.P.J. – 44.919.066/0001-55

- Participação das oficinas em eventos municipais, regionais e comunitários, quando solicitado pelo órgão gestor.
- Fornecimento de materiais e insumos de qualidade, individualizados por participante, assegurando padronização e produtividade.
- Entrega de relatórios mensais contendo frequência, atividades realizadas, produção, avaliação e registro fotográfico (quando aplicável).
- Responsabilidade pela organização, figurinos e caracterização em espetáculos e apresentações (quando for o caso).

Requisitos Administrativos

- Atendimento integral à **Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos)** e demais legislações aplicáveis.
- Comprovação de regularidade jurídica, fiscal, previdenciária e trabalhista da empresa contratada.
- Cumprimento das normas de segurança no trabalho e de proteção aos participantes.
- Designação, pelo Município, de gestor e fiscal do contrato, em conformidade com a legislação vigente.
- Substituição imediata de profissionais em caso de ausência, afastamento ou desligamento, sem prejuízo à continuidade das atividades.

5. Modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento

A execução do contrato deverá ocorrer de forma planejada, contínua e monitorada, assegurando que as oficinas alcancem os resultados sociais, culturais e educativos esperados.

5.1 Início da Execução

- Após assinatura do contrato e emissão da ordem de início, a empresa contratada deverá apresentar à Secretaria Municipal de Assistência Social:
 - Cronograma de execução das oficinas, com detalhamento de dias, horários e locais;
 - Relação nominal dos profissionais designados, acompanhada da comprovação de experiência/credenciamento exigido;
 - Plano metodológico de trabalho para cada oficina, contendo objetivos, conteúdos, metodologias e estratégias de avaliação.

5.2 Desenvolvimento das Atividades



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA MERCEDES

Conforme Lei Municipal nº 02/2019, de 06 de fevereiro de 2019

Sábado, 14 de fevereiro de 2026

Ano VIII | Edição nº 1402

Página 192 de 276



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES

ESTADO DE SÃO PAULO

PRAÇA ALÍPIO BEDAQUE, 1406 – CEP 17.940-000

FONE (0XX18) 3875-1231

C.N.P.J. – 44.919.066/0001-55

- As oficinas deverão ser realizadas conforme o cronograma aprovado, nos locais definidos (CRAS, CCI e ECCAM do Município e do Distrito), nos turnos da manhã, tarde e eventualmente no período noturno.
- A empresa contratada será responsável por:
 - Ministras aulas práticas e teóricas conforme a modalidade da oficina;
 - Fornecer todos os materiais e insumos individualizados de qualidade;
 - Desenvolver atividades pedagógicas que promovam convivência, socialização, criatividade e protagonismo dos participantes;
 - Preparar apresentações, espetáculos e exposições, conforme solicitado pelo órgão gestor.

5.3 Acompanhamento e Monitoramento

- O contrato será acompanhado pelo **gestor e fiscal designados pela Administração**, que verificarão:
 - Frequência dos usuários atendidos;
 - Cumprimento da carga horária e dos horários estabelecidos;
 - Qualidade dos materiais e da metodologia utilizada;
 - Entrega de relatórios mensais contendo registro de frequência, atividades, resultados alcançados e evidências fotográficas quando cabível.
- Serão realizadas reuniões periódicas entre a contratada e a Secretaria para alinhamento e avaliação da execução.

5.4 Resultados Esperados

Ao final da execução contratual (10 meses), deverão estar assegurados:

- Atendimento médio mensal de todos os atendidos;
- Realização regular de oficinas de dança, capoeira, karatê, artesanato/pintura e culinária;
- Desenvolvimento de apresentações, espetáculos e exposições em nível municipal e regional;
- Entrega de produções das oficinas (artesanato, culinária, apresentações culturais) nos setores atendidos;
- Relatórios consolidados de execução, frequência, produção e impacto social.

5.5 Encerramento da Execução

- Antes do encerramento do contrato, a contratada deverá apresentar:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA MERCEDES

Conforme Lei Municipal nº 02/2019, de 06 de fevereiro de 2019

Sábado, 14 de fevereiro de 2026

Ano VIII | Edição nº 1402

Página 193 de 276



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA ALÍPIO BEDAQUE, 1406 – CEP 17.940-000
FONE (0XX18) 3875-1231
C.N.P.J. – 44.919.066/0001-55

- Relatório final consolidado, com balanço das atividades, quantitativos atendidos e resultados alcançados;
- Registro das apresentações, eventos e exposições realizados durante a vigência contratual;
- Prestação de contas final relativa ao fornecimento de materiais, figurinos e insumos.
- O contrato será encerrado após a aprovação do relatório final pelo órgão gestor e a emissão do **termo de recebimento definitivo**, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

6. Modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade

A gestão e fiscalização do contrato serão realizadas pela **Secretaria Municipal de Assistência Social de Santa Mercedes**, por meio de servidores formalmente designados em portaria específica, observando-se as disposições da Lei nº 14.133/2021.

6.1 Gestor do Contrato

- Será designado 1 (um) servidor efetivo como **Gestor do Contrato**, responsável por:
 - Acompanhar a execução global do objeto contratado;
 - Promover a interlocução entre a Administração e a empresa contratada;
 - Registrar ocorrências relevantes em relatório próprio;
 - Encaminhar à autoridade competente eventuais solicitações de aditamento, prorrogação ou sanções administrativas.

6.2 Fiscal do Contrato

- Será designado 1 (um) servidor efetivo como **Fiscal Técnico**, responsável por:
 - Verificar in loco a realização das oficinas, observando a frequência, carga horária e qualidade das atividades;
 - Conferir a adequação dos materiais e insumos fornecidos;
 - Acompanhar apresentações, exposições e eventos vinculados ao contrato;
 - Atestar as notas fiscais/faturas para fins de pagamento, após verificação do cumprimento das obrigações contratuais.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA MERCEDES

Conforme Lei Municipal nº 02/2019, de 06 de fevereiro de 2019

Sábado, 14 de fevereiro de 2026

Ano VIII | Edição nº 1402

Página 194 de 276



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA ALÍPIO BEDAQUE, 1406 – CEP 17.940-000
FONE (0XX18) 3875-1231
C.N.P.J. – 44.919.066/0001-55

6.3 Instrumentos de Acompanhamento

- **Relatórios Mensais da Contratada:** deverão conter registro de frequência, atividades realizadas, produções entregues, avaliações dos participantes e evidências fotográficas.
- **Registros da Fiscalização:** o fiscal deverá elaborar relatórios periódicos de acompanhamento, apontando conformidades e eventuais falhas.
- **Reuniões de Alinhamento:** reuniões trimestrais entre a contratada e a Secretaria, para avaliar resultados, ajustar cronogramas e deliberar sobre necessidades específicas.
- **Planilhas de Controle:** registro sistemático da carga horária executada, presença de profissionais, turmas atendidas e eventos realizados.

6.4 Recebimento do Objeto

- O **recebimento provisório** será realizado mensalmente, mediante relatório de execução aprovado pelo fiscal.
- O **recebimento definitivo** ocorrerá ao final do contrato, após análise do relatório final consolidado da contratada e verificação da conformidade com as obrigações assumidas.

6.5 Providências Administrativas

- O gestor e o fiscal deverão comunicar imediatamente à autoridade competente qualquer descumprimento contratual;
- Eventuais sanções administrativas serão aplicadas de acordo com os arts. 156 a 162 da Lei nº 14.133/2021;
- A substituição de profissional designado pela contratada, em caso de ausência ou desempenho insatisfatório, deverá ocorrer imediatamente, sem prejuízo da continuidade dos serviços.

7. Critérios de medição e de pagamento

Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como: o prazo de validade; a data da emissão; os dados do contrato e do órgão contratante; o período respectivo de execução do contrato; o valor a pagar; e eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA MERCEDES

Conforme Lei Municipal nº 02/2019, de 06 de fevereiro de 2019

Sábado, 14 de fevereiro de 2026

Ano VIII | Edição nº 1402

Página 195 de 276



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES

ESTADO DE SÃO PAULO

PRAÇA ALÍPIO BEDAQUE, 1406 – CEP 17.940-000

FONE (0XX18) 3875-1231

C.N.P.J. – 44.919.066/0001-55

providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa.

O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente. A seleção do fornecedor se dará por Pregão Eletrônico, considerando o menor preço por item.

6. Forma e critérios de seleção do fornecedor

A seleção do fornecedor se dará pelo menor valor ofertado no pregão eletrônico, cujo item atenda os requisitos e descritivos do edital, nos termos do art. 29, da Lei nº 14.133/2021. Considerando a natureza dos serviços e a estimativa de valor (R\$ 180.993,80 para 10 meses), a licitação observará o disposto nos arts. 28 a 31 da referida Lei, sendo adotado o **menor preço global por lote**, assegurada a ampla competitividade entre empresas do setor.

6.2 Critérios de Seleção

Serão considerados habilitados apenas os fornecedores que comprovarem:

a) Regularidade Jurídica e Fiscal

- Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- Regularidade junto à Receita Federal, Fazenda Estadual e Municipal;
- Regularidade perante o FGTS e INSS;
- Ausência de impedimentos para contratar com a Administração Pública.

b) Qualificação Técnica

- Comprovação de experiência mínima de 3 (três) anos na execução de oficinas na área pretendida (dança, capoeira, karatê, artesanato/pintura e culinária);
- Apresentação de atestados de capacidade técnica emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando experiência em atividades similares;
- Indicação da equipe técnica com comprovação de habilitação profissional:
 - Mestres/contramestres de capoeira com vínculo a grupo reconhecido e/ou ABPC;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA MERCEDES

Conforme Lei Municipal nº 02/2019, de 06 de fevereiro de 2019

Sábado, 14 de fevereiro de 2026

Ano VIII | Edição nº 1402

Página 196 de 276



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES

ESTADO DE SÃO PAULO

PRAÇA ALÍPIO BEDAQUE, 1406 – CEP 17.940-000

FONE (0XX18) 3875-1231

C.N.P.J. – 44.919.066/0001-55

- Professores de Karatê credenciados à Federação Oficial (FKMS/CBK) e filiados à WKF/COB;
- Pedagogo com especialização em Orientação Pedagógica para artesanato/pintura;
- Profissionais especializados em culinária, com experiência comprovada;
- Instrutores de dança com experiência em montagem de espetáculos e coreografias.

c) Critérios de Julgamento

- O julgamento das propostas será realizado com base no critério de **menor preço global por lote**, desde que atendidas as exigências técnicas previstas neste Termo de Referência;
- Serão desclassificadas as propostas que:
 - Apresentarem preços manifestamente inexequíveis ou superiores ao limite orçado pela Administração;
 - Não atenderem aos requisitos técnicos mínimos estabelecidos;
 - Forem omissas em relação a informações essenciais para análise da proposta.

6.3 Critérios Complementares

- Será exigida a **apresentação de cronograma de execução** como parte integrante antes do início da execução;
- O fornecedor deverá comprovar **capacidade logística** para execução simultânea das oficinas nos equipamentos do Município e do Distrito;
- Assegurar-se-á o princípio da competitividade, vedando-se a inclusão de exigências que restrinjam a participação sem amparo legal.

7. Estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado (visando preservar o sigilo do valor de referência)

A estimativa do valor da contratação foi elaborada a partir de **pesquisa de preços de mercado**, consolidada no documento **Cotação nº 02878/25, de 21/08/2025**, realizada pela Secretaria Municipal de Assistência Social, em conformidade com o disposto no art. 23, §1º da **Lei nº 14.133/2021**.

7.1 Parâmetros Utilizados

- Foram consultados fornecedores especializados para obtenção de preços médios praticados no mercado;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA MERCEDES

Conforme Lei Municipal nº 02/2019, de 06 de fevereiro de 2019

Sábado, 14 de fevereiro de 2026

Ano VIII | Edição nº 1402

Página 197 de 276



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA ALÍPIO BEDAQUE, 1406 – CEP 17.940-000
FONE (0XX18) 3875-1231
C.N.P.J. – 44.919.066/0001-55

- Os valores foram calculados considerando a **vigência de 10 (dez) meses**, acompanhando o planejamento anual do SCFV;
- A estimativa contemplou todos os custos necessários à execução: recursos humanos qualificados, insumos, materiais individualizados, figurinos e caracterizações, encargos sociais, tributos e demais despesas indiretas;
- A metodologia de cálculo considerou a média ponderada dos valores obtidos, assegurando a **economicidade e vantajosidade** da futura contratação.

7.2 Documentos de Suporte

As memórias de cálculo, os preços unitários referenciais e os documentos que deram suporte à estimativa constam em **documento apartado e classificado**, a fim de preservar o **sigilo do valor de referência**, nos termos do art. 23, §3º da Lei nº 14.133/2021.

7.3 Valor Global Estimado

O valor global estimado para a contratação das oficinas, abrangendo todas as modalidades (dança, capoeira, karatê, artesanato/pintura e culinária), é de **R\$ 180.993,80 (cento e oitenta mil, novecentos e noventa e três reais e oitenta centavos)**, correspondente ao período de **10 (dez) meses** de execução.

Esse montante reflete os preços praticados pelo mercado, garantindo que a Administração contrate em condições adequadas, evitando sobrepreço e assegurando a economicidade.

Santa Mercedes/SP, 05 de janeiro de 2026.

TAMARA BALIEIRA DOS SANTOS MOLON

Secretária Municipal de Assistência Social



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA MERCEDES

Conforme Lei Municipal nº 02/2019, de 06 de fevereiro de 2019

Sábado, 14 de fevereiro de 2026

Ano VIII | Edição nº 1402

Página 198 de 276



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA ALÍPIO BEDAQUE, 1406 – CEP 17.940-000
FONE (0XX18) 3875-1231
C.N.P.J. – 44.919.066/0001-55

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público

A Secretaria Municipal de Assistência Social de Santa Mercedes e do Distrito Terra Nova D'Oeste identifica a necessidade de contratar empresa(s) especializada(s) para a realização de oficinas de dança (ballet clássico, jazz, street dance), capoeira, karatê, artesanato/pintura e culinária.

LOCAL	PERIODO	Nº ATENDIDOS
CRAS	MANHÃ TARDE	50
CRAS	MANHÃ TARDE	50
CCI SANTA MERCEDES - IDOSOS	MANHÃ	80
CCI TERRA NOVA DOESTE- IDOSOS	MANHÃ	30
ECCAM TERRA NOVA DOESTE – CRIANÇAS DE 06 A 12 ANOS	TARDE	30
ECCAM SANTA MERCEDES – CRIANÇAS DE 06 A 12 ANOS	MANHÃ	30
ECCAM SANTA MERCEDES – CRIANÇAS DE 06 A 12 ANOS	TARDE	55

Essas oficinas são atividades complementares e estruturantes do **Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV**, componente da **Proteção Social Básica do SUAS**, conforme Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais (Resolução CNAS nº 109/2009). O SCFV atua de forma preventiva, pautado no fortalecimento de vínculos familiares e comunitários, no desenvolvimento de potencialidades e na garantia de direitos socioassistenciais.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA MERCEDES

Conforme Lei Municipal nº 02/2019, de 06 de fevereiro de 2019

Sábado, 14 de fevereiro de 2026

Ano VIII | Edição nº 1402

Página 199 de 276



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA ALÍPIO BEDAQUE, 1406 – CEP 17.940-000
FONE (0XX18) 3875-1231
C.N.P.J. – 44.919.066/0001-55

O problema identificado sob a ótica do **interesse público** é a ausência de atividades sistemáticas que promovam **convivência, socialização, desenvolvimento cultural, esportivo e produtivo**, especialmente para crianças, adolescentes, jovens, adultos e idosos em situação de vulnerabilidade social. Sem a contratação, corre-se o risco de descontinuidade no atendimento, ocasionando:

- Redução da participação dos usuários nos serviços socioassistenciais;
- Prejuízos ao desenvolvimento social, cultural e educativo da população atendida;
- Descumprimento das metas pactuadas junto ao **SUAS/MDS**;
- Fragilização da rede de proteção social básica no município e distrito.

A contratação, portanto, visa solucionar essa lacuna garantindo:

- **Acesso a atividades educativas, culturais e esportivas** que complementam a formação integral dos usuários;
- **Promoção da cidadania e prevenção de situações de risco e exclusão social**;
- **Fortalecimento da política de assistência social**, assegurando atendimento qualificado a aproximadamente **300 famílias por mês**;
- **Continuidade e expansão dos serviços socioassistenciais** ofertados no município e distrito, conforme previsto no Plano de Ação do SUAS, no PPA e na LOA.

Dessa forma, a contratação é de **interesse público essencial**, pois assegura a efetividade das políticas públicas de assistência social, garante direitos socioassistenciais e promove inclusão social, cidadania e fortalecimento de vínculos.

2. Demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração

A presente demanda encontra-se prevista no **Plano de Contratações Anual – PCA**, elaborado pela Secretaria Municipal de Assistência Social em consonância com as diretrizes da **Lei nº 14.133/2021** e normativos municipais sobre governança das contratações públicas.

A contratação está **alinhada ao planejamento estratégico da Administração Municipal**, em especial:

- **Plano Plurianual (PPA 2026–2029)**: eixo da **Proteção Social Básica e Especial**, que prevê ações voltadas ao fortalecimento de vínculos comunitários e familiares;
- **Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO)**: contempla a previsão de recursos para a manutenção e ampliação dos serviços socioassistenciais;
- **Lei Orçamentária Anual (LOA)**: assegura a dotação orçamentária específica para custeio das oficinas socioeducativas;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA MERCEDES

Conforme Lei Municipal nº 02/2019, de 06 de fevereiro de 2019

Sábado, 14 de fevereiro de 2026

Ano VIII | Edição nº 1402

Página 200 de 276



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES

ESTADO DE SÃO PAULO

PRAÇA ALÍPIO BEDAQUE, 1406 – CEP 17.940-000

FONE (0XX18) 3875-1231

C.N.P.J. – 44.919.066/0001-55

- **Plano de Ação do SUAS:** registra as metas pactuadas junto ao **Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome (MDS)**, destacando a necessidade de oficinas culturais, esportivas e produtivas no âmbito do SCFV.

Dessa forma, a contratação não se configura como despesa eventual ou improvisada, mas como **ação planejada e estruturada**, estando registrada no PCA e compatibilizada com os instrumentos de planejamento da Administração.

O alinhamento reforça a **gestão responsável, transparente e eficiente** dos recursos públicos, garantindo a continuidade dos serviços socioassistenciais e o cumprimento das metas estabelecidas pela política pública de Assistência Social.

3. Requisitos da contratação

A contratação deverá atender todos os requisitos dos “*descritivos*” da tabela no item 4, com os seguintes requisitos mínimos:

3.1 Requisitos Técnicos das Oficinas

- **Oficina de Dança (Ballet, Jazz, Street Dance):** empresa especializada, com experiência comprovada mínima de 3 (três) anos, responsável por ministrar aulas regulares de dança nos períodos estabelecidos, elaborar e ensaiar coreografias, realizar espetáculos com caracterização inclusa e apresentações durante o período contratual.
- **Oficina de Capoeira:** ministrada por mestres e contramestres vinculados a grupos reconhecidos, em conformidade com diretrizes técnicas da Associação Brasileira de Professores e Mestres de Capoeira – ABPC, incluindo aulas práticas, teóricas, rodas de capoeira, ensaios de cânticos e uso de instrumentos musicais típicos.
- **Oficina de Karatê:** ministrada por professor credenciado e filiado à Federação oficial (FKMS/CBK), à WKF (World Karate Federation) e ao Comitê Olímpico Brasileiro, com experiência comprovada. Deve contemplar aulas práticas e teóricas, participação em competições oficiais, promoção de eventos e formação de atletas em diferentes graduações.
- **Oficina de Artesanato e Pintura:** equipe de, no mínimo, 3 (três) profissionais por atividade, sendo 1 (um) responsável técnico com licenciatura em Pedagogia e especialização em Orientação Pedagógica. Não serão aceita terceirização de serviços. O responsável pela empresa deverá participar de todas as atividades. As atividades deverão abranger técnicas diversas (bordado, pintura em tecido, em tela, patch applique, madeira/cerâmica, conforme anexo abaixo), com materiais fornecidos pela contratada individualizados e de qualidade por atendidos. Assegurando qualidade, produção e padronização, para os atendidos.
- **Oficina de Culinária:** ministrada por profissionais especializados, contemplando técnicas variadas (pratos básicos, panificação artesanal, confeitaria, compotas, doces finos, entre outros), com fornecimento integral de materiais e insumos por parte da empresa contratada.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA MERCEDES

Conforme Lei Municipal nº 02/2019, de 06 de fevereiro de 2019

Sábado, 14 de fevereiro de 2026

Ano VIII | Edição nº 1402

Página 201 de 276



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES

ESTADO DE SÃO PAULO

PRAÇA ALÍPIO BEDAQUE, 1406 – CEP 17.940-000

FONE (0XX18) 3875-1231

C.N.P.J. – 44.919.066/0001-55

3.2 Requisitos de Execução

- Garantia da execução das oficinas nos **SCFV, CRAS e unidades vinculadas**, nos turnos manhã, tarde e eventualmente noturno, conforme programação da Secretaria;
- Cumprimento da carga horária prevista para cada oficina, de acordo com o cronograma estabelecido;
- Participação em **eventos municipais, regionais e comunitários**, mediante solicitação do órgão gestor;
- Fornecimento de todos os **materiais e insumos necessários**, individualizados para cada participante, assegurando qualidade, produção e padronização;
- Apresentação de **relatórios mensais** com registro de frequência, atividades realizadas, produção e avaliação dos resultados;
- Responsabilidade pela organização, figurinos e caracterização em espetáculos e apresentações, quando aplicável.

3.3 Requisitos Administrativos

- Atendimento às normas da **Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos)**;
- Regularidade jurídica, fiscal e trabalhista da contratada;
- Cumprimento das normas de segurança no trabalho e de proteção dos participantes;
- Designação de **gestor e fiscal do contrato** pela Administração, conforme legislação vigente;
- Garantia da substituição imediata de profissional em caso de ausência, afastamento ou desligamento, sem prejuízo da execução do serviço

4. Estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala

A estimativa de quantitativos foi realizada com base no **Resultado da Cotação nº 02878/25, de 21/08/2025**



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA MERCEDES

Conforme Lei Municipal nº 02/2019, de 06 de fevereiro de 2019

Sábado, 14 de fevereiro de 2026

Ano VIII | Edição nº 1402

Página 202 de 276



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES

ESTADO DE SÃO PAULO

PRAÇA ALÍPIO BEDAQUE, 1406 – CEP 17.940-000

FONE (0XX18) 3875-1231

C.N.P.J. – 44.919.066/0001-55

Resultado Cotação Oficinas, elaborada pela Secretaria Municipal de Assistência Social, considerando a necessidade de atendimento de aproximadamente **300 famílias/mês** no âmbito do SCFV (Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos) e do CRAS.

Item	Código	Descrição	Qtd.	Valor Médio	Valor Total Médio
1	115.003.968	<p>OFICINA DANÇA - BALLET CLASSICO - JAZZ - DANÇA DE RUA</p> <p>empresa especializada em dança, ballet, jazz deverá possuir experiência no mínimo de 3 anos. As atividades da oficina serão desenvolvidos nos SCFV sendo eles: CCI do Município e CCI Distrito PERÍODO DA MANHÃ das 08:30 as 10:30 da manhã – ECCAM do Município - PERÍODO DA MANHÃ das 08:30 as 10:30 da manhã E DA TARDE das 13:30 as 15:30 horas, e no Distrito no período da tarde das 13:30 as 15:30 horas, assim serão 5 dias semanais, 4 dias durante manha e tarde e 1 dia será no noturno das 17:00 as 20:00 para as coreografias que serão realizadas no centro comunitário. Deverá ser realizados e apresentados espetáculos de ballet, jazz, street dance, dança de rua durante o decorrer do ano conforme a solicitação do órgão gestor, nos horários e dias definidos por este. Montar sequências coreográficas para as apresentações em espetáculos, montar sequencias coreograficas e ensinar dança ornamental de acordo com a solicitação do órgão gestor o conjunto de crianças e adolescente do município que participam das danças de coreografias, a qual será ensinado essa dança uma vez na semana. Desenvolver coreografias e participar de apresentações (municipais e regionais), e ensinar as coreografias e danças para as crianças e adolescentes. Realizar, espetáculos, e as caracterizações serão por conta da empresa contratada.</p>	10 MESES	2.126,40	21.264,00
2	115.003.965	<p>OFICINA DE OFICINA DE CAPOEIRA</p> <p>Oficina de capoeira serão desenvolvidos nos SCFV (ECCAM do Município e Distrito), ECCAM do Município - PERÍODO DA MANHÃ das 08:30 as 10:30 da manhã E DA TARDE das 13:30 as 15:30 horas, e no ECCAM do Distrito no período da tarde das 13:30 as 15:30 horas. Sendo realizadas 2 vezes na semana no município e distrito. E para os demais públicos 1 vez na semana após as 17:00 horas. As atividades de capoeira apresentarão os seguintes conteúdos: Verificação de tendências e habilidades físicas. Condicionamento físico específico e conteúdos próprios das modalidades. Aulas recreativas visando a integração, socialização e desenvolvimento do espírito coletivo, reconhecendo a capacidade e possibilidade individual. Aulas teóricas sobre os mais variados assuntos envolvendo responsabilidade e disciplina. Realização de campeonatos e festivais. Ensaios de cânticos folclóricos e pratica de instrumentos musicais relacionados à capoeira. Aulas práticas e teóricas sobre todos os aspectos típicos da capoeira, biomecânicos cineziológicos. Principais músculos envolvidos Biomecânica dos movimentos</p>	10 MESES	2.750,00	27.500,00



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA MERCEDES

Conforme Lei Municipal nº 02/2019, de 06 de fevereiro de 2019

Sábado, 14 de fevereiro de 2026

Ano VIII | Edição nº 1402

Página 203 de 276



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES

ESTADO DE SÃO PAULO

PRAÇA ALÍPIO BEDAQUE, 1406 – CEP 17.940-000

FONE (0XX18) 3875-1231

C.N.P.J. – 44.919.066/0001-55

		função de cada movimentação Contusões,risco, prevenções e socorro. A metodologia utilizada para a pratica da capoeira deverá ser a seguinte: Aulas práticas e teóricas seguindo o programa técnico do Grupo Memória, sob a orientação do mestre de capoeira e Contramestre Kininija e a Estacionaria beija -flor sendo obedecida às diretrizes técnicas traçadas pela associação Brasileira dos Professores e Mestres de Capoeira – ABPC.Aquecimento Alongamento Condicionamento físico e técnico Aulas teóricas conforme item quatro do capitulo. Roda de capoeira. Cada aula se dividirá em 4 quatro etapas principais que poderão subdividir-se em demais etapas a critério do professor ou da necessidade do momento. 1. Os exercícios físicos e a parte técnica praticado levarão em conta a capacidade e a graduação de cada atleta; 2. Seleção de turmas ou equipes para realização de apresentações; 3. Promoção de eventos esportivos e culturais, tais como cerimoniais de graduação, campeonatos, festivais e shows de maculelê, puxada de rede e manifestações, típicas da capoeira. 4. Apresentações das atividades em eventos realizados pelo órgão gestor.			
3	115.003.970	OFICINA DE KARATE A oficina de kate será realizada no SCFV (ECCAM do Município e Distrito), ECCAM do Município - PERÍODO DA MANHA das 08:30 as 10:30 da manhã E DA TARDE das 13:30 as 15:30 horas, e no ECCAM do Distrito no periodo da tarde das 13:30 as 15:30 horas. Sendo realizadas 2 vezes na semana nos ECCAM do município e distrito. E para os demais publicos 1 vez na semana após as 17:00 horas. Apresentando Karate Esportivo Oficial Olimpico, desenvolvendo habilidades físicas, técnicas-taticas e psicologicas. Direciona as crianças e adolescentes até o nível regional, estadual e nacional. Realizar competições e participar de competição nas modalidades Kata e Shiai. Ensinar técnicas do Karatê, ofensivas, defensivas, golpes, esquiva, usando técnicas mentais e físicas. Realizar formação de alunos e atletas faixa preta 1º Dan, faixa preta 2º Dan, faixa preta 3º Dan, faixa preta 4º Dan. Ter experiencia, ser professor, estar filiado À Federação Oficial FKMS - Confederação Brasileira de Karatê. A empresa deverá estar vinculada ao Comitê Olimpico Brasileiro - Filiada a WKF World KaratÉ Federation e vinculada ao COI Comite Olimpico Internacional.	10 MESES	2.609,02	26.090,20
4	115.006.017	OFICINA DE ARTESANATO E PINTURA Oficinas de artesanato e pintura serão desenvolvidos nos SCFV sendo eles: CCI do Município e CCI Distrito PERÍODO DA MANHA das 08:30 as 10:30 da manhã – ECCAM do Município - PERÍODO DA MANHA das 08:30 as 10:30 da manhã E DA TARDE das 13:30 as 15:30 horas, e no Distrito no periodo da tarde das 13:30 as 15:30 horas, assim serão 5 dias semanais, 4 dias durante manha e tarde nos CCI e ECCAM e 1 dia será no CRAS das 08:30 as 10:30 e das 13:30 as 16:30. A Empresa contratada durante TODAS as realizações das atividades nos setores acima descrito deverá sempre ter 03 (três) profissionais presentes (sendo um dos três o	10 MESES	8.197,50	81.975,00



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA MERCEDES

Conforme Lei Municipal nº 02/2019, de 06 de fevereiro de 2019

Sábado, 14 de fevereiro de 2026

Ano VIII | Edição nº 1402

Página 204 de 276



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES

ESTADO DE SÃO PAULO

PRAÇA ALÍPIO BEDAQUE, 1406 – CEP 17.940-000

FONE (0XX18) 3875-1231

C.N.P.J. – 44.919.066/0001-55

		responsável pela empresa que dará a oficina, não podendo terceirizar o serviço para outra pessoas) tendo um dos três ter licenciatura em Pedagogia com especialização em Orientação Pedagógica e experiência em artesanato, pintura de no mínimo 3 anos. As principais atividades realizadas no curso de Artesanato e Pintura serão: ABRÓLIO, VAGONITE, BORDADOR LIVRE, PONTO RETO, PATCH APLIQUE, TRABALHO MADEIRA/CERAMICA, PINTURA STENCIL, PINTURA MÃO LIVRE, PINTURA EM TELA, ROCOCÓ, PONTO MARGARIDA. Devendo apresentar semanalmente produção conforme a quantidade de atendidos. Apresentar relatórios mensal com a quantidade de produção semanal. E todas as atividades deverão ser realizadas com materiais da empresa, sendo materiais individualizados para cada atendido, materiais de excelente qualidade. As produtividades em todos os setores serão conferidas semanalmente pelo órgão gestor. Toda produção deverá ser deixada no setor em que forem realizadas as atividades. E deverá ser realizada exposições no período noturno em eventos realizados pelo órgão gestor.			
5	115.006.018	OFICINA DE CULINÁRIA Contratação de empresa especializada para ministrar curso de culinária para os atendidos do CRAS de Santa Mercedes e Terra Nova DOeste. Das 08:30 as 10:30 e das 13:30 as 16:30. As atividades serão realizadas 2 vezes na semana. Caso haja necessidade será incluído o período noturno. E as atividades realizadas na oficina de culinária serão: PRATOS BASICOS, PADARIA ARTESANAL, BOLOS, SALGADOS, SALADAS, DOCES, DOCES FINOS, COMPOTAS E GELEIAS. Deverão apresentar produção das atividades, relatórios mensalente. E todas as atividades deverão ser realizadas com materiais da empresa, sendo materiais individualizados para cada atendido, materiais de excelente qualidade. As produtividades em todos os setores serão conferidas semanalmente pelo órgão gestor. Toda produção deverá ser deixada no setor em que forem realizadas as atividades. E deverá ser realizada exposições no período noturno em eventos realizados pelo órgão gestor.	10 MESES	2.416,46	24.164,60

4.2 Memória de Cálculo

Foi considerada a **vigência de 10 meses**, acompanhando o planejamento anual do SCFV e a execução orçamentária do exercício. Os valores médios foram apurados a partir da **pesquisa de preços/cotação nº 02878/25**, consolidada com fornecedores do setor, em conformidade com o art. 23, §1º da Lei nº 14.133/2021. A carga horária, os turnos e os espaços de realização (CRAS, ECCAM e CCI do Município e do Distrito) foram definidos pela equipe técnica, de modo a garantir a cobertura das demandas territoriais. A estimativa final de **R\$ 180.993,80** contempla todas as



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA MERCEDES

Conforme Lei Municipal nº 02/2019, de 06 de fevereiro de 2019

Sábado, 14 de fevereiro de 2026

Ano VIII | Edição nº 1402

Página 205 de 276



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES

ESTADO DE SÃO PAULO

PRAÇA ALÍPIO BEDAQUE, 1406 – CEP 17.940-000

FONE (0XX18) 3875-1231

C.N.P.J. – 44.919.066/0001-55

oficinas necessárias, insumos, materiais, recursos humanos especializados e a participação em eventos programados pela Secretaria.

4.3 Interdependências e Economia de Escala

As oficinas possuem **interdependência entre si**, compondo uma grade de atividades diversificada e complementar no SCFV, garantindo cobertura em áreas esportivas, culturais, artísticas e produtivas. A contratação em **lote único ou em grupos temáticos** possibilita **economia de escala**, ao concentrar serviços em um mesmo processo licitatório, reduzindo custos administrativos e otimizando a fiscalização contratual. A execução simultânea das oficinas em diferentes unidades (Município e Distrito) promove **eficiência operacional** e garante atendimento uniforme em todos os territórios.

5. Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar

5.1 Pesquisa e Alternativas Consideradas

Para a elaboração da presente contratação, a Secretaria Municipal de Assistência Social realizou **cotação de preços junto a fornecedores especializados**, resultando no documento nº 02878/25, de 21/08/2025 Resultado Cotação Oficinas.

Foram verificadas as seguintes **alternativas de atendimento da necessidade**:

- 5.1.1 Execução direta pela Administração Municipal:** descartada, em razão da inexistência de equipe técnica própria com a qualificação exigida (professores licenciados em artes, mestres de capoeira, instrutores de karatê filiados a federações oficiais, culinharistas especializados etc.), bem como pela inviabilidade de aquisição e manutenção de materiais específicos para cada oficina.
- 5.1.2 Celebração de convênios ou parcerias com entidades sem fins lucrativos:** alternativa analisada, mas considerada insuficiente, pois não há entidades locais com abrangência, expertise e estrutura compatíveis para a execução integral e padronizada das oficinas demandadas.
- 5.1.3 Contratação de empresas especializadas mediante processo licitatório:** alternativa mais viável, pois assegura **ampla competitividade, qualidade técnica, padronização dos serviços** e a **responsabilidade integral do contratado** pelo fornecimento de profissionais e materiais necessários.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA MERCEDES

Conforme Lei Municipal nº 02/2019, de 06 de fevereiro de 2019

Sábado, 14 de fevereiro de 2026

Ano VIII | Edição nº 1402

Página 206 de 276



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA ALÍPIO BEDAQUE, 1406 – CEP 17.940-000
FONE (0XX18) 3875-1231
C.N.P.J. – 44.919.066/0001-55

5.2 Justificativa Técnica da Solução

A contratação de empresas especializadas apresenta-se como a solução mais adequada, pois:

- Garante a **qualificação técnica dos profissionais**, atendendo às exigências de experiência mínima e credenciamento em federações oficiais;
- Permite a oferta de oficinas diversificadas, atendendo áreas esportivas, culturais, artísticas e produtivas de forma integrada;
- Assegura a **continuidade do SCFV**, prevenindo lacunas na rede de proteção social;
- Possibilita a utilização de **materiais de qualidade, individualizados por participante**, já incluídos na contratação;
- Garante a **responsabilidade da contratada pela execução integral** (profissionais, materiais, figurinos, relatórios, apresentações e exposições).

5.3 Justificativa Econômica da Solução

Os valores estimados (R\$ 180.993,80 para 10 meses de execução) foram apurados com base em **cotação de mercado junto a fornecedores da área**, refletindo preços praticados e evitando sobrepreço. A opção por **concentrar as oficinas em um único processo licitatório**, ainda que em lotes ou grupos temáticos, possibilita **economia de escala**, reduzindo custos administrativos, de fiscalização e de logística. A execução simultânea em diversas unidades (Município e Distrito) assegura maior aproveitamento dos recursos investidos, com **atendimento mensal de aproximadamente 300 famílias**, ampliando o impacto social da política pública. A solução evita custos adicionais que a Administração teria com contratação de profissionais individuais, aquisição de materiais e gestão isolada das atividades. Assim, conclui-se que a **contratação de empresas especializadas via processo licitatório é a solução técnica e economicamente mais adequada**, atendendo ao interesse público, garantindo qualidade, eficiência e continuidade dos serviços socioassistenciais.

6. Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso.

A solução proposta consiste na **contratação de empresa(s) especializada(s)** para execução de oficinas socioeducativas no âmbito do **Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV e do CRAS**, compreendendo os seguintes eixos de atuação:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA MERCEDES

Conforme Lei Municipal nº 02/2019, de 06 de fevereiro de 2019

Sábado, 14 de fevereiro de 2026

Ano VIII | Edição nº 1402

Página 207 de 276



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES

ESTADO DE SÃO PAULO

PRAÇA ALÍPIO BEDAQUE, 1406 – CEP 17.940-000

FONE (0XX18) 3875-1231

C.N.P.J. – 44.919.066/0001-55

6.1 Oficinas a serem executadas

- **Dança (Ballet Clássico, Jazz, Street Dance):** atividades artísticas e culturais, ensaios, espetáculos e apresentações;
- **Capoeira:** aulas práticas e teóricas, rodas, cânticos, prática de instrumentos e participação em eventos culturais e esportivos;
- **Karatê:** aulas práticas e teóricas, participação em competições oficiais, promoção de eventos internos, formação e graduação de atletas;
- **Artesanato e Pintura:** desenvolvimento de técnicas diversas (bordado, pintura, patch applique, madeira, cerâmica, entre outras), produção semanal e exposições comunitárias;
- **Culinária:** capacitação em técnicas de preparo (pratos básicos, confeitaria, panificação artesanal, doces finos, compotas, etc.), produção prática e exposições em eventos.

6.2 Abrangência e execução

- As oficinas ocorrerão nos equipamentos da Assistência Social: **CRAS, ECCAM e CCI do Município e do Distrito**, nos períodos **matutino, vespertino e, quando necessário, noturno**;
- A execução se dará de forma **contínua ao longo de 10 meses**, totalizando aproximadamente **50 oficinas/mês**, beneficiando cerca de **300 famílias/mês**;
- A empresa contratada será responsável por disponibilizar profissionais qualificados, insumos e materiais necessários para todas as atividades;
- Haverá **participação das oficinas em eventos municipais e comunitários**, mediante solicitação da Secretaria.

6.3 Exigências de Relatórios e Controle

- Apresentação de **relatórios mensais**, contendo: frequência dos usuários, atividades realizadas, avaliação de desempenho e registro fotográfico quando aplicável;
- Elaboração de **planos de aula e cronogramas**, a serem validados pelo órgão gestor antes da execução;
- Entrega de **produção semanal (artesanato, culinária, etc.)** nas unidades, conforme pactuação.

6.4 Exigências de manutenção e assistência técnica

Embora não envolva equipamentos complexos, a contratação prevê:

- Responsabilidade integral da empresa contratada pela **substituição de materiais de má qualidade, danificados ou insuficientes**, sem ônus adicional para a Administração;
- Substituição imediata de **profissionais ausentes** ou desligados, assegurando a continuidade da oficina sem prejuízo aos usuários;
- Suporte pedagógico e técnico permanente, com indicação de **responsável técnico** da empresa junto ao Município, para acompanhamento, esclarecimento de dúvidas e adequação metodológica quando necessário.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA MERCEDES

Conforme Lei Municipal nº 02/2019, de 06 de fevereiro de 2019

Sábado, 14 de fevereiro de 2026

Ano VIII | Edição nº 1402

Página 208 de 276



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA ALÍPIO BEDAQUE, 1406 – CEP 17.940-000
FONE (0XX18) 3875-1231
C.N.P.J. – 44.919.066/0001-55

Em síntese, a solução contratual é **integrada, contínua e completa**, assegurando não apenas a execução das oficinas, mas também o fornecimento de materiais, a assistência pedagógica, a reposição de insumos e a substituição de profissionais, garantindo qualidade, regularidade e eficiência na prestação do serviço.

7. Justificativas para o parcelamento ou não da contratação

Diante da natureza divisível dos serviços contratados destinados para o adequado atendimento das necessidades já contempladas no presente estudo, o seu parcelamento mensal não irá alterar as características do objeto e tampouco causará prejuízo ou ineficiência na execução das atividades administrativas. Assim, sugere-se o parcelamento, conforme tabela constante deste Estudo Técnico Preliminar, mediante a contratação única para cada oficina de serviços agrupados conforme linha temática e público-alvo, com execução simultânea e coordenada.

8. Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis

A contratação das oficinas visa garantir **economicidade, eficiência e efetividade** na aplicação dos recursos públicos, de acordo com os princípios previstos no art. 11 da **Lei nº 14.133/2021**.

8.1 Resultados em Termos de Economicidade

- **Pesquisa de preços realizada** (cotação nº 02878/25) permitiu a obtenção de valores de mercado atualizados, assegurando que a estimativa de R\$ 180.993,80 para 10 meses de execução reflete preços compatíveis e evita sobrepreço;
- A **concentração da contratação em um único processo licitatório**, ainda que em lotes temáticos, reduz custos administrativos e de fiscalização, representando economia indireta para a Administração;
- O fornecimento integral de **materiais e insumos pela empresa contratada** evita gastos adicionais com aquisição, armazenamento e logística por parte da Administração, reduzindo riscos de desperdício.

8.2 Melhor Aproveitamento dos Recursos Humanos

- A contratação prevê **profissionais especializados e qualificados**, com experiência mínima comprovada e, quando aplicável, filiação a federações oficiais (caso do Karatê e da Capoeira);



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA MERCEDES

Conforme Lei Municipal nº 02/2019, de 06 de fevereiro de 2019

Sábado, 14 de fevereiro de 2026

Ano VIII | Edição nº 1402

Página 209 de 276



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES

ESTADO DE SÃO PAULO

PRAÇA ALÍPIO BEDAQUE, 1406 – CEP 17.940-000

FONE (0XX18) 3875-1231

C.N.P.J. – 44.919.066/0001-55

- A substituição imediata de profissionais ausentes garante a **continuidade dos serviços**, sem prejuízo aos usuários;
- A execução por equipe externa possibilita que os servidores municipais se concentrem em atividades de gestão, acompanhamento e monitoramento, promovendo **melhor alocação da força de trabalho interna**.

8.3 Melhor Aproveitamento dos Recursos Materiais e Financeiros

- A entrega de **materiais individualizados para cada participante** assegura qualidade, padronização e melhor aproveitamento do investimento, reduzindo perdas e garantindo transparência na execução;
- A realização de **exposições, apresentações e eventos públicos** amplia a visibilidade e o retorno social do recurso aplicado, maximizando os resultados junto à comunidade;
- A integração das oficinas em uma mesma programação anual possibilita **sinergia entre atividades artísticas, culturais, esportivas e produtivas**, otimizando o uso de espaços públicos (CRAS, ECCAM, CCI) e evitando duplicidade de custos.

Com isso, os resultados pretendidos demonstram que a contratação contribuirá para:

Otimização dos recursos financeiros, com preços de mercado justos e economia de escala; **Aproveitamento qualificado de recursos humanos**, tanto da contratada quanto do corpo técnico municipal; **Racionalização do uso de materiais e insumos**, com fornecimento direto pela empresa, evitando sobrecustos; **Ampliação do impacto social**, alcançando aproximadamente **300 famílias/mês**, de forma contínua e estruturada.

Diante do levantamento das necessidades da contratação acompanhada dos demais elementos que consolidam o presente estudo técnico preliminar, analisando a solução como um todo e o ciclo de vida do objeto, se faz necessária demais contratações correlata/interdependentes para a viabilidade da contratação pretendida.

9. Providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual

Não há providências prévias ao contrato.

Os servidores da Prefeitura Municipal de Santa Mercedes/SP já estão qualificados para fazer a gestão e fiscalização da aquisição pretendida.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA MERCEDES

Conforme Lei Municipal nº 02/2019, de 06 de fevereiro de 2019

Sábado, 14 de fevereiro de 2026

Ano VIII | Edição nº 1402

Página 210 de 276



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA ALÍPIO BEDAQUE, 1406 – CEP 17.940-000
FONE (0XX18) 3875-1231
C.N.P.J. – 44.919.066/0001-55

10. Contratações correlatas e/ou interdependentes

Não há.

11. Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa paradesfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável

Não há impacto ambiental relevante na execução das atividades previstas. Sempre que aplicável, priorizar-se-á uso de materiais reutilizáveis, eletrônicos e práticas de baixo consumo energético.

12. Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina

Diante da necessidade pública evidenciada, da previsão orçamentária existente e da viabilidade técnica e econômica da contratação, conclui-se pela adequação da contratação proposta, sendo esta essencial para a execução qualificada da política pública de assistência social no município.

Santa Mercedes/SP, 05 de janeiro de 2026.

TAMARA BALIEIRA DOS SANTOS MOLON

Secretária Municipal de Assistência Social



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA MERCEDES

Conforme Lei Municipal nº 02/2019, de 06 de fevereiro de 2019

Sábado, 14 de fevereiro de 2026

Ano VIII | Edição nº 1402

Página 211 de 276



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA ALÍPIO BEDAQUE, 1406 – CEP 17.940-000
FONE (0XX18) 3875-1231
C.N.P.J. – 44.919.066/0001-55

ANEXO II

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES/SP E A EMPRESA xxxxxxxxxxxx, PARA A Contratação de empresa especializada para realização de oficinas de dança, capoeira, karatê, artesanato/pintura e culinária justifica-se pela necessidade de assegurar a continuidade e a qualidade dos serviços ofertados no âmbito do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV), conforme regulamentação do sistema único de assistência social – suas e da tipificação nacional dos serviços socioassistenciais (resolução CNAS nº 109/2009). Com recurso de Emenda Parlamentar SIGTV ESTRUTURA 3 RP6.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES**, Estado de São Paulo, Praça Alípio Bedaque, nº 1406, Centro, CNPJ (MF) nº 44.919.066/0001-55, neste ato representada pela senhora Tamara Balieira dos Santos Molon, xxxxxx, xxxxxx, portador da Cédula de Identidade nº xxxx e do CPF (MF) nº xxxxxx, residente e domiciliado na Rua xxxxxx, nº 000, nesta cidade de xxxxxx, Estado de São Paulo, denominada neste ato de **CONTRATANTE** e a empresa _____, CNPJ (MF) nº _____, com sede na _____, nº _____, na cidade de _____, CEP.: _____, Estado _____, neste ato representada pelo Sr. _____, residente e domiciliado em _____, Estado de _____, na _____, nº _____; portador do RG nº _____, CPF n.º _____, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, nos termos das Lei Federal nº 14.133/2021, regulamentada pelo Decreto Municipal 081/2023 e suas alterações, firmam o presente instrumento de contrato, em conformidade com o **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2026 – PROCESSO Nº 016/2026- RETIFICADO**, por ele tem as partes entre si justos e acertados as condições e Cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O objeto do presente contrato é Contratação de empresa especializada para realização de oficinas de dança, capoeira, karatê, artesanato/pintura e culinária justifica-se pela necessidade de assegurar a continuidade e a qualidade dos serviços ofertados no âmbito do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV), conforme regulamentação do sistema único de assistência social – suas e da tipificação nacional dos serviços socioassistenciais (resolução CNAS nº 109/2009). Com recurso de Emenda Parlamentar SIGTV ESTRUTURA 3 RP6, Anexo I, da Pregão eletrônico nº 009/2026, Processo nº 016/2026 – RETIFICADO.

1.2 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.2.1 O Termo de Referência;
- 1.2.2 O Edital da Licitação;
- 1.2.3 A Proposta do contratado;
- 1.2.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA MERCEDES

Conforme Lei Municipal nº 02/2019, de 06 de fevereiro de 2019

Sábado, 14 de fevereiro de 2026

Ano VIII | Edição nº 1402

Página 212 de 276



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA ALÍPIO BEDAQUE, 1406 – CEP 17.940-000
FONE (0XX18) 3875-1231
C.N.P.J. – 44.919.066/0001-55

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA DO OBJETO DA LICITAÇÃO E MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

2.1 A CONTRATADA deverá observar os prazos de execução previstos no Termo de Referência.

2.2 O fiscal técnico e o gestor indicados pela Prefeitura deverão adotar as providências:

a) Recebimento provisório: na entrega dos materiais, para efeito de posterior verificação da conformidade com as especificações solicitadas.

B) Recebimento definitivo: após a conclusão da conferência e testes necessários e sua consequente aceitação, que ocorrerá no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis.

2.3 O fornecedor sujeitar-se-á à fiscalização do serviço realizado, reservando-se à Prefeitura Municipal de Santa Mercedes/SP o direito de não proceder ao recebimento, caso não encontre o mesmo em condições satisfatórias e de acordo com as especificações do edital, devendo o mesmo ser substituído no prazo de até 03 (três) dias úteis a expensas da CONTRATADA.

2.4 Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas de embalagem, seguros, transportes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da entrega e da execução do objeto.

2.5 O contrato oriundo da presente licitação será fiscalizado por um fiscal e um gestor designados pela Prefeitura Municipal de Santa Mercedes/SP, com as atribuições estabelecidas no Decreto Municipal 081/2023 e suas alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO

3.1 O presente contrato fica estimado em R\$ _____ (_____), ficando ajustados os preços conforme segue:

ITEM	QTDE	UN	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	VALOR UNIT (RS)	VALOR TOTAL (RS)
VALOR TOTAL (R\$)						

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados da expedição do Termo de Recebimento definitivo pelo gestor do contrato, com liquidação da nota fiscal/fatura no almoxarifado municipal, sito à Praça Alípio Bedaque, nº 1406, com entrega devidamente atestada no verso, pelo fiscal técnico.

4.2 O pagamento será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome da contratada.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA MERCEDES

Conforme Lei Municipal nº 02/2019, de 06 de fevereiro de 2019

Sábado, 14 de fevereiro de 2026

Ano VIII | Edição nº 1402

Página 213 de 276



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA ALÍPIO BEDAQUE, 1406 – CEP 17.940-000
FONE (0XX18) 3875-1231
C.N.P.J. – 44.919.066/0001-55

4.3 Necessário que a contratada, caso não tenha, providencie a abertura de conta corrente no Banco do Brasil para que sejam feitos os pagamentos por transferência bancária, ou arque com os custos da transferência bancária.

4.4 Em caso de devolução da documentação fiscal para correção, o prazo para pagamento fluirá da sua reapresentação.

4.5 Na emissão das notas fiscais devem constar no corpo da nota os dados bancários da contratada.

4.6 Se por motivo não imputável à contratada, o pagamento não ocorrer no prazo estabelecido neste contrato, incidirá sobre o valor da mesma, atualização monetária baseada no índice legal (IPCA/IBGE).

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE

5.1 Os preços constantes na proposta vencedora não serão reajustados em hipótese alguma durante o prazo de 12 meses contados do orçamento estimado pela Administração.

5.2 No entanto, em havendo prazo superior a 12 meses contados do orçamento estimado pela Administração, incidirá o índice do IPCA, após decorrido o referido prazo, tendo como data base a do orçamento estimado da contratação, incidindo o reajuste apenas sobre a parte do contrato não executada no momento em que o prazo superar o período de 12 meses, nos termos do § 7º do art. 25 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

6.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções: Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA MERCEDES

Conforme Lei Municipal nº 02/2019, de 06 de fevereiro de 2019

Sábado, 14 de fevereiro de 2026

Ano VIII | Edição nº 1402

Página 214 de 276



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA ALÍPIO BEDAQUE, 1406 – CEP 17.940-000
FONE (0XX18) 3875-1231
C.N.P.J. – 44.919.066/0001-55

Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

Multa:

Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de **10% (dez por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de **5 (cinco)** dias.

Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “e” a “h” de **5% (cinco por cento)** a **15% (quinze por cento)** do valor da contratação.

Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “c”, de **10% (dez por cento)** a **30% (trinta por cento)** do valor da contratação.

Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “b”, de **5% (cinco por cento)** a **25% (vinte e cinco por cento)** do valor da contratação.

A inexecução parcial dos serviços contratados poderá ensejar a aplicação de penalidades, conforme a gravidade e reincidência da infração. A seguir, elencam-se situações específicas que caracterizam inexecução parcial e as penalidades cabíveis:

Situação de Inexecução Parcial	Penalidade Cabível
a) Ausência injustificada do oficinheiro em até 10% das atividades previstas no mês	Advertência formal e desconto proporcional no pagamento
b) Entrega de relatório de atividades incompleto ou em desacordo com o modelo exigido	Advertência formal e prazo para correção; reincidência poderá gerar multa de até 2% sobre a parcela mensal
c) Oficinas realizadas com número de participantes inferior ao mínimo acordado, sem justificativa técnica	Desconto proporcional e advertência formal
d) Descumprimento parcial da carga horária prevista em cronograma mensal	Desconto proporcional à carga horária não executada
e) Mudança de conteúdo sem autorização da equipe técnica da Secretaria	Advertência e possível desconsideração da oficina para fins de medição
f) Atraso superior a 5 dias na entrega da documentação obrigatória (relatórios, listas de presença, etc.)	Advertência; reincidência poderá gerar multa de até 5% da parcela mensal
g) Conduta inadequada do oficinheiro que comprometa o ambiente do serviço	Advertência ou suspensão temporária do profissional, conforme avaliação técnica e relatório da equipe

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

7.1 O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA MERCEDES

Conforme Lei Municipal nº 02/2019, de 06 de fevereiro de 2019

Sábado, 14 de fevereiro de 2026

Ano VIII | Edição nº 1402

Página 215 de 276



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA ALÍPIO BEDAQUE, 1406 – CEP 17.940-000
FONE (0XX18) 3875-1231
C.N.P.J. – 44.919.066/0001-55

7.2 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

7.2.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

7.2.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

7.2.3 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

7.3 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

7.3.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

7.3.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

7.3.3 Indenizações e multas.

7.4 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

8.1 O recurso necessário ao adimplemento das obrigações decorrentes da presente licitação correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária: 02 09 01

Categoria Econômica: Despesa Corrente

Funcional Programática: 3.3.90.39.00

Valor: R\$ 180.993,80 (Ficha 163)

CLÁUSULA NONA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DA LICITAÇÃO

9.1 O presente Contrato está vinculado em todos os seus termos, ao Edital do Pregão Eletrônico nº 009/2026 – Processo nº 016/2026 - RETIFICADO, bem como todas as obrigações pela proposta vencedora.

9.2 Fica obrigada a CONTRATADA em manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.3 O contratado fica obrigado a cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz durante toda a execução do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA PARA EXECUÇÃO

10.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA

11.1 O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados da celebração do contrato, produzindo seus efeitos, no entanto, a contar de sua publicação no Portal Nacional de



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA MERCEDES

Conforme Lei Municipal nº 02/2019, de 06 de fevereiro de 2019

Sábado, 14 de fevereiro de 2026

Ano VIII | Edição nº 1402

Página 216 de 276



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA ALÍPIO BEDAQUE, 1406 – CEP 17.940-000
FONE (0XX18) 3875-1231
C.N.P.J. – 44.919.066/0001-55

Contratações Públicas, nos termos do art. 94 da Lei 14.133/2021, podendo ser prorrogado, nos termos do art. 107 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

12.1. São obrigações do Contratante:

12.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

12.1.2. Transmitir à contratada os pedidos dos produtos objeto deste contrato, com quantidades definidas de acordo com as suas necessidades;

12.1.3. Receber o objeto no prazo e nas condições estabelecidas no Termo de Referência e no presente contrato;

12.1.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

12.1.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

12.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

12.1.7. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

12.1.8. Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

12.1.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

12.1.9.1. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 05 dias úteis para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

12.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

13.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

13.1.1. Entregar à contratante, parceladamente, nos termos do pedido feito por ela, os produtos objeto do presente contrato, dentro dos quantitativos pedidos e respeitadas as regras para a entrega estabelecidas neste contrato e no Termo de referência constante do Anexo I.

13.1.1.1. Apresentar a nota fiscal dos produtos efetivamente entregues a cada entrega efetuada, respeitadas as suas obrigações para a efetivação do pagamento pela contratante, conforme disposto no presente contrato.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA MERCEDES

Conforme Lei Municipal nº 02/2019, de 06 de fevereiro de 2019

Sábado, 14 de fevereiro de 2026

Ano VIII | Edição nº 1402

Página 217 de 276



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA ALÍPIO BEDAQUE, 1406 – CEP 17.940-000
FONE (0XX18) 3875-1231
C.N.P.J. – 44.919.066/0001-55

13.1.1.2. Entregar os produtos dentro das especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência constante do Anexo I deste contrato.

13.1.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

13.1.3. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

13.1.4. Substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os produtos que estejam fora das especificações constantes do Anexo I deste contrato;

13.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

13.1.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

13.1.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

13.1.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

13.1.9. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos.

13.1.10. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

13.1.11. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

13.1.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

13.1.13. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

13.1.14. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

13.1.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

13.1.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA MERCEDES

Conforme Lei Municipal nº 02/2019, de 06 de fevereiro de 2019

Sábado, 14 de fevereiro de 2026

Ano VIII | Edição nº 1402

Página 218 de 276



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA ALÍPIO BEDAQUE, 1406 – CEP 17.940-000
FONE (0XX18) 3875-1231
C.N.P.J. – 44.919.066/0001-55

13.1.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ALTERAÇÕES

15.1.Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 125 da Lei 14.133/2021.

15.3 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PUBLICAÇÃO

16.1 Incumbirá a contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet e diário oficial do município de Santa Mercedes/SP.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES EM RELAÇÃO A APLICAÇÃO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

17.1 As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD (Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018).

17.1.1 O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos artigos 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

17.2 A CONTRATADA não poderá se utilizar de informação, dados pessoais ou base de dados a que tenham acesso, para fins distintos da execução dos serviços especificados no instrumento contratual.

17.3 Encerrada a vigência do contrato ou após a satisfação da finalidade pretendida, a CONTRATADA interromperá o tratamento dos dados pessoais disponibilizados pelo CONTRATANTE e, em no máximo trinta dias, sob instruções e na medida do determinado por



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA MERCEDES

Conforme Lei Municipal nº 02/2019, de 06 de fevereiro de 2019

Sábado, 14 de fevereiro de 2026

Ano VIII | Edição nº 1402

Página 219 de 276



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA ALÍPIO BEDAQUE, 1406 – CEP 17.940-000
FONE (0XX18) 3875-1231
C.N.P.J. – 44.919.066/0001-55

este, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando a CONTRATADA tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal.

17.4 A CONTRATADA ficará obrigada a assumir total responsabilidade e ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido incluindo sanções aplicadas pela autoridade nacional decorrentes de tratamento inadequado dos dados pessoais compartilhados pelo CONTRATANTE para as finalidades pretendidas neste contrato.

17.5 A CONTRATADA ficará obrigada a assumir total responsabilidade pelos danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos que venham a ser causados em razão do descumprimento de suas obrigações legais no processo de tratamento dos dados compartilhados pelo CONTRATANTE.

18.5.1 Eventuais responsabilidades serão apuradas de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

19.1 Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Panorama, com recusa expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir eventuais celeumas que advenham da execução do presente contrato.

E por estarem justos e contratados, CONTRATANTE E CONTRATADA, mutuamente assinam o presente instrumento contratual, em quatro vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de duas testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Santa Mercedes/SP, xx de xxxxxx de 2026.

Prefeitura Municipal de Santa Mercedes
CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

GESTOR DO CONTRATO

FISCAL DO CONTRATO



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA MERCEDES

Conforme Lei Municipal nº 02/2019, de 06 de fevereiro de 2019

Sábado, 14 de fevereiro de 2026

Ano VIII | Edição nº 1402

Página 220 de 276



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA ALÍPIO BEDAQUE, 1406 – CEP 17.940-000
FONE (0XX18) 3875-1231
C.N.P.J. – 44.919.066/0001-55

ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS) (REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 11/2021)

CONTRATANTE: _____
CONTRATADO: _____
CONTRATO Nº (DE ORIGEM): _____
OBJETO: _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraído cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: _____

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: _____



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA MERCEDES

Conforme Lei Municipal nº 02/2019, de 06 de fevereiro de 2019

Sábado, 14 de fevereiro de 2026

Ano VIII | Edição nº 1402

Página 221 de 276



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA ALÍPIO BEDAQUE, 1406 – CEP 17.940-000
FONE (0XX18) 3875-1231
C.N.P.J. – 44.919.066/0001-55

Cargo: _____
CPF: _____

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: _____
Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____

Assinatura: _____

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA MERCEDES

Conforme Lei Municipal nº 02/2019, de 06 de fevereiro de 2019

Sábado, 14 de fevereiro de 2026

Ano VIII | Edição nº 1402

Página 222 de 276



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA ALÍPIO BEDAQUE, 1406 – CEP 17.940-000
FONE (0XX18) 3875-1231
C.N.P.J. – 44.919.066/0001-55

hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. *(inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021).*

ANEXO LC-02 - DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: CNPJ Nº:

CONTRATADA: CNPJ Nº:

CONTRATO Nº (DE ORIGEM):

DATA DA ASSINATURA:

VIGÊNCIA:

OBJETO:

VALOR (R\$):

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Em se tratando de obras/serviços de engenharia:

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados:

- a) memorial descritivo dos trabalhos e respectivo cronograma físico-financeiro;
- b) orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;
- c) previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;
- d) comprovação no Plano Plurianual de que o produto das obras ou serviços foi contemplado em suas metas;
- e) as plantas e projetos de engenharia e arquitetura.

f) LOCAL e DATA:

RESPONSÁVEL: (nome, cargo, e-mail e assinatura)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA MERCEDES

Conforme Lei Municipal nº 02/2019, de 06 de fevereiro de 2019

Sábado, 14 de fevereiro de 2026

Ano VIII | Edição nº 1402

Página 223 de 276



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA ALÍPIO BEDAQUE, 1406 – CEP 17.940-000
FONE (0XX18) 3875-1231
C.N.P.J. – 44.919.066/0001-55

ANEXO III
DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO, ACEITAÇÃO E ATENDIMENTO
ÀS EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

A empresa _____, para fins de participação na licitação na modalidade Pregão na forma Eletrônica n.º _____, Processo n.º _____, aberto pela Prefeitura Municipal de Santa Mercedes/SP, através de seu representante legal abaixo firmado, DECLARA ter pleno conhecimento e aceitação quanto aos termos do Edital e que atende as exigências de habilitação nele estabelecidas.

E, por ser a expressão da verdade firmo a presente.

Santa Mercedes/SP, _____

Assinatura



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA MERCEDES

Conforme Lei Municipal nº 02/2019, de 06 de fevereiro de 2019

Sábado, 14 de fevereiro de 2026

Ano VIII | Edição nº 1402

Página 224 de 276



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA ALÍPIO BEDAQUE, 1406 – CEP 17.940-000
FONE (0XX18) 3875-1231
C.N.P.J. – 44.919.066/0001-55

ANEXO IV
DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE IMPEDIMENTO PARA LICITAR E
CONTRATAR COM O PODER PÚBLICO

DECLARO para fins de participação da licitação na modalidade Pregão nº _____, Processo nº _____, aberta pela Prefeitura Municipal de Santa Mercedes/SP, que a empresa _____, por mim representada, não se enquadra em nenhum dos impedimentos estabelecidos pelo art. 14 da Lei 14.133/2021, a seguir descritos:

Art. 14. Não poderão disputar licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente:

I - autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

II - empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

III - pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

IV - aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;

V - empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

VI - pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

Declaro, outrossim, que a referida empresa não está impedida de licitar com a Prefeitura Municipal de Santa Mercedes/SP, nem foi apenada com sanção vigente de inidoneidade de licitar e contratar com a Administração Pública ou teve condenação judicial que a impeça de licitar e contratar com o Poder Público.

E, por ser a expressão da verdade firmo a presente.

Santa Mercedes/SP, _____

Assinatura



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA MERCEDES

Conforme Lei Municipal nº 02/2019, de 06 de fevereiro de 2019

Sábado, 14 de fevereiro de 2026

Ano VIII | Edição nº 1402

Página 225 de 276



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA ALÍPIO BEDAQUE, 1406 – CEP 17.940-000
FONE (0XX18) 3875-1231
C.N.P.J. – 44.919.066/0001-55

ANEXO V

MODELO DE PROPOSTA

Pregão Eletrônico nº _____

Processo nº _____

Item	Código	Descrição	Qtd.	Valor	Valor Total
1	115.003.968	<p>OFICINA DANÇA - BALLET CLASSICO - JAZZ - DANÇA DE RUA</p> <p>empresa especializada em dança, ballet, jazz deverá possuir experiência no mínimo de 3 anos. As atividades da oficina serão desenvolvidos nos SCFV sendo eles: CCI do Município e CCI Distrito PERÍODO DA MANHA das 08:30 as 10:30 da manhã – ECCAM do Município - PERÍODO DA MANHA das 08:30 as 10:30 da manhã E DA TARDE das 13:30 as 15:30 horas, e no Distrito no período da tarde das 13:30 as 15:30 horas, assim serão 5 dias semanais, 4 dias durante manha e tarde e 1 dia será no noturno das 17:00 as 20:00 para as coreografias que serão realizadas no centro comunitário. Deverá ser realizados e apresentados espetáculos de ballet, jazz, street dance, dança de rua durante o decorrer do ano conforme a solicitação do órgão gestor, nos horários e dias definidos por este. Montar sequências coreográficas para as apresentações em espetáculos, montar sequencias coreograficas e ensinar dança ornamental de acordo com a solicitação do órgão gestor o conjunto de crianças e adolescente do município que participam das danças de coreografias, a qual será ensinado essa dança uma vez na semana. Desenvolver coreografias e participar de apresentações (municipais e regionais), e ensinar as coreografias e danças para as crianças e adolescentes. Realizar, espetáculos, e as caracterizações serão por conta da empresa contratada.</p>	10 MESES		
2	115.003.965	<p>OFICINA DE OFICINA DE CAPOEIRA</p> <p>Oficina de capoeira serão desenvolvidos nos SCFV (ECCAM do Município e Distrito), ECCAM do Município - PERÍODO DA MANHA das 08:30 as 10:30 da manhã E DA TARDE das 13:30 as 15:30 horas, e no ECCAM do Distrito no período da tarde das 13:30 as 15:30 horas. Sendo realizadas 2 vezes na semana no município e distrito. E para os demais publicos 1 vez na semana após as 17:00 horas. As atividades de capoeira apresentarão os seguintes conteúdos: Verificação de tendências e habilidades físicas. Condicionamento físico específico e conteúdos próprios das modalidades. Aulas recreativas visando a</p>	10 MESES		



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA MERCEDES

Conforme Lei Municipal nº 02/2019, de 06 de fevereiro de 2019

Sábado, 14 de fevereiro de 2026

Ano VIII | Edição nº 1402

Página 226 de 276



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA ALÍPIO BEDAQUE, 1406 – CEP 17.940-000
FONE (0XX18) 3875-1231
C.N.P.J. – 44.919.066/0001-55

		<p>integração, socialização e desenvolvimento do espírito coletivo, reconhecendo a capacidade e possibilidade individual. Aulas teóricas sobre os mais variados assuntos envolvendo responsabilidade e disciplina. Realização de campeonatos e festivais. Ensaios de cânticos folclóricos e pratica de instrumentos musicais relacionados á capoeira. Aulas práticas e teóricas sobre todos os aspectos típicos da capoeira, biomecânicos cineziológicos. Principais músculos envolvidos Biomecânica dos movimentos função de cada movimentação Contusões,risco, prevenções e socorro. A metodologia utilizada para a pratica da capoeira deverá ser a seguinte: Aulas práticas e teóricas seguindo o programa técnico do Grupo Memória, sob a orientação do mestre de capoeira e Contramestre Kininja e a Estacionaria beija -flor sendo obedecida ás diretrizes técnicas traçadas pela associação Brasileira dos Professores e Mestres de Capoeira – ABPC.Aquecimento Alongamento Condicionamento físico e técnico Aulas teóricas conforme item quatro do capítulo. Roda de capoeira. Cada aula se dividirá em 4 quatro etapas principais que poderão subdividir-se em demais etapas a critério do professor ou da necessidade do momento. 1. Os exercícios físicos e a parte técnica praticado levarão em conta a capacidade e a graduação de cada atleta; 2. Seleção de turmas ou equipes para realização de apresentações; 3. Promoção de eventos esportivos e culturais, tais como cerimoniais de graduação, campeonatos, festivais e shows de maculelê, puxada de rede e manifestações, típicas da capoeira. 4. Apresentações das atividades em eventos realizados pelo órgão gestor.</p>			
3	115.003.970	<p>OFICINA DE KARATE</p> <p>A oficina de katatê será realizada no SCFV (ECCAM do Município e Distrito), ECCAM do Município - PERÍODO DA MANHA das 08:30 as 10:30 da manhã E DA TARDE das 13:30 as 15:30 horas, e no ECCAM do Distrito no periodo da tarde das 13:30 as 15:30 horas. Sendo realizadas 2 vezes na semana nos ECCAM do município e distrito. E para os demais publicos 1 vez na semana após as 17:00 horas. Apresentando Karate Esportivo Oficial Olimpico, desenvolvendo habilidades físicas, técnicas-táticas e psicologicas. Direciona as crianças e adolescentes até o nível regional, estadual e nacional. Realizar competições e participar de competiçõe nas modalidades Kata e Shiai. Ensinar técnicas do Karatê, ofensivas, defensivas, golpes, esquiva, usando técnicas mentais e físicas. Realizar formação de alunos e atletas faixa preta 1º Dan, faixa preta 2º Dan, faixa preta 3º Dan, faixa preta 4º Dan. Ter experiencia, ser professor, estar filiado À Federação Oficial FKMS - Confederação Brasileira de Karatê. A empresa deverá estar vinculada ao Comitê Olimpico Brasileiro - Filiação a WKF World Karatê Federation e vinculada ao COI Comite Olimpico Internacional.</p>	10 MESES		
4	115.006.017	<p>OFICINA DE ARTESANATO E PINTURA</p> <p>Oficinas de artesanato e pintura serão desenvolvidos nos SCFV sendo eles: CCI do Município e CCI Distrito PERÍODO DA MANHA das 08:30 as 10:30</p>	10 MESES		



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA MERCEDES

Conforme Lei Municipal nº 02/2019, de 06 de fevereiro de 2019

Sábado, 14 de fevereiro de 2026

Ano VIII | Edição nº 1402

Página 227 de 276



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA ALÍPIO BEDAQUE, 1406 – CEP 17.940-000
FONE (0XX18) 3875-1231
C.N.P.J. – 44.919.066/0001-55

		<p>da manhã – ECCAM do Município - PERÍODO DA MANHÃ das 08:30 as 10:30 da manhã E DA TARDE das 13:30 as 15:30 horas, e no Distrito no período da tarde das 13:30 as 15:30 horas, assim serão 5 dias semanais, 4 dias durante manhã e tarde nos CCI e ECCAM e 1 dia será no CRAS das 08:30 as 10:30 e das 13:30 as 16:30. A Empresa contratada durante TODAS as realizações das atividades nos setores acima descrito deverá sempre ter 03 (três) profissionais presentes (sendo um dos três o responsável pela empresa que dará a oficina) tendo um dos três ter licenciatura em Pedagogia com especialização em Orientação Pedagógica e experiência em artesanato, pintura de no mínimo 3 anos. As principais atividades realizadas no curso de Artesanato e Pintura serão: ABRÓLIO, VAGONITE, BORDADOR LIVRE, PONTO RETO, PATCH APLIQUE, TRABALHO MADEIRA/CERAMICA, PINTURA STENCIL, PINTURA MÃO LIVRE, PINTURA EM TELA, ROCOCÓ, PONTO MARGARIDA. Devendo apresentar semanalmente produção conforme a quantidade de atendidos. Apresentar relatórios mensal com a quantidade de produção semanal. E todas as atividades deverão ser realizadas com materiais da empresa, sendo materiais individualizados para cada atendido, materiais de excelente qualidade. As produtividades em todos os setores serão conferidas semanalmente pelo órgão gestor. Toda produção deverá ser deixada no setor em que forem realizadas as atividades. E deverá ser realizada exposições no período noturno em eventos realizados pelo órgão gestor.</p>			
5	115.006.018	<p>OFICINA DE CULINÁRIA</p> <p>Contratação de empresa especializada para ministrar curso de culinária para os atendidos do CRAS de Santa Mercedes e Terra Nova DOeste. Das 08:30 as 10:30 e das 13:30 as 16:30. As atividades serão realizadas 2 vezes na semana. Caso haja necessidade será incluído o período noturno. E as atividades realizadas na oficina de culinária serão: PRATOS BASICOS, PADARIA ARTESANAL, BOLOS, SALGADOS, SALADAS, DOCES, DOCES FINOS, COMPOTAS E GELEIAS. Deverão apresentar produção das atividades, relatórios mensalmente. E todas as atividades deverão ser realizadas com materiais da empresa, sendo materiais individualizados para cada atendido, materiais de excelente qualidade. As produtividades em todos os setores serão conferidas semanalmente pelo órgão gestor. Toda produção deverá ser deixada no setor em que forem realizadas as atividades. E deverá ser realizada exposições no período noturno em eventos realizados pelo órgão gestor.</p>	10 MESES		

Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA MERCEDES

Conforme Lei Municipal nº 02/2019, de 06 de fevereiro de 2019

Sábado, 14 de fevereiro de 2026

Ano VIII | Edição nº 1402

Página 228 de 276



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA ALÍPIO BEDAQUE, 1406 – CEP 17.940-000
FONE (0XX18) 3875-1231
C.N.P.J. – 44.919.066/0001-55

O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

O proponente declara que:

- está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, - nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social e aprendiz, previstas em lei e em outras normas específicas.

Declaro, ainda, que cumpro os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

Santa Mercedes/SP, _____

Assinatura



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA MERCEDES

Conforme Lei Municipal nº 02/2019, de 06 de fevereiro de 2019

Sábado, 14 de fevereiro de 2026

Ano VIII | Edição nº 1402

Página 229 de 276



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES ESTADO SÃO PAULO SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Rua Manoel Cordeiro Filho, n.º 1086, Santa Mercedes/SP, Centro,

CEP 17.940-000 - Fone: (18) 3875-1194

E-mail: pmsmasocial@santamercedes.sp.gov.br

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA (DFD)

Objeto: Contratação de empresa especializada para realização de oficinas de dança, capoeira, karatê, artesanato/pintura e culinária justifica-se pela necessidade de assegurar a continuidade e a qualidade dos serviços ofertados no âmbito do **Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV)**, conforme regulamentação do sistema único de assistência social – suas e da tipificação nacional dos serviços socioassistenciais (resolução CNAS nº 109/2009). Com recurso de Emenda Parlamentar SIGTV ESTRUTURA 3 RP6

Unidade requisitante	Secretaria Municipal de Assistência Social
Responsável pela demanda	TAMARA BALIEIRA DOS SANTOS MOLON
Justificativa	<p>A contratação das oficinas de dança, capoeira, karatê, artesanato/pintura e culinária justifica-se pela necessidade de assegurar a continuidade e a qualidade dos serviços ofertados no âmbito do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV), conforme regulamentação do Sistema Único de Assistência Social – SUAS e da Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais (Resolução CNAS nº 109/2009).</p> <p>O SCFV tem como objetivos a prevenção de situações de risco social, o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários e a promoção da autonomia e da cidadania, atendendo prioritariamente crianças, adolescentes, jovens, adultos e idosos em situação de vulnerabilidade. Para tanto, é imprescindível a realização de atividades socioeducativas e de convívio, com caráter lúdico, cultural, esportivo e formativo, como as oficinas aqui demandadas.</p> <p>As oficinas propostas possibilitam:</p> <ul style="list-style-type: none">• Dança (Ballet, Jazz, Street Dance): desenvolvimento da expressão corporal, disciplina, autoestima e socialização, além de preparação para apresentações culturais comunitárias.• Capoeira: prática esportiva, cultural e histórica, favorecendo a integração, a coletividade, o respeito e a valorização da identidade cultural brasileira.• Karatê: incentivo à prática esportiva olímpica, ao condicionamento físico e mental, disciplina, superação de limites e inserção social, incluindo a participação em eventos regionais, estaduais e nacionais.• Artesanato e Pintura: estímulo à criatividade, ao senso estético e artístico, à coordenação motora fina,



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA MERCEDES

Conforme Lei Municipal nº 02/2019, de 06 de fevereiro de 2019

Sábado, 14 de fevereiro de 2026

Ano VIII | Edição nº 1402

Página 230 de 276



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES ESTADO SÃO PAULO SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Rua Manoel Cordeiro Filho, n.º 1086, Santa Mercedes/SP, Centro,

CEP 17.940-000 - Fone: (18) 3875-1194

E-mail: pmsmasocial@santamercedes.sp.gov.br

possibilitando ainda geração de renda e valorização da cultura local.

- **Culinária:** aprendizado de práticas alimentares saudáveis, técnicas de preparo de alimentos, fortalecimento de habilidades domésticas e incentivo à autonomia e à inclusão produtiva.

A ausência dessa contratação poderá gerar:

- Interrupção das atividades continuadas do SCFV;
- Prejuízo à proteção social básica no município e distrito, comprometendo metas pactuadas junto ao **Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome (MDS)**;
- Diminuição da oferta de atividades socioeducativas que são fundamentais para prevenir situações de risco, vulnerabilidade e exclusão social.

Além disso, o investimento na contratação está em conformidade com o **Plano Plurianual (PPA)**, a **Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO)** e a **Lei Orçamentária Anual (LOA)**, garantindo a legalidade e a previsão de recursos orçamentários. A demanda atende ainda aos princípios da **continuidade do serviço público, eficiência e efetividade da gestão**, previstos na Constituição Federal e na Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos).

Diante disso, a contratação é indispensável para garantir:

1. O fortalecimento da política pública de assistência social;
2. O cumprimento das metas do SUAS;
3. O atendimento qualificado a aproximadamente **300 famílias/mês**;
4. A valorização da cultura, do esporte, da arte e da alimentação saudável como instrumentos de inclusão social, cidadania e fortalecimento de vínculos.

Diante do exposto, solicita-se a abertura de processo licitatório para contratação de empresa(s) especializada(s) na execução das oficinas descritas, pelo período de 10 meses, conforme cotação e orçamento estimado em R\$ 180.993,80.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA MERCEDES

Conforme Lei Municipal nº 02/2019, de 06 de fevereiro de 2019

Sábado, 14 de fevereiro de 2026

Ano VIII | Edição nº 1402

Página 231 de 276



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES ESTADO SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Rua Manoel Cordeiro Filho, n.º 1086, Santa Mercedes/SP, Centro,

CEP 17.940-000 - Fone: (18) 3875-1194

E-mail: pmsmasocial@santamercedes.sp.gov.br

Estimativa preliminar do valor da contratação	R\$ 180.993,80
Data pretendida para a conclusão da contratação	30/10/2025
Quantidade	5 (cinco) Oficinas
Grau de prioridade da contratação	Alto

Santa Mercedes/SP, 05 de janeiro 2026.

TAMARA BALIEIRA
DOS SANTOS
MOLON:3845197781
2

Assinado de forma digital por
TAMARA BALIEIRA DOS SANTOS
MOLON:3845197781
Dados: 2026.02.13 10:04:14
-03'00"

TAMARA BALIEIRA DOS SANTOS MOLON
Secretária Municipal de Assistência Social



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA MERCEDES

Conforme Lei Municipal nº 02/2019, de 06 de fevereiro de 2019

Sábado, 14 de fevereiro de 2026

Ano VIII | Edição nº 1402

Página 232 de 276



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES ESTADO SÃO PAULO SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Rua Manoel Cordeiro Filho, n.º 1086, Santa Mercedes/SP, Centro,
CEP 17.940-000 - Fone: (18) 3875-1194
E-mail: pmsmasocial@santamercedes.sp.gov.br

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público

A Secretaria Municipal de Assistência Social de Santa Mercedes e do Distrito Terra Nova D'Oeste identifica a necessidade de contratar empresa(s) especializada(s) para a realização de oficinas de dança (ballet clássico, jazz, street dance), capoeira, karatê, artesanato/pintura e culinária.

LOCAL	PERÍODO	Nº ATENDIDOS
CRAS	MANHÃ TARDE	50
CRAS	MANHÃ TARDE	50
CCI SANTA MERCEDES - IDOSOS	MANHÃ	80
CCI TERRA NOVA DOESTE- IDOSOS	MANHÃ	30
ECCAM TERRA NOVA DOESTE – CRIANÇAS DE 06 A 12 ANOS	TARDE	30
ECCAM SANTA MERCEDES – CRIANÇAS DE 06 A 12 ANOS	MANHÃ	30
ECCAM SANTA MERCEDES – CRIANÇAS DE 06 A 12 ANOS	TARDE	55

Essas oficinas são atividades complementares e estruturantes do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV, componente da Proteção Social Básica do SUAS, conforme Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais (Resolução CNAS nº 109/2009). O SCFV atua de forma preventiva, pautado no fortalecimento de vínculos familiares e comunitários, no desenvolvimento de potencialidades e na garantia de direitos socioassistenciais.

O problema identificado sob a ótica do interesse público é a ausência de atividades sistemáticas que promovam convivência, socialização, desenvolvimento cultural, esportivo e produtivo, especialmente para crianças, adolescentes, jovens, adultos e idosos em situação de vulnerabilidade social. Sem a contratação, corre-se o risco de descontinuidade no atendimento, ocasionando:

- Redução da participação dos usuários nos serviços socioassistenciais;
- Prejuízos ao desenvolvimento social, cultural e educativo da população atendida;
- Descumprimento das metas pactuadas junto ao SUAS/MDS;
- Fragilização da rede de proteção social básica no município e distrito.

A contratação, portanto, visa solucionar essa lacuna garantindo:

- Acesso a atividades educativas, culturais e esportivas que complementam a formação integral dos usuários;
- Promoção da cidadania e prevenção de situações de risco e exclusão social;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA MERCEDES

Conforme Lei Municipal nº 02/2019, de 06 de fevereiro de 2019

Sábado, 14 de fevereiro de 2026

Ano VIII | Edição nº 1402

Página 233 de 276



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES ESTADO SÃO PAULO SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Rua Manoel Cordeiro Filho, n.º 1086, Santa Mercedes/SP, Centro,
CEP 17.940-000 - Fone: (18) 3875-1194
E-mail: pmsmasocial@santamercedes.sp.gov.br

- Fortalecimento da política de assistência social, assegurando atendimento qualificado a aproximadamente 300 famílias por mês;
- Continuidade e expansão dos serviços socioassistenciais ofertados no município e distrito, conforme previsto no Plano de Ação do SUAS, no PPA e na LOA.

Dessa forma, a contratação é de interesse público essencial, pois assegura a efetividade das políticas públicas de assistência social, garante direitos socioassistenciais e promove inclusão social, cidadania e fortalecimento de vínculos.

2. Demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração

A presente demanda encontra-se prevista no Plano de Contratações Anual – PCA, elaborado pela Secretaria Municipal de Assistência Social em consonância com as diretrizes da Lei nº 14.133/2021 e normativos municipais sobre governança das contratações públicas.

A contratação está alinhada ao planejamento estratégico da Administração Municipal, em especial:

- Plano Plurianual (PPA 2026–2029): eixo da Proteção Social Básica e Especial, que prevê ações voltadas ao fortalecimento de vínculos comunitários e familiares;
- Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO): contempla a previsão de recursos para a manutenção e ampliação dos serviços socioassistenciais;
- Lei Orçamentária Anual (LOA): assegura a dotação orçamentária específica para custeio das oficinas socioeducativas;
- Plano de Ação do SUAS: registra as metas pactuadas junto ao Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome (MDS), destacando a necessidade de oficinas culturais, esportivas e produtivas no âmbito do SCFV.

Dessa forma, a contratação não se configura como despesa eventual ou improvisada, mas como ação planejada e estruturada, estando registrada no PCA e compatibilizada com os instrumentos de planejamento da Administração.

O alinhamento reforça a gestão responsável, transparente e eficiente dos recursos públicos, garantindo a continuidade dos serviços socioassistenciais e o cumprimento das metas estabelecidas pela política pública de Assistência Social.

3. Requisitos da contratação

A contratação deverá atender todos os requisitos dos “*descritivos*” da tabela no item 4, com os seguintes requisitos mínimos:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA MERCEDES

Conforme Lei Municipal nº 02/2019, de 06 de fevereiro de 2019

Sábado, 14 de fevereiro de 2026

Ano VIII | Edição nº 1402

Página 234 de 276



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES ESTADO SÃO PAULO SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Rua Manoel Cordeiro Filho, n.º 1086, Santa Mercedes/SP, Centro,
CEP 17.940-000 - Fone: (18) 3875-1194
E-mail: pmsmasocial@santamercedes.sp.gov.br

3.1 Requisitos Técnicos das Oficinas

- Oficina de Dança (Ballet, Jazz, Street Dance): empresa especializada, com experiência comprovada mínima de 3 (três) anos, responsável por ministrar aulas regulares de dança nos períodos estabelecidos, elaborar e ensaiar coreografias, realizar espetáculos com caracterização inclusa e apresentações durante o período contratual.
- Oficina de Capoeira: ministrada por mestres e contramestres vinculados a grupos reconhecidos, em conformidade com diretrizes técnicas da Associação Brasileira de Professores e Mestres de Capoeira – ABPC, incluindo aulas práticas, teóricas, rodas de capoeira, ensaios de cânticos e uso de instrumentos musicais típicos.
- Oficina de Karatê: ministrada por professor credenciado e filiado à Federação oficial (FKMS/CBK), à WKF (World Karate Federation) e ao Comitê Olímpico Brasileiro, com experiência comprovada. Deve contemplar aulas práticas e teóricas, participação em competições oficiais, promoção de eventos e formação de atletas em diferentes graduações.
- Oficina de Artesanato e Pintura: equipe de, no mínimo, 3 (três) profissionais por atividade, sendo 1 (um) responsável técnico com licenciatura em Pedagogia e especialização em Orientação Pedagógica. Não serão aceita terceirização de serviços. O responsável pela empresa deverá participar de todas as atividades. As atividades deverão abranger técnicas diversas (bordado, pintura em tecido, em tela, patch applique, madeira/cerâmica, conforme anexo abaixo), com materiais fornecidos pela contratada individualizados e de qualidade por atendidos. Assegurando qualidade, produção e padronização, para os atendidos.
- Oficina de Culinária: ministrada por profissionais especializados, contemplando técnicas variadas (pratos básicos, panificação artesanal, confeitaria, compotas, doces finos, entre outros), com fornecimento integral de materiais e insumos por parte da empresa contratada.

3.2 Requisitos de Execução

- Garantia da execução das oficinas nos SCFV, CRAS e unidades vinculadas, nos turnos manhã, tarde e eventualmente noturno, conforme programação da Secretaria;
- Cumprimento da carga horária prevista para cada oficina, de acordo com o cronograma estabelecido;
- Participação em eventos municipais, regionais e comunitários, mediante solicitação do órgão gestor;
- Fornecimento de todos os materiais e insumos necessários, individualizados para cada participante, assegurando qualidade, produção e padronização;
- Apresentação de relatórios mensais com registro de frequência, atividades realizadas, produção e avaliação dos resultados;
- Responsabilidade pela organização, figurinos e caracterização em espetáculos e apresentações, quando aplicável.

3.3 Requisitos Administrativos

- Atendimento às normas da Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos);
- Regularidade jurídica, fiscal e trabalhista da contratada;
- Cumprimento das normas de segurança no trabalho e de proteção dos participantes;
- Designação de gestor e fiscal do contrato pela Administração, conforme legislação vigente;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA MERCEDES

Conforme Lei Municipal nº 02/2019, de 06 de fevereiro de 2019

Sábado, 14 de fevereiro de 2026

Ano VIII | Edição nº 1402

Página 235 de 276



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES ESTADO SÃO PAULO SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Rua Manoel Cordeiro Filho, n.º 1086, Santa Mercedes/SP, Centro,
CEP 17.940-000 - Fone: (18) 3875-1194
E-mail: pmsmasocial@santamercedes.sp.gov.br

- Garantia da substituição imediata de profissional em caso de ausência, afastamento ou desligamento, sem prejuízo da execução do serviço

4. Estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala

A estimativa de quantitativos foi realizada com base no **Resultado da Cotação nº 02878/25, de 21/08/2025**

Resultado Cotação Oficinas, elaborada pela Secretaria Municipal de Assistência Social, considerando a necessidade de atendimento de aproximadamente 300 famílias/mês no âmbito do SCFV (Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos) e do CRAS.

Item	Código	Descrição	Qtd.	Valor Médio	Valor Total Médio
1	115.003.968	<p>OFICINA DANÇA - BALLET CLASSICO - JAZZ - DANÇA DE RUA</p> <p>empresa especializada em dança, ballet, jazz deverá possuir experiência no mínimo de 3 anos. As atividades da oficina serão desenvolvidos nos SCFV sendo eles: CCI do Município e CCI Distrito PERIODO DA MANHA das 08:30 as 10:30 da manhã – ECCAM do Município - PERIODO DA MANHA das 08:30 as 10:30 da manhã E DA TARDE das 13:30 as 15:30 horas, e no Distrito no periodo da tarde das 13:30 as 15:30 horas, assim serão 5 dias semanais, 4 dias durante manha e tarde e 1 dia será no noturno das 17:00 as 20:00 para as coreografias que serão realizadas no centro comunitário. Deverá ser realizados e apresentados espetáculos de ballet, jazz, street dance, dança de rua durante o decorrer do ano conforme a solicitação do órgão gestor, nos horários e dias definidos por este. Montar sequências coreográficas para as apresentações em espetáculos, montar sequencias coreograficas e ensinar dança ornamental de acordo com a solicitação do órgão gestor o conjunto de crianças e adolescente do municipio que participam das danças de coreografias, a qual será ensinado essa dança uma vezes na semana. Desenvolver coreografias e participar de apresentações (municipais e regionais), e ensinar as coreografias e danças para as crianças e adolescentes. Realizar, espetáculos, e as caracterizações serão por conta da empresa contratada.</p>	10 MESES	2.126,40	21.264,00
2	115.003.965	<p>OFICINA DE OFICINA DE CAPOEIRA</p> <p>Oficina de capoeira serão desenvolvidos nos SCFV (ECCAM do Município e Distrito), ECCAM do Município - PERIODO DA MANHA das 08:30 as</p>	10 MESES	2.750,00	27.500,00



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA MERCEDES

Conforme Lei Municipal nº 02/2019, de 06 de fevereiro de 2019

Sábado, 14 de fevereiro de 2026

Ano VIII | Edição nº 1402

Página 236 de 276



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES ESTADO SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Rua Manoel Cordeiro Filho, n.º 1086, Santa Mercedes/SP, Centro,

CEP 17.940-000 - Fone: (18) 3875-1194

E-mail: pmsmasocial@santamercedes.sp.gov.br

		<p>10:30 da manhã E DA TARDE das 13:30 as 15:30 horas, e no ECCAM do Distrito no período da tarde das 13:30 as 15:30 horas. Sendo realizadas 2 vezes na semana no município e distrito. E para os demais públicos 1 vez na semana após as 17:00 horas. As atividades de capoeira apresentarão os seguintes conteúdos: Verificação de tendências e habilidades físicas. Condicionamento físico específico e conteúdos próprios das modalidades. Aulas recreativas visando a integração, socialização e desenvolvimento do espírito coletivo, reconhecendo a capacidade e possibilidade individual. Aulas teóricas sobre os mais variados assuntos envolvendo responsabilidade e disciplina. Realização de campeonatos e festivais. Ensaios de cânticos folclóricos e prática de instrumentos musicais relacionados à capoeira. Aulas práticas e teóricas sobre todos os aspectos típicos da capoeira, biomecânicos cineziológicos. Principais músculos envolvidos Biomecânica dos movimentos função de cada movimentação Contusões,risco, prevenções e socorro. A metodologia utilizada para a pratica da capoeira deverá ser a seguinte: Aulas práticas e teóricas seguindo o programa técnico do Grupo Memória, sob a orientação do mestre de capoeira e Contramestre Kininija e a Estacionaria beija -flor sendo obedecida às diretrizes técnicas traçadas pela associação Brasileira dos Professores e Mestres de Capoeira – ABPC.Aquecimento Alongamento Condicionamento físico e técnico Aulas teóricas conforme item quatro do capítulo. Roda de capoeira. Cada aula se dividirá em 4 quatro etapas principais que poderão subdividir-se em demais etapas a critério do professor ou da necessidade do momento. 1. Os exercícios físicos e a parte técnica praticado levarão em conta a capacidade e a graduação de cada atleta; 2. Seleção de turmas ou equipes para realização de apresentações; 3. Promoção de eventos esportivos e culturais, tais como cerimoniais de graduação, campeonatos, festivais e shows de maculelê, puxada de rede e manifestações, típicas da capoeira. 4. Apresentações das atividades em eventos realizados pelo órgão gestor.</p>			
3	115.003.970	<p>OFICINA DE KARATE</p> <p>A oficina de katatê será realizada no SCFV (ECCAM do Município e Distrito), ECCAM do Município - PERÍODO DA MANHA das 08:30 as 10:30 da manhã E DA TARDE das 13:30 as 15:30 horas, e no ECCAM do Distrito no período da tarde das 13:30 as 15:30 horas. Sendo realizadas 2 vezes na semana nos ECCAM do município e distrito. E para os demais públicos 1 vez na semana após as 17:00 horas. Apresentando Karate Esportivo Oficial Olímpico, desenvolvendo habilidades físicas, técnicas-táticas e psicológicas. Direciona as crianças e adolescentes até o nível regional, estadual e nacional. Realizar competições e participar de competição nas modalidades Kata e Shiai. Ensinar técnicas do Karatê, ofensivas, defensivas, golpes, esquiva, usando técnicas mentais e físicas. Realizar formação de alunos e atletas faixa preta 1º Dan, faixa preta 2º Dan, faixa preta 3º Dan, faixa preta 4º Dan.</p>	10 MESES	2.609,02	26.090,20



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA MERCEDES

Conforme Lei Municipal nº 02/2019, de 06 de fevereiro de 2019

Sábado, 14 de fevereiro de 2026

Ano VIII | Edição nº 1402

Página 237 de 276



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES ESTADO SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Rua Manoel Cordeiro Filho, n.º 1086, Santa Mercedes/SP, Centro,

CEP 17.940-000 - Fone: (18) 3875-1194

E-mail: pmsmasocial@santamercedes.sp.gov.br

		Ter experiência, ser professor, estar filiado À Federação Oficial FKMS - Confederação Brasileira de Karatê. A empresa deverá estar vinculada ao Comitê Olímpico Brasileiro - Filiada a WKF World Karatê Federation e vinculada ao COI Comitê Olímpico Internacional.			
4	115.006.017	OFICINA DE ARTESANATO E PINTURA Oficinas de artesanato e pintura serão desenvolvidos nos SCFV sendo eles: CCI do Município e CCI Distrito PERIODO DA MANHA das 08:30 as 10:30 da manhã – ECCAM do Município - PERIODO DA MANHA das 08:30 as 10:30 da manhã E DA TARDE das 13:30 as 15:30 horas, e no Distrito no período da tarde das 13:30 as 15:30 horas, assim serão 5 dias semanais, 4 dias durante manha e tarde nos CCI e ECCAM e 1 dia será no CRAS das 08:30 as 10:30 e das 13:30 as 16:30. A Empresa contratada durante TODAS as realizações das atividades nos setores acima descrito deverá sempre ter 03 (três) profissionais presentes (sendo um dos três o responsável pela empresa que dará a oficina, não podendo tercerizar o serviço para outra pessoas) tendo um dos três ter licenciatura em Pedagogia com especialização em Orientação Pedagógica e experiência em artesanato, pintura de no mínimo 3 anos. As principais atividades realizadas no curso de Artesanato e Pintura serão: ABRÓLIO, VAGONITE, BORDADOR LIVRE, PONTO RETO, PATCH APLIQUE, TRABALHO MADEIRA/CERAMICA, PINTURA STENCIL, PINTURA MÃO LIVRE, PINTURA EM TELA, ROCOCÓ, PONTO MARGARIDA. Devendo apresentar semanalmente produção conforme a quantidade de atendidos. Apresentar relatórios mensal com a quantidade de produção semanal. E todas as atividades deverão ser realizadas com materiais da empresa, sendo materiais individualizados para cada atendido, materiais de excelente qualidade. As produtividades em todos os setores serão conferidas semanalmente pelo órgão gestor. Toda produção deverá ser deixada no setor em que forem realizadas as atividades. E deverá ser realizada exposições no período noturno em eventos realizados pelo órgão gestor.	10 MESES	8.197,50	81.975,00
5	115.006.018	OFICINA DE CULINÁRIA Contratação de empresa especializada para ministrar curso de culinária para os atendidos do CRAS de Santa Mercedes e Terra Nova DOeste. Das 08:30 as 10:30 e das 13:30 as 16:30. As atividades serão realizadas 2 vezes na semana. Caso haja necessidade será incluído o período noturno. E as atividades realizadas na oficina de culinária serão: PRATOS BASICOS, PADARIA ARTESANAL, BOLOS, SALGADOS, SALADAS, DOCES, DOCES FINOS, COMPOTAS E GELEIAS. Deverão apresentar produção das atividades, relatórios mensalmente. E todas as atividades deverão ser realizadas com materiais da empresa, sendo	10 MESES	2.416,46	24.164,60



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA MERCEDES

Conforme Lei Municipal nº 02/2019, de 06 de fevereiro de 2019

Sábado, 14 de fevereiro de 2026

Ano VIII | Edição nº 1402

Página 238 de 276



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES ESTADO SÃO PAULO SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Rua Manoel Cordeiro Filho, n.º 1086, Santa Mercedes/SP, Centro,
CEP 17.940-000 - Fone: (18) 3875-1194
E-mail: pmsmasocial@santamercedes.sp.gov.br

		materiais individualizados para cada atendido, materiais de excelente qualidade. As produtividades em todos os setores serão conferidas semanalmente pelo órgão gestor. Toda produção deverá ser deixada no setor em que forem realizadas as atividades. E deverá ser realizada exposições no período noturno em eventos realizados pelo órgão gestor.			
--	--	--	--	--	--

4.2 Memória de Cálculo

Foi considerada a **vigência de 10 meses**, acompanhando o planejamento anual do SCFV e a execução orçamentária do exercício. Os valores médios foram apurados a partir da **pesquisa de preços/cotação nº 02878/25**, consolidada com fornecedores do setor, em conformidade com o art. 23, §1º da Lei nº 14.133/2021. A carga horária, os turnos e os espaços de realização (CRAS, ECCAM e CCI do Município e do Distrito) foram definidos pela equipe técnica, de modo a garantir a cobertura das demandas territoriais. A estimativa final de **R\$ 180.993,80** contempla todas as oficinas necessárias, insumos, materiais, recursos humanos especializados e a participação em eventos programados pela Secretaria.

4.3 Interdependências e Economia de Escala

As oficinas possuem interdependência entre si, compondo uma grade de atividades diversificada e complementar no SCFV, garantindo cobertura em áreas esportivas, culturais, artísticas e produtivas. A contratação em lote único ou em grupos temáticos possibilita economia de escala, ao concentrar serviços em um mesmo processo licitatório, reduzindo custos administrativos e otimizando a fiscalização contratual. A execução simultânea das oficinas em diferentes unidades (Município e Distrito) promove eficiência operacional e garante atendimento uniforme em todos os territórios.

5. Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar

5.1 Pesquisa e Alternativas Consideradas

Para a elaboração da presente contratação, a Secretaria Municipal de Assistência Social realizou cotação de preços junto a fornecedores especializados, resultando no documento nº 02878/25, de 21/08/2025 Resultado Cotação Oficinas.

Foram verificadas as seguintes alternativas de atendimento da necessidade:

5.1.1 Execução direta pela Administração Municipal: descartada, em razão da inexistência de equipe técnica própria com a qualificação exigida (professores licenciados em artes, mestres de capoeira, instrutores de karatê filiados a federações oficiais, culinartistas especializados etc.), bem como pela inviabilidade de aquisição e manutenção de materiais específicos para cada oficina.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA MERCEDES

Conforme Lei Municipal nº 02/2019, de 06 de fevereiro de 2019

Sábado, 14 de fevereiro de 2026

Ano VIII | Edição nº 1402

Página 239 de 276



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES ESTADO SÃO PAULO SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Rua Manoel Cordeiro Filho, n.º 1086, Santa Mercedes/SP, Centro,
CEP 17.940-000 - Fone: (18) 3875-1194
E-mail: pmsmasocial@santamercedes.sp.gov.br

- 5.1.2 Celebração de convênios ou parcerias com entidades sem fins lucrativos:** alternativa analisada, mas considerada insuficiente, pois não há entidades locais com abrangência, expertise e estrutura compatíveis para a execução integral e padronizada das oficinas demandadas.
- 5.1.3 Contratação de empresas especializadas mediante processo licitatório:** alternativa mais viável, pois assegura ampla competitividade, qualidade técnica, padronização dos serviços e a responsabilidade integral do contratado pelo fornecimento de profissionais e materiais necessários.

5.2 Justificativa Técnica da Solução

A contratação de empresas especializadas apresenta-se como a solução mais adequada, pois:

- Garante a qualificação técnica dos profissionais, atendendo às exigências de experiência mínima e credenciamento em federações oficiais;
- Permite a oferta de oficinas diversificadas, atendendo áreas esportivas, culturais, artísticas e produtivas de forma integrada;
- Assegura a continuidade do SCFV, prevenindo lacunas na rede de proteção social;
- Possibilita a utilização de materiais de qualidade, individualizados por participante, já incluídos na contratação;
- Garante a responsabilidade da contratada pela execução integral (profissionais, materiais, figurinos, relatórios, apresentações e exposições).

5.3 Justificativa Econômica da Solução

Os valores estimados (R\$ 180.993,80 para 10 meses de execução) foram apurados com base em cotação de mercado junto a fornecedores da área, refletindo preços praticados e evitando sobrepreço. A opção por concentrar as oficinas em um único processo licitatório, ainda que em lotes ou grupos temáticos, possibilita economia de escala, reduzindo custos administrativos, de fiscalização e de logística. A execução simultânea em diversas unidades (Município e Distrito) assegura maior aproveitamento dos recursos investidos, com atendimento mensal de aproximadamente 300 famílias, ampliando o impacto social da política pública. A solução evita custos adicionais que a Administração teria com contratação de profissionais individuais, aquisição de materiais e gestão isolada das atividades. Assim, conclui-se que a contratação de empresas especializadas via processo licitatório é a solução técnica e economicamente mais adequada, atendendo ao interesse público, garantindo qualidade, eficiência e continuidade dos serviços socioassistenciais.

6. Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso.

A solução proposta consiste na contratação de empresa(s) especializada(s) para execução de oficinas socioeducativas no âmbito do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV e do CRAS, compreendendo os seguintes eixos de atuação:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA MERCEDES

Conforme Lei Municipal nº 02/2019, de 06 de fevereiro de 2019

Sábado, 14 de fevereiro de 2026

Ano VIII | Edição nº 1402

Página 240 de 276



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES ESTADO SÃO PAULO SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Rua Manoel Cordeiro Filho, n.º 1086, Santa Mercedes/SP, Centro,
CEP 17.940-000 - Fone: (18) 3875-1194
E-mail: pmsmasocial@santamercedes.sp.gov.br

6.1 Oficinas a serem executadas

- **Dança (Ballet Clássico, Jazz, Street Dance):** atividades artísticas e culturais, ensaios, espetáculos e apresentações;
- **Capoeira:** aulas práticas e teóricas, rodas, cânticos, prática de instrumentos e participação em eventos culturais e esportivos;
- **Karatê:** aulas práticas e teóricas, participação em competições oficiais, promoção de eventos internos, formação e graduação de atletas;
- **Artesanato e Pintura:** desenvolvimento de técnicas diversas (bordado, pintura, patch applique, madeira, cerâmica, entre outras), produção semanal e exposições comunitárias;
- **Culinária:** capacitação em técnicas de preparo (pratos básicos, confeitaria, panificação artesanal, doces finos, compotas, etc.), produção prática e exposições em eventos.

6.2 Abrangência e execução

- As oficinas ocorrerão nos equipamentos da Assistência Social: CRAS, ECCAM e CCI do Município e do Distrito, nos períodos matutino, vespertino e, quando necessário, noturno;
- A execução se dará de forma contínua ao longo de 10 meses, totalizando aproximadamente 50 oficinas/mês, beneficiando cerca de 300 famílias/mês;
- A empresa contratada será responsável por disponibilizar profissionais qualificados, insumos e materiais necessários para todas as atividades;
- Haverá participação das oficinas em eventos municipais e comunitários, mediante solicitação da Secretaria.

6.3 Exigências de Relatórios e Controle

- Apresentação de relatórios mensais, contendo: frequência dos usuários, atividades realizadas, avaliação de desempenho e registro fotográfico quando aplicável;
- Elaboração de planos de aula e cronogramas, a serem validados pelo órgão gestor antes da execução;
- Entrega de produção semanal (artesanato, culinária, etc.) nas unidades, conforme pactuação.

6.4 Exigências de manutenção e assistência técnica

Embora não envolva equipamentos complexos, a contratação prevê:

- Responsabilidade integral da empresa contratada pela substituição de materiais de má qualidade, danificados ou insuficientes, sem ônus adicional para a Administração;
- Substituição imediata de profissionais ausentes ou desligados, assegurando a continuidade da oficina sem prejuízo aos usuários;
- Suporte pedagógico e técnico permanente, com indicação de responsável técnico da empresa junto ao Município, para acompanhamento, esclarecimento de dúvidas e adequação metodológica quando necessário.

Em síntese, a solução contratual é integrada, contínua e completa, assegurando não apenas a execução das oficinas, mas também o fornecimento de materiais, a assistência pedagógica, a reposição de insumos e a substituição de profissionais, garantindo qualidade, regularidade e eficiência na prestação do serviço.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA MERCEDES

Conforme Lei Municipal nº 02/2019, de 06 de fevereiro de 2019

Sábado, 14 de fevereiro de 2026

Ano VIII | Edição nº 1402

Página 241 de 276



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES ESTADO SÃO PAULO SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Rua Manoel Cordeiro Filho, n.º 1086, Santa Mercedes/SP, Centro,
CEP 17.940-000 - Fone: (18) 3875-1194
E-mail: pmsmasocial@santamercedes.sp.gov.br

7. Justificativas para o parcelamento ou não da contratação

Diante da natureza divisível dos serviços contratados destinados para o adequado atendimento das necessidades já contempladas no presente estudo, o seu parcelamento mensal não irá alterar as características do objeto e tampouco causará prejuízo ou ineficiência na execução das atividades administrativas. Assim, sugere-se o parcelamento, conforme tabela constante deste Estudo Técnico Preliminar, mediante a contratação única para cada oficina de serviços agrupados conforme linha temática e público-alvo, com execução simultânea e coordenada.

8. Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis

A contratação das oficinas visa garantir **economicidade, eficiência e efetividade** na aplicação dos recursos públicos, de acordo com os princípios previstos no art. 11 da **Lei nº 14.133/2021**.

8.1 Resultados em Termos de Economicidade

- Pesquisa de preços realizada (cotação nº 02878/25) permitiu a obtenção de valores de mercado atualizados, assegurando que a estimativa de R\$ 180.993,80 para 10 meses de execução reflete preços compatíveis e evita sobrepreço;
- A concentração da contratação em um único processo licitatório, ainda que em lotes temáticos, reduz custos administrativos e de fiscalização, representando economia indireta para a Administração;
- O fornecimento integral de materiais e insumos pela empresa contratada evita gastos adicionais com aquisição, armazenamento e logística por parte da Administração, reduzindo riscos de desperdício.

8.2 Melhor Aproveitamento dos Recursos Humanos

- A contratação prevê profissionais especializados e qualificados, com experiência mínima comprovada e, quando aplicável, filiação a federações oficiais (caso do Karatê e da Capoeira);
- A substituição imediata de profissionais ausentes garante a continuidade dos serviços, sem prejuízo aos usuários;
- A execução por equipe externa possibilita que os servidores municipais se concentrem em atividades de gestão, acompanhamento e monitoramento, promovendo melhor alocação da força de trabalho interna.

8.3 Melhor Aproveitamento dos Recursos Materiais e Financeiros

- A entrega de materiais individualizados para cada participante assegura qualidade, padronização e melhor aproveitamento do investimento, reduzindo perdas e garantindo transparência na execução;
- A realização de exposições, apresentações e eventos públicos amplia a visibilidade e o retorno social do recurso aplicado, maximizando os resultados junto à comunidade;
- A integração das oficinas em uma mesma programação anual possibilita sinergia entre atividades artísticas, culturais, esportivas e produtivas, otimizando o uso de espaços públicos (CRAS, ECCAM, CCI) e evitando duplicidade de custos.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA MERCEDES

Conforme Lei Municipal nº 02/2019, de 06 de fevereiro de 2019

Sábado, 14 de fevereiro de 2026

Ano VIII | Edição nº 1402

Página 242 de 276



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES ESTADO SÃO PAULO SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Rua Manoel Cordeiro Filho, n.º 1086, Santa Mercedes/SP, Centro,
CEP 17.940-000 - Fone: (18) 3875-1194
E-mail: pmsmasocial@santamercedes.sp.gov.br

Com isso, os resultados pretendidos demonstram que a contratação contribuirá para:

Otimização dos recursos financeiros, com preços de mercado justos e economia de escala; Aproveitamento qualificado de recursos humanos, tanto da contratada quanto do corpo técnico municipal; Racionalização do uso de materiais e insumos, com fornecimento direto pela empresa, evitando sobrecustos; Ampliação do impacto social, alcançando aproximadamente 300 famílias/mês, de forma contínua e estruturada.

Diante do levantamento das necessidades da contratação acompanhada dos demais elementos que consolidam o presente estudo técnico preliminar, analisando a solução como um todo e o ciclo de vida do objeto, se faz necessária demais contratações correlata/interdependentes para a viabilidade da contratação pretendida.

9. Providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual

Não há providências prévias ao contrato.

Os servidores da Prefeitura Municipal de Santa Mercedes/SP já estão qualificados para fazer a gestão e fiscalização da aquisição pretendida.

10. Contratações correlatas e/ou interdependentes

Não há.

11. Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável

Não há impacto ambiental relevante na execução das atividades previstas. Sempre que aplicável, priorizar-se-á uso de materiais reutilizáveis, eletrônicos e práticas de baixo consumo energético.

12. Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina

Diante da necessidade pública evidenciada, da previsão orçamentária existente e da viabilidade técnica e econômica da contratação, conclui-se pela adequação da contratação proposta, sendo esta essencial para a execução qualificada da política pública de assistência social no município.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA MERCEDES

Conforme Lei Municipal nº 02/2019, de 06 de fevereiro de 2019

Sábado, 14 de fevereiro de 2026

Ano VIII | Edição nº 1402

Página 243 de 276



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES ESTADO SÃO PAULO SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Rua Manoel Cordeiro Filho, n.º 1086, Santa Mercedes/SP, Centro,
CEP 17.940-000 - Fone: (18) 3875-1194
E-mail: pmsmasocial@santamercedes.sp.gov.br

Santa Mercedes/SP, 05 de janeiro de 2026.

TAMARA BALIEIRA
DOS SANTOS
MOLON:38451977812

Assinado de forma digital por
TAMARA BALIEIRA DOS
SANTOS MOLON:38451977812
Dados: 2026.02.13 10:32:23
-03'00'

TAMARA BALIEIRA DOS SANTOS MOLON
Secretária Municipal de Assistência Social



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA MERCEDES

Conforme Lei Municipal nº 02/2019, de 06 de fevereiro de 2019

Sábado, 14 de fevereiro de 2026

Ano VIII | Edição nº 1402

Página 244 de 276



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES ESTADO SÃO PAULO SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Rua Manoel Cordeiro Filho, n.º 1086, Santa Mercedes/SP, Centro,

CEP 17.940-000 - Fone: (18) 3875-1194

E-mail: pmsmasocial@santamercedes.sp.gov.br

TERMO DE REFERÊNCIA DAS OFICINAS

1. Definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação

O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de empresa(s) especializada(s) para a execução de oficinas, a serem realizadas no âmbito dos Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV do Município de Santa Mercedes e do Distrito Terra Nova D'Oeste, pelo período de **10** (dez) meses, conforme quantitativos e especificações descritas a seguir:

1.1 Natureza do Objeto

Serviços contínuos de caráter educacional, cultural e esportivo, compreendendo o planejamento, execução, acompanhamento e avaliação de oficinas nas áreas de:

- Dança (ballet clássico, jazz, street dance, dança de rua e dança ornamental);
- Capoeira;
- Karatê;
- Artesanato e pintura;
- Culinária.

1.2 Quantitativos

A execução das oficinas ocorrerá de forma a atender, em média, **300 (trezentas) famílias/mês**, contemplando crianças, adolescentes e demais usuários do SUAS, conforme distribuição de turmas e carga horária previstas no item “Local e Horários de Execução”. O quantitativo total estimado é de **50 (cinquenta) oficinas mensais**, distribuídas entre as modalidades descritas, conforme necessidade do órgão gestor.

LOCAL	PERÍODO	Nº ATENDIDOS
CRAS	MANHÃ/TARDE	40
CRAS	MANHÃ/TARDE	40
CCI SANTA MERCEDES	MANHÃ	80
CCI TERRA NOVA DOESTE	MANHÃ	30
ECCAM TERRA NOVA DOESTE	TARDE	30
ECCAM SANTA MERCEDES	MANHÃ	30
ECCAM SANTA MERCEDES	TARDE	55



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA MERCEDES

Conforme Lei Municipal nº 02/2019, de 06 de fevereiro de 2019

Sábado, 14 de fevereiro de 2026

Ano VIII | Edição nº 1402

Página 245 de 276



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES ESTADO SÃO PAULO SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Rua Manoel Cordeiro Filho, n.º 1086, Santa Mercedes/SP, Centro,

CEP 17.940-000 - Fone: (18) 3875-1194

E-mail: pmsmasocial@santamercedes.sp.gov.br

1.3 Prazo de Execução

O contrato terá prazo de vigência de **10 (dez) meses**, contados a partir da assinatura do instrumento contratual.

1.4 Possibilidade de Prorrogação

O prazo poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, nos termos do **art. 107 da Lei nº 14.133/2021**, quando demonstrado o interesse da Administração, a vantajosidade da contratação e a manutenção das condições de habilitação e qualificação da empresa contratada.

Item	Código	Descrição	Qtd.	Valor Médio	Valor Total Médio
1	115.003.968	OFICINA DANÇA - BALLET CLASSICO - JAZZ - DANÇA DE RUA empresa especializada em dança, ballet, jazz deverá possuir experiência no mínimo de 3 anos. As atividades da oficina serão desenvolvidos nos SCFV sendo eles: CCI do Município e CCI Distrito PERÍODO DA MANHA das 08:30 as 10:30 da manhã – ECCAM do Município - PERÍODO DA MANHA das 08:30 as 10:30 da manhã E DA TARDE das 13:30 as 15:30 horas, e no Distrito no período da tarde das 13:30 as 15:30 horas, assim serão 5 dias semanais, 4 dias durante manha e tarde e 1 dia será no noturno das 17:00 as 20:00 para as coreografias que serão realizadas no centro comunitário. Deverá ser realizados e apresentados espetáculos de ballet, jazz, street dance, dança de rua durante o decorrer do ano conforme a solicitação do órgão gestor, nos horários e dias definidos por este. Montar sequências coreográficas para as apresentações em espetáculos, montar sequencias coreograficas e ensinar dança ornamental de acordo com a solicitação do órgão gestor o conjunto de crianças e adolescente do município que participam das danças de coreografias, a qual será ensinado essa dança uma vez na semana. Desenvolver coreografias e participar de apresentações (municipais e regionais), e ensinar as coreografias e danças para as crianças e adolescentes. Realizar, espetáculos, e as caracterizações serão por conta da empresa contratada.	10 MESES	2.126,40	21.264,00
2	115.003.965	OFICINA DE OFICINA DE CAPOEIRA Oficina de capoeira serão desenvolvidos nos SCFV (ECCAM do Município e Distrito), ECCAM do Município - PERÍODO DA MANHA das 08:30 as 10:30 da manhã E DA TARDE das 13:30 as 15:30 horas, e no ECCAM do Distrito no período da tarde das 13:30 as 15:30 horas. Sendo realizadas 2 vezes na semana no município e distrito. E para os	10 MESES	2.750,00	27.500,00



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA MERCEDES

Conforme Lei Municipal nº 02/2019, de 06 de fevereiro de 2019

Sábado, 14 de fevereiro de 2026

Ano VIII | Edição nº 1402

Página 246 de 276



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES ESTADO SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Rua Manoel Cordeiro Filho, n.º 1086, Santa Mercedes/SP, Centro,

CEP 17.940-000 - Fone: (18) 3875-1194

E-mail: pmsmasocial@santamercedes.sp.gov.br

		<p>demais publicos 1 vez na semana após as 17:00 horas. As atividades de capoeira apresentarão os seguintes conteúdos: Verificação de tendências e habilidades físicas. Condicionamento físico específico e conteúdos próprios das modalidades. Aulas recreativas visando a integração, socialização e desenvolvimento do espírito coletivo, reconhecendo a capacidade e possibilidade individual. Aulas teóricas sobre os mais variados assuntos envolvendo responsabilidade e disciplina. Realização de campeonatos e festivais. Ensaios de cânticos folclóricos e pratica de instrumentos musicais relacionados á capoeira. Aulas práticas e teóricas sobre todos os aspectos típicos da capoeira, biomecânicos cineziológicos. Principais músculos envolvidos Biomecânica dos movimentos função de cada movimentação Contusões,risco, prevenções e socorro. A metodologia utilizada para a pratica da capoeira deverá ser a seguinte: Aulas práticas e teóricas seguindo o programa técnico do Grupo Memória, sob a orientação do mestre de capoeira e Contramestre Kininija e a Estacionaria beija -flor sendo obedecida ás diretrizes técnicas traçadas pela associação Brasileira dos Professores e Mestres de Capoeira – ABPC.Aquecimento Alongamento Condicionamento físico e técnico Aulas teóricas conforme item quatro do capítulo. Roda de capoeira. Cada aula se dividirá em 4 quatro etapas principais que poderão subdividir-se em demais etapas a critério do professor ou da necessidade do momento. 1. Os exercícios físicos e a parte técnica praticado levarão em conta a capacidade e a graduação de cada atleta; 2. Seleção de turmas ou equipes para realização de apresentações; 3. Promoção de eventos esportivos e culturais, tais como cerimoniais de graduação, campeonatos, festivais e shows de maculelê, puxada de rede e manifestações, típicas da capoeira. 4. Apresentações das atividades em eventos realizados pelo órgão gestor.</p>			
3	115.003.970	<p>OFICINA DE KARATE</p> <p>A oficina de katatê será realizada no SCFV (ECCAM do Município e Distrito), ECCAM do Município - PERÍODO DA MANHÃ das 08:30 as 10:30 da manhã E DA TARDE das 13:30 as 15:30 horas, e no ECCAM do Distrito no periodo da tarde das 13:30 as 15:30 horas. Sendo realizadas 2 vezes na semana nos ECCAM do municipio e distrito. E para os demais publicos 1 vez na semana após as 17:00 horas. Apresentando Karate Esportivo Oficial Olimpico, desenvolvendo habilidades físicas, técnicas-taticas e psicologicas. Direciona as crianças e adolescentes até o nível regional, estadual e nacional. Realizar competições e participar de competição nas modalidades Kata e Shiai. Ensinar técnicas do Karatê, ofensivas, defensivas, golpes, esquiva, usando técnicas mentais e físicas. Realizar formação de alunos e atletas faixa preta 1º Dan, faixa preta 2º Dan, faixa preta 3º Dan, faixa preta 4º Dan. Ter experiencia, ser professor, estar filiado À Federação Oficial FKMS - Confederação Brasileira de Karatê. A empresa deverá estar vinculada</p>	10 MESES	2.609,02	26.090,20



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA MERCEDES

Conforme Lei Municipal nº 02/2019, de 06 de fevereiro de 2019

Sábado, 14 de fevereiro de 2026

Ano VIII | Edição nº 1402

Página 247 de 276



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES ESTADO SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Rua Manoel Cordeiro Filho, n.º 1086, Santa Mercedes/SP, Centro,

CEP 17.940-000 - Fone: (18) 3875-1194

E-mail: pmsmasocial@santamercedes.sp.gov.br

		ao Comitê Olímpico Brasileiro - Filiada a WKF World Karatê Federation e vinculada ao COI Comitê Olímpico Internacional.			
4	115.006.017	<p>OFICINA DE ARTESANATO E PINTURA</p> <p>Oficinas de artesanato e pintura serão desenvolvidos nos SCFV sendo eles: CCI do Município e CCI Distrito PERÍODO DA MANHÃ das 08:30 as 10:30 da manhã – ECCAM do Município - PERÍODO DA MANHÃ das 08:30 as 10:30 da manhã E DA TARDE das 13:30 as 15:30 horas, e no Distrito no período da tarde das 13:30 as 15:30 horas, assim serão 5 dias semanais, 4 dias durante manhã e tarde nos CCI e ECCAM e 1 dia será no CRAS das 08:30 as 10:30 e das 13:30 as 16:30. A Empresa contratada durante TODAS as realizações das atividades nos setores acima descrito deverá sempre ter 03 (três) profissionais presentes (sendo um dos três o responsável pela empresa que dará a oficina) tendo um dos três ter licenciatura em Pedagogia com especialização em Orientação Pedagógica e experiência em artesanato, pintura de no mínimo 3 anos. As principais atividades realizadas no curso de Artesanato e Pintura serão: ABRÓLIO, VAGONITE, BORDADOR LIVRE, PONTO RETO, PATCH APLIQUE, TRABALHO MADEIRA/CERAMICA, PINTURA STENCIL, PINTURA MÃO LIVRE, PINTURA EM TELA, ROCOCO, PONTO MARGARIDA. Devendo apresentar semanalmente produção conforme a quantidade de atendidos. Apresentar relatórios mensal com a quantidade de produção semanal. E todas as atividades deverão ser realizadas com materiais da empresa, sendo materiais individualizados para cada atendido, materiais de excelente qualidade. As produtividades em todos os setores serão conferidas semanalmente pelo órgão gestor. Toda produção deverá ser deixada no setor em que forem realizadas as atividades. E deverá ser realizada exposições no período noturno em eventos realizados pelo órgão gestor.</p>	10 MESES	8.197,50	81.975,00
5	115.006.018	<p>OFICINA DE CULINÁRIA</p> <p>Contratação de empresa especializada para ministrar curso de culinária para os atendidos do CRAS de Santa Mercedes e Terra Nova DOeste. Das 08:30 as 10:30 e das 13:30 as 16:30. As atividades serão realizadas 2 vezes na semana. Caso haja necessidade será incluído o período noturno. E as atividades realizadas na oficina de culinária serão: PRATOS BASICOS, PADARIA ARTESANAL, BOLOS, SALGADOS, SALADAS, DOCES, DOCES FINOS, COMPOTAS E GELEIAS. Deverão apresentar produção das atividades, relatórios mensalmente. E todas as atividades deverão ser realizadas com materiais da empresa, sendo materiais individualizados</p>	10 MESES	2.416,46	24.164,60



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA MERCEDES

Conforme Lei Municipal nº 02/2019, de 06 de fevereiro de 2019

Sábado, 14 de fevereiro de 2026

Ano VIII | Edição nº 1402

Página 248 de 276



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES ESTADO SÃO PAULO SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Rua Manoel Cordeiro Filho, n.º 1086, Santa Mercedes/SP, Centro,

CEP 17.940-000 - Fone: (18) 3875-1194

E-mail: pmsmasocial@santamercedes.sp.gov.br

		para cada atendido, materiais de excelente qualidade. As produtividades em todos os setores serão conferidas semanalmente pelo órgão gestor. Toda produção deverá ser deixada no setor em que forem realizadas as atividades. E deverá ser realizada exposições no período noturno em eventos realizados pelo órgão gestor.			
--	--	---	--	--	--

FINALIDADE

A presente contratação tem como finalidade ofertar oficinas socioeducativas, culturais, esportivas e de geração de renda no âmbito dos Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV, visando:

- Ampliar as oportunidades de acesso à cultura, esporte, lazer e arte para crianças, adolescentes e demais usuários da política de Assistência Social do Município e Distrito;
- Promover o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários por meio da convivência coletiva e da participação em atividades em grupo;
- Incentivar a disciplina, a criatividade, o protagonismo e a socialização dos participantes;
- Estimular o desenvolvimento de habilidades individuais e coletivas, valorizando a cultura local e regional;
- Oferecer meios para inclusão social, cidadania e prevenção de situações de risco e vulnerabilidade social.

2.Fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quanto não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas.

A presente contratação fundamenta-se nos **Estudos Técnicos Preliminares (ETP)** elaborados pela Secretaria Municipal de Assistência Social de Santa Mercedes, em conformidade com o art. 18 da Lei nº 14.133/2021, que identificaram a necessidade de execução de oficinas socioeducativas, culturais, esportivas e produtivas no âmbito dos **Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV** e demais unidades da rede socioassistencial do Município e Distrito.

Do extrato dos ETP, destacam-se os seguintes pontos:

- **Necessidade da contratação:** suprir a ausência de atividades sistemáticas de convivência, socialização e desenvolvimento cultural, esportivo e produtivo, prevenindo a descontinuidade no atendimento e garantindo a participação de aproximadamente **300 famílias por mês**.
- **Problema identificado:** a inexistência de oficinas comprometeria a rede de proteção social básica, gerando prejuízos sociais, culturais e educativos, além do descumprimento de metas pactuadas junto ao SUAS/MDS.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA MERCEDES

Conforme Lei Municipal nº 02/2019, de 06 de fevereiro de 2019

Sábado, 14 de fevereiro de 2026

Ano VIII | Edição nº 1402

Página 249 de 276



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES ESTADO SÃO PAULO SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Rua Manoel Cordeiro Filho, n.º 1086, Santa Mercedes/SP, Centro,

CEP 17.940-000 - Fone: (18) 3875-1194

E-mail: pmsmasocial@santamercedes.sp.gov.br

- **Objetivos da contratação:** assegurar acesso a atividades educativas, culturais e esportivas; fortalecer vínculos familiares e comunitários; promover cidadania; prevenir situações de risco social e exclusão.
- **Previsão no planejamento:** a contratação consta no **Plano de Contratações Anual (PCA)**, no **Plano Plurianual (PPA 2026–2029)**, na **Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO)**, na **Lei Orçamentária Anual (LOA)** e no **Plano de Ação do SUAS**, assegurando compatibilidade com o planejamento da Administração.
- **Requisitos técnicos mínimos:** contratação de empresas especializadas com experiência comprovada, profissionais qualificados (incluindo mestres de capoeira, professores credenciados em federações oficiais de karatê, pedagogos e culinharistas especializados), fornecimento integral de materiais individualizados e participação em eventos comunitários e regionais.
- **Estimativas de quantitativos:** conforme a **Cotação nº 02878/25**, a contratação terá vigência de **10 meses**, contemplando aproximadamente **50 oficinas mensais**, totalizando **R\$ 180.993,80**, valor compatível com a média de mercado.
- **Justificativa técnica e econômica:** a execução direta foi descartada por falta de equipe própria e de insumos; parcerias com entidades sem fins lucrativos foram consideradas inviáveis por ausência de capacidade técnica; a contratação de empresas especializadas via processo licitatório mostrou-se a solução mais eficiente, garantindo qualidade, padronização, economia de escala e continuidade dos serviços.

Diante disso, conclui-se que a contratação é **técnica, social e economicamente fundamentada**, sendo essencial para assegurar a execução das políticas públicas de assistência social no município, em consonância com os princípios da eficiência, economicidade e vantajosidade.

3. Especificação das Oficinas que serão realizadas

Item	Código	Descrição	Qtd.	Valor Médio	Valor Total Médio
1	115.003.968	<p>OFICINA DANÇA - BALLET CLASSICO - JAZZ - DANÇA DE RUA</p> <p>empresa especializada em dança, ballet, jazz deverá possuir experiência no mínimo de 3 anos. As atividades da oficina serão desenvolvidos nos SCFV sendo eles: CCI do Município e CCI Distrito PERÍODO DA MANHA das 08:30 as 10:30 da manhã – ECCAM do Município - PERÍODO DA MANHA das 08:30 as 10:30 da manhã E DA TARDE das 13:30 as 15:30 horas, e no Distrito no período da tarde das 13:30 as 15:30 horas, assim serão 5 dias semanais, 4 dias durante manha e tarde e 1 dia será no noturno das 17:00 as 20:00 para as coreografias que serão realizadas no centro comunitário. Deverá ser realizados e apresentados espetáculos de ballet, jazz, street dance, dança de rua durante o decorrer do ano conforme a solicitação do órgão gestor, nos horários e dias definidos por este. Montar sequências coreográficas para as apresentações em espetáculos, montar sequencias coreograficas e ensinar dança ornamental de acordo com a solicitação do órgão</p>	10 MESES	2.126,40	21.264,00



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA MERCEDES

Conforme Lei Municipal nº 02/2019, de 06 de fevereiro de 2019

Sábado, 14 de fevereiro de 2026

Ano VIII | Edição nº 1402

Página 250 de 276



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES ESTADO SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Rua Manoel Cordeiro Filho, n.º 1086, Santa Mercedes/SP, Centro,

CEP 17.940-000 - Fone: (18) 3875-1194

E-mail: pmsmasocial@santamercedes.sp.gov.br

		gestor o conjunto de crianças e adolescente do município que participam das danças de coreografias, a qual será ensinado essa dança uma vez na semana. Desenvolver coreografias e participar de apresentações (municipais e regionais), e ensinar as coreografias e danças para as crianças e adolescentes. Realizar, espetáculos, e as caracterizações serão por conta da empresa contratada.			
2	115.003.965	<p>OFICINA DE OFICINA DE CAPOEIRA</p> <p>Oficina de capoeira serão desenvolvidos nos SCFV (ECCAM do Município e Distrito), ECCAM do Município - PERÍODO DA MANHÃ das 08:30 as 10:30 da manhã E DA TARDE das 13:30 as 15:30 horas, e no ECCAM do Distrito no período da tarde das 13:30 as 15:30 horas. Sendo realizadas 2 vezes na semana no município e distrito. E para os demais públicos 1 vez na semana após as 17:00 horas. As atividades de capoeira apresentarão os seguintes conteúdos: Verificação de tendências e habilidades físicas. Condicionamento físico específico e conteúdos próprios das modalidades. Aulas recreativas visando a integração, socialização e desenvolvimento do espírito coletivo, reconhecendo a capacidade e possibilidade individual. Aulas teóricas sobre os mais variados assuntos envolvendo responsabilidade e disciplina. Realização de campeonatos e festivais. Ensaios de cânticos folclóricos e prática de instrumentos musicais relacionados á capoeira. Aulas práticas e teóricas sobre todos os aspectos típicos da capoeira, biomecânicos cineziológicos. Principais músculos envolvidos Biomecânica dos movimentos função de cada movimentação Contusões,risco, prevenções e socorro. A metodologia utilizada para a pratica da capoeira deverá ser a seguinte: Aulas práticas e teóricas seguindo o programa técnico do Grupo Memória, sob a orientação do mestre de capoeira e Contramestre Kininija e a Estacionaria beija-flor sendo obedecida ás diretrizes técnicas traçadas pela associação Brasileira dos Professores e Mestres de Capoeira – ABPC.Aquecimento Alongamento Condicionamento físico e técnico Aulas teóricas conforme item quatro do capítulo. Roda de capoeira. Cada aula se dividirá em 4 quatro etapas principais que poderão subdividir-se em demais etapas a critério do professor ou da necessidade do momento. 1. Os exercícios físicos e a parte técnica praticado levarão em conta a capacidade e a graduação de cada atleta; 2. Seleção de turmas ou equipes para realização de apresentações; 3. Promoção de eventos esportivos e culturais, tais como cerimoniais de graduação, campeonatos, festivais e shows de maculelê, puxada de rede e manifestações, típicas da capoeira. 4. Apresentações das atividades em eventos realizados pelo órgão gestor.</p>	10 MESES	2.750,00	27.500,00
3	115.003.970	<p>OFICINA DE KARATE</p> <p>A oficina de katatê será realizada no SCFV (ECCAM</p>	10 MESES	2.609,02	26.090,20



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA MERCEDES

Conforme Lei Municipal nº 02/2019, de 06 de fevereiro de 2019

Sábado, 14 de fevereiro de 2026

Ano VIII | Edição nº 1402

Página 251 de 276



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES ESTADO SÃO PAULO SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Rua Manoel Cordeiro Filho, n.º 1086, Santa Mercedes/SP, Centro,

CEP 17.940-000 - Fone: (18) 3875-1194

E-mail: pmsmasocial@santamercedes.sp.gov.br

		<p>do Município e Distrito), ECCAM do Município - PERÍODO DA MANHÃ das 08:30 as 10:30 da manhã E DA TARDE das 13:30 as 15:30 horas, e no ECCAM do Distrito no período da tarde das 13:30 as 15:30 horas. Sendo realizadas 2 vezes na semana nos ECCAM do município e distrito. E para os demais públicos 1 vez na semana após as 17:00 horas. Apresentando Karate Esportivo Oficial Olímpico, desenvolvendo habilidades físicas, técnicas-táticas e psicológicas. Direciona as crianças e adolescentes até o nível regional, estadual e nacional. Realizar competições e participar de competição nas modalidades Kata e Shiai. Ensinar técnicas do Karatê, ofensivas, defensivas, golpes, esquiva, usando técnicas mentais e físicas. Realizar formação de alunos e atletas faixa preta 1º Dan, faixa preta 2º Dan, faixa preta 3º Dan, faixa preta 4º Dan. Ter experiência, ser professor, estar filiado À Federação Oficial FKMS - Confederação Brasileira de Karatê. A empresa deverá estar vinculada ao Comitê Olímpico Brasileiro - Filiada a WKF World Karatê Federation e vinculada ao COI Comitê Olímpico Internacional.</p>			
4	115.006.017	<p>OFICINA DE ARTESANATO E PINTURA</p> <p>Oficinas de artesanato e pintura serão desenvolvidos nos SCFV sendo eles: CCI do Município e CCI Distrito PERÍODO DA MANHÃ das 08:30 as 10:30 da manhã – ECCAM do Município - PERÍODO DA MANHÃ das 08:30 as 10:30 da manhã E DA TARDE das 13:30 as 15:30 horas, e no Distrito no período da tarde das 13:30 as 15:30 horas, assim serão 5 dias semanais, 4 dias durante manhã e tarde nos CCI e ECCAM e 1 dia será no CRAS das 08:30 as 10:30 e das 13:30 as 16:30. A Empresa contratada durante TODAS as realizações das atividades nos setores acima descrito deverá sempre ter 03 (três) profissionais presentes (sendo um dos três o responsável pela empresa que dará a oficina) tendo um dos três ter licenciatura em Pedagogia com especialização em Orientação Pedagógica e experiência em artesanato, pintura de no mínimo 3 anos. As principais atividades realizadas no curso de Artesanato e Pintura serão: ABRÓLIO, VAGONITE, BORDADOR LIVRE, PONTO RETO, PATCH APLIQUE, TRABALHO MADEIRA/CERAMICA, PINTURA STENCIL, PINTURA MÃO LIVRE, PINTURA EM TELA, ROCOCÓ, PONTO MARGARIDA. Devendo apresentar semanalmente produção conforme a quantidade de atendidos. Apresentar relatórios mensal com a quantidade de produção semanal. E todas as atividades deverão ser realizadas com materiais da empresa, sendo materiais individualizados para cada atendido, materiais de excelente qualidade. As produtividades em todos os setores serão conferidas semanalmente pelo órgão gestor. Toda produção deverá ser deixada no setor em que forem realizadas as atividades. E deverá ser realizada exposições no período noturno em eventos realizados pelo órgão</p>	10 MESES	8.197,50	81.975,00



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA MERCEDES

Conforme Lei Municipal nº 02/2019, de 06 de fevereiro de 2019

Sábado, 14 de fevereiro de 2026

Ano VIII | Edição nº 1402

Página 252 de 276



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES ESTADO SÃO PAULO SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Rua Manoel Cordeiro Filho, n.º 1086, Santa Mercedes/SP, Centro,

CEP 17.940-000 - Fone: (18) 3875-1194

E-mail: pmsmasocial@santamercedes.sp.gov.br

		gestor.			
5	115.006.018	OFICINA DE CULINÁRIA Contratação de empresa especializada para ministrar curso de culinária para os atendidos do CRAS de Santa Mercedes e Terra Nova DOeste. Das 08:30 as 10:30 e das 13:30 as 16:30. As atividades serão realizadas 2 vezes na semana. Caso haja necessidade será incluído o período noturno. E as atividades realizadas na oficina de culinária serão: PRATOS BASICOS, PADARIA ARTESANAL, BOLOS, SALGADOS, SALADAS, DOCES, DOCES FINOS, COMPOTAS E GELEIAS. Deverão apresentar produção das atividades, relatórios mensalmente. E todas as atividades deverão ser realizadas com materiais da empresa, sendo materiais individualizados para cada atendido, materiais de excelente qualidade. As produtividades em todos os setores serão conferidas semanalmente pelo órgão gestor. Toda produção deverá ser deixada no setor em que forem realizadas as atividades. E deverá ser realizada exposições no período noturno em eventos realizados pelo órgão gestor.	10 MESES	2.416,46	24.164,60

4.Fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quanto não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas.

A presente contratação fundamenta-se nos **Estudos Técnicos Preliminares (ETP)** elaborados pela Secretaria Municipal de Assistência Social de Santa Mercedes, em atendimento ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

O extrato dos ETP evidencia que:

- **Necessidade pública identificada:** ausência de atividades sistemáticas que promovam convivência, socialização, desenvolvimento cultural, esportivo e produtivo para crianças, adolescentes, jovens, adultos e idosos em situação de vulnerabilidade social, atendidos no âmbito do **Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV**.
- **Problemas a serem solucionados:** risco de descontinuidade dos atendimentos, redução da participação dos usuários, prejuízo ao desenvolvimento social e educativo da população, fragilização da rede de proteção social e descumprimento de metas pactuadas junto ao SUAS/MDS.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA MERCEDES

Conforme Lei Municipal nº 02/2019, de 06 de fevereiro de 2019

Sábado, 14 de fevereiro de 2026

Ano VIII | Edição nº 1402

Página 253 de 276



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES ESTADO SÃO PAULO SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Rua Manoel Cordeiro Filho, n.º 1086, Santa Mercedes/SP, Centro,

CEP 17.940-000 - Fone: (18) 3875-1194

E-mail: pmsmasocial@santamercedes.sp.gov.br

- **Solução proposta:** contratação de empresas especializadas para ministrar oficinas de dança, capoeira, karatê, artesanato/pintura e culinária, assegurando a realização de atividades socioeducativas com profissionais qualificados e fornecimento de materiais individualizados.
- **Planejamento:** a demanda está prevista no **Plano de Contratações Anual (PCA)**, no **Plano Plurianual (PPA 2026–2029)**, na **Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO)**, na **Lei Orçamentária Anual (LOA)** e no **Plano de Ação do SUAS**, garantindo compatibilidade com os instrumentos de planejamento da Administração.
- **Quantitativos e estimativa de custos:** conforme a Cotação nº 02878/25, estima-se a execução de aproximadamente **50 oficinas mensais**, durante **10 meses**, atendendo cerca de **300 famílias por mês**, com custo global de **R\$ 180.993,80**, valor compatível com o mercado e obtido por meio de pesquisa de preços.
- **Justificativa técnica e econômica:** a execução direta foi descartada pela ausência de equipe qualificada; a celebração de convênios mostrou-se inviável pela falta de entidades locais com capacidade técnica; a contratação de empresas especializadas, mediante processo licitatório, foi definida como a alternativa mais adequada, assegurando economicidade, padronização, continuidade dos serviços e maior impacto social.

Assim, a contratação encontra-se **tecnicamente fundamentada**, alinhada às diretrizes do SUAS e aos instrumentos de planejamento municipal, configurando-se como medida essencial ao interesse público e ao fortalecimento da política de assistência social.

3. Descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto.

A solução contempla a contratação de empresa(s) especializada(s) para a execução de oficinas socioeducativas no âmbito da Proteção Social Básica do SUAS, em especial o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) e atividades no CRAS, abrangendo os municípios de Santa Mercedes e o Distrito Terra Nova D'Oeste.

Planejamento e Preparação

- Definição dos conteúdos, metodologias e carga horária de cada oficina (dança, capoeira, karatê, artesanato/pintura e culinária);
- Compatibilização do calendário de execução com as metas pactuadas no Plano de Ação do SUAS e com o PPA, LDO e LOA;
- Definição dos espaços físicos a serem utilizados (CRAS, ECCAM e CCI do Município e Distrito);
- Nomeação dos fiscais e gestor do contrato.

Execução das Oficinas



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA MERCEDES

Conforme Lei Municipal nº 02/2019, de 06 de fevereiro de 2019

Sábado, 14 de fevereiro de 2026

Ano VIII | Edição nº 1402

Página 254 de 276



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES ESTADO SÃO PAULO SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Rua Manoel Cordeiro Filho, n.º 1086, Santa Mercedes/SP, Centro,

CEP 17.940-000 - Fone: (18) 3875-1194

E-mail: pmsmasocial@santamercedes.sp.gov.br

- Realização das atividades nos períodos matutino, vespertino e noturno (quando necessário), com duração prevista de 10 meses;
- Oferta de oficinas semanais com profissionais qualificados, incluindo atividades práticas e teóricas, participação em eventos e apresentações culturais;
- Fornecimento integral de insumos e materiais pedagógicos, artísticos e alimentícios pela empresa contratada, de forma individualizada para cada participante;
- Atendimento estimado de 300 famílias/mês.

Manutenção e Suporte

- Substituição imediata de profissionais ausentes ou desligados, garantindo a continuidade dos serviços;
- Reposição de materiais e insumos quando necessário, sem ônus adicional para a Administração;
- Disponibilização de responsável técnico pela empresa para suporte pedagógico e acompanhamento das atividades;
- Adequação metodológica das oficinas conforme avaliação conjunta com o órgão gestor.

Monitoramento e Fiscalização

- Apresentação de relatórios mensais contendo: frequência, atividades realizadas, produtos entregues, participação em eventos e indicadores de desempenho;
- Avaliação periódica dos resultados alcançados, considerando impacto social, satisfação dos usuários e cumprimento das metas pactuadas;
- Inspeções in loco pelos fiscais designados para verificar a execução e a qualidade dos serviços.

Encerramento e Avaliação Final

- Entrega de relatório consolidado ao término da execução, incluindo: quantitativo de atendidos, atividades desenvolvidas, resultados alcançados e avaliações de impacto social;
- Realização de apresentações finais (espetáculos de dança, competições de karatê e capoeira, exposições de artesanato e culinária), como forma de prestação de contas social à comunidade;
- Registro das lições aprendidas para subsidiar futuras contratações.

Dessa forma, a solução proposta assegura a **gestão do ciclo de vida do objeto de forma integral**, desde o planejamento até a entrega final dos resultados, garantindo **eficiência, economicidade e impacto social duradouro**.

4.Requisitos da contratação

A empresa deverá disponibilizar para a execução das atividades profissionais com comprovada experiência e formação profissional, sendo organização e material oferecido pela empresa contratada, conforme objetivo de cada oficina, e complexidade do trabalho que será executado. Os profissionais



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA MERCEDES

Conforme Lei Municipal nº 02/2019, de 06 de fevereiro de 2019

Sábado, 14 de fevereiro de 2026

Ano VIII | Edição nº 1402

Página 255 de 276



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES ESTADO SÃO PAULO SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Rua Manoel Cordeiro Filho, n.º 1086, Santa Mercedes/SP, Centro,

CEP 17.940-000 - Fone: (18) 3875-1194

E-mail: pmsmasocial@santamercedes.sp.gov.br

responsáveis por ministrar as oficinas devem, obrigatoriamente, ser os mesmos indicados no processo licitatório.

A contratação deverá atender aos requisitos técnicos, de execução e administrativos, conforme segue:

Requisitos Técnicos das Oficinas

- **Oficina de Dança (Ballet, Jazz, Street Dance e Dança Ornamental):** empresa especializada, com experiência mínima comprovada de 3 (três) anos. Responsável por ministrar aulas regulares, elaborar coreografias, ensaiar apresentações e realizar espetáculos com caracterização inclusa.
- **Oficina de Capoeira:** ministrada por mestres e contramestres vinculados a grupos reconhecidos, em conformidade com as diretrizes da Associação Brasileira de Professores e Mestres de Capoeira – ABPC, incluindo aulas práticas, teóricas, rodas, cânticos e prática de instrumentos musicais.
- **Oficina de Karatê:** ministrada por professor credenciado e filiado à Federação oficial (FKMS/CBK), à WKF (World Karate Federation) e ao Comitê Olímpico Brasileiro, com experiência comprovada. Deverá contemplar aulas práticas e teóricas, participação em competições oficiais e formação de atletas em diferentes graduações.
- **Oficina de Artesanato e Pintura:** equipe mínima de 3 (três) profissionais, sendo 1 (um) pedagogo com especialização em Orientação Pedagógica e experiência mínima de 3 (três) anos em artesanato/pintura. Abrangência de técnicas diversas (bordado, patch applique, pintura em tela, madeira, cerâmica, stencil, entre outras). Proibida a terceirização.
- **Oficina de Culinária:** ministrada por profissionais especializados, contemplando técnicas variadas (pratos básicos, panificação artesanal, confeitaria, compotas, doces finos, entre outros), com fornecimento integral de materiais e insumos pela contratada.

Requisitos de Execução

- Garantia de realização das oficinas nos equipamentos da Assistência Social (CRAS, CCI e ECCAM do Município e do Distrito), nos turnos da manhã, tarde e eventualmente no período noturno, conforme programação da Secretaria.
- Cumprimento da carga horária definida para cada oficina, respeitando os cronogramas estabelecidos.
- Participação das oficinas em eventos municipais, regionais e comunitários, quando solicitado pelo órgão gestor.
- Fornecimento de materiais e insumos de qualidade, individualizados por participante, assegurando padronização e produtividade.
- Entrega de relatórios mensais contendo frequência, atividades realizadas, produção, avaliação e registro fotográfico (quando aplicável).
- Responsabilidade pela organização, figurinos e caracterização em espetáculos e apresentações (quando for o caso).



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA MERCEDES

Conforme Lei Municipal nº 02/2019, de 06 de fevereiro de 2019

Sábado, 14 de fevereiro de 2026

Ano VIII | Edição nº 1402

Página 256 de 276



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES ESTADO SÃO PAULO SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Rua Manoel Cordeiro Filho, n.º 1086, Santa Mercedes/SP, Centro,

CEP 17.940-000 - Fone: (18) 3875-1194

E-mail: pmsmasocial@santamercedes.sp.gov.br

Requisitos Administrativos

- Atendimento integral à Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos) e demais legislações aplicáveis.
- Comprovação de regularidade jurídica, fiscal, previdenciária e trabalhista da empresa contratada.
- Cumprimento das normas de segurança no trabalho e de proteção aos participantes.
- Designação, pelo Município, de gestor e fiscal do contrato, em conformidade com a legislação vigente.
- Substituição imediata de profissionais em caso de ausência, afastamento ou desligamento, sem prejuízo à continuidade das atividades.

5. Modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento

A execução do contrato deverá ocorrer de forma planejada, contínua e monitorada, assegurando que as oficinas alcancem os resultados sociais, culturais e educativos esperados.

5.1 Início da Execução

- Após assinatura do contrato e emissão da ordem de início, a empresa contratada deverá apresentar à Secretaria Municipal de Assistência Social:
 - Cronograma de execução das oficinas, com detalhamento de dias, horários e locais;
 - Relação nominal dos profissionais designados, acompanhada da comprovação de experiência/credenciamento exigido;
 - Plano metodológico de trabalho para cada oficina, contendo objetivos, conteúdos, metodologias e estratégias de avaliação.

5.2 Desenvolvimento das Atividades

- As oficinas deverão ser realizadas conforme o cronograma aprovado, nos locais definidos (CRAS, CCI e ECCAM do Município e do Distrito), nos turnos da manhã, tarde e eventualmente no período noturno.
- A empresa contratada será responsável por:
 - Ministrar aulas práticas e teóricas conforme a modalidade da oficina;
 - Fornecer todos os materiais e insumos individualizados de qualidade;
 - Desenvolver atividades pedagógicas que promovam convivência, socialização, criatividade e protagonismo dos participantes;
 - Preparar apresentações, espetáculos e exposições, conforme solicitado pelo órgão gestor.

5.3 Acompanhamento e Monitoramento



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA MERCEDES

Conforme Lei Municipal nº 02/2019, de 06 de fevereiro de 2019

Sábado, 14 de fevereiro de 2026

Ano VIII | Edição nº 1402

Página 257 de 276



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES ESTADO SÃO PAULO SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Rua Manoel Cordeiro Filho, n.º 1086, Santa Mercedes/SP, Centro,

CEP 17.940-000 - Fone: (18) 3875-1194

E-mail: pmsmasocial@santamercedes.sp.gov.br

- O contrato será acompanhado pelo **gestor e fiscal designados pela Administração**, que verificarão:
 - Frequência dos usuários atendidos;
 - Cumprimento da carga horária e dos horários estabelecidos;
 - Qualidade dos materiais e da metodologia utilizada;
 - Entrega de relatórios mensais contendo registro de frequência, atividades, resultados alcançados e evidências fotográficas quando cabível.
- Serão realizadas reuniões periódicas entre a contratada e a Secretaria para alinhamento e avaliação da execução.

5.4 Resultados Esperados

Ao final da execução contratual (10 meses), deverão estar assegurados:

- Atendimento médio mensal de todos os atendidos;
- Realização regular de oficinas de dança, capoeira, karatê, artesanato/pintura e culinária;
- Desenvolvimento de apresentações, espetáculos e exposições em nível municipal e regional;
- Entrega de produções das oficinas (artesanato, culinária, apresentações culturais) nos setores atendidos;
- Relatórios consolidados de execução, frequência, produção e impacto social.

5.5 Encerramento da Execução

- Antes do encerramento do contrato, a contratada deverá apresentar:
 - Relatório final consolidado, com balanço das atividades, quantitativos atendidos e resultados alcançados;
 - Registro das apresentações, eventos e exposições realizados durante a vigência contratual;
 - Prestação de contas final relativa ao fornecimento de materiais, figurinos e insumos.
- O contrato será encerrado após a aprovação do relatório final pelo órgão gestor e a emissão do **termo de recebimento definitivo**, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

6. Modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade

A gestão e fiscalização do contrato serão realizadas pela **Secretaria Municipal de Assistência Social de Santa Mercedes**, por meio de servidores formalmente designados em portaria específica, observando-se as disposições da Lei nº 14.133/2021.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA MERCEDES

Conforme Lei Municipal nº 02/2019, de 06 de fevereiro de 2019

Sábado, 14 de fevereiro de 2026

Ano VIII | Edição nº 1402

Página 258 de 276



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES ESTADO SÃO PAULO SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Rua Manoel Cordeiro Filho, n.º 1086, Santa Mercedes/SP, Centro,

CEP 17.940-000 - Fone: (18) 3875-1194

E-mail: pmsmasocial@santamercedes.sp.gov.br

6.1 Gestor do Contrato

- Será designado 1 (um) servidor efetivo como **Gestor do Contrato**, responsável por:
 - Acompanhar a execução global do objeto contratado;
 - Promover a interlocução entre a Administração e a empresa contratada;
 - Registrar ocorrências relevantes em relatório próprio;
 - Encaminhar à autoridade competente eventuais solicitações de aditamento, prorrogação ou sanções administrativas.

6.2 Fiscal do Contrato

- Será designado 1 (um) servidor efetivo como **Fiscal Técnico**, responsável por:
 - Verificar in loco a realização das oficinas, observando a frequência, carga horária e qualidade das atividades;
 - Conferir a adequação dos materiais e insumos fornecidos;
 - Acompanhar apresentações, exposições e eventos vinculados ao contrato;
 - Atestar as notas fiscais/faturas para fins de pagamento, após verificação do cumprimento das obrigações contratuais.

6.3 Instrumentos de Acompanhamento

- **Relatórios Mensais da Contratada:** deverão conter registro de frequência, atividades realizadas, produções entregues, avaliações dos participantes e evidências fotográficas.
- **Registros da Fiscalização:** o fiscal deverá elaborar relatórios periódicos de acompanhamento, apontando conformidades e eventuais falhas.
- **Reuniões de Alinhamento:** reuniões trimestrais entre a contratada e a Secretaria, para avaliar resultados, ajustar cronogramas e deliberar sobre necessidades específicas.
- **Planilhas de Controle:** registro sistemático da carga horária executada, presença de profissionais, turmas atendidas e eventos realizados.

6.4 Recebimento do Objeto

- O **recebimento provisório** será realizado mensalmente, mediante relatório de execução aprovado pelo fiscal.
- O **recebimento definitivo** ocorrerá ao final do contrato, após análise do relatório final consolidado da contratada e verificação da conformidade com as obrigações assumidas.

6.5 Providências Administrativas

- O gestor e o fiscal deverão comunicar imediatamente à autoridade competente qualquer descumprimento contratual;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA MERCEDES

Conforme Lei Municipal nº 02/2019, de 06 de fevereiro de 2019

Sábado, 14 de fevereiro de 2026

Ano VIII | Edição nº 1402

Página 259 de 276



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES ESTADO SÃO PAULO SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Rua Manoel Cordeiro Filho, n.º 1086, Santa Mercedes/SP, Centro,

CEP 17.940-000 - Fone: (18) 3875-1194

E-mail: pmsmasocial@santamercedes.sp.gov.br

- Eventuais sanções administrativas serão aplicadas de acordo com os arts. 156 a 162 da Lei nº 14.133/2021;
- A substituição de profissional designado pela contratada, em caso de ausência ou desempenho insatisfatório, deverá ocorrer imediatamente, sem prejuízo da continuidade dos serviços.

7. Critérios de medição e de pagamento

Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como: o prazo de validade; a data da emissão; os dados do contrato e do órgão contratante; o período respectivo de execução do contrato; o valor a pagar; e eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa.

O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente. A seleção do fornecedor se dará por Pregão Eletrônico, considerando o menor preço por item.

6. Forma e critérios de seleção do fornecedor

A seleção do fornecedor se dará pelo menor valor ofertado no pregão eletrônico, cujo item atenda os requisitos e descritivos do edital, nos termos do art. 29, da Lei nº 14.133/2021. Considerando a natureza dos serviços e a estimativa de valor (R\$ 180.993,80 para 10 meses), a licitação observará o disposto nos arts. 28 a 31 da referida Lei, sendo adotado o menor preço global por lote, assegurada a ampla competitividade entre empresas do setor.

6.2 Critérios de Seleção

Serão considerados habilitados apenas os fornecedores que comprovarem:

a) Regularidade Jurídica e Fiscal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA MERCEDES

Conforme Lei Municipal nº 02/2019, de 06 de fevereiro de 2019

Sábado, 14 de fevereiro de 2026

Ano VIII | Edição nº 1402

Página 260 de 276



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES ESTADO SÃO PAULO SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Rua Manoel Cordeiro Filho, n.º 1086, Santa Mercedes/SP, Centro,

CEP 17.940-000 - Fone: (18) 3875-1194

E-mail: pmsmasocial@santamercedes.sp.gov.br

- Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- Regularidade junto à Receita Federal, Fazenda Estadual e Municipal;
- Regularidade perante o FGTS e INSS;
- Ausência de impedimentos para contratar com a Administração Pública.

b) Qualificação Técnica

- Comprovação de experiência mínima de 3 (três) anos na execução de oficinas na área pretendida (dança, capoeira, karatê, artesanato/pintura e culinária);
- Apresentação de atestados de capacidade técnica emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando experiência em atividades similares;
- Indicação da equipe técnica com comprovação de habilitação profissional:
 - Mestres/contramestres de capoeira com vínculo a grupo reconhecido e/ou ABPC;
 - Professores de Karatê credenciados à Federação Oficial (FKMS/CBK) e filiados à WKF/COB;
 - Pedagogo com especialização em Orientação Pedagógica para artesanato/pintura;
 - Profissionais especializados em culinária, com experiência comprovada;
 - Instrutores de dança com experiência em montagem de espetáculos e coreografias.

c) Critérios de Julgamento

- O julgamento das propostas será realizado com base no critério de **menor preço global por lote**, desde que atendidas as exigências técnicas previstas neste Termo de Referência;
- Serão desclassificadas as propostas que:
 - Apresentarem preços manifestamente inexequíveis ou superiores ao limite orçado pela Administração;
 - Não atenderem aos requisitos técnicos mínimos estabelecidos;
 - Forem omissas em relação a informações essenciais para análise da proposta.

6.3 Critérios Complementares

- Será exigida a apresentação de cronograma de execução como parte integrante antes do início da execução;
- O fornecedor deverá comprovar capacidade logística para execução simultânea das oficinas nos equipamentos do Município e do Distrito;
- Assegurar-se-á o princípio da competitividade, vedando-se a inclusão de exigências que restrinjam a participação sem amparo legal.

7. Estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA MERCEDES

Conforme Lei Municipal nº 02/2019, de 06 de fevereiro de 2019

Sábado, 14 de fevereiro de 2026

Ano VIII | Edição nº 1402

Página 261 de 276



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES ESTADO SÃO PAULO SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Rua Manoel Cordeiro Filho, n.º 1086, Santa Mercedes/SP, Centro,

CEP 17.940-000 - Fone: (18) 3875-1194

E-mail: pmsmasocial@santamercedes.sp.gov.br

obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado (visando preservar o sigilo do valor de referência)

A estimativa do valor da contratação foi elaborada a partir de pesquisa de preços de mercado, consolidada no documento Cotação nº 02878/25, de 21/08/2025, realizada pela Secretaria Municipal de Assistência Social, em conformidade com o disposto no art. 23, §1º da Lei nº 14.133/2021.

7.1 Parâmetros Utilizados

- Foram consultados fornecedores especializados para obtenção de preços médios praticados no mercado;
- Os valores foram calculados considerando a vigência de 10 (dez) meses, acompanhando o planejamento anual do SCFV;
- A estimativa contemplou todos os custos necessários à execução: recursos humanos qualificados, insumos, materiais individualizados, figurinos e caracterizações, encargos sociais, tributos e demais despesas indiretas;
- A metodologia de cálculo considerou a média ponderada dos valores obtidos, assegurando a economicidade e vantajosidade da futura contratação.

7.2 Documentos de Suporte

As memórias de cálculo, os preços unitários referenciais e os documentos que deram suporte à estimativa constam em documento apartado e classificado, a fim de preservar o sigilo do valor de referência, nos termos do art. 23, §3º da Lei nº 14.133/2021.

7.3 Valor Global Estimado

O valor global estimado para a contratação das oficinas, abrangendo todas as modalidades (dança, capoeira, karatê, artesanato/pintura e culinária), é de R\$ 180.993,80 (cento e oitenta mil, novecentos e noventa e três reais e oitenta centavos), correspondente ao período de 10 (dez) meses de execução.

Esse montante reflete os preços praticados pelo mercado, garantindo que a Administração contrate em condições adequadas, evitando sobrepreço e assegurando a economicidade.

Santa Mercedes/SP, 05 de janeiro de 2026.

TAMARA BALIEIRA
DOS SANTOS
MOLON:38451977812

Assinado de forma digital por
TAMARA BALIEIRA DOS
SANTOS MOLON:38451977812
Dados: 2026.02.13 10:44:39
-03'00"

TAMARA BALIEIRA DOS SANTOS MOLON
Secretária Municipal de Assistência Social



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA MERCEDES

Conforme Lei Municipal nº 02/2019, de 06 de fevereiro de 2019

Sábado, 14 de fevereiro de 2026

Ano VIII | Edição nº 1402

Página 262 de 276



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA ALÍPIO BEDAQUE, 1406 – CEP 17.940-000
FONE (0XX18) 3875-1231
C.N.P.J. – 44.919.066/0001-55

Santa Mercedes, 29 de dezembro de 2025.

DE: Secretaria Municipal de Assistência Social
PARA: Setor de Contabilidade e Gabinete do Prefeito.

ASSUNTO: Solicita autorização

Senhor Prefeito:

De conformidade às normas legais vigentes, venho através do presente, solicitar a Vossa Excelência, autorização para a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE OFICINAS DE DANÇA, CAPOEIRA, KARATÊ, ARTESANATO/PINTURA E CULINÁRIA JUSTIFICA-SE PELA NECESSIDADE DE ASSEGURAR A CONTINUIDADE E A QUALIDADE DOS SERVIÇOS OFERTADOS NO ÂMBITO DO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS (SCFV), CONFORME REGULAMENTAÇÃO DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SUAS E DA TIPIFICAÇÃO NACIONAL DOS SERVIÇOS SOCIOASSISTENCIAIS (RESOLUÇÃO CNAS Nº 109/2009).

Valor Estimado Emenda Parlamentar SIGTV ESTRUTURA 3 RP6: R\$ R\$ 180.993,80 (cento e oitenta mil novecentos e noventa e três reais e oitenta centavos).

A contratação das oficinas de dança, capoeira, karatê, artesanato/pintura e culinária justifica-se pela necessidade de assegurar a continuidade e a qualidade dos serviços ofertados no âmbito do **Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV)**, conforme regulamentação do Sistema Único de Assistência Social – SUAS e da Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais (Resolução CNAS nº 109/2009).

O SCFV tem como objetivos a prevenção de situações de risco social, o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários e a promoção da autonomia e da cidadania, atendendo prioritariamente crianças, adolescentes, jovens, adultos e idosos em situação de vulnerabilidade. Para tanto, é imprescindível a realização de atividades socioeducativas e de convívio, com caráter lúdico, cultural, esportivo e formativo, como as oficinas aqui demandadas.

As oficinas propostas possibilitam:

- **Dança (Ballet, Jazz, Street Dance):** desenvolvimento da expressão corporal, disciplina, autoestima e socialização, além de preparação para apresentações culturais comunitárias.
- **Capoeira:** prática esportiva, cultural e histórica, favorecendo a integração, a coletividade, o respeito e a valorização da identidade cultural brasileira.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA MERCEDES

Conforme Lei Municipal nº 02/2019, de 06 de fevereiro de 2019

Sábado, 14 de fevereiro de 2026

Ano VIII | Edição nº 1402

Página 263 de 276



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA ALÍPIO BEDAQUE, 1406 – CEP 17.940-000
FONE (0XX18) 3875-1231
C.N.P.J. – 44.919.066/0001-55

- **Karatê:** incentivo à prática esportiva olímpica, ao condicionamento físico e mental, disciplina, superação de limites e inserção social, incluindo a participação em eventos regionais, estaduais e nacionais.
- **Artesanato e Pintura:** estímulo à criatividade, ao senso estético e artístico, à coordenação motora fina, possibilitando ainda geração de renda e valorização da cultura local.
- **Culinária:** aprendizado de práticas alimentares saudáveis, técnicas de preparo de alimentos, fortalecimento de habilidades domésticas e incentivo à autonomia e à inclusão produtiva.

A ausência dessa contratação poderá gerar:

- Interrupção das atividades continuadas do SCFV;
- Prejuízo à proteção social básica no município e distrito, comprometendo metas pactuadas junto ao **Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome (MDS)**;
- Diminuição da oferta de atividades socioeducativas que são fundamentais para prevenir situações de risco, vulnerabilidade e exclusão social.

Além disso, o investimento na contratação está em conformidade com o **Plano Plurianual (PPA)**, a **Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO)** e a **Lei Orçamentária Anual (LOA)**, garantindo a legalidade e a previsão de recursos orçamentários. A demanda atende ainda aos princípios da **continuidade do serviço público, eficiência e efetividade da gestão**, previstos na Constituição Federal e na Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos).

Diante disso, a contratação é indispensável para garantir:

1. O fortalecimento da política pública de assistência social;
2. O cumprimento das metas do SUAS;
3. O atendimento qualificado a aproximadamente **300 famílias/mês**;
4. A valorização da cultura, do esporte, da arte e da alimentação saudável como instrumentos de inclusão social, cidadania e fortalecimento de vínculos.

Diante do exposto, solicita-se a abertura de processo licitatório para contratação de empresa(s) especializada(s) na execução das oficinas descritas, pelo período de 10 meses, conforme cotação e orçamento estimado em R\$ 180.993,80.

Na certeza de seu pronto “Deferimento”, antecipo agradecimentos.

Atenciosamente.

TAMARA BALIEIRA
DOS SANTOS
MOLON:38451977
812

Assinado de forma digital
por TAMARA BALIEIRA
DOS SANTOS
MOLON:38451977812
Dados: 2025.12.29
16:59:15 -03'00'

TAMARA BALIEIRA DOS SANTOS MOLON
Secretária Municipal de Assistência Social



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA MERCEDES

Conforme Lei Municipal nº 02/2019, de 06 de fevereiro de 2019

Sábado, 14 de fevereiro de 2026

Ano VIII | Edição nº 1402

Página 264 de 276



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES

PRAÇA ALIPIO BEDAQUE, 1406

CNPJ : 44.919.066/0001-55

Página 1 de 2

QUADRO DE COTAÇÕES

COTAÇÃO	DATA	DESCRIÇÃO	
02878/25	21/08/2025	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE OFICINAS	
ABERTURA	ENCERRAMENT	CENTRO DE CUSTO	RESPONSÁVEL
02/09/2025	18/09/2025	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA S	Tamara Balieira dos Santos Molon

PRODUTO				
ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UNIDADE	QUANTIDADE	
1	115.003.968 OFICINA DANÇA - BALLET CLASSICO - JAZZ - DANÇA DE RUA - STREET DANC	M	10	
PROPOSTENTES				
CODIGO		NOME	VLR UNIT.	TOTAL
11457		SIS COTAÇÃO	1.202,79	12.027,90
4878		Silvia Aline Silva Ferreira	3.050,00	30.500,00
PROPOSTENTE VENCEDOR			VLR UNIT.	TOTAL
4878	Silvia Aline Silva Ferreira		3.050,00	30.500,00
PREÇO MÉDIO DO ÍTEM			2.126,40	21.264,00

PRODUTO				
ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UNIDADE	QUANTIDADE	
2	115.003.965 OFICINA DE OFICINA DE CAPOEIRA	M	10	
PROPOSTENTES				
CODIGO		NOME	VLR UNIT.	TOTAL
11277		TAINARA BARATELLI DUARTE 43399402830	2.000,00	20.000,00
4878		Silvia Aline Silva Ferreira	3.050,00	30.500,00
11282		59.907.111 ISAAC VILAS BOAS BALIEIRA	3.200,00	32.000,00
PROPOSTENTE VENCEDOR			VLR UNIT.	TOTAL
11282	59.907.111 ISAAC VILAS BOAS BALIEIRA		3.200,00	32.000,00
PREÇO MÉDIO DO ÍTEM			2.750,00	27.500,00

PRODUTO				
ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UNIDADE	QUANTIDADE	
3	115.003.970 OFICINA DE KARATE	M	10	
PROPOSTENTES				
CODIGO		NOME	VLR UNIT.	TOTAL
11326		CLOUDOARDO ZANON	1.800,00	18.000,00
11457		SIS COTAÇÃO	2.977,05	29.770,50
4878		Silvia Aline Silva Ferreira	3.050,00	30.500,00
PROPOSTENTE VENCEDOR			VLR UNIT.	TOTAL
4878	Silvia Aline Silva Ferreira		3.050,00	30.500,00
PREÇO MÉDIO DO ÍTEM			2.609,02	26.090,20

PRODUTO				
ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UNIDADE	QUANTIDADE	
4	115.006.017 OFICINA DE ARTESANATO E PINTURA	M	10	
PROPOSTENTES				
CODIGO		NOME	VLR UNIT.	TOTAL
4878		Silvia Aline Silva Ferreira	3.100,00	31.000,00
10275		49.815.520 MARIA CLARA TURRA RABELLO	9.800,00	98.000,00
9411		NOEMIA CARDOZO BRAGA DE ARAUJO TURRA 78037565815	9.940,00	99.400,00
11298		FABIANA CONSTANCIO DA SILVA 29047197844	9.950,00	99.500,00
PROPOSTENTE VENCEDOR			VLR UNIT.	TOTAL
11298	FABIANA CONSTANCIO DA SILVA 29047197844		9.950,00	99.500,00
PREÇO MÉDIO DO ÍTEM			8.197,50	81.975,00



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA MERCEDES

Conforme Lei Municipal nº 02/2019, de 06 de fevereiro de 2019

Sábado, 14 de fevereiro de 2026

Ano VIII | Edição nº 1402

Página 265 de 276



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES

PRAÇA ALIPIO BEDAQUE, 1406

CNPJ : 44.919.066/0001-55

Página 2 de 2

QUADRO DE COTAÇÕES

COTAÇÃO	DATA	DESCRIÇÃO	
02878/25	21/08/2025	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE OFICINAS	
ABERTURA	ENCERRAMENTO	CENTRO DE CUSTO	RESPONSÁVEL
02/09/2025	18/09/2025	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA S	Tamara Balieira dos Santos Molon

PRODUTO			
ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UNIDADE	QUANTIDADE
5	115.006.018 OFICINA DE CULINÁRIA	M	10

PROPOSTANTES			
CODIGO	NOME	VLR UNIT.	TOTAL
11457	SIS COTAÇÃO	925,85	9.258,50
10275	49.815.520 MARIA CLARA TURRA RABELLO	2.800,00	28.000,00
9411	NOEMIA CARDOZO BRAGA DE ARAUJO TURRA 78037565815	2.840,00	28.400,00
4878	Silvia Aline Silva Ferreira	3.100,00	31.000,00

PROPOSTANTE VENCEDOR		VLR UNIT.	TOTAL
4878	Silvia Aline Silva Ferreira	3.100,00	31.000,00

PREÇO MÉDIO DO ÍTEM			
		2.416,46	24.164,60

RELAÇÃO DE PROPOSTANTES PARTICIPANTES			
CÓDIGO	PROPOSTANTES		VALOR
4878	Silvia Aline Silva Ferreira	22.588.060/0001-00	153.500,00
9411	NOEMIA CARDOZO BRAGA DE ARAUJO TURRA 78037565815	14.663.061/0001-43	127.800,00
9425	R. A. MACHADO DA SILVA & INOCENCIO CORRETORA DE SE	07.161.884/0001-05	0,00
10275	49.815.520 MARIA CLARA TURRA RABELLO	49.815.520/0001-41	126.000,00
11276	44.042.755 PRISCILA SILVA COUTINHO BUYTENDORP	44.042.755/0001-24	0,00
11277	TAINARA BARATELLI DUARTE 43399402830	26.936.676/0001-85	20.000,00
11278	ARIADNE THAYLA AGUIAR FERNANDES 37613048896	45.945.112/0001-53	0,00
11282	59.907.111 ISAAC VILAS BOAS BALIEIRA	59.907.111/0001-29	32.000,00
11298	FABIANA CONSTANCIO DA SILVA 29047197844	29.752.306/0001-86	99.500,00
11322	46.116.656 CHARLES GONCALVES	46.116.656/0001-75	0,00
11326	CLOUDOARDO ZANON	11.957.451/0001-38	18.000,00
11328	12.112.163 ALESSANDRO OLIVEIRA AGUIAR	12.112.163/0001-45	0,00
11333	49.596.460 JOICE FELIX RAVAZZI	49.596.460/0001-13	0,00
11457	SIS COTAÇÃO	44.919.066/0001-55	51.056,90

RELAÇÃO DOS PROPOSTANTES VENCEDORES		
CÓDIGO	PROPOSTANTES	VALOR
4878	Silvia Aline Silva Ferreira	92.000,00
11282	59.907.111 ISAAC VILAS BOAS BALIEIRA	32.000,00
11298	FABIANA CONSTANCIO DA SILVA 29047197844	99.500,00
TOTAL DOS PROPOSTANTES VENCEDORES		223.500,00

Aprovado por:

Digitador (a)
Daiane do Nascimento Idalgo



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA MERCEDES

Conforme Lei Municipal nº 02/2019, de 06 de fevereiro de 2019

Sábado, 14 de fevereiro de 2026

Ano VIII | Edição nº 1402

Página 266 de 276



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES
ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. – 44.919.066/0001-55
Paço Municipal “Joaquim Romílio Pinheiro”
www.santamercedes.sp.gov.br

IUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DOS FORNECEDORES

Do objeto “Contratação de empresa especializada para realização de oficinas de dança, capoeira, karatê, artesanato/pintura e culinária justifica-se pela necessidade de assegurar a continuidade e a qualidade dos serviços ofertados no âmbito do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV), conforme regulamentação do sistema único de assistência social – suas e da tipificação nacional dos serviços socioassistenciais (resolução CNAS nº 109/2009). Com recurso de Emenda Parlamentar SIGTV ESTRUTURA 3 RP6”

Em análise aos autos do processo, observamos que foram realizadas pesquisas de preços junto a vários fornecedores, mediante solicitação formal de acordo com o Art. 23, §1º, IV, da Lei 14.133/21, tendo as Empresas apresentado preços compatíveis com os praticados no mercado, foram efetuadas cotações no mercado da nossa região, levando em consideração a logística e prazos de previstos no Termo de Referência.

A APRESENTAÇÃO descritiva do objeto e disponibilizada pelas empresas são compatíveis e não apresentam diferenças que venham a influenciar na escolha, ficando estas, vinculadas apenas à verificação do critério do menor preço.

A escolha do fornecedor será em conformidade com o Decreto N.º 081/2023 de 06 de novembro de 2023, em virtude do princípio da eficiência que visa tornar as contratações públicas mais célebres e transparentes, verifica-se a oportunidade e conveniência do uso da dispensa, dado o valor total do objeto.

Em conformidade ao art. 3º, onde especifica o princípio a transparência e da concorrência:

Art. 3º. As contratações de que tratam os incisos I e II do artigo 75, da Lei nº 14.133/21, serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso no sítio eletrônico oficial da Administração, Diário Oficial do Município e Portal Nacional de Contratações Públicas, pelo prazo mínimo de 8 [três] dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas dos interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa, mediante processo de dispensa eletrônica.

(...)

Praça Alípio Bedaque, nº 1.406 – CEP – 17940-000 – Telefones: (18) 3875-1231 / 3875-1237
Fax: (18) 3875-1236 – e-mail: pmsgabinete@abcrede.com.br / pmsplanejamento@abcrede.com.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA MERCEDES

Conforme Lei Municipal nº 02/2019, de 06 de fevereiro de 2019

Sábado, 14 de fevereiro de 2026

Ano VIII | Edição nº 1402

Página 267 de 276



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES
ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. – 44.919.066/0001-55
Paço Municipal “Joaquim Romílio Pinheiro”
www.santamercedes.sp.gov.br

§ 3º. A partir da data e horário estabelecidos, o procedimento será automaticamente aberto pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos por período de 6 (seis) horas, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

Por fim a escolha dos fornecedores se deu em razão da capacidade e histórico de idoneidade de cada empresa fornecedora das cotações de preços, e responsabilidade quanto a garantia e aos prazos de entrega e ciência da importância de fornecer o produto dentro dos padrões exigidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Santa Mercedes/SP, 12 de fevereiro de 2026.

TAMARA BALIEIRA
DOS SANTOS
MOLON:38451977
812

Assinado de forma
digital por TAMARA
BALIEIRA DOS SANTOS
MOLON:38451977812
Dados: 2026.02.13
16:04:27 -03'00'

TAMARA BALIEIRA DOS SANTOS MOLON
Secretária Municipal de Assistência Social

Praça Alípio Bedaque, nº 1.406 – CEP – 17940-000 – Telefones: (18) 3875-1231 / 3875-1237
Fax: (18) 3875-1236 – e-mail: pmsgabinete@abcrede.com.br / pmsplanejamento@abcrede.com.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA MERCEDES

Conforme Lei Municipal nº 02/2019, de 06 de fevereiro de 2019

Sábado, 14 de fevereiro de 2026

Ano VIII | Edição nº 1402

Página 268 de 276



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA ALÍPIO BEDAQUE, 1406 – CEP 17.940-000
FONE (0XX18) 3875-1231
C.N.P.J. – 44.919.066/0001-55

Santa Mercedes, 30 de dezembro de 2025.

Assunto: Solicitação de previsão orçamentária

Sirvo-me do presente para solicitar nos seja informado sobre a disponibilidade orçamentária para a Contratação de empresa especializada em prestação de serviços especializados em Oficina de Esportes e Futebol, no valor estimado de **RS 180.998,80 (cento e oitenta mil novecentos e noventa e oito reais e oitenta centavos)**, conforme orçamentos colacionados ao processo pelo Setor de Saúde.

Sendo o que se apresenta, aproveito o ensejo para externar protestos de estima e apreço.
Atenciosamente,


Daiane do Nascimento Idalgo

PREGOEIRO

SETOR DE CONTABILIDADE
PREFEITURA DE SANTA MERCEDES



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA MERCEDES

Conforme Lei Municipal nº 02/2019, de 06 de fevereiro de 2019

Sábado, 14 de fevereiro de 2026

Ano VIII | Edição nº 1402

Página 269 de 276



PREFEITURA MUNIC.DE STA.MERCEDES
PRAÇA ALÍPIO BEDAQUE, 1406 - CNPJ:44919066/0001-55

Orçamento Programa - Exercício de 2026

FICHAS DA DESPESA

Página 1

Entidade	Discriminação da Entidade				Vinc	Fonte/STN/Cód. Aplic.	Total Orcado
Ficha CLoc	Func/Prog	Catgo	Discriminação				
1	PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES						
02	PODER EXECUTIVO						
02 0209	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL						
02 0209 020901	DIVISÃO DE COORDENAÇÃO DE PROGRAMAS E PROJETOS SOCIAIS						
08	Assistência Social						
08 245	Serviços Socioassistenciais						
08 245 0010	PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL						
08 245 0010 0047 0000	GESTÃO DOS RECURSOS ESTADUAIS E FEDERAIS DA ASSISTÊNCIA SOCIAL						
163	3.3.90.39.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		0.05.81	.1.660.0-500 034	66.000,00
Total							66.000,00
Código de Aplicação							
500	ASSISTÊNCIA SOCIAL						
034	RECURSOS FEDERAIS						
TOTAL							66.000,00



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA MERCEDES

Conforme Lei Municipal nº 02/2019, de 06 de fevereiro de 2019

Sábado, 14 de fevereiro de 2026

Ano VIII | Edição nº 1402

Página 270 de 276



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES

ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA ALÍPIO BEDAQUE, 1406 – CEP 17.940-000-FONE (0XX18) 3875-1231
C.N.P.J. – 44.919.066/0001-55

INFORMAÇÃO

Recurso Orçamentário

DE: Secretaria Municipal da Fazenda

PARA: Setor de Licitação e Contratos

De conformidade e obediência ao que preceitua a Lei de Responsabilidade Fiscal, mais precisamente em seu art. 16, temos a informar que, verificando as escriturações de nossos arquivos, podemos constar que:

CHEFIA DO EXECUTIVO

Unidade Orçamentária: 02 09 01
Categoria Econômica: Despesa Corrente
Funcional Programática: 3.3.90.39.00
Valor: R\$ 180.993,80 (Ficha 163)

(X) existe saldo de Dotação Orçamentária no montante acima discriminado
 () não existe saldo de Dotação orçamentária.

Finalidade: Abertura de Processo Licitatório para Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviço de Oficinas de Dança, Capoeira, Karatê, Artesanato/Pintura e Culinária para os Serviços ofertados no âmbito do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) através dos setores pertencentes a Secretaria da Assistência Social da Prefeitura Municipal de Santa Mercedes, com Recursos do Convênio Federal SIGTV ESTRUTURA 3 RP6, pelo período de 10 meses.

É a informação.

Prefeitura Municipal de Santa Mercedes-SP, 30 de dezembro de 2025.

CLEBER LOPES DE
CARVALHO:22674326840

Assinado de forma digital por CLEBER
LOPES DE CARVALHO:22674326840
Dados: 2025.12.30 08:42:45 -03'00'

CLEBER LOPES DE CARVALHO
Secretário Municipal da Fazenda



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA MERCEDES

Conforme Lei Municipal nº 02/2019, de 06 de fevereiro de 2019

Sábado, 14 de fevereiro de 2026

Ano VIII | Edição nº 1402

Página 271 de 276



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES

ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA ALÍPIO BEDAQUE, 1406 – CEP 17.940-000-FONE (0XX18) 3875-1231
C.N.P.J. – 44.919.066/0001-55

Em conformidade com o disposto na LEI COMPLEMENTAR Nº 101, de 04/05/00, art. 16, inc. I, segue abaixo:

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

Partindo-se do montante relativo à Abertura de Processo Licitatório para Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviço de Oficinas de Dança, Capoeira, Karatê, Artesanato/Pintura e Culinária para os Serviços ofertados no âmbito do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) através dos setores pertencentes a Secretaria da Assistência Social da Prefeitura Municipal de Santa Mercedes, com Recursos do Convênio Federal SIGTV ESTRUTURA 3 RP6, pelo período de 10 meses, conforme informado na solicitação de 29/12/2025, proceder-se-á ao estudo Anual do impacto orçamentário e financeiro, conforme abaixo:

	Especificações	2026	2027	2028	2029
A	Superávit/Déficit Financeiro (*)	-0 -	-0 -	-0 -	-0 -
B	Receita Orçamentária Esperada p/ o exercício	35.577.000,00	37.355.850,00	39.223.642,50	41.184.824,63
C	Disponibilidade Financeira p/ o exercício (A + B)	35.577.000,00	37.355.850,00	39.223.642,50	41.184.824,63
D	Estimativa de aumento das Despesas c/ contratação	180.993,80	180.993,80	180.993,80	180.993,80
	Impacto Orçamentário (D/B x 100)	0,51%	0,48%	0,46%	0,44%
	Impacto Financeiro (D/C x 100)	0,51%	0,48%	0,46%	0,44%

Memórias de Cálculo:

- *Superávit/Déficit Financeiro*: entende-se por *superávit financeiro* a diferença *positiva* entre o ativo financeiro e o passivo financeiro; e, já por *déficit financeiro* a diferença *negativa* entre o ativo financeiro e o passivo financeiro.
- *Receita Orçamentária Esperada*: Para o exercício de 2026 o montante da receita orçamentária já estava previsto na LOA. Para os Exercícios de 2027, 2028 e 2029 houve um acréscimo de 5% respectivamente.
- *Estimativa de Aumento das Despesas c/ Pessoal*: valor estimado, proveniente das novas contratações, somado com seus respectivos encargos sociais; tendo sido considerado para o exercício de 2026 os montantes respectivos apresentado na Solicitação de 29/12/2025.

Prefeitura Municipal de Santa Mercedes-SP, 30 de dezembro de 2025.

CLEBER LOPES DE
CARVALHO:22674326840

Assinado de forma digital por CLEBER
LOPES DE CARVALHO:22674326840
Dados: 2025.12.30 08:43:14 -03'00'

CLEBER LOPES DE CARVALHO
Secretário Municipal da Fazenda



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA MERCEDES

Conforme Lei Municipal nº 02/2019, de 06 de fevereiro de 2019

Sábado, 14 de fevereiro de 2026

Ano VIII | Edição nº 1402

Página 272 de 276



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA ALÍPIO BEDAQUE, 1406 – CEP 17.940-000
FONE (0XX18) 3875-1231
C.N.P.J. – 44.919.066/0001-55

PORTARIA N.º 209/2025 DE 14 DE NOVEMBRO DE 2025.

Nomeia Agentes de Contratação e Pregoeiros para proceder análise e julgamento das respectivas licitações realizadas com fundamento na Lei 14.133/2021 e constitui a Equipe para as licitações do Município.

VALDIR VERONA, Prefeito Municipal de Santa Mercedes, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1.º - Nomeia os seguintes **AGENTES DE CONTRATAÇÃO** para proceder a análise e julgamento das licitações processadas nos termos da Lei 14.133/2021:

- Anderson dos Santos Lemos;
- Daiane do Nascimento Idalgo;
- Tatiane Soares Santos Tavares.

Art. 2.º - Nomeia os seguintes **PREGOEIROS** para proceder a análise e julgamento das licitações processadas nos termos da Lei 14.133/2021:

- Anderson dos Santos Lemos;
- Daiane do Nascimento Idalgo;
- Tatiane Soares Santos Tavares.

Art. 3.º - Constitui a **EQUIPE DE APOIO** composta pelos seguintes servidores:

- Ana Isabel da Silva de Medeiros ;
- Anderson dos Santos Lemos;
- Daiane do Nascimento Idalgo;
- Eric Jose Polidoro;
- Jucimara Zocateli;
- Fernanda Marília de Oliveira Ferro;
- Luciana Ossada Silvério;
- Tatiane Soares Santos Tavares;
- Thais Regina da Silva;
- Tamara Balieira do Santos Molon;
- Rui André Domingos da Silva;
- Débora Cristina Medeiros Ferreira da Silva.

Art. 4.º - O Agente de contratação, Pregoeiro e respectiva equipe de apoio poderão contar com a colaboração de servidores dos setores técnicos da Administração Municipal, bem como dos setores requisitantes na análise do cumprimento dos requisitos estabelecidos em Edital, devendo constar em ata tais ocorrências.

Parágrafo único - Além do apoio de que trata o “caput” deste artigo, os Agentes de Contratação e os Pregoeiros, no processamento e decisões a serem tomadas nos



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA MERCEDES

Conforme Lei Municipal nº 02/2019, de 06 de fevereiro de 2019

Sábado, 14 de fevereiro de 2026

Ano VIII | Edição nº 1402

Página 273 de 276



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA ALÍPIO BEDAQUE, 1406 – CEP 17.940-000
FONE (0XX18) 3875-1231
C.N.P.J. – 44.919.066/0001-55

processos de licitação, poderão contar com o apoio operacional, inclusive com a solicitação de pareceres, do departamento jurídico e controle interno da Prefeitura Municipal de Santa Mercedes.

Art. 5.º - Por responder e desempenhar as funções acima estipuladas, os servidores públicos municipais que atuarem como Agentes de Contratação, Pregoeiros e membros da Equipe de apoio em licitações da Prefeitura Municipal de Santa Mercedes, será paga gratificação especial nos seguintes valores:

I – 5 (cinco) UFSM por cada sessão de julgamento aos Pregoeiros e aos Agentes de Contratação;

II – 3 (três) UFSM por cada sessão de julgamento aos membros da Equipe de Apoio ao Pregoeiro, nas condições autorizadas pelo art. 1º, da Lei Complementar Municipal nº 003/2024 de 19 de janeiro de 2024.

Art. 6.º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data da sua publicação, retroagindo os seus efeitos em 07 de novembro de 2025.

Art. 7.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 8.º - Registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Santa Mercedes, 14 de novembro de 2025.


VALDIR VERONA
- Prefeito Municipal -

Registrada e publicada por afixação no local público de costume, na Secretaria da Prefeitura Municipal, na mesma data supra.


CLÁUDIO ROBERTO CRUZ
- Chefe de Gabinete -



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA MERCEDES

Conforme Lei Municipal nº 02/2019, de 06 de fevereiro de 2019

Sábado, 14 de fevereiro de 2026

Ano VIII | Edição nº 1402

Página 274 de 276



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA ALÍPIO BEDAQUE, 1406 – CEP 17.940-000
FONE (0XX18) 3875-1231
C.N.P.J. – 44.919.066/0001-55

PORTARIA Nº 029/2026, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2026.

“Designa Gestor e Fiscal de Contratos e dá outras providências.”

VALDIR VERONA, Prefeito Municipal de Santa Mercedes, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

DESIGNA GESTOR DOS CONTRATOS E FISCAL, DOS Contratação de empresa especializada para realização de oficinas de dança, capoeira, karatê, artesanato/pintura e culinária justifica-se pela necessidade de assegurar a continuidade e a qualidade dos serviços ofertados no âmbito do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV), conforme regulamentação do sistema único de assistência social – suas e da tipificação nacional dos serviços socioassistenciais (resolução CNAS nº 109/2009). Com recurso de Emenda Parlamentar SIGTV ESTRUTURA 3 RP6

O Prefeito Valdir Verona no uso de suas atribuições legais, e em cumprimento ao artigo 37, caput, da CF/88 e do parágrafo 3º do artigo 8º da Lei 14.133/21, resolve:

Art. 1º - Designar Gestor dos Contratos, Fiscal dos Contratos, destinado à fiscalização e acompanhamento de execução contratual de Contratação de empresa especializada para realização de oficinas de dança, capoeira, karatê, artesanato/pintura e culinária justifica-se pela necessidade de assegurar a continuidade e a qualidade dos serviços ofertados no âmbito do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV), conforme regulamentação do sistema único de assistência social – suas e da tipificação nacional dos serviços socioassistenciais (resolução CNAS nº 109/2009). Com recurso de Emenda Parlamentar SIGTV ESTRUTURA 3 RP6, referente ao Processo nº 016/2026, com a seguinte composição:

a) Nome da servidora **Viviane Biffe Rodrigues, Auxiliar de Cirurgião Dentista, RG 40.566.403 e CPF 337.039.048-52**– Gestora do Contrato.

b) Nome da servidora **Silvia de Matos Fernandes, Serviços Gerais, RG 29.444.857-3 e CPF 298.103.23-08** – Fiscal do Contrato.

Art. 2º - Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Santa Mercedes, 13 de fevereiro de 2026.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA MERCEDES

Conforme Lei Municipal nº 02/2019, de 06 de fevereiro de 2019

Sábado, 14 de fevereiro de 2026

Ano VIII | Edição nº 1402

Página 275 de 276



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA ALÍPIO BEDAQUE, 1406 – CEP 17.940-000
FONE (0XX18) 3875-1231
C.N.P.J. – 44.919.066/0001-55

VALDIR VERONA
- Prefeito Municipal –

Registrada e publicada por afixação no local público de costume, na Secretaria da Prefeitura Municipal, na mesma data supra.

CLÁUCIO ROBERTO CRUZ
- Chefe de Gabinete –



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA MERCEDES

Conforme Lei Municipal nº 02/2019, de 06 de fevereiro de 2019

Sábado, 14 de fevereiro de 2026

Ano VIII | Edição nº 1402

Página 276 de 276



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA ALÍPIO BEDAQUE, 1406 – CEP 17.940-000
FONE (0XX18) 3875-1231
C.N.P.J. – 44.919.066/0001-55

ANÁLISE DE RISCO

Trata-se de estudos de análise de risco na contratação objeto da Pregão Eletrônico nº 009/2026, Processo nº 016/2026, para a Contratação de empresa especializada para realização de oficinas de dança, capoeira, karatê, artesanato/pintura e culinária justifica-se pela necessidade de assegurar a continuidade e a qualidade dos serviços ofertados no âmbito do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV), conforme regulamentação do sistema único de assistência social – suas e da tipificação nacional dos serviços socioassistenciais (resolução CNAS nº 109/2009). Com recurso de Emenda Parlamentar SIGTV ESTRUTURA 3 RP6, conforme especificações constantes do item 01 do Termo de Referência elaborado para a contratação.

Analisando o histórico de anos anteriores desse tipo de contratação não se vislumbrou riscos significativos de alteração de valores a demandar a readequação do equilíbrio econômico-financeiro do contrato ou a extinção do contrato firmado.

Assim, para observância do art. 22 da Lei 14.133/2021, regulamentado pelo Decreto Municipal 081/2023, procede-se ao seguinte cálculo do risco destacado:

RISCO	PROB	IMPACTO	ANÁLISE	OBSERVAÇÃO	PRIORIDADE
Variação de preço acima da inflação a gerar a readequação do equilíbrio econômico-financeiro do contrato	1	4	4x1=4	Probabilidade rara de ocorrência do evento, dispensando constar o evento na matriz, nos termos do Decreto Municipal 081/2023.	Baixa
Variação de preço acima da inflação a gerar a extinção do contrato	1	4	4x1=4	Probabilidade rara de ocorrência do evento, dispensando constar o evento na matriz, nos termos do Decreto Municipal 081/2023.	Baixa

Desta forma, não há risco relevante a ensejar as providências estabelecidas no art. 22 da Lei 14.133/2021 e Decreto Regulamentar 081/2023.

Santa Mercedes/SP, 05 de janeiro de 2026.

TAMARA BALIEIRA DOS SANTOS
MOLON:38451977
812
TAMARA BALIEIRA DOS SANTOS MOLON
Secretária Municipal de Assistência Social

Assinado de forma digital
por TAMARA BALIEIRA
DOS SANTOS
MOLON:38451977812
Dados: 2026.02.13
10:49:05 -03'00'